



cadernos do arquivo municipal

JULHO- DEZEMBRO 2020

A REVOLUÇÃO LIBERAL E A MONARQUIA CONSTITUCIONAL (1820-1910) - VOLUME I

coordenação científica José Subtil

ISSN 2183-3176





A revista **Cadernos do Arquivo Municipal** é editada semestralmente pelo Arquivo Municipal de Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, Portugal, com o objetivo de divulgar o acervo à sua guarda. Publica textos originais, inéditos e inovadores, no âmbito das Ciências Sociais e Humanas, Arte e Arquitetura, sujeitos a arbitragem científica. O conteúdo da revista é de âmbito internacional e é dirigido a estudantes e investigadores, assim como ao público em geral.



cadernos do arquivo municipal

FICHA TÉCNICA

Cadernos do Arquivo Municipal

ISSN 2183-3176

2ª série nº 14 julho - dezembro 2020

<http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/>

Periodicidade semestral

Direção

Helena Neves

Coordenação Científica

José Manuel Louzada Lopes Subtil

Coordenação Editorial

Marta Gomes

Conselho Editorial

Marta Gomes (Arquivo Municipal de Lisboa/CML, Portugal)

Nuno Campos (Arquivo Municipal de Lisboa/CML, Portugal)

Nuno Gomes Martins (Arquivo Municipal de Lisboa/CML, Portugal)

Sandra Cunha Pires (Arquivo Municipal de Lisboa/CML, Portugal;
ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, Portugal)

Assistentes Editoriais

Denise Santos

Fernando Matos

Publicação

Arquivo Municipal de Lisboa

Edição

Câmara Municipal de Lisboa | Direção Municipal da Cultura | Departamento
de Património Cultural | Divisão de Arquivo Municipal

Conceção Gráfica

Joana Pinheiro

Comunicação

Pedro Cordeiro

Susana Santareno

Capa

Alegoria à vitória da legitimidade dos liberais, julho 1833.

Fotografia de gravura, negativo de gelatina e prata em vidro, Eduardo

Alexandre Cunha, 9x12 cm

Arquivo Municipal de Lisboa



Contactos

Arquivo Municipal de Lisboa

Rua B ao Bairro da Liberdade lote 3 a 6 - 1070-017 Lisboa

Telefone: 218 177 200

E-mail: am.cadernos@cm-lisboa.pt

Conselho Científico

André Pinto Dias Teixeira (CHAM – Centro de Humanidades, FCSH,
Universidade NOVA de Lisboa; Departamento de História, FCSH,
Universidade NOVA de Lisboa, Portugal)

Armando Luís Gomes de Carvalho Homem (FL – Faculdade de Letras,
Porto, Portugal; Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal)

Dejanirah Silva Couto (Section Sciences Historiques et Philologiques, École
Pratique des Hauts Études, França)

Hélder Alexandre Carita Silvestre (IHA – Instituto de História da Arte,
FCSH, Universidade NOVA de Lisboa, Portugal)

Jorge Manuel Rios da Fonseca (CHAM – Centro de Humanidades, FCSH,
Universidade NOVA de Lisboa, Portugal)

José Manuel Louzada Lopes Subtil (Universidade Autónoma de Lisboa,
Portugal)

Julio Cerdá Diaz (Universidad Carlos III de Madrid; Ayuntamiento de
Arganda del Rey, Servicio de Archivos y Gestión Documental, Espanha)

Maria Fernanda Baptista Bicalho (Departamento e Programa Pós-
Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Brasil)

Maria Raquel Henriques da Silva (IHA – Instituto de História da Arte,
FCSH, Universidade NOVA de Lisboa, Departamento de História da Arte,
Universidade NOVA de Lisboa, Portugal)

Silvio de Almeida Toledo Neto (DLCV – Departamento de Letras Clássicas
e Vernáculas, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas,
Universidade de São Paulo, Brasil)

Teresa Leonor Magalhães do Vale (ARTIS – Instituto de História da Arte,
Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, Portugal)

Cadernos do Arquivo Municipal é uma revista com arbitragem científica
(peer review) referenciada e indexada nos seguintes repositórios/bases
de dados internacionais:

CAPES

DOAJ

ERIH PLUS

Google Scholar

Catálogo LATINDEX (nº de Fólio 23733)

SciELO

SHERPA/RoMEO

SÉRIE II
NÚMERO 14



cadernos do arquivo municipal

JULHO- DEZEMBRO 2020

A REVOLUÇÃO LIBERAL E A MONARQUIA CONSTITUCIONAL (1820-1910) - VOLUME I

coordenação científica José Subtil

ISSN 2183-3176



LISBOA
CAMARA MUNICIPAL

Comissão Externa de Avaliadores

2.º semestre 2020

Ana Canas Delgado Martins

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino, Direção-Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas, Ministério da Cultura, Lisboa, Portugal;

CH – Centro de História, Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal

Ana Cristina Fonseca Nogueira da Silva

Faculdade de Direito, Universidade NOVA de Lisboa, Portugal

Ana Isabel Buescu

CHAM – Centro de Humanidades, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa, Portugal

Ana Mouta Faria

CIES – IUL, Centro de Investigação e Estudos de Sociologia, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, Portugal

António Cândido Macedo de Oliveira

JusGov – Centro de Investigação em Justiça e Governação, Faculdade de Direito da Universidade do Minho, Braga, Portugal;

Faculdade de Direito e Ciência Política, Universidade Lusófona do Porto, Portugal

Cláudia Cristina Azeredo Atallah

Departamento de História, ESR – Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Brasil

Danielle Regina Wobeto de Araújo

Faculdade de Direito, UFPR – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil

Flávio Borda d'Água

Arquivo de Estado, Genebra, Suíça;

Faculdade de Letras, Universidade de Genebra, Suíça;

Museu Voltaire da Biblioteca de Genebra, Suíça

Isabel dos Guimarães Sá

CECS – Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Portugal

José Miguel Sardica

FCH – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, Portugal

Marcelo Casseb

FD – Faculdade de Direito, Universidade de Pernambuco, Pernambuco, Brasil;

FD – Faculdade de Direito, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Antónia Lopes

DHEEAA – Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Portugal;

CHSC – Centro de História da Sociedade e da Cultura, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Portugal

Nauk Maria de Jesus

Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil

| | |
|---|------------|
| EDITORIAL | 9 |
| Helena Neves | |
| INTRODUÇÃO | |
| Um olhar caleidoscópico sobre a Revolução de 1820 e as suas consequências | 11 |
| José Subtil | |
| DESTAQUE | |
| Estado de <i>Polícia</i>, Revolução e Estado Liberal (1760-1865): “Em homenagem a António Manuel Hespanha” | 15 |
| <i>Police State, Revolution and Liberal State (1760-1865): “In tribute to António Manuel Hespanha”</i> | |
| José Subtil | |
| Parlamento, Governo e produção legislativa na primeira fase da Regeneração. Normas legais e práticas políticas (1851-1865) | 41 |
| Parliament, Government and legislative production in the first phase of Regeneration. Legal standards and political practices (1851-1865) | |
| António Pedro Manique | |
| DOSSIER TEMÁTICO | |
| O “Arquivo Moderno do Ultramar”: herança administrativa da Revolução Liberal (1833-1910) | 65 |
| The “Arquivo Moderno do Ultramar”: administrative legacy of the Liberal Revolution (1833-1910) | |
| Sónia Pereira Henrique | |
| José Joaquim Vieira Godinho (1728-1804): um natural das Minas Gerais na Universidade de Coimbra. Contributos para uma biografia | 93 |
| José Joaquim Vieira Godinho (1728-1804): a native of Minas Gerais at the University of Coimbra. Contributions to a biography | |
| Nara Maria de Paula Tinoco | |
| Dos “bons tempos” à “última era dos mártires”: as petições de Alexandre Herculano em favor dos frades e das freiras | 119 |
| From “good times” to “the last age of martyrs”: Alexandre Herculano’s petitions for friars and nuns | |
| Eduardo Soczek Mendes | |
| Junta de Inspeção de Providências Contra a Peste: contributos para o estudo da administração da Saúde nas comarcas portuguesas no início do século XIX | 137 |
| Junta de Inspeção de Providências Contra a Peste: contributions to the study of Health administration in portuguese judicial districts in early 19th century | |
| Sandra Cunha Pires | |
| A administração da justiça na Lisboa de 1820 a partir da documentação do Arquivo Municipal | 163 |
| Justice administration in 1820 Lisbon through the Municipal Archive’s documentation | |
| Nuno Camarinhas | |
| Revolução de 1820: um ideal amadurecido na adversidade (1820-ca. 1870) | 177 |
| Revolution of 1820: an ideal developed in adversity (1820-ca. 1870) | |
| Manuel M. Cardoso Leal | |
| DOCUMENTA | |
| Revolução Liberal: testemunhos evocativos de atos eleitorais (1820-1822) | 193 |
| Adelaide Brochado | |
| RECENSÕES | |
| SILVA, José Alberto – A Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1834): ciências e hibridismo numa periferia europeia. Lisboa: Colibri, 2018. (CIUHCT; 8). | 233 |
| José Subtil | |
| COLÓQUIO DE HISTÓRIA MILITAR, 27, Lisboa, 2018 – O liberalismo e os militares em Portugal: atas. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 2019. | 237 |
| Luís Alves de Fraga | |

EDITORIAL

Helena Neves

A vasta e riquíssima documentação preservada pelo Arquivo Municipal de Lisboa potencia e justifica a colaboração em projetos multidisciplinares, e de fins diversos, com parceiros externos ao município. Só desta forma se pode projetar a importância do seu acervo para os estudos disciplinares, em múltiplas áreas do conhecimento científico.

É o que acontece este ano em que se assinala o bicentenário da Revolução Liberal, para o qual o município de Lisboa desenvolveu um conjunto de iniciativas que se completam no alcance a diferentes públicos.

A colaboração nesta efeméride foi feita a partir de duas vertentes. Por um lado, assumindo o compromisso nos últimos dois anos de disponibilizar ao público fontes referentes a este período, que passou pela constituição de uma equipa que assegurou a pesquisa, recolha, tratamento e digitalização de documentação proveniente da Chancelaria da Cidade e da Chancelaria Régia, resultando na publicação de um catálogo temático que ficará disponível ao público em suporte digital no sítio web do Arquivo Municipal de Lisboa até ao final do ano.

Depois, materializando-se na produção dos números 14 e 15 dos *Cadernos do Arquivo Municipal* (volumes 1 e 2, respetivamente), onde se divulga uma parte significativa desta documentação e se publica um conjunto de estudos com diversos alcances, sob diferentes perspetivas e matizes, que refletem alguma da investigação que tem vindo a ser realizada sobre o período liberal nos mais diversos campos, político, institucional, social, cultural, da saúde e da justiça, num tempo de complexas e significativas mudanças para o país.

Sob a coordenação do Professor Doutor José Louzada Subtil, a quem deixo uma palavra de gratidão pela inextinguível colaboração, não só neste projeto, como em muitos outros do Arquivo Municipal de Lisboa, os conteúdos destes dois números resultaram numa edição especial impressa, com uma tiragem simbólica de 200 exemplares, com o patrocínio exclusivo da Universidade Autónoma de Lisboa. Estes exemplares serão oferecidos a centros de investigação e a bibliotecas, para que possam ser disponibilizados aos leitores interessados.

A terminar, não poderia deixar de invocar a imagem da capa, integrada no acervo documental do Arquivo Municipal. A partir de um soberbo desenho de autor desconhecido, trata-se da gravura de uma alegoria à vitória da Legitimidade, ou seja, das forças liberais que encaravam a sua luta no período da guerra civil, como o lado progressista da justiça, virtude e liberdade. Personificada numa figura feminina alada que, de braços erguidos, empunha numa das mãos, o nome da futura rainha D. Maria II e, na outra, a Carta Constitucional, é uma imagem de grande beleza e profundo significado simbólico. Segundo a legenda, a gravura terá sido feita em 1828, mas só foi à estampa em julho de 1833, data visível no escudo do cinto, e que se refere, certamente, à consumação da entrada das tropas liberais em Lisboa. Arrisco então a transportar para esta figura feminina um outro significado, o de simbolizar a cidade de Lisboa, que rejubila e acolhe a vitória dos Liberais augurando o fim de um período turbulento e a esperança num auspicioso futuro.

Correlacionando estas palavras finais com o tempo presente que vivemos, resta expressar os votos de uma boa leitura.

INTRODUÇÃO

Um olhar caleidoscópico sobre a Revolução de 1820 e as suas consequências

José Subtil

O trabalho historiográfico sobre a Revolução de 1820 e a monarquia constitucional favorece a (in)distinção entre a sociedade do Antigo Regime e a do Estado Liberal, desde a análise dos mecanismos de poder, do ambiente político, educativo, económico e social que cimentaram, em grande parte, os fundamentos da sociedade contemporânea.

O Conselho Editorial dos *Cadernos do Arquivo Municipal* decidiu dedicar dois números à evocação dos 200 anos da Revolução de 1820 e indicar-me para coordenar o projeto que, desde a primeira hora, aceitei com gosto e honra. Os trabalhos foram muitos e a muitos ficou a dever a dedicação, o empenho profissional e a competência historiográfica.

Por isso, gostaria de comprazer-me e agradecer. Mostrar a minha grande satisfação pela superior qualidade dos dois números, com dezanove trabalhos e quatro recensões, que contribuem para um entendimento mais alargado e inovador do processo de construção do Estado Liberal a partir da revolução vintista.

E agradecer a todos os que escreveram para os dois números, Adelaide Brochado, Álvaro Costa de Matos, Ana Cristina Araújo, António Pedro Manique, Carlos Louzada Subtil, Carlos Manique da Silva, Eduardo Soczek Mendes, José Amado Mendes, José Guilherme Victorino, Luís Alves Fraga, Manuel M. Cardoso Leal, María Zozaya-Montes, Nara Tinoco, Nuno Camarinhas, Sandra Cunha Pires, Sónia Pereira Henriques, Telma Mattos Ruas, Teresa Fonseca e Thais Palmeira Moraes. Quero prestar a minha admiração e agradecimento porque foram eles que construíram os conteúdos destes números.

Mas quem os organizou, preparando as revisões científicas, a correção dos textos, a edição e a comunicação com os autores, foi uma equipe do Arquivo Municipal, competente e dedicada, a quem quero deixar os meus maiores elogios e obséquios: Denise Santos, Fernando Matos, Joana Pinheiro (design), Nuno Campos, Nuno Martins, Sandra Cunha Pires e, também, Pedro Cordeiro e Susana Santareno (comunicação). Na coordenação exímia, pronta e aturada desta equipe quero distinguir a Marta Gomes a quem me ligam já laços de amizade. Um agradecimento pelo apoio institucional da Helena Neves que soube, junto das instâncias de decisão, apoiar as muitas tarefas, algumas complicadas, para a edição online e em suporte de papel.

O **número 14** destes *Cadernos do Arquivo Municipal* é caracterizado por uma vertente política, institucional e administrativa.

Abre com um artigo de **José Subtil** sobre o «Estado de *Polícia*, Revolução e Estado Liberal (1760-1865): “Em homenagem a António Manuel Hespanha”» onde se comparam os resultados do reformismo iluminista da segunda metade do século XVIII com os resultados do Estado Liberal passados 45 anos da revolução. A conclusão a que se chegou é de uma forte ligação entre os dois períodos embora a revolução induza a ideia de um corte radical com o Antigo Regime. A homenagem prestada justifica-se na medida em que António Manuel Hespanha foi o historiador que mais contribuiu para o conhecimento plural e multifacetado da construção e/ou da imaginação da construção do Estado, desde o século XVII até ao século XIX.

O trabalho de **António Pedro Manique**, «Parlamento, Governo e produção legislativa na primeira fase da Regeneração. Normas legais e práticas políticas», aborda uma das áreas onde se evidenciou a maior novidade política do novo Estado Liberal, ou seja, as práticas referentes à produção legislativa e as relações entre o Parlamento e o Governo, realçando o significado entre a “constituição formal” e a “constituição real” e os mecanismos informais de comunicação política para a aprovação dos projetos legislativos.

A investigação apresentada por **Sónia Pereira Henrique**, o «“O Arquivo Moderno do Ultramar”: herança administrativa da Revolução Liberal (1833-1910)», no seguimento e em complemento à sua tese de doutoramento, vem chamar a atenção para a organização de um arquivo da administração central que foi determinante para a monitorização e controlo do processo de colonização da monarquia constitucional revelando, também, aspetos do modelo de decisão e tramitação burocrática.

O trabalho de **Nara Tinoco**, uma investigadora brasileira que tem dedicado a sua investigação às biografias de desembargadores com exercício no Brasil, apresenta-nos, desta feita, o percurso político e administrativo de «José Joaquim Vieira Godinho (1728-1804): um natural das Minas Gerais na Universidade de Coimbra. Contributos para uma biografia» para evidenciar a influência da formação iluminista académica no processo da formação da consciência sobre a independência política do Brasil, neste caso no primeiro professor de Direito Pátrio, uma das fontes de legitimação do novo direito das Luzes.

Eduardo Soczek Mendes, também um investigador brasileiro, revisita no seu texto «Dos “bons tempos” à “última era dos mártires”: as petições de Alexandre Herculano em favor dos frades e das freiras», a questão da extinção das ordens religiosas e o confisco dos seus bens, tanto de mosteiros como de conventos, para enquadrar dois opúsculos de um dos mais notáveis intelectuais liberais a interceder a favor dos frades, ou seja, uma perspetiva sobre as contradições entre a visão do mundo, a consciência crítica e a inculcação religiosa.

Sandra Cunha Pires, escolhendo a área administrativa da saúde pública, a «Junta de Inspeção de Providências Contra a Peste: contributos para o estudo da administração da Saúde nas comarcas portuguesas no início do século XIX», oferece-nos o desenho de uma estrutura administrativa que engloba os órgãos centrais de decisão e as periferias executivas no combate à peste como um dos flagelos que mobilizava a atenção política e sanitária em todo o Reino.

No quadro geral dos seus trabalhos sobre a administração da justiça, **Nuno Camarinhas**, com base exclusivamente no espólio do Arquivo Municipal, traça-nos o sistema de organização da justiça em Lisboa na altura da revolução, «A administração da justiça na Lisboa de 1820 a partir da documentação do Arquivo Municipal», justamente para se entender o nível de intervenção do Senado da Câmara de Lisboa no provimento de lugares de cargos de juízes letrados.

O último texto deste número é de **Manuel M. Cardoso Leal** sobre a consolidação do ideal da revolução vintista, «Revolução de 1820: um ideal amadurecido na adversidade (1820-1870)», refletido politicamente nas experiências dos textos constitucionais, em especial, a Constituição de 1822, a Carta Constitucional de 1826 e o Ato Adicional de 1852. O autor concluiu ainda que, para além destas aprendizagens constitucionais, a derrota do absolutismo se deveu, também, ao consenso entre as fações liberais traduzido no fim dos permanentes conflitos e discórdias através do ato adicional de 1852.

O número termina com a secção *Documenta*, com um inventário dos atos eleitorais «Revolução Liberal: testemunhos evocativos de atos eleitorais (1820-1822)», recolha realizada por **Adelaide Brochado** e que serve de enquadramento eleitoral à revolução, uma das iniciativas mais inovadoras do liberalismo.

E conta, ainda, com duas resenhas de **José Subtil** e **Luís Alves Fraga** sobre, respetivamente, José Alberto Silva e a Academia Real das Ciências e as atas do Colóquio de História Militar (2018) sobre o liberalismo e os militares.

O **número 15** apresenta textos com um pendor social, cultural, de saúde pública e, sobretudo, educativo.

No plano social, começa com um artigo de **Ana Cristina Araújo** sobre «O Montepio Literário e a Revolução de 1820. Princípios mutualistas para professores e homens de letras (1813-1821)», uma associação que congregou professores e homens de letras e foi criada num persistente ambiente reivindicativo antes da revolução. Tendo por objetivo a mutualidade das respostas às várias necessidades da profissão (magros recursos, segurança no trabalho e falta de assistência social às famílias e aos próprios), a associação viria, mais tarde, a alargar o âmbito dos seus associados e a desempenhar um papel social inovador, marcando um movimento singular no quadro político dos ideais liberais.

Numa temática afim, segue-se o texto de **José Amado Mendes**, «Organizações sem fins lucrativos: responsabilidade social pautada por valores, 1820-1910», que se debruça sobre as organizações sem fins lucrativos que tiveram uma relevância considerável ao longo do processo de industrialização e o conseqüente crescimento de carenciados, desamparados, desempregados ou empregados violentamente explorados. Este movimento associativo, com um dinamismo assinalável durante a monarquia constitucional, contribuiu, de uma forma solidária e inovadora, no plano social, para atenuar as dificuldades da pobreza e da indigência.

Na área da educação temos três artigos. O primeiro, de **Carlos Manique da Silva**, «Os batalhões escolares do município de Lisboa: organização e práticas rituais (década de 1880)», relativo aos batalhões escolares do concelho de Lisboa e ao processo de militarização da infância posto em marcha nas escolas municipais com o objetivo de fazer de cada educando um “cidadão-soldado” capaz de cultivar as virtudes cívicas e patrióticas. Encontramos no texto o modelo de produção desta inculcação educativa através de práticas rituais e das relações entre a instrução militar, a educação física e a educação moral.

O segundo, da autoria de **Telma Mattos Ruas**, «O ensino primário em Lisboa durante a monarquia constitucional: contributos para o seu estudo», discute o constante debate sobre a centralização e a descentralização da administração do ensino primário como opções estratégicas para o sistema de ensino, tendo em vista dotar todos os indivíduos de conhecimentos elementares para o exercício da cidadania.

O terceiro, de **Thais Palmeira Moraes**, «Novo espaço educativo para a infância: o jardim de infância», retoma a conceptualização da idade da infância e integra essa temática ao longo do período Oitocentista, sobretudo, na parte final do século. O texto realça a emergência clara da criança como um ser diferente do adulto que exigia, portanto, modelos pedagógicos particulares e adequados à sua especificidade como os jardins de infância que emergem na década de 80 do século XIX, mas, também, a ideia de que a criança devia crescer, aprender e educar-se no seio da família.

Mudando de área temática, a escolha inusitada, mas com repercussões culturais e políticas, do trabalho de uma investigadora espanhola, **María Zozaya-Montes**, «¿Fueron las esculturas un débil instrumento de nacionalización em Portugal? Revolución y monarquía em Lisboa y provincias (1820-1910)», conduz-nos para uma análise das esculturas no processo de criação do “estado-nação” ao fixar uma visão da história e permitir uma leitura pública e visual de representações de monarcas, políticos, heróis e acontecimentos, criando um ambiente simbólico propício ao desenvolvimento democrático. O artigo é percorrido por várias iconografias alusivas ao tema.

O penúltimo texto é de **Teresa Fonseca** sobre «O quotidiano popular lisboeta através das “Cantigas subversivas” (1828-1832)», em que escolhe as cantigas subversivas para sinalizar e analisar os ambientes de censura e

perseguição, no período miguelista, contra a cultura popular e os locais de sociabilidade lisboeta onde se comia, bebia e dançava. Ao mesmo tempo procura-se conhecer melhor as características desta Lisboa popular numa conjuntura marcada pelo conflito e a luta política.

E segue-se o texto de **Carlos Louzada Subtil**, «O Conselho de Saúde Pública, uma imanência da Revolução de 1820», onde se contextualiza o surgimento nuclear do Conselho de Saúde Pública, criado no tempo de Passos Manuel (1836), por causa dos receios das doenças contagiosas. Tornar-se-ia num importante organismo de regulação da saúde pública segundo o estilo de governo higienista, próximo de práticas vinculadas ao “biopoder” como dispositivo disciplinar estadualista.

O número termina com a secção *Varia* onde se apresenta uma relação detalhada sobre evocações da revolução com base nas fontes documentais do acervo do Arquivo Municipal de Lisboa, «Revolução Liberal: relação circunstanciada de testemunhos evocativos (18209-1823)», por **Adelaide Brochado**.

E uma inventariação, por **Álvaro Costa de Matos**, dos acontecimentos revolucionários cobertos pela *Gazeta de Lisboa*, «A Gazeta de Lisboa e a Revolução Liberal de 24 de Agosto de 1820: ensaio de formalização concreta», a sua mediação jornalística e as repercussões políticas na formação da opinião pública, acompanhadas com a reprodução de várias alegorias, textos transcritos e capas representativas das edições daquela publicação.

A fechar o número temos, ainda, duas resenhas de **José Guilherme Victorino** e **António Pedro Manique** sobre, respetivamente, a *Sociedade Propaganda de Portugal*, de Pedro Cerdeira, e a historiografia política e cultural na época do visconde de Santarém, volume coletivo coordenado por Daniel Estudante Protásio.

O leitor, desde o especialista do século XIX até ao estudante de licenciatura passando pelo que aprecia a história mais recente, encontrará, estou certo, nestes dois volumes, conhecimento e matéria de reflexão para abordar com novidades a revolução vintista e o regime da monarquia constitucional.

Em nome de todos que fizeram os números 14 e 15 dos *Cadernos do Arquivo Municipal*, desejo o maior proveito na leitura dos seus textos, ficando-nos a satisfação por termos cumprido, tanto quanto soubemos fazê-lo, a evocação da Revolução de 1820 e o conseqüente regime liberal.

José Manuel Louzada Lopes Subtil, Universidade Autónoma de Lisboa, 1150-293 Lisboa, Portugal. josesubtil@outlook.pt
ORCID iD: 0000-0001-7461-9461

SUBTIL, José – Um olhar caleidoscópico sobre a revolução de 1820 e as suas consequências. *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 14 (julho-dezembro 2020), p. 11-14. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/02_intro14.pdf

DESTAQUE

Estado de *Polícia*, Revolução e Estado Liberal (1760-1865): “Em homenagem a António Manuel Hespanha”

*Police State, Revolution and Liberal State (1760-1865):
"In tribute to António Manuel Hespanha"*

José Subtil

RESUMO

Se uns imaginam que a sociedade em geral e o sistema político mudaram radicalmente com o triunfo da revolução (1820), outros preferem olhar para o liberalismo como uma regeneração do passado e outros, ainda, optam por realçar as continuidades entre o Antigo Regime e o Liberalismo. O presente trabalho resulta dos pressentimentos destas leituras e procura, tanto quanto possível, no âmbito das evidências sugeridas pelos orçamentos e relação dos empregados públicos (1866) e do que se sabe sobre o final do Antigo Regime, contribuir para (des) associar a natureza e o governo do Estado de *Polícia*, da segunda metade do século XVIII, ao resultado das práticas políticas e sociais do Estado Liberal, cerca de cinco décadas após a instauração da monarquia constitucional (1866).

PALAVRAS-CHAVE

Estado / Polícia / Liberalismo / Revolução

ABSTRACT

If some imagine that society and the political system have radically changed with the triumph of the 1820 revolution, others see liberalism as a regeneration of the past while others still opt for evidencing the continuity between the *Ancien Régime* and Liberalism. This paper derives from those readings and aims to contribute to (dis)associating the nature and governance of the *Police State* in the second half of the 19th century with the result of the political and social practices of the Liberal State, five decades after the constitutional monarchy was implemented (1866). Our work will be based on the evidences suggested by the budgets and the list of public servants (1866) and what we know about the end of the *Ancien Régime*.

KEYWORDS

State / Police / Liberalism / Revolution

INTRODUÇÃO

Optando por interpretações que procuram esquivar-se à proclamação ideológica do novo poder liberal, é possível analisar a revolução no âmbito de outros mecanismos de poder que nos podem surpreender quanto à natureza radical da mesma ou à sua intrincada ligação com o final do Antigo Regime¹. Terá sido o Estado Liberal uma construção singular em rutura com o modelo político, doutrinário e governamental preconizado desde a segunda metade do século XVIII?² Ou, por outros modos, terá prosseguido, no essencial, o programa político do Estado de *Polícia*?³ Poderemos falar de uma evolução genealógica? Vejamos algumas linhas de orientação próximas de uma perspetiva menos radical e mais rizomática⁴.

De uma forma geral, a consciência possível dos novos líderes liberais e a narrativa em torno da entronização do novo poder não têm ingredientes verdadeiramente novos em relação ao ambiente político e culto-mental do final do Antigo Regime, desde logo, pela conceção da sociedade e a finalidade do poder, aspetos emblemáticos do Estado de *Polícia* que corresponderam a três ideias inovadoras e estruturantes⁵.

A começar pelo conceito de um Reino formado por vassallos, ligados à pastoral cristã e régia, deu lugar ao conceito de um Reino formado de "população" como conjunto de cidadãos que esperam uma intervenção ativa dos poderes para aumentar o seu bem-estar e, conseqüentemente, a grandeza do Reino. Foi neste imaginário que a ideia de felicidade substituiu a ideia de destino e predestinação da vida social para cumprimento dos desígnios insondáveis do Criador. Esta mudança não eliminou, evidentemente, elementos do modelo de integração tradicional como a continuação da afirmação do príncipe como pai obrigado a zelar pelos seus vassallos e a dinâmica social vista como obrigação e dever da vontade divina. Todavia, a concomitância destes dois modelos corroe a estabilidade do modelo do imaginário corporativo e aproximou o modelo do Estado de *Polícia* ao que viria a ser o modelo do Estado Liberal. Como veremos mais adiante, o mesmo se passou com a ordem constitucional que, longe de se afirmar como radicalmente nova e original, está fundada em preceitos do Antigo Regime.

A segunda ideia é relativa à governação (*governance*), áreas de ação, objetivos e recursos humanos, financeiros e de comunicação político-administrativa. As mudanças verificadas depois do terramoto (1755) não foram um desfecho de luta de ideias, mas decorreram das respostas concretas a uma situação de catástrofe que, ao contrário das soluções passivas do modelo jurisdicional, pedia decisões rápidas, operacionais, que só uma administração ativa, de certo modo discricionária, seria capaz de oferecer⁶.

¹ *Outras análises, por exemplo, em HESPANHA, António Manuel – La revolución y los mecanismos del poder. In PETIT, Carlos, ed. – Derecho privado y revolución burguesa. Madrid: Marcial Pons, 1989. p. 15-52. Sobre a "continuidade" do Antigo Regime nas sociedades contemporâneas, ver a obra de MAYER, Arno J. – La persistência del Antiguo Régimen: Europa hasta la Grande Guerra. Madrid: Alianza Editorial, 1984.*

² Para um contexto geral do século XIX continua fundamental a obra de BONIFÁCIO, Fátima – *O século XIX português*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002, como, também, de FERNANDES, Paulo Jorge – The political history of nineteenth-century Portugal. *E-Journal of Portuguese History*. V. I N° 1 (Summer 2003). Disponível na Internet: https://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/.

³ Recentemente, Tomás Vallera defendeu, em linha com os trabalhos de Jorge Ramos do Ó, a genealogia da escola moderna (séculos XIX-XX) no Estado de *Polícia*, com destaque para a continuidade do projeto da Casa Pia de Lisboa, ver VALLERA, Tomás – *"Torna-te o que deves ser": uma história da polícia como genealogia da escola moderna (meados do século XVII- segunda metade do século XVIII)*. Lisboa: [s.n.], 2019. Tese de doutoramento em História, apresentada na Universidade de Lisboa, e de Ó, Jorge Ramos do – *A Casa Pia de Lisboa (1780-1960) como laboratório da modernidade educativa: razões e problemas de um projecto em movimento*. In PESTANA, Catalina [et al.] – *Concretizar um projecto de esperança*. Lisboa: Casa Pia de Lisboa, 2005. p. 17-33.

⁴ Seguindo de perto as propostas de DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix – *Mille plateaux*. Paris: Minit, 1980, onde contrapõem à análise binária e dicotómica (radicular), a análise plural e heterogénea (rizomática) em que o conceito de Estado está ligado numa multiplicidade de ruturas, conexões e acentramentos.

⁵ Não obstante o que for dito, mais à frente, sobre o Estado de *Polícia*, refere-se aqui o trabalho de Maria Luísa Gama como um primeiro repositório sobre o tema, GAMA, Maria Luísa – *As ciências de polícia em Portugal: teoria, reformismo e práticas nos finais do Antigo Regime*. In POLÓNIA, Amélia, org. – *Ciência e poder na primeira idade global*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2016. p. 180-211. Disponível na Internet: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/14407.pdf>

⁶ Ver nota *infra* n° 30.

Esta intervenção inusitada da política na governação precisou de uma justificação doutrinária, bem como da adesão de novos protagonistas identificados com a governamentalização. Deste modo, os objetivos do Estado de *Polícia* ajustaram-se às soluções e à reação inevitável perante o caos causado pelo cataclismo, mas pedia novos recursos e competências. E pedia uma elite reformista que acabou, paradoxalmente, por despontar no grupo tradicional mais influente politicamente, isto é, a magistratura que, doravante, se metamorfoseou em gestores e administradores que cultivaram saberes ligados à gestão social e à massificação disciplinar.

A terceira ideia está ligada, precisamente, às tecnologias disciplinares como mecanismos condicionantes dos comportamentos, padrões de orientação política, o bem-estar e a felicidade, a riqueza da Nação, a boa saúde dos corpos e das almas, a assistência aos mais desfavorecidos, a segurança pública, a elevação moral dos hábitos e dos costumes, a sacralização do trabalho, a condenação do ócio e, conseqüentemente, da caridade que alimentava a pobreza e a indignância.

Se pretendemos, como se verá, evidenciar, em torno destas questões, as continuidades genealógicas entre o Antigo Regime e a revolução, é certo que outras, não menos importantes, abrangem legados significativos como a racionalidade do território e o modelo espacial, as estruturas constitucionais como leis fundamentais, a Igreja como instituição social, a exibição do poder canónico e do modelo organizativo paroquial, o estatuto jurídico dos corpos sociais e a teoria da suas representações, a organização do governo e da administração em economia, religião, justiça, guerra e ultramar, a estruturação judicial, o governo municipalista, a codificação e a alteração das fontes de Direito.

Olhando para o Direito como regulador social, a Lei da "Boa Razão" (1769)⁷ passou a valorizar a oportunidade política e a centralidade no direito pátrio e, um pouco mais tarde, Pascoal José de Melo Freire, encarregue por D. Maria de reformar as Ordenações (Projeto do Novo Código), veio com as suas *Instituições* a ser fonte de inspiração para os juristas do liberalismo⁸. Como teremos ocasião de enfatizar, o sistema educativo relacionado com o ensino primário, secundário e misto⁹ e o reforço dos recursos humanos e organizativos para arrecadação dos impostos constituíram outras áreas de confluência.

É certo que algumas inovações identificam-se, contudo, melhor com o Estado Liberal do que com o final do Antigo Regime, como o funcionamento da Câmara dos Deputados, da Câmara dos Pares, o sistema eleitoral censitário, a separação dos poderes executivo, legislativo, judicial e moderador, a proeminência dos militares, o crescimento progressivo do aparelho de Estado, a importância dos meios de comunicação (estradas, caminhos de ferro, correios e telégrafos) e a montagem das redes de arrecadação de impostos e monitorização dos deveres fiscais dos cidadãos (alfândegas e repartições da fazenda)¹⁰.

O período coberto por esta análise vai desde a criação do Intendente Geral da Polícia, da Corte e do Reino (1760) até ao final da primeira fase da Regeneração (1865), com dados recolhidos para o ano seguinte (orçamento e relação de empregados do Estado, 1866).

⁷ Ver nota *infra* nº 11.

⁸ Sobre a cultura jurídica da época ver HESPANHA, António Manuel – *A cultura jurídica europeia, síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012.

⁹ António Manuel Hespanha revisita estes temas na mais recente obra, antes do seu falecimento, em HESPANHA, António Manuel – *Uma monarquia constitucional: a Constituição monárquica oitocentista*. Lisboa: Kindle-Amazon, 2019.

¹⁰ Para ilustração desta estratégia ver, por exemplo, o detalhe das *Instruções Regulamentares para a administração, arrecadação, e contabilidade dos Rendimentos Públicos nos Districtos Administrativos do Reino e Ilhas adjacentes, feitas em conformidade do Decreto de 12 de Dezembro de 1842* (e respetivos modelos em anexo).

1. A "CORNUCÓPIA" DO ESTADO DE POLÍCIA

Começemos por justificar o "emblema" deste título.

Na medida em que a Fortuna, a Abundância, a Fertilidade e a Riqueza passaram a ser pertença dos cuidados do Estado de *Polícia*¹¹ ao longo do século XVIII, em toda a Europa Continental, talvez um bom símbolo representativo desta mudança política seja a cornucópia da mitologia greco-romana cuja expressão artística é um vaso (símbolo do útero) em forma de chifre (símbolo fálico) donde brotam, em fartura, flores, frutas e moedas, símbolos da agricultura e do comércio, ou seja, estamos a falar das condições da felicidade (*gluckseligkeit*) das populações dependentes do poder do Estado, tal como o entendiam os doutrinadores do cameralismo, em especial, Johann Heinrich Justi (1717-1771) na sua *Economia de Estado* (1755)¹².

De facto, a felicidade entendida como a vida vivida o melhor possível atravessa, a partir de meados do século XVIII, o discurso das ciências de polícia (*polizeiwissenschaft*) que tinham criado as condições da sua possibilidade, acabando por se constituir num projeto singular.

Em Portugal são muitas as manifestações por este programa político, racional, iluminado, simultaneamente destinado aos "cidadãos" e ao engrandecimento do Reino visto como "nação", como uma população indiferenciada, já não como um conjunto de corpos sociais autónomos, independentes e diferenciados.

No discurso preliminar que abre a edição das "memórias" da Academia Real das Ciências (1797), um dos seus fundadores, José Corrêa da Serra, diz que "O desejo da pública prosperidade" deve ser o trabalho de cada português e o primeiro passo de uma nação dever ser conhecer perfeitamente as terras que habita, o que em si encerrão, o que de si produzem, o de que são capazes [...] "conhecer o que temos; ensinar-nos a aproveitá-lo; escolher na imensa variedade das produções da natureza, espalhadas por outras terras, novas plantas, animais, e culturas análogas aos climas, e terrenos que os Portuguezes habitão" e fazer o "exame do estado actual das artes entre nós, o melhoramento dos métodos, e máquinas que nellas se usam, a diminuição dos gastos, e a dos preços que dahi resulta, os planos sólidos, e calculados de canaes de navegação, e régua, de enxugar paues, melhorar portos, os métodos de aperfeiçoar a nossa navegação" e, por fim, conhecer "as causas, por que crescemos, ou diminuimos em número, em forças, em luzes, em riquezas"¹³.

Uns anos antes, o Intendente Geral da Polícia, da Corte e do Reino (cargo criado em 25 de junho de 1760), por sinal, também, Superintendente dos Contrabandos, Diogo Inácio de Pina Manique, dizia num aviso aos provedores das comarcas do Norte (1783) que "Sendo o aumento da população um dos objetivos mais interessantes, e próprios de uma bem regulada Polícia por consistirem as forças e riquezas de um estado na multidão dos habitantes"¹⁴.

¹¹ Ver SUBTIL, José – O direito de polícia nas vésperas do Estado Liberal em Portugal. In FONSECA, Ricardo Marcelo, coord. – *As formas do direito, ordem, razão e decisão, experiências jurídicas antes e depois da modernidade*. Curitiba: Juruá Editora, 2013. p. 275-332; e, recentemente, SUBTIL, José – A lei da "Boa Razão" como inevitabilidade pombalina (1756-1768) e a consagração do protoliberalismo (1769-1807). In CERQUEIRA, Gustavo; MARQUES, Cláudia Lima, coord. – *La fonction modernisatrice du droit comparé, 250 ans de la Loi de la Raison Saine*. Paris: Centro de Estudos Europeus e Alemães, 2020; e de HESPANHA, António Manuel; SUBTIL, José – Corporativismo e Estado de polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime. In FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima, org. – *O Brasil colonial (1443-1580)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. vol. I.

¹² Sobre este importante autor do cameralismo, para alguns o iniciador da Economia Política, ver ADAM, Ulrich – *The political economy of J.H.G. Justi*. Oxford: Peter Lang, 2006.

¹³ ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA – *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes e da Industria em Portugal, e suas conquistas* [Em linha]. Lisboa: Oficina da Academia Real das Ciências, 1790-1815. tomos I, II e V. [Consult. 14/01/2020]. Disponível na Internet:

https://books.google.pt/books?id=d54EAAAAQAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false

¹⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Ministério do Reino, Intendência Geral da Polícia, maço 453.

Na Europa, no início do século XVIII, Nicolas Delamare no Prefácio ao seu *Traité de la Police* (1707), doutrinava a “polícia” do seguinte modo:

Le bonheur de l’homme, comme chacun le sait, dépend de trois sortes de biens, les biens de l’âme, les biens du corps, et ceux qu’on appelle de la fortune. La privation des premiers jette les ténèbres dans son esprit, corrompt son Cœur, e lui fait oublier les principaux devoirs: celle des seconds l’abandonne à la langueur et aux souffrances; et si les derniers lui manquent, il est rare, sans une grâce d’en haut ou des secours tout particuliers, qu’il puisse jouir d’un véritable repos ¹⁵.

Esta polícia com vocação para intervir para o bem público, muito para além das atribuições tradicionais de garantir a segurança, a ordem e o sossego, foi marcada pela influência do cameralismo e da ciência de polícia. Em Portugal, percebe-se tudo isto no impulso reformista pombalino e mariano-joanino, no final do século, evidenciado no fulgor doutrinário, científico e pragmático das memórias da *Academia Real das Ciências de Lisboa*.

As conceções cameralísticas são, também, como modalidades de pensamento económico – mercantilismo primeiro e fisiocratismo depois – cruzadas e combinadas com doutrinas políticas próximas à conformidade da razão de Estado que engendraram a “governamentalização” das populações e a manipulação do espaço político entre os finais do século XVII e inícios do século XVIII.

Na base do desenvolvimento destas doutrinas estiveram, sobretudo, os problemas relacionados com o enorme aumento da população que obrigaram os estados modernos a encontrar outras “artes” administrativas, outros conhecimentos e a dispor de outros recursos para as governar. Por isso, a demografia e a “estadística” se tornaram ciências do Estado e governamentalizaram realidades contingentes como a saúde preventiva e curativa, os índices de natalidade, a pujança da fecundidade, a ecologia, higiene e a instrução pública. Mas este projeto implicava despesas avultadas e as ciências camerais responderam a estas necessidades com um conjunto de saberes e práticas destinadas a fortalecer as finanças do príncipe através da boa e eficiente arrecadação de impostos, a promover a atividade económica e o consumo, a regular o comércio e o controlo das alfândegas, tanto para estimular as exportações como para limitar as importações.

Ocupavam-se, por isso, da administração do património do príncipe, bens e recursos da Coroa, sejam bosques, coutos, minas, salinas, impostos, prados, lezírias e tudo que pudesse fazer crescer a riqueza, a produção, consumo e o comércio como a produção de bens e serviços, a boa saúde, a quantidade e qualidade dos alimentos, a vigilância dos costumes, a preservação da moral, o incremento da agricultura e das manufaturas, o combate à delinquência e à mendicidade¹⁶.

Com as Luzes, esta política passou a ser a política do monarca esclarecido que devia trabalhar para o progresso e bem-estar do povo com a ajuda de sábios funcionários e conselheiros e de uma administração destinada a governar o bem comum. As disciplinas cameralísticas adaptaram-se a esta mudança de forma que a ciência de polícia acabou por agregar o conceito de eudemonismo, ou seja, de que o seu objetivo era a procura da felicidade dos “súbditos-cidadãos” para se alcançar o bem-estar geral e não o do príncipe, isto é, à imagem negativa da polícia encarregue da ordem, da segurança e da repressão, surge, agora, uma faceta positiva que a tornou autónoma e com outras funções políticas.

¹⁵ DELAMARE, Nicolas – *Traité de la police, où l’on trouvera l’histoire de son établissement, les fonctions et les prerogatives de ses magistrats, toutes les loix et tous les reglemens qui la concernent*. Paris: Michel Brunet, [1703-1719].

¹⁶ O estilo de governo cameral é, no essencial, o mesmo do modelo jurisdicional, isto é, organizado em torno de câmaras colegiais, seguindo um modelo de decisão tomado por consenso, sessões ordinárias de trabalho, apoio de uma secretaria com oficiais, arquivo e despacho. O conjunto de matérias que constituíam as ciências camerais e formaram um programa académico iniciou-se em 1727 com a criação da cátedra de Profesião em *Economia, Polícia e Cameralística* nas universidades de Halle e Frankfurt e a fase de consolidação após a publicação da *Economia de Estado* de Johann Heinrich von Justi (1755). Sobre as repercussões em Portugal, ver CARDOSO, José Luís – *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII (1780-1808)*. Lisboa: Estampa, 1989.

A transformação desta polícia de segurança numa polícia para a felicidade coletiva e ligada à prosperidade económica do Estado, criou, evidentemente, problemas políticos. Percebe-se, portanto, que não estamos a falar só de uma instituição, com a sua organização e recursos, mas de um conjunto de mecanismos engendrados pela sua missão que asseguravam a ordem, o crescimento das riquezas e as condições da felicidade geral dos povos, o melhoramento das cidades, o crescimento da população e a segurança, em sentido lato, desde a vigilância contra incêndios, o combate à criminalidade, a resolução de tumultos, a defesa da propriedade pública e privada, a preservação dos costumes, a garantia da salubridade, a regulação da indústria e do comércio, isto é, uma infindável bateria de funções com o objetivo de colmatar as insuficiências sociais e económicas que impediam o bem-estar.

Esta invocação da felicidade coletiva conduziu, necessariamente, à conceptualização da “população” como elemento-chave dos tratados de polícia, bem como à sua modelação ideal, isto é, o seu aumento sustentado, a obrigação para assegurar as melhores condições de subsistência e de saúde, a qualidade da circulação dos homens e dos produtos (estradas e canais), a higiene e a qualidade do ambiente. Com esta nova realidade social e política imergia o passado da misericórdia, da caridade e da pastoral cristã doravante capturado e incinerado pelo Estado de *Polícia*. A mendicidade, a pobreza e a doença ficavam inscritas no problema geral da saúde, do bem-estar e da felicidade das populações, na medida em que, com a emergência do novo conceito de “população”, ficou corroído o fundamento da família que tinha sido o suporte do modelo de governo corporativo e tradicional.

Percebe-se porque esta objetivação política provocou a maximização da importância da saúde pública, o desvio político para a incursão nos corpos vivos, e já não só nos corpos físicos, porque a conservação da vida e o seu alargamento passaram a ser fundamentais para o poder de Estado. Será esta incursão nos corpos vivos que desencadeará a necessidade absoluta do controlo da vida, descentrando a atenção dos corpos individualizados para o corpo geral da população e criando um novo regime político a que Foucault chamaria de biopoder. Os regimes disciplinares e biopolíticos articularam-se para a construção do Estado de *Polícia* que se legitimará, portanto, fora da soberania que assentava na centralidade divina do monarca como justificação para os atos de poder e dominação¹⁷. A extensão dos programas biopolíticos e o excesso de defesa da vida levarão à implantação de medidas extremas como a segregação dos bairros urbanos, a diferenciação dos tratamentos hospitalares, os campos de concentração de contagiados, as quarentenas e os expurgos em massa que terão levado Giorgio Agamben a radicalizar o pensamento de Michel Foucault, desenvolvendo a teoria tanatopolítica, isto é, a maximização do homem como espécie, como ser vivo (Estado de exceção)¹⁸.

Compreende-se que esta polícia tenha surgido nas grandes cidades, centrais no processo de produção e comércio, de grande concentração de populações “perigosas”, na sua maioria pobres, justificando que os programas biopolíticos tenham utilizado dispositivos disciplinares sobre a mobilidade e o ambiente, como os passaportes, relatórios de georreferenciação, cercas sanitárias e de segurança pública, cordões de sinalização da purificação do ar, monitorização da mobilidade das doenças e dos movimentos “anormais”, afinal de contas, também um programa de combate à criminalidade para garantir a segurança e a ordem.

Começava, desde então, a ganhar forma a racionalidade das políticas, ou seja, a ideia da padronização da sociedade segundo um modelo de ajustamento social que englobava não só a riqueza, mas os comportamentos e as atitudes. Este modelo também foi explicado por Foucault que o etiquetou de disciplinar, isto é, todo um mecanismo que incidia sobre os corpos como entidades físicas para os modelar e equipar com procedimentos, hábitos e *habitus*¹⁹.

¹⁷ A teoria da soberania é uma forma de poder que se exerce sobre a terra e os seus produtos e não sobre o trabalho dos corpos e dos seus atos. Fundamenta-se no soberano, enquanto o poder disciplinar supõe um sistema de coerção mais do que a existência de um monarca. O controlo do biopoder foi uma consequência do sistema disciplinar (ver notas *infra* n.ºs 18 e 19).

¹⁸ Para o desenvolvimento destas questões, com redobrado interesse na atual pandemia da Covid-19, ver de FOUCAULT, Michel – *Nascimento da biopolítica*. Lisboa: Edições 70, 2010; de AGAMBEN, Giorgio – *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. Síntese recente em LUZ, Lara Emanuele da – A genealogia e a consagração do termo biopolítica: intercursos entre Esposito, Arendt e Foucault. *HYBRIS*. V. 8 N.º 2 (novembro 2017), p. 213-231.

¹⁹ FOUCAULT, Michel – *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1999 e FOUCAULT, Michel – *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.

Ao passarem para a alçada da administração do Estado de *Polícia* ou serem por ele capturadas, a família e a comunidade tradicional foram substituídas por novas instituições – escolas, oficinas, exércitos, hospitais – para normalizar os indivíduos, acomodar as suas excentricidades e corrigir as suas anomalias, auxiliadas pela medicina, pedagogia e novas ciências sociais.

Os conselhos ao príncipe, que foram o modelo de governo jurisdicional são, agora, substituídos por tratados e resultados científicos que ensinam a governar e, ainda, por orientações pragmáticas que brotavam das práticas políticas e dos conhecimentos sobre a “nova” economia política. Manuais que regulavam os regimes alimentares, os cuidados de saúde, os hábitos sexuais e de higiene, o controlo das emoções, a ocupação dos tempos livres, as rotinas nas fábricas, hospitais e escolas e até a ritualização da morte.

O ganho da previsibilidade imposta pela padronização era, em si mesmo, um ganho de segurança e ordem que proporcionava as melhores condições para o sucesso do trabalho como motor da produção e mobilização da riqueza. Nascia um novo campo socioeconómico ancorado no comércio, na agricultura e indústria, nos cuidados das matas e florestas, na exploração das minas²⁰ e no desenvolvimento científico. As minorias sociais (doentes, mendigos, desempregados) potenciavam e ilustravam a periferização à dignidade deste novo trabalho regenerador.

Mas este “bem da sociedade” e a procura da felicidade tiveram como consequência a limitação dos direitos particulares a favor do interesse geral, ativaram a discricionariedade e libertaram o exercício do poder dos limites legais, da tradição e dos direitos adquiridos. Esta libertação dos constrangimentos da justiça tornou esta *polícia* numa instituição criativa, excessiva e radical nas suas formulações e práticas. Um estatuto que provocou um clima de grande tensão jurisdicional e esteve na base da intensa conflitualidade com os mais diversos magistrados, conselhos e tribunais. A ciência de polícia tinha, por isso, uma pregnância utópica, uma originalidade que fazia dos projetos políticos potenciações mágicas ao monopolizar a noção de progresso e de desenvolvimento. Um imaginário que derrubou as fronteiras da violência na medida em que deixou de haver limites para os governos melhorarem a vida das populações e aumentar o grau de felicidade. Esta abertura à utopia estimulou a intervenção desmedida da política e sujeitou os indivíduos à dependência da ambição do maior prazer e bem-estar possíveis.

Cresceram, com este programa político, novos saberes.

A estatística, ciência fundamental do Estado de *Polícia* que permitia o conhecimento da realidade social, possibilitava previsões e permitia ensaiar planeamentos e intervenções regionais, locais ou gerais. Um contemporâneo, o visconde da Lapa, Manuel de Almeida e Vasconcelos de Soveral²¹, dizia, na sua memória sobre um plano de estatística, como sendo o “conhecimento perfeito do Estado he o que essencialmente concorre” para a estatística que se encarrega de infinitas coisas porém, “ocupa-se, entre milhares de cousas notáveis, em colher as que tem influencia sobre o bem-estar do Estado, visivil, ou occultamente”. Para guiar as forças de uma sociedade e conhecer as suas grandezas seria preciso, no seu entender, atender “1º à posição, e situação do Paiz; 2º à forma, e character do seu Governo; 3º ao character nacional de seus habitantes” e, ainda, “ao seu terreno, clima, e às disposições, que elle oferece para a communicação exterior, e interior: para o que o trabalho dos habitantes, ajudando a natureza, concorre infinitamente”, ou seja, conhecer o estado da fazenda, as fontes das rendas, tributos diretos e indiretos e os meios para a sua arrecadação. Esta aritmética política dos homens, das coisas e da natureza, permitiu não só conhecer a realidade como simular a mesma, tornando reversível o real e a subjetivação da materialidade²².

²⁰ Para D. Rodrigo de Sousa Coutinho é a principal causa da decadência porque gera fortunas sem trabalho, causa despovoamento e aumenta o preço da mão de obra, em COUTINHO, Rodrigo de Sousa – *Memoria sobre a verdadeira influencia das minas de metais preciosos na indústria das nações, especialmente na portuguesa*. In ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA – *Memorias Económicas da Academia Real das Sciencias, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes e da Industria em Portugal, e suas conquistas*. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1789. tomo I.

²¹ Manuel de Almeida e Vasconcelos de Soveral, 1º conde da Lapa, exerceu o cargo de governador e de capitão-general do Reino de Angola entre 1790 e 1797.

²² SOVERAL, Manuel de Almeida e Vasconcelos de – *Memoria sobre o modo de formar hum Plano de Statistica de Portugal*. In ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA – *Memorias Económicas da Academia Real das Sciencias, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes e da Industria em Portugal, e suas conquistas*. [Em linha] Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1815. tomo V, p. 155-172. [Consult. 14/01/2020]. Disponível na Internet: https://books.google.pt/books?id=d54EAAAAQAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false

Depois, a medicina que se desenvolvia no conhecimento cirúrgico, botânico e nas práticas hospitalares. Uma ciência que passou a intervir, cada vez mais, na existência do indivíduo na população, muito para além dos aspetos relacionados com a doença e os doentes, ou seja, a medicina tornou-se, também, uma ciência do Estado de *Polícia*, uma medicina ao serviço das intenções do poder porque se transformou numa autoridade sobre a vida, quer para conseguir interromper a doença e evitar a morte, como para prolongar a vida com orientações sobre a alimentação, a qualidade do ambiente, a limpeza dos hábitos sexuais, a sanidade dos costumes, a higiene privada e pública. Esta ampliação enorme da esfera estrita da medicina acabou, também, por transformar os hospitais, de centros de recolhimento assistencial, em estabelecimentos terapêuticos e de tratamento estatístico das tipologias de enfermidade com registos sistemáticos dos ritmos de vida, morte e doença. O poder do Estado de *Polícia* passou a usar a autoridade médica para decidir sobre a cidade e os seus habitantes, os recursos e condições de vida, inclusive sobre as taxas de natalidade e mortalidade.

Neste governo de saberes valerá a pena chamar a atenção para outras áreas científicas. O caso, por exemplo, de José Joaquim Soares de Barros, com um trabalho diacrónico sobre a história da demografia em Portugal²³ e com atenção para o problema da emigração e do abandono dos campos. Ou, no plano agrícola, António Henriques da Silveira²⁴, com a marca doutrinária de que todos os terrenos devem ser aproveitados, o que exige mão-de-obra qualificada e saudável, apontando males como o abandono dos baldios dos concelhos, a multidão de mendigos e pedintes, as “grangearias dos Nobres”, o luxo e a multiplicidade de dias santos em que não se trabalha. Para Domingos Vandelli²⁵, a prioridade de um governo de “sabia política” é muito mais importante que a quantidade de livros de economia e conhecimentos técnicos agrícolas²⁶.

A panóplia das memórias entradas na Academia Real das Ciências de Lisboa sobre tudo o que podia contribuir para o bem-estar das populações cobre uma infinidade de temas como sal-gema, conservação da água da chuva, seleção de plantas, tratamento das farinhas, fundições, hospitais, gado, papel, nitro, fontes naturais, pesca e peixes, virtude dos nabos, conhecimento da botânica, benefícios e malefícios da meteorologia, estatística, qualidade do leite, regulação dos pesos e medidas, virtude do sistema decimal, organização das feiras e mercados, saúde das vinhas, uso do carvão, manufatura de chapéus, cuidados com paús, encanamentos, águas-ardentes, comércio, amoreiras, baldios, agricultura intensiva, uso do açúcar, organização das queimadas, levantamento dos mapas de povoação com indicadores diversos, uma enorme quantidade de tópicos que valem a leitura atenta dos vários volumes das memórias.

Num outro plano, o assistencial, o tratamento diferenciado aos pobres, com assistência aos “merecedores” e repressão sobre os “válidos” para os transformar em trabalhadores ativos, fez da esmola tradicional uma reserva para os enjeitados, inválidos e velhos, acompanhando, nesta matéria, o vanguardismo europeu, embora com conceções diferentes preconizadas por D. Rodrigo de Sousa Coutinho e Diogo Inácio de Pina Manique²⁷. O combate à ociosidade destinava-se a colmatar a “falta de gentes para se ocuparem na Agricultura, nas Artes, e nas Manufaturas” por terem vindo para Lisboa procurar a “ociosidade de mendigar”, assumindo como urgente “extinguir a ociosidade para deste modo evitar os vícios, e tornar úteis ao Estado aqueles indivíduos que lhe servem de peso”. Até na divisão do trabalho se preconizava que os homens não vendessem bolos, hortaliças, frutas e peixe “por

²³ BARROS, Joze Joaquim Soares de – Memoria Sobre as cauzas da diferente população de Portugal em diversos tempos da Monarquia. In ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA – *Memorias Económicas da Academia Real das Sciencias, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes e da Industria em Portugal, e suas conquistas*. [Em linha]. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1789. tomo I, p. 123-115. [Consult. 14/01/2020]. Disponível na Internet: https://books.google.pt/books?id=d54EAAAQAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false

²⁴ SILVEIRA, António Henriques da – Memoria Sobre a Agricultura, e população da Provincia de Alem-Tejo. In ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA – *Op. cit.*, tomo I, p. 41-122.

²⁵ Domingos Vandelli, de nacionalidade italiana, foi contratado pela Universidade de Coimbra e veio a ser um dos fundadores da Academia Real das Ciências de Lisboa, onde colaborou com várias memórias.

²⁶ VANDELLI, Domingos, *Memoria Sobre a Agricultura deste Reino, e das suas Conquistas e, Sobre algumas produções naturaes deste Reino, das quaes se poderia tirar utilidade*. In ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA – *Op. cit.*, tomo II, p. 164-187.

²⁷ Ver ABREU, Laurinda – *Pina Manique, um reformador no Portugal das luzes*. Lisboa: Gradiva, 2013.

serem [trabalho] de mulher” e, assim, se poderem empregar “na Cultura dos Campos, no exercício das Artes, e Manufaturas, no serviço de Reedificação da Cidade, no das Tropas Regulares, e no da Marinha”.

Quanto aos menores, o intendente geral da *Polícia*, da Corte e do Reino, através da Casa Pia, procurava proteger as crianças abandonadas, com o reforço das redes de proteção em todas as sedes de concelho e o envolvimento dos juizes de vintena nas cabeças de freguesia, promovia estudos sobre leites substitutos do leite materno das amas, apoiava a inclusão de crianças órfãs em famílias rurais para aprenderem a agricultura e instruía os ministros dos bairros e os provedores para combaterem o “ninho de prostituição” que constituíam as casas dos expostos. A sistematização, no plano das concretizações e dos resultados, das políticas sociais de combate à mendicidade, ociosidade, recuperação de menores e diminuídos socialmente aparece no Estado de *Polícia* como um novo objetivo em contraste com o domínio exercido pela Igreja com recurso à caridade²⁸.

Vejamos, para concluir, outras práticas e finalidades do Estado de *Polícia* plasmadas numa rede de novos organismos em nada semelhantes aos órgãos colegiais do Antigo Regime. A arrecadação dos impostos e a fiscalização das contas, no seguimento da regulação das atividades de comércio (Junta do Comércio, 30 de setembro de 1755 e Mesa do Bem Comum dos Mercadores, 1757), ficou entregue ao poderoso Erário Régio (22 de dezembro de 1761) que absorveu as competências do Conselho da Fazenda. Foi por sua iniciativa que se procedeu à centralização das operações de tesouraria da fazenda real e se inaugurou uma nova contabilidade (partidas dobradas) com registos através de folhas de caixa (Diários), balancetes (Livros Mestres) e movimentos de receita e despesa (Livros Auxiliares). A mesma técnica contabilística seria imposta às câmaras (Alvará de 23 de julho de 1766) e estendida às alfândegas. Como estas operações requeriam novos funcionários foi aberta a Aula do Comércio para assumir funções de formação.

No campo administrativo, foi feita uma grande reforma com o envolvimento dos intendentos (superintendentes gerais das Alfândegas (1766), um para o Norte e outro para o Sul (1766), superintendente do Sal do Algarve (1765), inspetor geral para as Fábricas do Reino (1777), superintendentes dos Lanifícios (1769), superintendente geral da Décima, superintendente dos Contrabandos)²⁹. Para melhorar as comunicações, depois da “nacionalização” dos Correios, foi criado o cargo de intendente das Estradas (Alvará de 28 de março de 1791), reconhecendo-se a ruína das estradas de que resulta não poderem “os Lavradores transportar os Frutos dos seus trabalhos, nem por falta de Exportação, e Consumo adiantar a sua Agricultura”. Em 1 de abril de 1799, José Diogo Mascarenhas Neto seria nomeado superintendente geral dos Correios.

Na agricultura, Luiz Ferrari de Mordau, de origem italiana, protegido do marquês de Pombal, seria nomeado intendente geral da Agricultura (1765), cargo que exerceria por muitos anos, pelo menos até 1802. Nas minas e metais, Joaquim Pedro Fragoso da Mota de Sequeira, doutor por Coimbra, viajaria pela Europa, como pensionista do governo, para obter conhecimentos antes de exercer o lugar de intendente geral das Minas e Metais do Reino. Foi sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa, membro das Sociedades Económicas de Leipzig e Madrid e autor de várias memórias da Academia sobre a cultura dos castanheiros, azinheiras, sobreiros, carvalhos, o uso das gadanhas para a ceifa do trigo, centeio e cevada. Aconteceu o mesmo a José Bonifácio de Andrade e Silva (1763-1838), natural de S. Paulo, convidado pelo duque de Lafões para entrar na Academia devido às suas competências, agraciado com bolsas para viajar pela Europa, entre 1790 e 1800, a fim de obter conhecimentos na metalurgia. Seria nomeado intendente geral das Minas e regente de uma cadeira, na Universidade de Coimbra, sobre Metalurgia e Geognosia.

²⁸ ABREU, Laurinda – *O poder e os pobres, as dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII)*. Lisboa: Gradiva, 2014.

²⁹ José Subtil – Inspecteurs, intendants et surintendants. In DESCIMON, Robert; SCHAUB, Jean-Frédéric; VICENT, Bernard, dir. – *Les figures de l'Administrateur*. Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1997. p. 135-149.

A polícia da saúde pública foi, porém, como já referido, a que mais objetivou a razão do Estado de *Polícia*, quer pela coerência entre os seus mecanismos e princípios, quer pelos saberes e técnicas que desenvolveu. De assinalar o impulso dos jardins botânicos, a farmacopeia, o instituto vacínico, as memórias sobre saúde, as experiências da Junta do Protomedicato e da Comissão da Saúde Pública, o melhoramento dos hospitais, a cirurgia e o ensino da medicina.

Na área da educação, a reforma dos Estudos Maiores (Novos Estatutos da Universidade de Coimbra, Carta de Lei de 28 de agosto de 1772) foi acompanhada pela criação de uma rede escolar de Estudos Menores na dependência da Junta de Providência Literária (1770) coordenada pela Real Mesa Censória. Para o final do século seria criada a Junta da Diretoria Geral de Estudos e Escolas do Reino (Carta Régia de 17 de dezembro de 1794) e a Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1780).

No que respeita à estrutura do governo, a organização por secretarias de estado, embora tenham sido criadas no reinado de D. João V, foi o grande emblema da centralidade administrativa do Estado de *Polícia*, sobretudo pela sua operacionalidade e politização no sentido da governamentalização, acompanhando a exautoração das competências dos conselhos e tribunais do Antigo Regime³⁰. Um dos aspetos mais inovadores deste modelo durante o pombalismo foi, justamente, a sua integridade e coesão, podendo falar-se de um governo com um "primeiro ministro" (Pombal) chefe do gabinete ministerial, acontecendo o mesmo, depois do seu afastamento, com o desembargador José de Seabra da Silva. Trata-se de uma grande mudança em relação ao reinado de D. João V em que os secretários de estado foram figuras burocráticas e desgarradas no seu desempenho individual. Este tipo de funcionalidade e organização foi adotado pelos liberais como podemos ver, neste volume, no texto de António Pedro Manique³¹.

A esta modalidade de governo juntou-se a reforma dos funcionários públicos fundada na alteração dos pagamentos de serviços que passaram a ser remunerados por salários e não pela fonte de rendimento dos ofícios, iniciando-se, também, o processo de recrutamento por meritocracia (lugares de justiça e fazenda) contrariando, portanto, os critérios fundados no privilégio e na tradição familiar³².

2. O ESTADO NO FINAL DA PRIMEIRA FASE DA REGENERAÇÃO

Muitas são as perspetivas para apreciar o Estado Liberal desde a revolução (1820) até ao final da monarquia constitucional (1910)³³. As que mais nos interessam para o que estamos a tratar e para o período em análise (da revolução, 1820, até ao final da primeira fase da Regeneração, 1865) são, contudo, a abordagem constitucional, a "produção" da burocracia estadualista e o funcionamento da Câmara dos Deputados e da Câmara dos Pares, ou seja, evidências sobre o regime constitucional, o poder executivo e legislativo.

³⁰ Quanto às novidades deste modelo político, ver SUBTIL, José – *O terramoto político (1755-1759)*. Lisboa: Edial, 2007 e, ainda, SUBTIL, José – *O Tribunal do Desembargo do Paço, 1750-1833*. Lisboa: Edial, 2011. Sobre outras interpretações e debate, ver textos de António Manuel Hespanha, Nuno Gonçalves Monteiro e José Subtil no *E-Journal of Portuguese History*. V. 5 Nº 2 (2007). Disponível na Internet: https://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/Winter07.html

³¹ MANIQUE, António Pedro – Parlamento, Governo e produção legislativa na primeira fase da Regeneração: normas legais e práticas políticas. In SUBTIL, José – Pombal e o Rei: valimento ou governamentalização. *Ler História*. Nº 60 (2011), p. 53-69. Comparam-se os dois momentos e é desconstruída a imagem de "valido", cultivada, precisamente, pelos liberais para se distinguirem do passado. Fizeram-no, aliás, em muitos e variados temas para se justificarem como artífices de uma nova realidade e legitimarem, portanto, o processo revolucionário.

³² Desenvolvimento destas questões em SUBTIL, José – As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: a ciência de polícia e o novo perfil dos funcionários régios. In STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini, org. – *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII)*. Lisboa: Centro de História de Além Mar, 2012. p. 65-80. E, sobretudo, em SUBTIL, José – Os poderes do centro. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. vol. IV – O Antigo Regime, p. 141-173.

³³ Sobre esta historiografia, ver HESPANHA, António Manuel – An Introduction to 19th century, Portuguese constitutional and state history. *E-Journal of Portuguese History*. V. 2 Nº 2 (Winter 2004).

Sobre o regime constitucional, António Manuel Hespanha³⁴ diz-nos que "eram muitas as continuidades entre o primeiro constitucionalismo liberal e o constitucionalismo de Antigo Regime"³⁵. Os elementos que sobreviveram do passado na nova era constitucional foram vários. Desde logo, o conceito de soberania como poder supremo. Segundo António Hespanha, a Constituição de 1822 refere a ultrapassagem dos limites do poder como causa dos "males da Pátria" e reconhece, na invocação e simbolicamente, a "Santíssima Trindade" como fonte e origem do poder constituinte.

Em segundo lugar, a "ideia da autorregulação dos corpos políticos" devia incorporar a ordem constitucional, ou seja, a ordem jurídica da autonomia jurisdicional dos corpos privilegiados como a Igreja, a família e as corporações, marcava o particularismo jurídico da Constituição.

Em terceiro, a produção legislativa não correspondia a um ato discricionário submetido à vontade política do legislador, mas era vista como revelação de uma ordem superior, indisponível, o que, de facto, aproximava o Congresso a um tribunal do Antigo Regime onde se decidia da mesma forma como numa mesa de desembargadores, isto é, pela confrontação dos votos. Na mesma linha, manteve-se a orientação de que a tradição legítima e reconhece a ordem jurídica e que, portanto, esta deve acomodar-se àquela.

Em quarto, a ideia da pluralidade corporativa manteve-se, querendo com isto dizer-se que a atribuição dos poderes não era vista como uma deliberação em resultado da natureza do Estado, mas como uma "distribuição tradicional, historicamente estabelecida, de competências".

Em quinto, a ideia dos contrapesos e controlos (*checks and balances*) para manutenção da ordem constitucional foi inspirada e fundada nas jurisdições pré-constitucionais e nos limites do poder do príncipe durante o Antigo regime.

Em sexto, a confirmação da ordem jurídica tradicional quando a nova ordem constitucional regula cada ato de poder (como decisão ou sentença) de acordo com os direitos adquiridos ou, pelo menos, envolvidos, portanto, o ato administrativo era um ato que continuava a lógica jurisdicional.

E, finalmente, a sobreposição dos direitos dos particulares com a historicidade dos mesmos, adquiridos por "uso, por concessão, geral ou particular" e não absolutamente naturais. Podiam, neste sentido, serem direitos violáveis desde que fosse observado o procedimento jurídico de acordo com a origem desses direitos.

Aproximemo-nos, agora, à dimensão do aparelho governativo do Estado Liberal e à construção, consolidação e progresso da burocracia. Tanto Joana Estorninho de Almeida³⁶ como António Pedro Tavares de Almeida³⁷ definiram o modelo de instauração e desenvolvimento das estruturas de governo que, ainda hoje, representa o conhecimento mais detalhado sobre a matéria.

Na sua tese de doutoramento, Joana Estorninho de Almeida optou por uma abordagem aprofundada da cultura burocrática e fez um balanço da evolução orgânica e funcional das secretarias de estado até ao final da primeira fase da Regeneração, descreveu o modelo ministerial de administração, a organização dos serviços e inventariou o quadro de pessoal, a forma de recrutamento, as modalidades remuneratórias e as tipologias profissionais. Completou o seu trabalho com uma representação das práticas quotidianas, os comportamentos

³⁴ HESPANHA, António Manuel – *Guiando a mão invisível: direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004; HESPANHA, António Manuel – *La revolución y los mecanismos del poder*, *op. cit.*, e, mais recentemente, HESPANHA, António Manuel – *Uma monarquia constitucional: a constituição monárquica oitocentista*. Lisboa: Kindle-Amazon, 2019.

³⁵ *Idem*, p. 12.

³⁶ ALMEIDA, Joana Estorninho de – *A cultura burocrática ministerial, repartições, empregados e quotidiano das secretarias de Estado na primeira metade do século XIX*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais. 2008. Tese de doutoramento em História apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Uma investigação muito suportada pelos Almanques relativos à primeira metade do século XIX e, nalguns momentos, pelos orçamentos de Estado.

³⁷ ALMEIDA, Pedro Tavares de – *A construção do Estado liberal: elite política e burocracia na "Regeneração" (1851-1890)*. Lisboa: Universidade Nova, 1995. vol. 2, p. 273; ALMEIDA, Pedro Tavares de – *Legislação eleitoral portuguesa, 1820-1926*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998; ainda em parceria com ALMEIDA, Pedro Tavares de; BRANCO, Rui – *Burocracia, Estado e território*. Lisboa: Livros Horizonte, 2000.

e a qualidade de vida. No ano de 1851, dá-nos conta de 339 empregados nos serviços centrais das secretarias de estado contra 120 no início da revolução (1822)³⁸. Já quanto ao total de dependentes, considerados estes como os empregados públicos, militares, religiosos, técnicos, empregados menores e temporários, reformados e pessoal auxiliar (operários) dos ministérios, Joana Estorninho, com alguma reserva e cuidado, aponta para números surpreendentes entre 1848-49, num total de 43955³⁹, em que quase 70% se refere ao Ministério da Guerra (30676). A grande novidade do Estado Liberal não foi a implantação da burocracia como processo administrativo, mas a massificação do mesmo. O Estado de *Polícia* já tinha procedido a modificações substantivas na segunda metade do século XVIII: a criação de planos de classificação dos arquivos das secretarias de Estado; o controlo administrativo através de circuitos de filtragem política; o expediente dos manuais de formulários e sua tramitação; a criação de novas categorias profissionais e a hierarquização das mesmas; a decisão comissarial com efeitos na avaliação das funções, a revogação das nomeações e a meritocracia como critério de progressão nas carreiras⁴⁰.

Pedro Tavares de Almeida relativiza a centralização burocrática e a permeabilidade da administração central à manipulação e instrumentalização política (privilégios de promoção, demissões políticas). Fala da especialização funcional dos serviços, o reforço da estrutura hierárquica, a uniformização de normas, regulamentos e o concurso público para recrutamento de dirigentes, desconstruindo, sobre as elites administrativas, as imagens dominadas pelo centralismo ("patrocinato", "empregomania" e "vício papelista")⁴¹. Refere, para o ano de 1853, um total de 10328 funcionários, para o ano de 1864, um total de 11311, para o ano de 1876, um total de 14463 e, para o ano de 1890, um total de 22118⁴². No mesmo sentido apontam, também, as conclusões dos trabalhos de Luís Espinha da Silveira, com importantes contribuições para o estudo do território, a divisão administrativa e os processos de decisão⁴³.

Podemos, então, concluir que os sinais do Estado Liberal não são muito diferentes do Estado de *Polícia* que marcou, efetivamente, como já evidenciamos, a diferença com a tradição do final do Antigo Regime, ou seja, o momento de rutura com os modelos corporativos e jurisdicionais foi a segunda metade do século XVIII.

No que se refere ao poder legislativo, teremos, seguramente, o aspeto mais marcante da diferença com o Estado de *Polícia*. António Pedro Manique⁴⁴ tem estudado o funcionamento das Cortes na dupla dimensão do relacionamento entre as duas câmaras (Deputados e Pares) e da comunicação política entre estas e o Governo. A quantificação dos produtos legislativos no período compreendido entre 1851 e 1865 mostra que, se a iniciativa legislativa pertencia, em partes quase iguais, aos deputados e ao Governo, a percentagem de aprovações conseguida pelas propostas governamentais excedia largamente a dos projetos parlamentares, o que evidencia a influência exercida pelo Executivo sobre as câmaras legislativas. Por outro lado, a produção legislativa das *ditaduras*, em violação da Carta Constitucional, bem como a captura do poder moderador pelo Governo, desde 1834, revelam um significativo intervalo entre a *constituição formal* e a *constituição real*, num regime em que a

³⁸ ALMEIDA, Joana Estorninho de – *Op. cit.*, p. 124

³⁹ *Idem*, p. 143.

⁴⁰ Ver notas *supra* n^{os} 29 e 30.

⁴¹ Na mesma linha de investigação ver, mais recentemente, NUNES, Filipe Abreu – O recrutamento das elites administrativas no Portugal contemporâneo. *Ler História*. Nº 64 (2013), p. 137-162.

⁴² ALMEIDA, Pedro Tavares de – *A construção do Estado liberal*, *Op. cit.*, p. 273.

⁴³ Ver síntese em SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da – A administração do Estado em Portugal no século XIX. In MOYA, Antonio Morales, coord. – *Los 98 ibéricos y el mar*. Madrid: Comisaría General de España, 1998. p. 319-313.

⁴⁴ MANIQUE, António Pedro – *Processo legislativo e conflitualidade política na primeira fase da Regeneração (1851-1865)*. Santarém: Escola Superior de Educação, 1992. Provas públicas para professor coordenador do Ensino Superior Politécnico; MANIQUE, António Pedro – *Parlamento, Governo e produção legislativa na primeira fase da Regeneração: normas legais e práticas políticas (1851-1865)*. MANIQUE, António Pedro – *Parlamento, Governo e produção legislativa na primeira fase da Regeneração: normas legais e práticas políticas (1851-1865)*. *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 14 (julho-dezembro 2020), p. 41-63. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/04_parlamento.pdf; MANIQUE, António Pedro – O direito de dissolução em Portugal: normas e práticas constitucionais (1852-1865). In SANTOS, Maria Helena Carvalho dos – *Constituição da Europa, constituições da Europa: europeísmo e nacionalismo na história constitucional europeia*. Lisboa: Assembleia da República, 1992; MANIQUE, António Pedro – La Charte Constitutionnelle de 1826 et l'organisation du Parlement sous le Libéralisme Monarchique Portugais. *Parliaments, Estates and Representation*. V. 16 (1996).

vertente parlamentar é acentuada a partir de 1852 e em que o monarca, conservando embora o poder simbólico atribuído ao chefe do Estado pela Carta Constitucional, não tem capacidade para influenciar significativamente o curso da vida política ao longo do século XIX.

Passemos, agora, a alguns indicadores que nos podem possibilitar a comparação do Estado Liberal com o Estado de *Polícia* em torno de quatro variáveis referentes ao ano de 1866. A primeira, sobre a distribuição dos empregados do Estado por ministérios, tendo em conta a afetação absoluta dos recursos humanos (Quadro I); a segunda, a repartição destes recursos, já não por ministérios, mas por áreas funcionais do Estado (Quadros II e III); a terceira, sobre as despesas de cada ministério (Quadro IV); a quarta, as áreas funcionais cobertas por despesas sem afetação de empregados públicos (Quadros V a IX). A conjugação das quatro variáveis permite-nos conhecer o seguinte: a) a dimensão da dependência do funcionalismo público, ou seja, a escolha feita pelo Estado para integrar os seus funcionários por grandes áreas ministeriais; b) a tipologia da distribuição, no conjunto dos ministérios, dos mesmos funcionários por áreas funcionais; c) e, no plano das despesas, as escolhas feitas pelo Estado para aplicar as verbas do orçamento, por ministério ou por áreas funcionais, isto é, distinguir entre as que foram asseguradas diretamente pelos serviços públicos e as que se reportaram a concessões a terceiros sem execução ministerial.

Começemos, então, pelos empregados públicos. Os mapas que se seguem explicitam a distribuição por ministério com base numa fonte destinada a preparar o orçamento de 1867-68, da responsabilidade de António Maria de Fontes Pereira de Melo, ministro da Fazenda⁴⁵. Uma das vantagens destes quadros e gráficos é traduzir, de forma sucinta, mas substantiva, os recursos humanos dos ministérios: o dos Negócios do Reino, dirigido pelo ministro João Batista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis; o dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, da responsabilidade de Augusto César Barjona de Freitas; o dos Negócios da Fazenda e dos Negócios da Guerra, ambos liderados por António Maria de Fontes Pereira de Melo; o dos Negócios da Marinha e Ultramar, com a direção do visconde da Praia Grande de Macau; o dos Negócios Estrangeiros, da responsabilidade de José Maria do Casal Ribeiro; e o das Obras Públicas, Comércio e Indústria com o ministro João de Andrade Corvo.

O Quadro I e Gráfico I mostram-nos o peso de cada ministério em recursos humanos. Dos sete ministérios, dois deles, o dos Negócios do Reino e Negócios da Fazenda, contabilizam mais de metade da afetação dos recursos, restando a outros dois, o dos Negócios da Guerra e das Obras Públicas, Comércio e Indústria, quase 35% o que perfaz, para estes quatro ministérios, 85% dos empregados do Estado. Restam 15% para os três ministérios, Marinha e Ultramar, Negócios Estrangeiros e Negócios Eclesiásticos e da Justiça, sem dúvida, um conjunto ministerial com pouca relevância. A existência do pequeno ministério dos Negócios Estrangeiros justificava-se pela coerência e importância da frente diplomática e, também, pela especificidade do seu orçamento.

O total de funcionários públicos (13946) é superior ao recenseado por Pedro Tavares de Almeida para o ano de 1864 (11311) mas próximo dos que apurou para 1876 (14463)⁴⁶, embora os totais aqui calculados incluam os lugares vagos que não estavam preenchidos, mas previstos nas estruturas orgânicas e funcionais⁴⁷.

⁴⁵ *Relação Nominal por Ministérios dos Empregados do Estado, Respectivos Vencimentos*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867 (de acordo com o artigo 13º da Carta de Lei de 15 de julho de 1857, com referência ao pessoal existente no dia 31 de julho de 1866 e ao orçamento para 1867-1868 da responsabilidade de António Maria de Fontes Pereira de Mello).

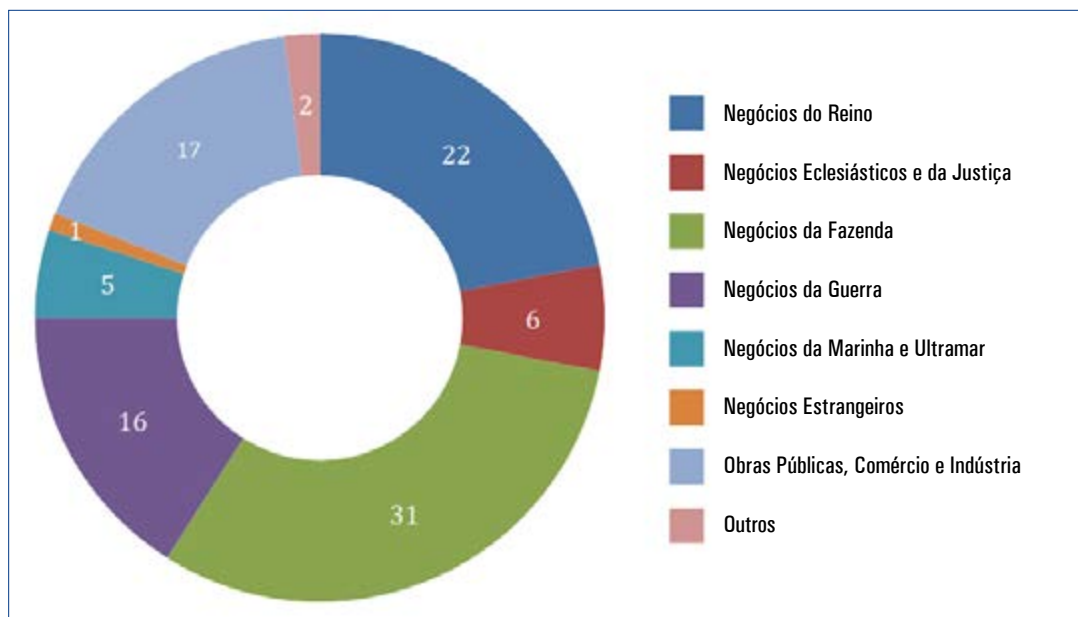
⁴⁶ ALMEIDA, António Pedro Tavares de – *A construção do Estado liberal*, *Op. cit.*, p. 143.

⁴⁷ Com base em anteriores trabalhos sobre os “serviços centrais” do Ministério da Fazenda, o mais poderoso no que respeita a recursos e verbas orçamentais, podemos afirmar que em 1836 tinha 118 funcionários e, no ano de 1866, contava com 257, terminando com 364 funcionários nas vésperas da implantação da República. O grande aumento, como, aliás, aconteceu em todos os ministérios, foi entre 1919 e 1928 (passando de três mil a quatro mil funcionários), descendo, depois, durante todo o Estado Novo para, em média, mil e quinhentos funcionários e, no final do governo de Oliveira Salazar, na transição para o marcelismo, subir para valores nunca vistos, atingindo os nove mil funcionários. Ver SUBTIL, José – *O governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974)*. In CRUZ, Mário Pinho da, coord. – *Dos secretários de Estado dos negócios da Fazenda aos ministros das Finanças (1782-2006)*. Lisboa: Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2006. p. 36-69.

QUADRO I – AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS AOS MINISTÉRIOS (1866)

| Ministérios | Empregados do Estado | % |
|--|----------------------|------------|
| Negócios do Reino | 3029 | 21.7 |
| Negócios Eclesiásticos e da Justiça | 831 | 5.9 |
| Negócios da Fazenda | 4261 | 30.6 |
| Negócios da Guerra | 2276 | 16.3 |
| Negócios da Marinha e Ultramar | 728 | 5.2 |
| Negócios Estrangeiros | 93 | 0.7 |
| Obras Públicas, Comércio e Indústria | 2420 | 17.4 |
| *Câmara dos Pares, Câmara dos Deputados e Conselho de Ministros (apoio administrativo) | 190 | 1.4 |
| *Junta do Crédito Público e Guarda Real dos Arquivos | 118 | 0.8 |
| Total | 13496 | 100 |

* Nota: Embora não fazendo parte dos ministérios, a relação consultada dá conta destes recursos.

GRÁFICO I – REPRESENTAÇÃO DO QUADRO I (percentagens arredondadas)
Afetação de recursos humanos aos ministérios

A distribuição dos empregados públicos, não por ministérios, mas por áreas funcionais (ver Quadros II e III que, em conjunto, representam a totalidade dos funcionários representada no Gráfico II) apresenta, sem dúvida, algumas significações emblemáticas do perfil do Estado Liberal no final da primeira fase da Regeneração.

O que ressalta, desde logo, é o facto de 60% dos empregados públicos estarem empenhados em funções relacionadas com as áreas dos impostos, defesa e apoio político e administrativo ao Governo: a arrecadação de

impostos (quase 28%) e a defesa (cerca de 19%), perfazem perto de metade de todo o conjunto dos funcionários públicos do Estado Liberal.

Quando nos aproximamos das áreas específicas do Governo destinadas ao desenvolvimento económico, industrial, social, educativo e serviços essenciais, como a saúde e a proteção social, os números correspondem a cerca de 40% dos efetivos do Estado Liberal, com a maior fatia destinada à educação, em particular ao ensino primário, secundário e misto, numa percentagem de perto de 18%.

Seguem-se os telégrafos e os correios com a surpreendente cifra de perto de 10%. Sobre os caminhos de ferro que, no restante século XIX, foram impulsionados pelo Estado, não têm uma atenção especial no orçamento de 1866⁴⁸. À justiça está reservado um contingente com pouco mais de 3% e as restantes rubricas marcam a diminuta intenção do Estado em intervir nessas áreas, mesmo a frente diplomática.

Passemos, agora, a uma outra variável, ou seja, às despesas de cada ministério que nos conduzem, em conjugação com os dados recolhidos sobre os empregados, a um olhar diferente, ou seja, saber duas coisas: o que o Estado gasta por cada ministério, incluindo despesa com pessoal, e o que gasta com pagamentos a serviços que não são controlados pelo Estado, isto é, funções exercidas por pessoal que não pertence aos quadros do Estado⁴⁹. O orçamento permite-nos, portanto, identificar as áreas em que o Estado Liberal não tem intervenção direta, embora as reconheça como cobertas pela sua responsabilidade e, por isso, lhes atribui dotação orçamental.

QUADRO II – ÁREAS FUNCIONAIS DE AFETAÇÃO DOS EMPREGADOS DO ESTADO (Impostos, Soberania, Inspeção, Igreja, Defesa e Apoio Administrativo)

| Afetação de Recursos | Área Funcional | Total | % |
|--|------------------------|-------|------|
| Alfândegas | Impostos | 2637 | 27.6 |
| Repartições da Fazenda | Impostos | 1215 | - |
| Fiscalização e Controlo de Contas | Inspeção Contabilidade | 329 | 2.3 |
| Militares | Defesa | 2612 | 18.7 |
| Governos civis | Delegação do Governo | 291 | 2.1 |
| Gabinetes, Direções, Conselho de Ministros, Câmara dos Pares, Câmara dos Deputados | Secretariado | 861 | 6.2 |
| Prelados e Cabidos | Igreja | 313 | 2.3 |
| Conselho de Estado | Governo | 35 | 0.5 |
| Conselho Ultramarino | Governo | 30 | - |
| Junta do Crédito Público | (fora dos ministérios) | 49 | 0.8 |
| Guarda Real dos Archeiros | (fora dos ministérios) | 69 | - |
| Subtotal | | 8441 | 60.5 |

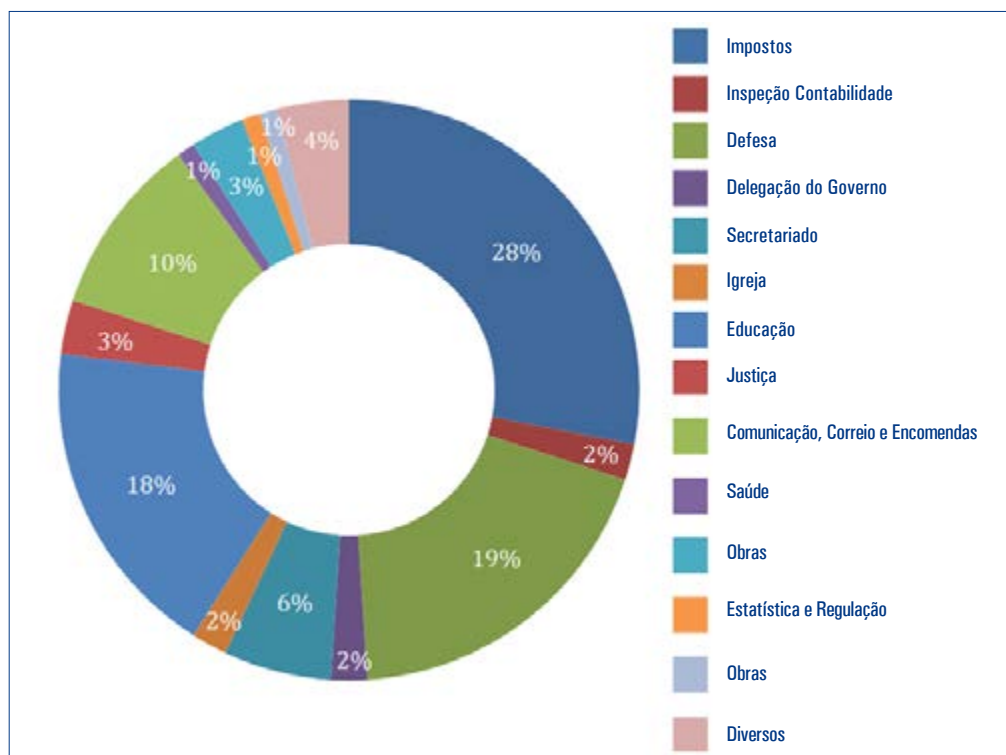
⁴⁸ Sobre o tema ver PINHEIRO, Magda – A construção dos caminhos-de-ferro e a encomenda de produtos industriais em Portugal (1855-90). *Análise Social*. V. XXIV Nº 101-102 (2^o-3^o 1988), p. 745-767.

⁴⁹ *Orçamento geral e propostas de Lei das Receitas e Despesa do Estado, orçamento para o ano de 1866* [Em linha]. Lisboa: Ministério das Finanças, 1866. [Consult. 14/01/2020]. Disponível na Internet: <http://badigital.sgmf.pt>.

QUADRO III – ÁREAS FUNCIONAIS DE AFETAÇÃO DOS EMPREGADOS DO ESTADO
(Educação, Justiça, Cultura, Corpo Diplomático, Obras, Correios e Comunicações)

| Afetação de Recursos | Área Funcional | Total | % |
|--|-------------------------|-------------|-------------|
| Ensino (Primário, Secundário, Misto, Superior e Politécnico) | Educação | 2497 | 17.9 |
| Tribunais | Justiça | 479 | 3.4 |
| Telégrafos, Correios e Postas | Comunicação e Correios | 1331 | 9.5 |
| Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Diário de Lisboa | Impressão e Divulgação | 44 | 0.3 |
| Instituições de Cultura | Cultura | 74 | 0.6 |
| Conselho de Saúde Pública e Delegados | Saúde | 106 | 0.8 |
| Guardas Municipais | Segurança | 57 | 0.4 |
| Corpo Diplomático | Diplomacia | 67 | 0.5 |
| Caminhos de Ferro, Obras, Intendentes e Fiscalização | Obras | 477 | 3.4 |
| Estatística, Cadastros, Pesos e Medidas | Estatística e Regulação | 112 | 0.8 |
| Pinhais e Matas | Floresta | 91 | 0.7 |
| Monumentos | Obras | 170 | 1.2 |
| Subtotal | | 5505 | 39.8 |

GRÁFICO II – REPRESENTAÇÃO DOS QUADROS II E III (percentagens arredondadas)
Áreas funcionais de afetação dos empregados do Estado

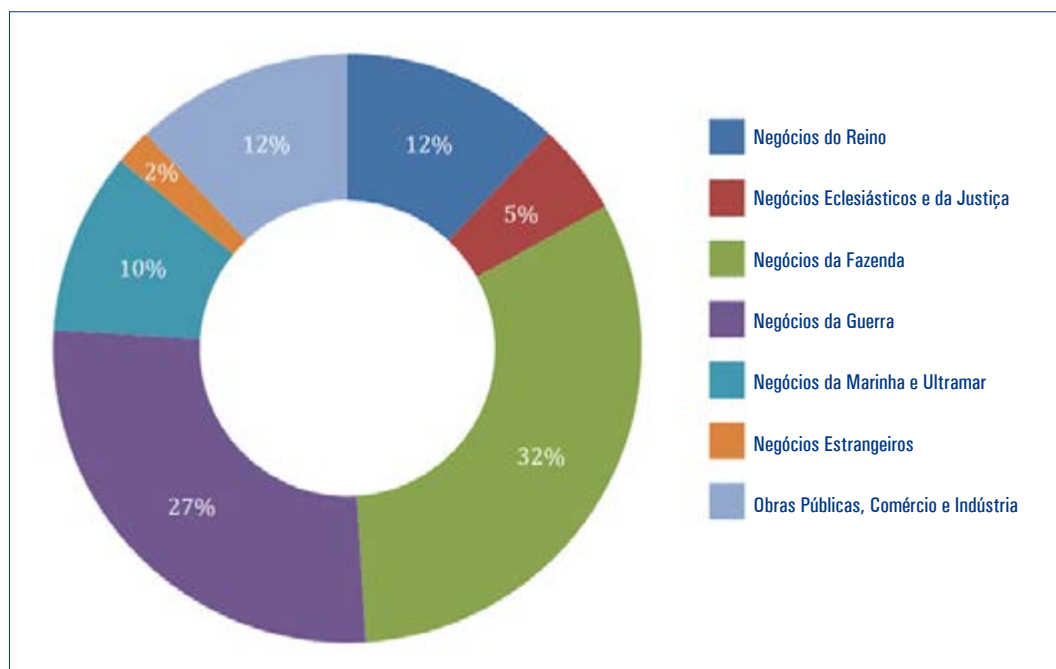


O Quadro IV e o Gráfico III mostram-nos o Ministério dos Negócios do Reino e o Ministério dos Negócios da Fazenda a contabilizarem 44.6% contra os 52.3% em recursos humanos, surgindo, agora, o Ministério dos Negócios da Guerra e o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria com 39.2% contra 23.7% em recursos humanos. Estes quatro ministérios totalizam 83.8% das despesas do Estado. Os 16.2% que restam pertencem aos restantes três ministérios, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça e o Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar. A maior diferença na comparação entre recursos humanos e despesas orçamentadas pertence ao Ministério da Guerra, quarto em recursos humanos, mas segundo em despesa.

QUADRO IV – DESPESAS POR MINISTÉRIO (1866)

| Ministérios | Despesa em réis | % |
|--------------------------------------|------------------------|--------------|
| Negócios do Reino | 1.643.765\$645 | 12.4 |
| Negócios Eclesiásticos e da Justiça | 605.641\$022 | 4.6 |
| Negócios da Fazenda | 4.270.468\$592 | 32.2 |
| Negócios da Guerra | 3.523.624\$391 | 26.6 |
| Negócios da Marinha e Ultramar | 1.318.764\$620 | 9.9 |
| Negócios Estrangeiros | 219.278\$744 | 1.7 |
| Obras Públicas, Comércio e Indústria | 1.664.635\$979 | 12.6 |
| Total | 13.246.178\$993 | 100.0 |

GRÁFICO III – REPRESENTAÇÃO DO QUADRO IV (percentagens arredondadas)
Despesas por Ministério (1866)



No que concerne a despesas assumidas pelo Estado sem afetação de recursos humanos, conforme se pode constatar pelas listas dos empregados públicos, estão distribuídas por cinco ministérios: Ministério do Reino (Quadro V), Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça (Quadro VI), Ministério dos Negócios da Guerra (Quadro VII), Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar (Quadro VIII) e Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria (Quadro IX). Os ministérios da Fazenda e dos Negócios Estrangeiros são a exceção.

Atentemos, um pouco, sobre cada um. O Ministério do Reino, para além da dotação orçamental para a família real, tem despesas com a saúde, beneficência, educação e segurança, destacando-se as despesas com os hospitais e os recolhimentos, duas áreas que o Estado Liberal não intervém diretamente, isto é, não empenha serviços e recursos humanos, mas disponibiliza dotações sobretudo para as câmaras municipais e as misericórdias. Como vimos anteriormente, se a saúde e a assistência social foram áreas protegidas e adotadas como prioritárias no programa do Estado de *Polícia* não há sinais de que o Estado Liberal tenha mudado, substancialmente, as mesmas orientações nestas matérias, preferindo "liberalizar" as suas satisfações, ao contrário da manifestação excessiva pelo controlo centralizado do Estado de *Polícia* nos finais do século XVIII.

Quanto ao Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, verificamos que afeta verbas para as cadeias, o que nos quer dizer que o Estado Liberal abdicou de governar diretamente um dos dispositivos de repressão e controlo da criminalidade, tanto porque não implantou, ainda, um sistema prisional, como as cadeias que existem estão sob responsabilidade dos municípios que nomeiam e abonam os guardas prisionais.

QUADRO V – MINISTÉRIO DO REINO
Despesas sem afetação de recursos humanos (1866)

| Organismo | Área Funcional |
|---|----------------|
| Imprensa da Universidade de Coimbra | Educação |
| Hospital Real das Caldas da Rainha | Saúde |
| Hospitais da Universidade de Coimbra | Saúde |
| Dispensatório Farmacêutico da Universidade de Coimbra | Saúde |
| Conselho Geral de Beneficência | Beneficência |
| Santa Casa de Misericórdia de Lisboa | Beneficência |
| Hospital dos Expostos de Lisboa | Saúde |
| Hospital Nacional e Real de São José | Saúde |
| Hospital Civil de Beja | Saúde |
| Hospital dos Lázarus Funchal | Saúde |
| Hospital de Monção | Saúde |
| Lazareto de Lisboa | Saúde |
| Observatório Astronómico de Coimbra | Educação |
| Polícia Preventiva | Segurança |
| Universidade de Coimbra | Educação |
| Real Casa Pia de Lisboa | Beneficência |
| Recolhimento do Calvário | Beneficência |
| Recolhimento da Rua da Rosa | Beneficência |
| Recolhimento de Nossa Senhora do Amparo | Beneficência |
| Administração Geral dos Recolhimentos | Beneficência |
| Jardim Botânico | Saúde |
| Guardas Municipais | Segurança |

Neste aspeto nada há de importante a assinalar que se distinga do Estado de *Polícia*, muito embora, no início da

revolução, o debate sobre estes temas tenha ocupado os primeiros deputados das Cortes Ordinárias, tal como se chegou a discutir, no período mariano-joanino, a construção de uma penitenciária e a concretização por Pascoal José de Melo Freire do *Ensaio do Código Criminal* publicado durante o vintismo (1823)⁵⁰.

QUADRO VI – MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ECLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

Despesas sem afetação de recursos humanos (1866)

| Organismo | Área funcional |
|---------------------------------|----------------|
| Cadeias das comarcas | Segurança |
| Cadeias das Ilhas Adjacentes | Segurança |
| Cadeia de Lisboa | Segurança |
| Cadeia do Porto | Segurança |
| Sustento dos Presos | Segurança |
| Sustento da Polícia das Cadeias | Segurança |
| Ministério Público | Justiça |

O Ministério dos Negócios da Guerra, o Ministério da Marinha e Ultramar e o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria repetem áreas já referidas, como a saúde e a educação, tendo o último destinado verbas pouco significativas para a agricultura, minas, obras públicas e estradas. O entusiasmo da administração intencional e a devoção política das memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa contrastam, um século depois, com a atrofia reformista do Estado Liberal.

Todavia, temos como grande novidade, o aparecimento de um novo ministério, das Obras Públicas, Comércio e Indústria (desde 1851), embora o Estado de *Polícia* tenha elegido as mesmas áreas como de prioridade governativa e criado, para o efeito, uma rede de intendentess e superintendentes com ampla jurisdição sobre todo o Reino. Estes intendentess e superintendentes respondiam perante o secretário de Estado dos Negócios do Reino. A definição prioritária destas áreas não é novidade na monarquia constitucional, embora tudo indique que a assunção política do Estado de *Polícia* terá sido mais determinada.

Por outro lado, assiste-se, no final da primeira fase da Regeneração, a um forte investimento em recursos e dotações orçamentais para os militares que surgem como a grande elite do regime liberal⁵¹. O setor da segurança, que o Estado de *Polícia* deu grande importância com a coordenação do intendente geral da Polícia, da Corte e do Reino sobre os juizes de bairro, os juizes de fora e as ordenanças, a criação da Real Polícia e as orientações sobre o controlo de mobilidade, registos de residência, passaportes e polícia secreta, não teve grande desenvolvimento no Estado Liberal.

⁵⁰ Ver SUBTIL, José – *O vintismo e a criminalidade (1820-1823)*. Lisboa: [s.n.], 1986. Dissertação de mestrado em História dos séculos XIX e XX, apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade NOVA de Lisboa e, sobretudo, para um enquadramento geral, ver HESPANHA, António Manuel – *A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012.

⁵¹ Para uma contextualização da época, ver COSTA, Fernando Dores – *Milícia e sociedade*. In HESPANHA, António Manuel, coord. – *Nova história militar de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004. vol. II, p. 68-111.

QUADRO VII – MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA**Despesas sem afetação de recursos humanos (1866)**

| Organismo | Área funcional |
|---------------------|----------------|
| Hospitais militares | Saúde |

QUADRO VIII – MINISTÉRIO DO NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR**Despesas sem afetação de recursos humanos (1866)**

| Organismo | Área funcional |
|--|--------------------|
| Conselho de Saúde Naval | Saúde |
| Escola Naval | Educação |
| Escola de Pilotagem do Algarve | Educação |
| Hospital da Marinha | Saúde |
| Estabelecimento do Vale de Zebro e Azinheira | Logística marítima |
| Arsenal da Marinha | Logística marítima |

QUADRO IX – MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despesas sem afetação de recursos humanos (1866)**

| Organismo | Área funcional |
|---|----------------|
| Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio dos Vinhos do Douro | Agricultura |
| Conselho das Minas | Minas |
| Conselho das Obras Públicas | Obras Públicas |
| Conservação e polícia das estradas do Reino | Estradas |
| Escolas Industriais do Porto, Portalegre e Covilhã | Educação |
| Instituto Industrial de Lisboa | Educação |
| Instituto Geral de Agricultura | Educação |

Finalmente, sobre a saúde, podemos dizer que o Estado Liberal não assume a sua direção e gestão, apenas a regula através do importante Conselho de Saúde Pública e dos seus delegados⁵², o mesmo acontecendo com as obras pias e de beneficência, o ensino e a educação superior, o ensino industrial e comercial.

A exceção foi para o ensino primário, secundário e misto, de facto, a maior aposta, em recursos humanos e no plano orçamental, do Estado Liberal até ao final da primeira fase da Regeneração, embora não seja, mais uma vez, uma novidade em relação ao Estado de *Polícia* que, como dissemos, foi inovador, tanto para o ensino superior como para o ensino das primeiras letras.

⁵² Ver, em especial, a recente tese de doutoramento de SUBTIL, Carlos – *A saúde pública e os enfermeiros, entre o vintismo e a Regeneração (1821-1852)*. Porto: Universidade Católica Editora, 2016.

CONCLUSÃO

Foi comum ao Estado de *Polícia* e ao Estado Liberal a ideia da construção de um poder capaz de regular e transformar a sociedade segundo a vontade política e os desígnios traçados pela racionalidade das reformas e das intervenções governativas, um poder acima da própria sociedade, dotado de recursos e meios de imposição da disciplina, isto é, a ideia do Estado como ente imaginário. Não foi, portanto, uma novidade da revolução.

Este imaginário, criado e sustentado através de discursos assertivos, pulsões e uma administração ativa, exigiu dispositivos e mecanismos de governação novos, atores diferentes, sistemas de organização fundados em estruturas e funções direcionados para uma administração interventiva, fazedora de coisas e, no âmbito constitucional, um novo Direito que legitimasse o exercício destes novos poderes. Tudo isto esteve presente no Estado de *Polícia* e no Estado Liberal. Não foi, portanto, novidade da revolução. O melhor exemplo desta sintonia pode ser encontrado na Lei da *Boa Razão* (1769) e nas Constituições e na Carta Constitucional (1822, 1826, 1838), quer porque impõem condições às leis, como preconizam a racionalidade jurídica. No mesmo sentido, podemos referir o debate sobre o *Novo Código* (Junta Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código (1784) presidida por José de Seabra da Silva) cujo projeto de Pascoal José de Melo Freire sobre o Direito Público e o Direito Criminal foi uma obra impregnada de ideias constitucionais, sobretudo a distinção entre leis fundamentais e a legislação ordinária⁵³, base da formulação constitucional liberal.

A relevância política evidenciada sobre a saúde pública é uma continuidade, embora enfatizada desde o pombalismo e do período mariano-joanino. Aquilo que se esperava, nesta matéria, do Estado Liberal foi menos do que seria expectável. Como ressalta dos dados compulsados, tirando o importante poder regulador do Conselho de Saúde Pública, o Estado Liberal não assumiu a governação direta dos grandes hospitais urbanos, fez doações orçamentais a entidades sobre os quais não tinha poder disciplinar, não controlava os recrutamentos nem administrava os bens e a logística. O Estado Liberal abdicou das responsabilidades governativas que o *Estado de Polícia* tinha dado sobejas provas.

Aconteceu o mesmo no plano da assistência. O Estado Liberal não fez mais do que exercer o poder regulador, através do Conselho Geral da Beneficência e da concessão de dotações orçamentais a entidades particulares (misericórdias, municípios, ordens religiosas, fábricas da igreja), não assumindo, portanto, nenhuma gestão direta de governação nem afetando recursos humanos.

Na segurança, o figurino não foi muito além do que vigorou no final do Antigo Regime, com os municípios a assumirem a organização do combate à criminalidade através dos guardas municipais e o poder central sem mecanismos de intervenção, com exceção do poder, fundamentalmente simbólico, exercido pelos governadores civis.

No entanto, no que respeita à defesa, sabemos que o corpo de militares e a área funcional correspondente ganharam, efetivamente, um protagonismo que não pode ser reportado ao período josefino e mariano-joanino⁵⁴. Esta foi, de facto, a grande área de afetação de recursos humanos e financeiros, a tal ponto que podemos identificar o Estado Liberal com o da afirmação da elite militar. A defesa (exército, cavalaria, marinha) não foi predominante nas orientações do Estado de *Polícia*.

Mas a tendência mais notória, fundada nas reformas pombalinas, que se acumulou ao longo das primeiras décadas da monarquia constitucional foi, indiscutivelmente, a educação primária, secundária e mista cujo investimento foi enorme na criação de uma rede de escolas, na definição de programas e na existência de corpos de professores, dependentes e supervisionados pelo Estado Liberal.

⁵³ António Manuel Hespanha percorre esta cultura constitucional em HESAPANHA, António Manuel – *Guiando a mão invisível*, *Op. cit.*, p. 6-78.

⁵⁴ Ver COSTA, Fernando Dóres – Milícia e sociedade. In HESAPANHA, António Manuel, coord. – *Nova história militar de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004. vol. II, p. 68-111.

No ensino superior manteve-se a grande autonomia da Universidade de Coimbra em relação ao Estado Liberal, como já acontecia no final do Antigo Regime, pese, embora, a intromissão do poder régio na reforma profunda dos seus Estatutos (1772). Contudo, até meados do século XIX surgiriam outros níveis de formação superior com apostas nos cursos politécnicos na agricultura, comércio e indústria.

Se durante o Estado de *Polícia* constatamos um alinhamento entre controlo de contas, inspeção e reforço na arrecadação dos impostos, sem dúvida que esta dinâmica está presente no Estado Liberal de forma singular na medida em que representa um dos setores com mais recursos humanos e organizativos (rede das alfândegas e repartições da fazenda).

Sobre a estrutura de governo, as dimensões orgânicas e funcionais, podemos dizer que seguiu, como também foi dito, a mesma lógica que vigorou no final do Antigo Regime, ou seja, o modelo de secretarias de Estado. As novidades do Estado Liberal, até ao final da primeira fase da Regeneração, foram, fundamentalmente, duas. O alargamento dos serviços de apoio ao ministro que tutelava o ministério, com gabinetes ministeriais e secretarias gerais e, em segundo lugar, a implantação de organismos centrais, especializados em determinadas áreas, a partir de uma estrutura piramidal: direção geral, repartição e secção.

Uma última palavra para o que poderíamos admitir como a grande fronteira da revolução, ou seja, o paradigma igualitário que os liberais quiseram cunhar para marcar a rutura com o Antigo Regime e perspetivar o sentido da revolução⁵⁵. Parece ter resultado da avaliação dos liberais a ideia de que o paradigma igualitário se contrapunha à sociedade de privilégios, mas, em grande medida, esta ideia é obliterada pelas mudanças operadas no Estado de *Polícia* tendentes a esbater a distinção provocada pelos privilégios de sangue no acesso aos cargos públicos e na nomeação dos dirigentes políticos e administrativos⁵⁶. Duas constatações de relevo podem ser apresentadas neste âmbito, a reforma dos estatutos remuneratórios, a meritocracia como critério de admissão e progressão nas carreiras e a "despatrimonialização" dos ofícios exercidos nos lugares de magistratura e de fazenda e uma profunda mudança nas categorias profissionais. Por outro lado, o regime constitucional não abandonou o privilégio do estatuto social como resulta, por exemplo, das faculdades para votar, eleger e ser eleito, a diminuição do papel das mulheres, dos analfabetos e sem rendimentos.



⁵⁵ Para uma defesa destas ideias, ver FERNANDEZ, Hugo Carvalho de Matos – Entender a modernidade: a importância do paradigma igualitário. *Perspectivas, Political Science and International Relations*. Nº 6 (2011), p. 66-139.

⁵⁶ Sobre a sociedade de privilégios ver OLIVAL, Fernanda – La economía de la merced en la cultura política del Portugal moderno. In PÉREZ, Francisco José Aranda; RODRIGUES, José Damião – *De re publica hispaniae: uma vindicação de la cultura política en los Reinos ibéricos en la primera modernidade*. Madrid: Sílex, 2008. Recentemente, SUBTIL, José – A economia da *graça* como dispositivo régio de dominação no Antigo Regime. In VAQUINHAS, Irene, coord. – *Homenagem a José Amado Mendes*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES

ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA – *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes e da Indústria em Portugal, e suas conquistas* [Em linha]. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1789-1815. Disponível na Internet: https://books.google.pt/books?id=d54EAAAAQAAJ&printsec=frontcover&hl=p-t-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false

Orçamento Geral e Propostas de Lei das Receitas e Despesa do Estado, Orçamento para o ano de 1866. Disponível na Internet: <http://badigital.sgmf.pt>

Instruções Regulamentares para a administração, arrecadação, e contabilidade dos rendimentos publicos nos Districtos Administrativos do Reino e Ilhas adjacentes, feitas em conformidade do Decreto de 12 de Dezembro de 1842 (e respetivos modelos em anexo).

Relação Nominal por Ministérios dos Empregados do Estado, Respetivos Vencimentos. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867.

ESTUDOS

ABREU, Laurinda – *O poder e os pobres, as dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII)*. Lisboa: Gradiva, 2014.

ABREU, Laurinda – *Pina Manique, um reformador no Portugal das luzes*. Lisboa: Gradiva, 2013.

ADAM, Ulrich – *The political economy of J.H.G. Justi*. Oxford: Peter Lang, 2006.

AGAMBEN, Giorgio – *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

ALMEIDA, Pedro Tavares de – *A construção do Estado Liberal: elite política e burocracia na "Regeneração" (1851-1890)*. Lisboa: [s.n.], 1995. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade NOVA de Lisboa.

ALMEIDA, Pedro Tavares de – *Legislação eleitoral portuguesa, 1820-1926*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

ALMEIDA, Pedro Tavares de; BRANCO, Rui – *Burocracia, Estado e território*. Lisboa: Livros Horizonte, 2000.

ALMEIDA, Joana Estorninho de – *A cultura burocrática ministerial, repartições, empregados e quotidiano das secretarias de Estado na primeira metade do século XIX*. Lisboa: [s.n.], 2008. Tese de doutoramento em História, apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

BONIFÁCIO, Fátima – *O século XIX português*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002.

CARDOSO, José Luís – *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII (1780-1808)*. Lisboa: Estampa, 1989.

COSTA, Fernando Dores – Milícia e sociedade. In HESAPANHA, António Manuel, coord. – *Nova história militar de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004. vol. II, p. 68-111.

DELAMARE, Nicolas – *Traité de la police, où l'on trouvera l'histoire de son établissement, les fonctions et les prerogatives de ses magistrats, toutes les loix et tous les reglemens qui la concernent*. Paris: Michel Brunet, [1703-1719].

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix – *Mille plateau*. Paris: Minuit, 1980.

FERNANDES, Paulo Jorge – The political history of nineteenth-century Portugal. *E-Journal of Portuguese History*. V. I N.º 1 (Summer 2003).

- FERNANDEZ, Hugo Carvalho de Matos – Entender a modernidade: a importância do paradigma igualitário. *Perspectivas: Journal of Political Science*. V. 6 (2011), p. 66-139.
- FOUCAULT, Michel – *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- FOUCAULT, Michel – *Nascimento da biopolítica*. Lisboa: Edições 70, 2010.
- FOUCAULT, Michel – *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- GAMA, Maria Luísa – As ciências de Polícia em Portugal: teoria, reformismo e práticas nos finais do Antigo Regime. In POLÓNIA, Amélia [et al.] – *Ciência e poder na primeira idade global*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2016. p. 180-211.
- HESAPANHA, António Manuel – La revolución y los mecanismos del poder. In PETIT, Carlos, ed. – *Derecho privado y revolución burguesa*. Madrid: Marcial Pons, 1989. p. 15-52.
- HESAPANHA, António Manuel – *A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012.
- HESAPANHA, António Manuel – An introduction to 19th century, portuguese constitutional and state history. *E-Journal of Portuguese History*. V. 2 Nº 2 (Winter 2004).
- HESAPANHA, António Manuel – *Guiando a mão invisível: direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004.
- HESAPANHA, António Manuel – *Uma monarquia constitucional: a Constituição monárquica oitocentista*. Lisboa: Kindle-Amazon, 2019.
- HESAPANHA, António Manuel; SUBTIL, José Manuel – Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime. In FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima, org. – *O Brasil colonial (1443-1580)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. vol. I.
- LUZ, Lara Emanuele da – A genealogia e a consagração do termo biopolítica: intercurso entre Esposito, Arendt e Foucault. *HYBRIS*. V. 8 Nº 2 (novembro 2017), p. 213-231.
- MANIQUE, António Pedro – *Processo legislativo e conflitualidade política na primeira fase da regeneração (1851-1865)*. Santarém: Escola Superior de Educação, 1992.
- MANIQUE, António Pedro – La Charte Constitutionnelle de 1826 et l'organisation du Parlement sous le libéralisme monarchique portugais. *Parliaments, Estates and Representation*. V. 16 (1996), p. 93-106.
- MANIQUE, António Pedro – O direito de dissolução em Portugal: normas e práticas constitucionais (1852-1865). In SANTOS, Maria Helena Carvalho dos – *Constituição da Europa, constituições da Europa: europeísmo e nacionalismo na história constitucional europeia*. Lisboa: Assembleia da República, 1992.
- MANIQUE, António Pedro – Parlamento, Governo e produção legislativa na primeira fase da Regeneração: normas legais e práticas políticas (1851-1865). *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 14 (julho-dezembro 2020), p. 41-63. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/04_parlamento.pdf.
- MAYER, Arno J. – *La persistência del Antiguo Régimen: Europa hasta la Grande Guerra*. Madrid: Alianza Editorial, 1984.
- NUNES, Filipe Abreu – O recrutamento das elites administrativas no Portugal contemporâneo. *Ler História*. Nº 64 (2013), p. 137-162.

Ó, Jorge Ramos do – A Casa Pia de Lisboa (1780-1960) como laboratório da modernidade educativa: razões e problemas de um projecto em movimento. In PESTANA, Catalina [et al.] – *Concretizar um projecto de esperança*. Lisboa: Casa Pia de Lisboa, 2005. p. 17-33.

OLIVAL, Fernanda – La economía de la merced en la cultura política del Portugal Moderno. In PÉREZ, Francisco José Aranda; RODRIGUES, José Damião – *De re publica hispaniae: uma vindicação de la cultura política en los reinos ibéricos en la primera modernidade*. Madrid: Sílex, 2008.

PINHEIRO, Magda – *A construção dos caminhos-de-ferro e a encomenda de produtos industriais em Portugal (1855-90)*. *Análise Social*. V. XXIV Nº 101-102 (2^o-3^o 1988), p. 745-767.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite – A "Polícia" e as funções do Estado: notas sobre a "Polícia" do Antigo Regime. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*. Nº 49 (2009).

SILVA, José Alberto – *A Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1834): ciências e hibridismo numa periferia europeia*. Lisboa: Colibri, 2018. (CIUHCT; 8).

SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da – A administração do Estado em Portugal no século XIX. In MOYA, Antonio Morales, coord. – *Los 98 ibéricos y el mar*. Madrid: Comisaría General de España, 1998. p. 319-313.

SUBTIL, Carlos – *A saúde pública e os enfermeiros, entre o vintismo e a Regeneração (1821-1852)*. Porto: Universidade Católica Editora, 2016.

SUBTIL, José – Inspecteurs, intendants et surintendants. In DESCIMON, Robert; SCHAUB, Jean-Frédéric; VICENT, Bernard, dir. – *Les figures de l'Administrateur*. Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1997. p. 135-149.

SUBTIL, José – *O vintismo e a criminalidade (1820-1823)*. Lisboa: [s.n.], 1986. Dissertação de mestrado em História dos séculos XIX e XX, apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa.

SUBTIL, José – As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: a ciência de polícia e o novo perfil dos funcionários régios. In STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini, org. – *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII)*. Lisboa: Centro de História de Além Mar, 2012. p. 65-80.

SUBTIL, José – Os poderes do centro. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. vol. IV – O Antigo Regime, p. 141-173.

SUBTIL, José – Pombal e o rei: valimento ou governamentalização. *Ler História*. Nº 60 (2011), p. 53-69.

SUBTIL, José – A economia da *graça* como dispositivo régio de dominação no Antigo Regime. In VAQUINHAS, Irene, coord. – *Homenagem a José Amado Mendes*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2020.

SUBTIL, José – A Lei da 'Boa Razão' como inevitabilidade pombalina (1756-1768) e a consagração do protoliberalismo (1769-1807). In CERQUEIRA, Gustavo; MARQUES, Cláudia Lima, coord. – *La fonction modernisatrice du droit comparé, 250 ans de la Loi de la RaisonSaine*. Paris: Centro de Estudos Europeus e Alemães, 2020.

SUBTIL, José – O direito de polícia nas vésperas do Estado liberal em Portugal. In FONSECA, Ricardo Marcelo, coord. – *As formas do direito, ordem, razão e decisão, experiências jurídicas antes e depois da modernidade*. Curitiba: Juruá Editora, 2013. p. 275-332.

SUBTIL, José – O Governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974). In CRUZ, Mário Pinho da, coord. – *Dos secretários de estado dos negócios da Fazenda aos ministros das Finanças (1782-2006)*. Lisboa: Secretaria Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2006.

SUBTIL, José – O projeto sobre a responsabilidade dos funcionários públicos: abordagem estrutural e análise da discussão nas Cortes Ordinárias de 1823. In AA.VV. – *Arqueologia do Estado, primeiras jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na europa do sul, séculos XVIII-XVIII*. Lisboa: História e Crítica, 1988. p. 615-627.

SUBTIL, José – *O terramoto político (1755-1759)*. Lisboa: Edual, 2007.

SUBTIL, José – *O Tribunal do Desembargo do Paço, 1750-1833*. Lisboa: Edual, 2011.

VALLERA, Tomás – *"Torna-te o que deves ser": uma história da polícia como genealogia da escola moderna (meados do século XVII - segunda metade do século XVIII)*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2019.

José Manuel Louzada Lopes Subtil, Universidade Autónoma de Lisboa, 1150-293 Lisboa, Portugal. josesubtil@outlook.pt
ORCID iD: 0000-0001-7461-9461

SUBTIL, José – Estado de *Polícia*, Revolução e Estado liberal (1760-1865): "em homenagem a António Manuel Hespanha". *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 14 (julho-dezembro 2020), p. 15-40. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/03_hespanha.pdf

DESTAQUE

Parlamento, Governo e produção legislativa na primeira fase da Regeneração. Normas legais e práticas políticas (1851-1865)

Parliament, Government and legislative production in the
first phase of Regeneration. Legal standards and political
practices (1851-1865)

António Pedro Manique

RESUMO

O funcionamento das instituições e as práticas políticas dos agentes do poder, ao longo do século XIX, contribuíram decisivamente para a definição do regime consagrado na Carta Constitucional de 1826 e estabeleceram um intervalo significativo entre a *constituição formal* e a *constituição real*. A produção legislativa e as relações estabelecidas entre o Parlamento e o Governo evidenciam esse intervalo e revelam mecanismos de comunicação política informais e fundamentais para a aprovação das propostas legislativas governamentais. Neste artigo procede-se à análise da produção legislativa no período compreendido entre 1851 e 1865 e caracteriza-se o funcionamento interno do Parlamento, bem como o relacionamento deste com o Governo com vista à aprovação das leis. Analisa-se também o fenómeno das *ditaduras* e a forma com estas se tornaram uma prática política aceite por todos os intervenientes no processo legislativo.

PALAVRAS-CHAVE

Liberalismo / Carta Constitucional / Parlamento /
Produção legislativa / Práticas políticas

ABSTRACT

The functioning of the institutions and the political practices of the agents of power, throughout the 19th century, contributed decisively to the definition of the regime enshrined in the Constitutional Charter of 1826 and established a significant gap between the *formal constitution* and the *real constitution*. Legislative production and the relations established between Parliament and Government highlight this gap and reveal mechanisms of informal and fundamental political communication for the approval of governmental legislative proposals. This article analyzes the legislative production in the period between 1851 and 1865 and characterizes the internal functioning of Parliament, as well as its relationship with the Government in order to approval of laws. It also analyzes the phenomenon of *dictatorships* and the way in which they became a political practice accepted by all those involved in the legislative process.

KEYWORDS

Liberalism / Constitutional Charter / Parliament /
Legislative production / Political practices

"The importance of parliament does not derive (...) from its 'powers' but from the very process of representation and the legitimation of government and governmental outputs flowing from that process."

David Judge¹

A CARTA CONSTITUCIONAL DE 1826 E A ORGANIZAÇÃO GERAL DO ESTADO

A compreensão do processo legislativo e da produção de leis no período abordado neste artigo exige uma explanação, ainda que parcial e breve, dos poderes estatais consagrados na Carta Constitucional de 1826, bem como dos mecanismos de comunicação política utilizados entre os órgãos participantes nesse processo. Igualmente necessária é a clarificação dos intervalos existentes entre a *constituição formal* e a *constituição real*, responsáveis pela configuração assumida pelo regime político a partir de 1834, sendo para isso determinantes as práticas políticas dos agentes do poder e o funcionamento interno das instituições. Importa também questionar até que ponto a afirmação de David Judge, acima reproduzida e respeitante ao parlamento inglês, é aplicável à realidade portuguesa, ou seja, caracterizar as relações estabelecidas entre os poderes executivo e legislativo e proceder ao balanço possível, no sentido de verificar o relevo da vertente parlamentar do regime na segunda metade de Oitocentos.

Outorgada por D. Pedro IV na sequência da morte de D. João VI, a Carta Constitucional de 1826 reflete um conjunto de influências das fontes que a inspiraram, designadamente a Carta Constitucional Francesa de 1814, a Constituição Brasileira de 1824, outorgada ao Brasil pelo mesmo soberano, e a Constituição Portuguesa de 1822. Do ponto de vista doutrinário, é ainda patente a influência marcante das ideias de Benjamin Constant, expostas no seu *Esquisse de Constitution*, publicado em França em 1814.

A Carta consagra os princípios genéricos de organização dos regimes liberais, isto é, o princípio da divisão dos poderes, o governo representativo e a garantia dos direitos individuais dos cidadãos, mas apresenta características peculiares que configuram um compromisso entre as ideias liberais e as velhas instituições do Antigo Regime, conferindo-lhe uma feição conservadora relativamente às outras constituições portuguesas do século XIX².

Uma das novidades da Carta Constitucional relativamente à Constituição de 1822 e a outras constituições europeias da época é a instituição de quatro poderes distintos: aos tradicionais legislativo, executivo e judicial, acrescenta-se o poder moderador, considerado "a chave de toda a organização política"³. A conceção e teorização deste quarto poder pertenceu a Benjamin Constant, para quem, aos três poderes enunciados por Montesquieu, havia que adicionar um outro – o poder real – neutro, que assegurasse e garantisse o funcionamento regular e independente dos três primeiros, através de uma ação reguladora que mantivesse a harmonia e o equilíbrio entre eles⁴.

O poder moderador pertence exclusivamente ao monarca e confere-lhe atribuições típicas de chefe de Estado (o rei é designado por Chefe Supremo da Nação), permitindo-lhe intervir ativamente no poder legislativo, quer pela convocação, prorrogação ou adiamento das Cortes (Parlamento), quer pela nomeação dos membros de uma das câmaras que o compõem (Câmara dos Pares), quer ainda pela capacidade de dissolver a Câmara dos Deputados, cabendo-lhe também a sanção das leis e o direito de veto absoluto sobre as mesmas. Conjunto de

¹ JUDGE, David – *The parliamentary state*. London: SAGE Publications, 1993. p. 2.

² Para uma visão geral do sistema político ver FERNANDES, Paulo Jorge – *O sistema político na Monarquia Constitucional (1834-1910)* [Em linha]. Lisboa: Universidade NOVA de Lisboa, [201-]. [Consult. 26/02/2020]. Disponível na Internet: http://atlas.fcsh.unl.pt/docs/Paulo_Jorge_Fernandes_O_Sistema_Politico_na_Monarquia_Constitucional.pdf.

³ *Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Régia, 1826. artigos 11^o e 71^o.

⁴ CONSTANT, Benjamin – *Cours de politique constitutionnelle ou collection des ouvrages publiés sur le gouvernement représentatif*. Paris: Librairie de Guillaumin, 1872. 2 vol.

atribuições que, teoricamente, condicionaria a formação das leis, colocando o poder moderador num patamar superior aos restantes poderes políticos.

O poder executivo tem por chefe o rei, que não o exerce pessoalmente, já que apenas o pode fazer através dos “Ministros de Estado”, por ele nomeados e que formam o “Ministério”. Ao contrário do que acontece com o poder moderador, para cujo exercício o monarca precisa apenas de ouvir o Conselho de Estado, os atos do poder executivo carecem de referenda dos ministros, sem a qual não podem ser executados, disposição que os responsabiliza perante as Cortes e preserva a irresponsabilidade régia, típica das monarquias constitucionais.

A Carta não prescreve a existência de um presidente do Conselho de Ministros, aparentemente desnecessário, já que o rei chefia o poder executivo, mas desde o início do reinado de D. Maria II que se institucionalizou a prática da sua nomeação, embora o cargo viesse a ser regulamentado apenas em 1855. Prática esta que moldou o “Gabinete” como órgão colegial e solidário, assumindo um enorme relevo político-institucional e tornando-se mesmo, na opinião de alguns autores, preponderante na vida política da segunda metade de Oitocentos⁵.

Quanto ao poder legislativo, que aqui nos interessa particularmente, pertence “às Cortes com a sanção do Rei”⁶, sendo o Parlamento formado por duas câmaras: a Câmara dos Pares, composta de membros vitalícios e hereditários, de nomeação régia e sem número fixo, aos quais se juntavam os pares por direito próprio (o príncipe real e os infantes, quando atingissem a maioridade); e a Câmara dos Deputados, eletiva e temporária, tendo as legislaturas a duração de quatro anos.

Das vastíssimas atribuições das Cortes, destacaremos apenas as que dizem respeito à função legislativa. Competia exclusivamente ao Parlamento “fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las”⁷. Aparentemente simples, o processo aqui delineado toma feição mais complexa à medida que se procura discernir os seus meandros e compreender a sua estruturação. Se é certo que a iniciativa legislativa pertencia às duas câmaras e que todas as leis careciam da aprovação de ambas, também é verdade que o Governo detinha igualmente a capacidade de apresentar propostas de lei, as quais só podiam entrar pela Câmara dos Deputados, iniciando-se aí a sua discussão. Igualmente exclusiva da câmara eletiva era a iniciativa sobre impostos e recrutamentos, bem como o início da fiscalização da ação governativa (“exame da Administração passada”)⁸, o que lhe conferia um nível de importância superior à da Câmara dos Pares. Aspeto compreensível por se tratar de uma câmara resultante do sufrágio dos cidadãos ativos, logo representante legítima da Nação, nos termos em que a representatividade política era então considerada.

Saliente-se que a Carta Constitucional confere ao poder executivo competência para “expedir os decretos, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis”⁹, mas nega-lhe a capacidade legislativa autónoma, ao contrário do que acontecia noutros ordenamentos constitucionais europeus da época. Daqui resulta que os produtos parlamentares correspondem ao conceito de lei em sentido *formal* e não em sentido *material*, ou seja, a lei define-se pela sua origem e não pelo seu conteúdo.

Esta problemática foi bastante discutida no século XIX, devido à frequência com que os governos assumiam a função legislativa nos períodos em que o Parlamento não se encontrava em atividade. Tratava-se, então, de saber se tais medidas, designadas por “decretos”, tinham ou não força de lei. Noutros países europeus, os ordenamentos constitucionais permitiam aos governos a publicação de medidas legislativas excecionais (por exemplo, os

⁵ TAVARES, José – *O poder governamental no direito constitucional português*. Coimbra: Imprensa Académica, 1909. p. 12, 213-ss.; SOUSA, Marnoco e – *Direito político: poderes do Estado: sua organização segundo a ciência política e o direito constitucional português*. Coimbra: França Amado, 1910. p. 385-ss.

⁶ *Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa, op. cit.*, artigo 13º.

⁷ *Idem*, artigo 15º.

⁸ *Idem*, artigos 35º e 36º.

decretos-leis, em Itália, e as “ordenanças” ou ordenações de necessidade, na Alemanha), desde que aprovadas em Conselho de Ministros e por todos assinadas¹⁰. Imperava aí o conceito material de lei, segundo o qual a mesma seria “toda a prescrição que, independentemente da forma, revestisse o carácter de norma jurídica”¹¹. De acordo com este entendimento, um ato legislativo pode ser simultaneamente uma lei formal e material, mas também pode não haver coincidência entre forma e conteúdo; à forma de lei nem sempre corresponde um conteúdo normativo, enquanto decretos e regulamentos podem constituir materialmente leis¹². O que importa salientar é que a Carta Constitucional de 1826 reservava ao Parlamento o poder legislativo, pelo que qualquer decreto governamental produzido à margem do mesmo correspondia à usurpação de uma competência parlamentar, configurando o que então se designava por *ditadura*. Voltaremos adiante a esta temática.

Despreza-se aqui o poder judicial, bem como todo o restante conjunto de normas prescritas pela Carta Constitucional, uma vez que não é objetivo deste trabalho tratar exaustivamente os conteúdos da Carta. Importa antes verificar a forma como foram entendidos e aplicados os poderes legislativo, moderador e executivo, e como a sua aplicação prática contribuiu para a configuração do regime político.

NORMAS E PRÁTICAS POLÍTICAS: CONSTITUIÇÃO REAL VS. CONSTITUIÇÃO FORMAL

A observação do funcionamento do Parlamento e das relações estabelecidas entre este e o Governo, bem como a comparação dos discursos dos agentes do poder com as suas práticas institucionais, permitem verificar a existência de assinaláveis contradições entre a oratória e os comportamentos dos titulares de funções políticas. Contradições que são particularmente evidentes no interior das câmaras legislativas e nos padrões de relacionamento destas com o poder executivo, bem como nas relações deste com o poder moderador.

Por outro lado, as práticas políticas dos agentes do poder e das instituições evidenciam frequentes afastamentos das normas constitucionais¹³, determinando assinaláveis intervalos entre a *constituição formal* (conjunto de normas prescritas pela Lei Fundamental) e a *constituição real* (práticas políticas de indivíduos e instituições), que importa analisar¹⁴. Tais práticas, bem como o sistema de relações estabelecidas entre os órgãos do poder logo a partir de 1834, foram moldando o ordenamento jurídico-normativo prescrito na Carta Constitucional e ajudaram a definir e a clarificar um regime dúbio e conservador, cuja vertente parlamentar se acentuou com o Acto Adicional de 1852. Práticas que se tornaram normas pela força da sua repetição, ainda que contrariassem o espírito e a letra da Carta e que, frequentemente, representassem o contrário do discurso político de quem as executava.

Uma análise breve do funcionamento dos poderes moderador, executivo e legislativo e da comunicação política entre os seus titulares evidencia o referido intervalo e clarifica a definição orgânico-funcional do aparelho de Estado liberal. Tal definição incluiu, por um lado, mecanismos de deslocação efetiva de poderes atribuídos ao Chefe de Estado para a esfera governamental e, por outro, a afirmação da componente parlamentar do regime, em detrimento de um protagonismo régio que a Carta consentia, mas que os tempos não aconselhavam. Apesar de alguma historiografia continuar a afirmar este protagonismo, baseando-se mais no texto da Carta do que na observação das práticas políticas, é o próprio D. Pedro V, um dos monarcas que mais tentou impor a autoridade

⁹ *Idem*, artigo 75º.

¹⁰ TAVARES, José – *Op. cit.*, p. 169.

¹¹ CANOTILHO, José J. Gomes – *Direito constitucional*. Coimbra: Almedina, 1987. p. 619.

¹² *Ibidem*.

¹³ Este fenómeno não é exclusivo de Portugal. David Judge chama a atenção para o “paradoxo” inglês materializado na reinterpretção, e mesmo na inversão, dos princípios básicos da constituição nas práticas políticas dos órgãos estatais. JUDGE, David – *Op. cit.*, p. 4-5.

¹⁴ Algumas das ideias apresentadas neste texto foram por mim enunciadas, pela primeira vez, no trabalho académico, *Processo legislativo e conflitualidade política na primeira fase da regeneração (1851-1865)*. Santarém: Escola Superior de Educação, 1992. p. 280.

régia, a confessar que “desde tempos imemoriais os Ministérios têm-se sempre habituado a ver o Soberano completamente submisso a eles [...], tradição má e muito perigosa para a Monarquia e que tem de ser eliminada aos poucos”¹⁵.

O poder moderador, que a Carta define como “a chave de toda a organização política”, competia “privativamente ao Rei”¹⁶ e tem sido geralmente considerado responsável por uma presumida superioridade dos poderes régios, uma vez que parece colocar a verdadeira sede do poder no monarca, que depois o partilha formalmente com as Cortes¹⁷. Era este poder que permitia ao soberano interferir no poder legislativo, como atrás se disse, ao passo que o direito de veto absoluto permitiria, teoricamente, a anulação de qualquer medida legislativa aprovada pelas Cortes, o que, a verificar-se, teria inviabilizado o desenvolvimento da vertente parlamentar do regime, ao contrário do que aconteceu.

Nos termos da Carta Constitucional, no exercício do poder moderador o soberano é “limitado” apenas pela audição do Conselho de Estado, órgão meramente consultivo e cuja composição é da exclusiva responsabilidade dos soberanos, embora o carácter vitalício dos seus membros pudesse impor a cada monarca conselheiros previamente nomeados¹⁸. Sublinhe-se uma vez mais que, de acordo com a Carta, os atos do poder moderador não carecem de referenda ministerial, ao contrário dos do poder executivo, o que garante ao Chefe do Estado a plenitude de um poder que formalmente o coloca num nível superior aos outros.

Nas práticas políticas, o exercício do poder moderador terá um recorte bem diferente do que é definido pelas normas constitucionais, como revelam os exemplos seguintes. O primeiro governo de D. Maria II, logo na sua terceira reunião (29 de setembro de 1834), capturou o poder moderador, ao decidir que todos os seus atos seriam referendados pelo chefe do governo¹⁹, figura constitucional e juridicamente inexistente, dado que, apesar da nomeação de um presidente do Conselho de Ministros logo em 1834, o cargo só muito mais tarde viria a ser regulamentado²⁰. A referenda imposta aos atos do poder moderador significava a equiparação deste ao poder executivo, ficando o governo responsável por todos os atos do Chefe do Estado e este limitado no exercício das prerrogativas consignadas na Lei Fundamental²¹.

Já na sua primeira reunião (25 de setembro de 1834), o mesmo governo de D. Maria II decidira, na ausência da soberana, que a assinatura régia só teria lugar nas reuniões do Conselho de Ministros e que estas ocorreriam duas vezes por semana, com a rainha, e três vezes sem ela²². As medidas relativas ao funcionamento do Ministério traduziam-se numa autonomia deste face ao monarca, configurando um “governo de gabinete” próximo do existente nos regimes parlamentares e contribuindo para a evolução do poder régio no sentido da fórmula de Thiers – *o Rei reina mas não governa* – tornando-se progressivamente mais simbólico do que real²³.

¹⁵ Carta de D. Pedro V ao príncipe Alberto, de 26 de setembro de 1855. MÓNICA, M. Filomena – *Correspondência entre D. Pedro V e seu tio, o príncipe Alberto*. Lisboa: ICS; Quetzal Editores, 2000. p. 46-47.

¹⁶ *Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa, op. cit.*, artigos 71º e 74º.

¹⁷ SANTOS, A. P. Ribeiro dos – *A imagem do poder no constitucionalismo português*. Lisboa: ISCSP, 1990. p. 374 e 498.

¹⁸ Sobre o Conselho de Estado, ver ALMEIDA, Pedro Tavares de – O Conselho de Estado na monarquia constitucional: uma reflexão preliminar. *Cultura: Revista de História e Teoria das Ideias* [Em linha]. V. 22 (2006). [Consult. 13/02/2020]. Disponível na Internet: https://www.researchgate.net/publication/299338880_O_Conselho_de_Estado_na_Monarquia_Constitucional.

¹⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Actas do Conselho de Ministros (1834-1840), Ministério do Interior, Livro 6 (2), f. 3-5.

²⁰ O cargo de Presidente do Conselho de Ministros foi regulamentado apenas em 1855 (Lei de 23 de junho). Existiu, portanto, um vazio legal durante mais de vinte anos, o que constitui um bom exemplo do afastamento entre as normas constitucionais e as práticas políticas.

²¹ Recorde-se que a responsabilidade ministerial pelos atos do poder moderador foi constitucionalmente consagrada apenas com o Acto Adicional de 1885 (artigo 7º). Mais uma vez as práticas se antecipam à lei, tornando-se normas por todos seguidas.

²² ANTT – *Op. cit.*, Livro 6 (1-2).

²³ Sobre o equilíbrio de poderes na monarquia constitucional, veja-se HESPANHA, António Manuel – *Guiando a mão invisível: direitos, Estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004. p. 247-288.

As práticas políticas conduziram, assim, a que as competências régias relativas ao Parlamento, embora carecessem da assinatura do monarca, passassem a ser exercidas, de facto, pelo Governo. Desde 1834 que todas as nomeações de Pares do Reino são de iniciativa governamental, conhecendo-se apenas um caso de recusa por parte do Chefe do Estado²⁴. E há mesmo nomeações contra a vontade régia, como aconteceu com a de Almeida Garrett, em 1852, quando D. Maria II viu goradas as tentativas que efetuou para inviabilizar a sua ascensão ao pariato²⁵. A correspondência de D. Pedro V com Sá da Bandeira, em 1861, mostra também a resistência oposta pelo monarca à fornada daquele ano, admitindo e sugerindo a nomeação de três Pares, mas vindo a consentir numa lista de quinze, que lhe foi imposta pelo Ministério do marquês de Loulé²⁶.

No que diz respeito à dissolução da Câmara dos Deputados, também a iniciativa pertenceu sempre aos governos desde que, em 1836, se recorreu pela primeira vez a esse mecanismo constitucional, sendo então a “*proposta dos Ministros*” aprovada por unanimidade pelo Conselho de Estado²⁷. Houve, aliás, dissoluções decretadas contra o voto expresso e maioritário do Conselho de Estado, evidenciando a solidariedade do monarca com os seus governos relativamente ao exercício de um poder que, constitucionalmente, pertencia em exclusivo ao Chefe de Estado²⁸. Com a agravante de que, na segunda metade do século XIX, a prática da dissolução viria a banalizar-se e a ser utilizada como forma de punir as câmaras menos obedientes e de forjar maiorias parlamentares para os governos em funções.

A produção legislativa evidencia igualmente um enorme fosso entre as normas constitucionais e as práticas políticas. Embora pertencesse ao Parlamento a exclusividade da função legislativa, com a sanção régia, os governos usurpavam constantemente um poder que lhes estava constitucionalmente vedado e produziam legislação abundante na ausência dos trabalhos parlamentares. As *ditaduras* foram, aliás, responsáveis por algumas das mais importantes reformas do liberalismo oitocentista, constituindo uma das mais flagrantes violações dos preceitos constitucionais. Para além das *ditaduras* de D. Pedro IV, enquanto Regente, e de Passos Manuel, recorde-se que, em 1853, o primeiro governo da Regeneração fez aprovar nas Cortes, de uma só vez e sem qualquer discussão na especialidade, um conjunto de 224 decretos ditatoriais produzidos em cerca de um ano, número que ultrapassou a produção normal do Parlamento nas quatro sessões legislativas compreendidas entre 1850 e 1854. E saliente-se que a “legalização” dos decretos governamentais era feita em nome do respeito pela Carta mas, de facto, contra ela, pois o mecanismo utilizado, pomposamente designado por *Bill de Indemnidade*, não estava, ele próprio, previsto nas normas constitucionais²⁹.

O veto absoluto consagrado na Carta Constitucional é, porventura, um dos grandes mitos utilizados pela historiografia para justificar a suposta supremacia do poder régio. Ora, de acordo com a informação disponível, em 76 anos de monarquia liberal o veto real foi utilizado apenas duas vezes. Uma em 1837, na vigência da Constituição de 1822, quando D. Maria vetou uma proposta de lei das Cortes Constituintes que autorizava o Governo a demitir oficiais do exército e juizes; e outra em 1844, na vigência da Carta, tendo a rainha negado a sanção a um decreto parlamentar que permitia ao Governo criar lugares de tabelião³⁰. Ou seja, diplomas menores que não afetaram qualquer aspeto fundamental da vida política da época. Nenhuma das grandes reformas liberais nem

²⁴ Em 1856, D. Pedro V recusou uma *fornada* a Saldanha, originando a demissão do primeiro governo da Regeneração.

²⁵ CHAGAS, M. Pinheiro; COLEN, J. Barbosa – *História de Portugal popular e ilustrada*. Lisboa: Empreza da História de Portugal, 1907. vol. II, p. 598-599.

²⁶ Ver correspondência trocada entre D. Pedro V e Sá da Bandeira, em VILHENA, Júlio de – *D. Pedro V e o seu reinado*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1922. p. 41-45. Suplemento.

²⁷ ANTT, *Actas do Conselho de Estado*, Casa Forte, Livro 77A, sessão de 4/6/1836.

²⁸ Sobre as dissoluções ocorridas entre 1852 e 1865 ver MANIQUE, António Pedro – *Processo legislativo e conflitualidade política na primeira fase da regeneração (1851-1865)*. Santarém: Escola Superior de Educação, 1992. cap. III. Também, do mesmo autor, O direito de dissolução em Portugal: normas e práticas constitucionais (1852-1865). In CONGRESSO CONSTITUIÇÃO DA EUROPA, CONSTITUIÇÕES DA EUROPA, EUROPEÍSMO E NACIONALISMO NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL EUROPEIA, Lisboa, 1992 – [Comunicações]. Lisboa: Assembleia da República, 1992. p. 151-167.

²⁹ Sobre a génese e evolução das ditaduras no sistema político liberal, ver MANIQUE, António Pedro – *Op. cit.*, p. 126-141.

³⁰ SANTOS, Clemente José dos – *Estatísticas e biografias parlamentares portuguesas*. Porto: [Typographia do Commercio], 1887. vol. I, p. 74-77.

nenhuma lei estruturante para a sociedade oitocentista foram alvo de oposição formal por parte dos soberanos. Recorde-se também que um dos mais intervenientes monarcas do liberalismo, D. Pedro V, recusou-se mesmo, em 1857, a exercer o direito de veto que lhe foi sugerido pelo Conselho de Estado, evidenciando um enorme respeito pelo poder legislativo³¹. O direito de veto não passou, de facto, de mais um poder simbólico do monarca e a sua não utilização é plenamente compreensível no contexto da evolução do regime liberal.

Em função das práticas políticas desenvolvidas pelos agentes do poder, o soberano, teoricamente detentor de vastas competências, foi um árbitro do sistema político, exercendo formalmente os poderes que a Carta lhe conferia, mas deixando aos governos e ao poder legislativo a iniciativa e a materialização das decisões políticas. Colocando-se numa posição arbitral típica das monarquias constitucionais mais progressivas, os monarcas liberais afastaram-se de modelos autoritários que a Carta poderia ter autorizado, preservando assim a “irresponsabilidade” dos seus atos e mantendo as prerrogativas que, no plano simbólico, faziam deles atores importantes no sistema político oitocentista³², mas de forma alguma determinantes no funcionamento e na evolução do mesmo.

As práticas políticas moldaram igualmente o funcionamento das instituições no que diz respeito ao relacionamento entre os poderes executivo e legislativo. Nos termos constitucionais, o Governo era responsável apenas perante o soberano, que o nomeava e demitia livremente. O Parlamento não tinha competência para investir ou para derrubar governos e, teoricamente, só pela recusa de meios legislativos poderia dificultar a ação governativa. No entanto, desde a edificação do regime liberal que se instituiu a prática de os governos apresentarem às Cortes os seus programas, quando eram nomeados, da mesma forma que as câmaras legislativas interpelavam constantemente os ministros e votavam moções de censura que, em diversos casos, conduziram à demissão dos Ministérios.

O Acto Adicional de 1852 acentuou a vertente parlamentar do regime, consolidando-se a prática do julgamento dos governos por parte das Cortes, bem como a ideia de que a legitimidade para governar só existia quando os mesmos gozavam de apoio maioritário das câmaras legislativas.

Os exemplos citados ilustram o intervalo existente entre as normas constitucionais e as práticas políticas oitocentistas. Se, por um lado, o “poder governamental” foi o grande beneficiário do exercício do poder moderador³³, a evolução do regime tornou o Parlamento no centro da vida política oitocentista³⁴. Por seu lado, os monarcas não só respeitaram (pelo menos até ao início da decadência da monarquia) as competências do poder legislativo como, não raras vezes, solicitaram ativamente a colaboração das Cortes para a nomeação de governos, num registo em tudo semelhante ao que se passava nas monarquias parlamentares europeias. O carácter conservador da Carta não impediu a construção e a consolidação de um regime que não se afastava muito dos seus congéneres europeus, apesar das distorções resultantes das conveniências políticas dos agentes do poder.

O PROCESSO LEGISLATIVO E A PRODUÇÃO DE LEIS

O processo legislativo, isto é, o conjunto de interações que, no interior do sistema político, concorrem para a produção das leis, permitindo ao sistema dar respostas legais às exigências e solicitações oriundas do contexto

³¹ Tratou-se uma lei que alterava a data de abertura anual das Cortes de 2 de janeiro (conforme a norma constitucional) para 4 de novembro, a qual viria a ser revogada em 1863. Ou seja, mesmo sendo uma lei claramente “inconstitucional”, o monarca decidiu respeitá-la. Ver MANIQUE, António Pedro – *Op. cit.*, p. 154-160. ANTT, *Actas do Conselho de Estado (1834-1865)*, Casa Forte, Livro 77B, f. 99-102.

³² Sobre a importância do poder simbólico no campo político, veja-se BOURDIEU, Pierre – *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL, 1989. Em especial o cap. VII.

³³ Sobre a importância e o exercício do poder executivo, veja-se TAVARES, José – *Op. cit.*, e também HESPANHA, António Manuel – *Guiando a mão invisível: direitos, Estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004. p. 269-276.

³⁴ BONIFÁCIO, M. Fátima – *Estudos de história contemporânea de Portugal*. Lisboa: ICS, 2007. p. 151-163.

social³⁵, envolve diversos participantes, embora o seu núcleo fundamental se centre no Parlamento, sede constitucional do poder de legislar. Na análise desse processo e, particularmente, na quantificação dos produtos parlamentares, incidiremos a análise sobretudo na Câmara dos Deputados, uma vez que era ela a recetora das propostas governamentais e, portanto, a que desempenhava o papel principal na produção legislativa.

Nos termos constitucionais, o Parlamento reunia, por direito próprio, no dia 2 de janeiro, tendo as legislaturas a duração de quatro anos³⁶. As sessões legislativas eram de três meses em cada ano, podendo ser prorrogadas por iniciativa do poder moderador. As sessões reais de abertura e encerramento obedeciam a um cerimonial prescrito no regimento e realizavam-se em reunião conjunta das duas câmaras, presidida pelo presidente da Câmara dos Pares. Na sessão de abertura, o monarca lia o *discurso da Coroa*, elaborado pelo governo e que resumia os factos políticos mais importantes ocorridos no interregno parlamentar e anunciava as principais medidas legislativas a apresentar ao Parlamento pelo poder executivo.

O período de funcionamento das sessões legislativas era igual para ambas as câmaras, sendo ilícita e nula qualquer reunião extemporânea da Câmara dos Pares. As sessões eram públicas, podendo ser secretas quando “o bem do Estado” assim o exigisse (isto é, quando as câmaras assim o entendessem), e as votações eram decididas por maioria absoluta dos membros presentes em cada sessão.

Qualquer lei carecia de aprovação das duas câmaras legislativas, podendo cada uma delas propor alterações às propostas vindas da outra, as quais eram, regra geral, acolhidas e aprovadas. Em caso de discordância mútua procedia-se à nomeação de uma comissão mista, composta por igual número de membros de cada câmara, que procurava conciliar pontos de vista e chegar a uma redação aceite por ambas as partes. De acordo com a informação disponível, as comissões mistas foram muito poucas ao longo do século XIX: de 1834 a 1880 nomearam-se apenas 18; no período aqui tratado reuniram-se duas (1862 e 1863), e entre 1863 e 1880 não houve qualquer comissão mista³⁷. Realidade que desmente a ideia de que a Câmara dos Pares, por ser mais conservadora, poderia ser um entrave à produção legislativa iniciada na Câmara dos Deputados. Na verdade, os conflitos entre as duas câmaras, motivados pela aprovação das leis, foram raros, devendo ter-se em conta também que a Câmara Alta tinha formas “doces” de se opor às propostas da Câmara Eletiva sem a afrontar diretamente. Bastava, para isso, que as comissões especializadas não produzissem pareceres sobre determinadas propostas, o que inviabilizava a sua discussão, podendo sempre alegar falta de tempo (que era real) e deixar caducar os projetos eventualmente menos desejados. Tratando-se de propostas governamentais, a pressão dos ministros era exercida sobre as duas câmaras no sentido de as fazer aprovar.

A evolução da orgânica interna da Câmara dos Pares, apesar de lenta, revela alguma preocupação com a melhoria da eficácia técnica e da produtividade legislativa, acentuando-se na segunda metade do século XIX³⁸. A nomeação do presidente e do vice-presidente competia ao rei, elegendo a câmara, no início de cada sessão legislativa, os seus secretários e vice-secretários, bem como as comissões que funcionavam no seu interior. Inicialmente era eleita uma única comissão, de 35 membros, que se dividia em cinco mesas especializadas³⁹, às quais eram enviadas, para apreciação prévia e emissão de parecer, as “proposições” que a câmara tivesse que discutir. Esta pesada estrutura veio a ser substituída, em 1857, por 12 comissões especializadas, eleitas no início de cada legislatura e que funcionavam em permanência, examinando e dando parecer sobre os assuntos que lhes eram remetidos. Podiam ainda ser eleitas comissões especiais sempre que a especificidade das questões a tratar assim o aconselhasse.

³⁵ Para uma abordagem das análises sistémicas ver, entre outros, EASTON, David – *Analyse du système politique*. Paris: A. Colin, 1974; LAPIERRE, Jean-William – *A análise dos sistemas políticos*. Lisboa: Edições Rolim, [198-?].

³⁶ A lei de 16 de julho de 1857 viria a determinar a abertura das Cortes a 4 de novembro, prescrição que vigorou até 1863, voltando-se então à primitiva disposição constitucional.

³⁷ Ver SANTOS, Clemente José dos – *Op. cit.*, p. 48.

³⁸ O funcionamento interno da Câmara dos Pares regulava-se por um Regimento adotado pela mesma, datando o primeiro de 1826. Este foi sendo alterado e acrescentado, de acordo com as necessidades ditadas pela prática, através de resoluções tomadas pela Câmara, todas elas incorporadas no Regimento de 1865.

³⁹ Mesas de: Legislação, Negócios Externos, Negócios da Marinha e da Guerra, Negócios da Fazenda, Negócios Eclesiásticos e Instrução Pública. Ver *Regimento Interno da Câmara dos Dignos Pares do Reino*. Lisboa: Imprensa Régia, 1826. artº 73º-ss.

QUADRO 1 COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS PARES (1857-1865)

| | |
|------------------------|-----------------------|
| Legislação | Administração Pública |
| Negócios Externos | Instrução Pública |
| Guerra | Obras Públicas |
| Negócios Eclesiásticos | Agricultura |
| Fazenda | Comércio e Indústria |
| Marinha e Ultramar | Redação |

Fonte: *Regimento Interno da Câmara dos Dignos Partes do Reino*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1865.

A organização interna da Câmara dos Deputados, regulada também por Regimentos⁴⁰, sofreu igualmente uma evolução significativa no sentido da eficácia e da qualidade dos trabalhos parlamentares. O presidente e o vice-presidente da Câmara eram nomeados anualmente por decreto régio, com base numa lista quántupla eleita pela câmara em votação secreta. Eram igualmente eleitos dois secretários e dois vice-secretários que completavam a mesa e que coadjuvavam a presidência na direção dos trabalhos.

Em virtude do papel que desempenhava e dos vastos poderes que lhe eram cometidos, o presidente da Câmara dos Deputados assumia grande importância no contexto do funcionamento das instituições políticas liberais. Além de representar a Câmara, contava com a confiança do monarca e ocupava uma posição chave na comunicação política entre o Parlamento e o Governo, atendendo a que era o recetor privilegiado das propostas de lei oriundas do Executivo. Daí que a sua nomeação não fosse estranha aos governos em exercício, que procuravam influenciar a eleição da lista quántupla votada na Câmara, uma vez que a competência para estabelecer a ordem de trabalhos fazia do presidente o garante da prioridade sempre requerida pelos ministros relativamente às suas propostas legislativas.

As comissões especializadas da Câmara dos Deputados desempenhavam um papel fulcral no desenvolvimento dos trabalhos parlamentares, uma vez que as suas produções (relatórios e pareceres) eram a base de toda a tramitação conducente à produção legislativa. Daí que o seu funcionamento fosse sujeito a regulamentação sistemática, sendo grande a preocupação com a sua funcionalidade e eficácia.

A estrutura orgânica das comissões evoluiu ao longo do século XIX. O Regimento de 1827 prescrevia a organização interna da câmara em sete *secções*, integrando todos os deputados e formadas por sorteio, elegendo cada uma um presidente e um secretário. Os projetos e propostas de lei eram apreciados por todas as secções, designando cada uma um relator que integrava uma *comissão central*, encarregada de emitir parecer sobre os objetos discutidos. Por deliberação de 1 de fevereiro de 1853, as secções foram substituídas por *comissões* especializadas, eleitas pelo plenário no início de cada ano, adotando-se a prática de conceder à Mesa autorização para nomear algumas delas, como forma de simplificar o processo e melhorar a funcionalidade da câmara. Criaram-se, assim, comissões permanentes que se ocupavam dos assuntos correntes, podendo sempre nomear-se comissões especiais quando a natureza das matérias o aconselhasse.

Embora o número e a designação das comissões tivessem sofrido alterações, as mais importantes foram as constantes do Quadro 2.

A comissão de resposta ao discurso da Coroa, presidida sempre pelo presidente da câmara, era geralmente a primeira a ser eleita, cessando funções com a aprovação do documento pelo qual era responsável.

⁴⁰ *Regimento Interno da Câmara dos Senhores Deputados de 23 de janeiro de 1827, acompanhado das deliberações que o modificam ou ampliam*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867. *Regimento Interno da Câmara dos Senhores Deputados de 22 de março de 1876*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1876.

QUADRO 2

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (1853-1865)

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Administrativa da Câmara | Instrução Pública |
| Administração Pública | Legislação |
| Agricultura | Marinha |
| Comércio e Artes | Obras Públicas |
| Eclesiástica | Petições |
| Estatística | Regimento |
| Diplomática | Redação |
| Fazenda | Saúde Pública |
| Guerra | Ultramar |
| Infrações | |

Fontes: *Regimento da Câmara dos Deputados*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867; *Diário da Câmara dos Deputados*. Lisboa: Imprensa Nacional, [vários anos].

A nova estrutura orgânica da Câmara dos Deputados, bem como o carácter eletivo das comissões, permitiram a designação de deputados com qualificações académicas ou profissionais adequadas à especialidade de cada uma, o que constituiu um salto qualitativo importante para a eficácia dos trabalhos parlamentares.

Papel de relevo foi atribuído à Comissão de Fazenda, em virtude das exigências do próprio sistema político. Por deliberação de 1855, o parecer sobre o Orçamento do Estado, da sua responsabilidade, passou a ser precedido da audição de delegados de todas as comissões relacionadas com os orçamentos setoriais e, em 1863, tornou-se obrigatória a consulta da Comissão de Fazenda sobre todos os projetos de lei que implicassem aumento das despesas públicas.

Pela importância que tinham no desenvolvimento dos trabalhos parlamentares e pela influência que exerciam sobre o plenário, sendo raros os casos de reprovação dos seus pareceres, a eleição das comissões mais relevantes era também alvo das atenções dos governos, que procuravam integrar nelas os deputados em quem politicamente mais confiavam. Não são bem conhecidos os mecanismos de comunicação política utilizados para o efeito, mas sabe-se que eles eram acionados, pois, quando em 1859 o governo do duque da Terceira não se empenhou na eleição das comissões parlamentares, a imprensa previu a dissolução da Câmara que, de facto, veio a acontecer, uma vez que tal comportamento não era habitual por parte do poder executivo⁴¹. Depois da presidência da câmara, as comissões eram os mais importantes elementos da estrutura parlamentar, condicionando a opinião dos deputados e o próprio ritmo da produção legislativa.

O *modus faciendi* da lei obedecia a um conjunto de normas regimentais que fixavam as práticas parlamentares e imprimiam eficácia e tecnicidade aos trabalhos legislativos. A apresentação de propostas e projetos de lei fazia-se segundo o método das duas leituras, em vigor na generalidade dos parlamentos da época. Os projetos da iniciativa dos deputados eram lidos pelos seus autores (no caso das propostas governamentais a apresentação cabia à Mesa) e na sessão seguinte era feita, pela Mesa, uma segunda leitura, votando-se então a sua admissão a discussão. Sendo admitido, o projeto era enviado à comissão respetiva que sobre ele emitia um relatório com parecer, a apresentar ao plenário. Entre a leitura do parecer e o início da discussão deviam mediar, pelo menos, três dias, durante os quais o proponente podia retirar o projeto. A discussão processava-se primeiro na

⁴¹ *A Opinião*. Nº 857 (10-11-1859).

generalidade e depois na especialidade, sendo admitidas propostas de alteração ou substituição oriundas do plenário. As propostas governamentais seguiam os mesmos trâmites, podendo os ministros assistir e participar nas discussões, com direito a prioridade no uso da palavra.

Aprovado o projeto na Câmara dos Deputados, era então enviado à Câmara dos Pares para discussão e aprovação, podendo existir propostas de alteração que voltariam à câmara original. O produto final, designado por *Decreto das Cortes*, era finalmente enviado ao soberano para sanção, cabendo a apresentação do mesmo à câmara que o aprovava em último lugar.

Observemos então alguns aspetos quantitativos respeitantes à atividade parlamentar, incidindo esta análise na Câmara dos Deputados, como atrás se disse. O Quadro 3 evidencia uma enorme dinâmica do Parlamento no período que estamos a tratar, ao produzir e/ou analisar 6296 objetos legislativos, assim classificados:

QUADRO 3
OBJETOS LEGISLATIVOS – CÂMARA DOS DEPUTADOS (1851-1865)

| Natureza | Quantidade |
|-------------------------------|-------------|
| Projetos de Lei do Parlamento | 1628 |
| Propostas de Lei do Governo | 1601 |
| Pareceres | 2908 |
| Relatórios | 28 |
| Emendas | 107 |
| Substituições | 22 |
| Aditamentos | 1 |
| Novas Redações | 1 |
| Total | 6296 |

Fontes: Arquivo Histórico Parlamentar (AHP), *Registo de projetos, propostas e pareceres da Câmara dos Deputados*, Livros 3269-3289; *Synopse dos trabalhos legislativos das Cortes*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1851-1865.

A primeira evidência a reter é que a iniciativa legislativa distribuía-se de forma praticamente igual pelo Parlamento e pelo Governo, o que significa, por um lado, uma grande dinâmica interna da Câmara e dos deputados individualmente e, por outro, uma preocupação governamental com a resolução dos problemas do país, apresentando o Executivo, em média, mais de 100 propostas de lei por ano, distribuídas pelas várias áreas da governação, como veremos adiante.

O intenso trabalho das comissões parlamentares está patente, também, na grande quantidade de pareceres produzidos neste período (193 pareceres por ano, em média), a que se somam os relatórios e algumas emendas, dado que estas podiam partir dos deputados ou das próprias comissões especializadas. Ainda assim, nem todos os projetos e propostas de lei são alvo de apreciação pelas comissões, certamente por falta de tempo.

O Quadro 4 permite analisar a origem dos pareceres, considerando a totalidade das comissões (permanentes e eventuais), bem como as percentagens de aprovação relativos a cada uma. Saliente-se que estas percentagens dependiam, fundamentalmente, do número de pareceres discutidos e não da rejeição dos mesmos, uma vez que a regra geral era a aprovação, pelo plenário, dos produtos apresentados pelas comissões.

QUADRO 4
TOTAL DE PARECERES POR COMISSÃO E PORCENTAGEM DE APROVAÇÕES (1851-1865)

| Comissão | Nº de Pareceres | % de Aprovações |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Comissão de Fazenda | 996 | 73% |
| Comissão de Guerra | 420 | 57% |
| Comissão de Obras Públicas | 201 | 85% |
| Comissão de Administração Pública | 165 | 73% |
| Comissão de Instrução Pública | 153 | 62% |
| Comissão do Ultramar | 148 | 43% |
| Comissão de Legislação | 144 | 57% |
| Comissão de Petições | 138 | 95% |
| Comissão de Marinha | 124 | 62% |
| Comissão de Verificação de Poderes | 83 | 97% |
| Comissão de Estatística | 57 | 21% |
| Comissão Especial | 56 | 38% |
| Comissão Diplomática | 45 | 89% |
| Comissão Militar | 43 | 56% |
| Comissão Eclesiástica | 36 | 67% |
| Comissão de Agricultura | 21 | 39% |
| Comissão de Comércio e Artes | 20 | 85% |
| Comissão de Saúde Pública | 14 | 71% |
| Comissão de Resposta Disc. Coroa | 13 | 100% |
| Comissão de Forais | 9 | 33% |
| Comissão de Pautas | 8 | 87% |
| Comissão de Infrações | 6 | 100% |
| Comissão do Regimento | 2 | 100% |
| Comissão de Inquérito | 2 | 100% |
| Comissão Central | 2 | 50% |
| Comissão de Reforma Judicial | 1 | 100% |
| Comissão Eleitoral | 1 | 100% |
| Total | 2908 | |

Fontes: AHP, Registo de projetos, propostas e pareceres da Câmara dos Deputados, Livros 3269-3289; Synopse dos trabalhos legislativos das Cortes. Lisboa: Imprensa Nacional, 1851-1865.

A Comissão de Fazenda é responsável por 34% dos pareceres produzidos, o que indicia o peso das questões financeiras no conjunto da legislação proposta e aprovada. A Comissão de Guerra ocupa o segundo lugar, com 14% do total, enquanto a de Obras Públicas se fica pelos 6%, seguida de outras com produção inferior. Uma hierarquia que permite avaliar o nível de acuidade dos diversos setores da governação no período em análise.

Já quanto à aprovação de pareceres, e considerando apenas as comissões permanentes, a Comissão de Petições faz aprovar 95% dos seus pareceres, revelando a grande atenção dada às representações e reclamações enviadas ao Parlamento por cidadãos e instituições, logo seguida da Comissão Diplomática, com 89%. Com aprovações superiores a 80% surgem ainda as comissões de Obras Públicas e de Comércio e Artes, enquanto as comissões de Fazenda, de Administração Pública e de Saúde Pública conseguem níveis de aprovação ligeiramente acima

dos 70%. Percentagens que indiciam, por um lado, a ordem de importância dos assuntos tratados e, por outro, os níveis de prioridade atribuídos aos mesmos assuntos quando se tratava de fixar as ordens do dia a seguir pelo plenário.

A capacidade de trabalho das comissões não tem correspondência no plenário, quer pela morosidade dos debates, quer pela própria estrutura funcional da câmara, frequentemente afetada pelos atrasos dos deputados, que implicavam o retardamento do início das sessões, quer ainda pelas faltas de quórum, que determinavam a não realização de sessões plenárias e o conseqüente atraso dos trabalhos em curso.

O Quadro 5 permite verificar, por um lado, a situação global dos projetos e propostas de lei apreciados pela Câmara dos Deputados e, por outro, a capacidade de influência exercida pelo Governo sobre as comissões, traduzida no tratamento preferencial que é dispensado às propostas do Executivo.

Com efeito, enquanto as propostas governamentais conseguem uma taxa de aprovação global de 44%, os projetos de origem parlamentar ficam-se pelos 13,5% no período considerado. Por discutir ficam 28% dos pareceres produzidos, o que evidencia a incapacidade do plenário para acompanhar as comissões na produção legislativa.

Significativa é a seletividade exercida pelas comissões sobre o conjunto de propostas e projetos que lhes são enviados. Se dos diplomas governamentais apenas 32% não são alvo de parecer, já em relação aos projetos dos deputados essa taxa eleva-se para 71%. Ou seja, a pressão governamental exerce-se no plenário, onde o presidente da mesa, responsável pelo agendamento dos trabalhos, dá prioridade às propostas do Executivo, e também nas comissões, que analisam prioritariamente as propostas governamentais, em detrimento dos projetos oriundos dos próprios deputados. Esta influência do Executivo sobre a Câmara dos Deputados passa pela utilização de canais de comunicação política diretos e informais, quer em relação ao presidente, quer no contacto com os membros das comissões, uma vez que os ministros podiam participar nos debates parlamentares, aproveitando a presença na Câmara para estabelecer os contactos necessários ao tratamento prioritário das suas propostas.

QUADRO 5
PROPOSTAS E PROJETOS DE LEI POR SITUAÇÃO FINAL (1851 – 1865)

| Situação Final | Origem Governamental | | Origem Parlamentar | |
|---|----------------------|----------|--------------------|----------|
| | Nº Propostas | % | Nº Projetos | % |
| Aprovado e publicado | 707 | 44% | 221 | 13,5% |
| Aprovado na C. Dep. /não enviado à C. Pares | - | - | 1 | - |
| Rejeitado pela C. Pares | 2 | - | 3 | - |
| Obteve parecer/não discutido | 271 | 17% | 183 | 11% |
| Discussão não concluída | 19 | 1,1% | 13 | 0,7% |
| Não obteve parecer | 513 | 32% | 1157 | 71% |
| Devolvido pela C. Pares com emendas | 6 | 0,3% | 6 | 0,3% |
| Pendente na C. Pares | 61 | 3,8% | 30 | 1,8% |
| Desconhecido | 22 | 1,3% | 14 | 0,8% |
| Total | 1601 | - | 1628 | - |

Fontes: AHP, *Registo de projetos, propostas e pareceres da Câmara dos Deputados*, Livros 3269-3289; *Synopse dos trabalhos legislativos das Cortes*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1851-1865.

Quanto ao comportamento da Câmara dos Pares relativamente aos projetos que recebe da Câmara dos Deputados, registre-se a rejeição de apenas cinco projetos (dois de origem governamental e três de origem parlamentar). Já quanto aos projetos que nela ficam pendentes, verifica-se uma taxa de 3,8% relativa aos de origem governamental, contra apenas 1,8% incidente sobre os de origem parlamentar.

Não havendo justificações formais para estas retenções, pode entender-se que algumas delas corresponderiam às já referidas formas “doces” de oposição a propostas da Câmara Eletiva, mas a maioria ficaria a dever-se, seguramente, à incapacidade da Câmara Alta de dar resposta ao enorme volume de diplomas que lhe eram enviados. Incapacidade resultante do baixíssimo número de presenças regulares dos pares, o que obrigava os mais assíduos a ocuparem-se de todo o expediente. A título de exemplo, sublinhe-se que na legislatura iniciada em 2 de janeiro de 1853, o visconde de Algés integrava quatro comissões permanentes, presidindo a uma delas, o visconde de Sá da Bandeira e Francisco Silva Ferrão integravam três, e o duque da Terceira, o marquês de Loulé e o barão de Chancelheiros integravam duas⁴². Seria, assim, humanamente impossível emitir pareceres para todos os projetos, inviabilizando o seu debate em plenário.

Recorde-se que o problema da assiduidade da Câmara dos Pares foi sempre objeto de fortes críticas, uma vez que punha em causa a sua credibilidade e autoridade. Uma observação incidente no primeiro trimestre de 1858 revela que, dos 110 pares que então compunham a Câmara, a média de presenças no plenário foi de 38, sendo de 47 o maior número verificado⁴³, sempre em sessões em que se debatiam problemas políticos resultantes de confrontos entre o Parlamento e o Governo e que, por isso mesmo, mobilizavam alguns pares habitualmente ausentes dos trabalhos parlamentares. O quórum regimentalmente estabelecido para o funcionamento da Câmara dos Pares espelha as dificuldades relativas à assiduidade dos seus membros. O regimento de 1826 fixava-o em 1/3 do número total de pares, mas em 1856 viria a determinar-se que a câmara podia funcionar com apenas 1/4 do total. E o regimento de 1878 reduziu para 19 o número de pares necessários ao funcionamento do plenário, revelando o agravamento de um problema que a Câmara dos Pares nunca conseguiu resolver⁴⁴. Este fenómeno não era exclusivo de Portugal. Nas últimas décadas do século XIX, a Câmara dos Lordes inglesa registava uma média de presenças de apenas 15 a 20% do total dos seus membros⁴⁵.

Consideremos, por fim, a origem das propostas legislativas governamentais presentes ao Parlamento e sistematizadas no Quadro 6. A Carta Constitucional estabelece que a apresentação de propostas de lei compete a qualquer ministro⁴⁶, embora certos diplomas mais abrangentes sejam assinados por todos e apresentados em nome do governo. Foi o caso de 50 propostas, das quais 11 conseguiram aprovação.

O Ministério da Fazenda lidera a apresentação de propostas de lei (371), embora a percentagem de aprovações se fique pelos 53%. Liderança que se compreende à luz dos problemas financeiros que o país atravessava neste período e do próprio desenvolvimento material então empreendido, que exigia recursos mobilizáveis no âmbito deste ministério. Recorde-se que o ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda era o chefe da Fazenda do Estado e que os serviços deste ministério se estendiam a todo o país, através, designadamente, das repartições distritais e concelhias, responsáveis pela arrecadação das receitas do Estado⁴⁷.

⁴² AHP, *Comissões da Câmara dos Pares*, Livro 1557, f. 9v-12.

⁴³ *Estatística Metódica do Pariato Civil e Eclesiástico desde a sua fundação até 26 de fevereiro de 1863*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1863; *Diário do Governo*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858. MANIQUE, António Pedro – *Op. cit.*, p. 58.

⁴⁴ *Regimento Interno da Câmara dos Dignos Pares do Reino*. Lisboa: Imprensa Régia, 1826; *Regimento Interno da Câmara dos Dignos Pares do Reino*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1865.

⁴⁵ SMITH, E. A. – *The House of Lords in british politics and society (1815-1911)*. London: Longman, 1992. p. 160.

⁴⁶ *Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa*, *Op. cit.*, artigo 46º.

⁴⁷ Para a compreensão geral da evolução deste Ministério ver SUBTIL, José – *O Ministério das Finanças (1801-1996): estudo orgânico e funcional*. Lisboa: Ministério das Finanças, 1996.

QUADRO 6
PROPOSTAS DE LEI DO GOVERNO (1851-1865)

| Ministério Proponente | Nº de Propostas | Propostas Aprovadas | % De Aprovações |
|----------------------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Fazenda | 371 | 199 | 53% |
| Guerra | 324 | 109 | 33% |
| Marinha e Ultramar | 295 | 96 | 32% |
| Reino | 202 | 109 | 53% |
| Obras Públicas | 149 | 98 | 65% |
| Justiça e Negócios Eclesiásticos | 130 | 37 | 28% |
| Negócios Estrangeiros | 80 | 48 | 60% |
| Conselho de Ministros | 50 | 11 | 22% |
| Total | 1601 | 707 | 44% |

Fontes: AHP, *Registo de projetos, propostas e pareceres da Câmara dos Deputados*, Livros 3269-3289; *Synopse dos trabalhos legislativos das Cortes*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1851-1865.

O Ministério da Guerra ocupa o segundo lugar em termos de propostas, mas a percentagem de aprovações não ultrapassa os 33%, muito semelhante à conseguida pelo Ministério da Marinha e Ultramar, indicadores que revelam a menor importância dos assuntos relacionados com estes setores da governação.

Embora com um número de propostas que o coloca em quinto lugar no conjunto dos proponentes, o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria lidera as aprovações, que atingem 65%. Criado em 1852 e dirigido, até 1856, por Fontes Pereira de Melo, este organismo estatal foi o responsável pelos grandes empreendimentos materiais levados a cabo pela Regeneração, nomeadamente a construção de estradas e caminhos de ferro, o que justifica a importância dada às propostas legislativas que apresentava. O nível de aprovações não é estranho, também, à pressão exercida pelo próprio ministro, cuja capacidade de influência junto dos deputados era amplamente reconhecida.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros consegue o segundo nível mais alto de aprovações (60%), enquanto o do Reino se situa no mesmo patamar da Fazenda, com 53% de propostas aprovadas. O Ministério do Reino era “o grande coordenador da máquina burocrática e administrativa”, sendo vastas as suas áreas de atuação, que se estendiam, entre outras, pela segurança e ordem públicas, a instrução pública, a saúde e a beneficência, a tutela sobre os órgãos locais e a administração eleitoral⁴⁸. Papel que justifica o elevado número de propostas e de aprovações, comparativamente com os restantes ministérios.

Em suma, se Governo e Parlamento andam a par no que diz respeito à iniciativa legislativa, não restam dúvidas de que o primeiro leva a melhor quando se trata de agendar, discutir e aprovar as suas propostas, evidenciando uma enorme capacidade de influência e uma clara ascendência do Executivo sobre o Legislativo.

⁴⁸ ALMEIDA, Pedro Tavares de; SOUSA, Paulo Silveira, coord. – *Do reino à administração interna: história de um ministério (1736-2012)*. Lisboa: INCM, 2015. p. 10.

AS DITADURAS E A PRODUÇÃO LEGISLATIVA

A prática governativa de legislar, embora constituísse uma violação dos princípios constitucionais, tem de ser considerada na abordagem do processo legislativo, uma vez que representou, durante todo o liberalismo monárquico, uma importante fonte de legislação, abrangendo os mais diversos aspetos da vida nacional. Trata-se de um dos casos paradigmáticos do sistema político liberal que melhor ilustra a importância da *constituição real*, construída pelas práticas políticas, e o valor simbólico da *constituição formal* que, apesar de desrespeitada nos seus princípios fundamentais, era invocada nas praxes parlamentares para dar cobertura “legal” aos atos que contra ela eram cometidos.

A prática da *ditadura* (usurpação do poder legislativo por parte do Governo na ausência de funcionamento das Cortes) remonta ao nascimento do liberalismo cartista, já que foi o próprio outorgante da Carta Constitucional que, durante a guerra civil que a impôs ao país e na ausência de qualquer poder legislativo constituído, promulgou um vastíssimo conjunto de decretos “ditatoriais” (designadamente os da autoria de Mouzinho da Silveira), que permitiram a destruição de boa parte das estruturas socioeconómicas e políticas do Antigo Regime e o lançamento das bases jurídicas do regime liberal⁴⁹. A segunda ditadura (a de Passos Manuel) foi, igualmente, fonte de importantes medidas legislativas que transformaram setores vitais da sociedade portuguesa. Durante o período cabralista recorreu-se também à atividade ditatorial, que continuou após a Regeneração, constituindo-se um costume legislativo sancionado por diversas leis ao longo de todo o século XIX⁵⁰.

Foram tantas e tão importantes as medidas legislativas decretadas em ditadura que, nos fins da Monarquia, os tribunais invocavam já o *direito político consuetudinário* para considerarem válidos os decretos ditatoriais e procederem à sua aplicação, como se de leis ordinárias se tratasse. Um acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 1907, aprovado por todos os juizes que constituíam o seu pleno, justificava a aplicação de uma medida ditatorial, entre outras razões, pela circunstância de a assunção do poder legislativo pelo Governo ser “um facto político de constante e repetida observação, e que *tem sido a principal e mais abundante fonte de legislação do nosso país* desde que, por essa forma, legislaram em 1832 os fundadores do atual régimen político, e logo depois os governos de 1836, 1837 e 1852”⁵¹.

Na década e meia em análise, a ditadura foi exercida pelo governo do duque de Saldanha que aprovou, nos períodos compreendidos entre 10 de maio e 13 de dezembro de 1851 e 26 de julho e 31 de dezembro de 1852, mais de duas centenas de decretos que constituíram o mais importante conjunto de medidas legislativas ditatoriais promulgadas depois das adotadas na primeira e na segunda ditaduras. Importa, pois, analisar a forma como o fenómeno ditatorial era considerado no interior do processo legislativo.

A legislação ditatorial de D. Pedro IV nunca foi formalmente ratificada pelas Cortes. Na ausência de tradição que ditasse os comportamentos a seguir, os decretos expedidos entre 1832 e 1834 foram genericamente considerados em vigor e, alguns deles, alterados pelas vias legislativas normais. No entanto, debateu-se, no Parlamento e fora dele, a legitimidade dessas medidas, vindo a considerar-se que elas tinham força legal e vigorariam enquanto não fossem revogadas, pelo que, mesmo os mais controversos decretos de Mouzinho da Silveira viriam a ser aplicados no período subsequente à instauração do Liberalismo.

A ditadura setembrista foi, pela primeira vez, objeto de ratificação parlamentar. As Cortes de 1837 debateram a necessidade de rever e aprovar as medidas legislativas decretadas pelo governo desde a Revolução de Setembro, começando por se considerar a metodologia a seguir: à proposta de nomeação de uma comissão especial para apreciação dos decretos, opunha-se a opinião de que a sua revisão deveria efetuar-se nos termos normais da

⁴⁹ MANIQUE, António Pedro – *Mouzinho da Silveira: liberalismo e administração pública*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989.

⁵⁰ Designadamente leis de 1837, 1848, 1853, 1869, 1870, 1882, 1885, 1887, 1890 e 1896.

⁵¹ Ver *Gazeta da Relação de Lisboa*. Nº 6, (01-08-1907), p. 42-44. Itálicos meus.

tramitação das leis, ou seja, através do envio às comissões das respetivas especialidades que sobre eles emitiriam parecer. A Câmara optou pela aprovação genérica e global do conjunto dos decretos, criando um precedente que viria a condicionar, no futuro, a aprovação meramente formal das medidas ditatoriais empreendidas pelos governos na ausência de funcionamento das Cortes⁵².

A ditadura exercida pelo governo Terceira/Costa Cabral (1842) surgiria, aos olhos de alguns parlamentares, como algo de bem mais grave do que as anteriores. É que, estando as Cortes reunidas, o Governo fechou-as, através do mecanismo do adiamento, para a seguir empreender uma atividade legislativa que se estendeu por 28 decretos, apresentados às Cortes para ratificação em 1843. Os debates travados na Câmara dos Deputados situaram então o problema da ditadura no plano teórico e jurídico-constitucional: tratava-se de uma violação da Carta, de um autêntico “crime”, na opinião de Almeida Garret, de uma destruição da Constituição que podia conduzir ao funeral do sistema representativo, abordando-se mesmo a hipótese de procedimento judicial contra o Governo, nos termos constitucionalmente previstos.

A comissão encarregada de analisar o relatório governamental propôs um projeto com dois artigos: no primeiro concedia-se ao Executivo o chamado *Bill de Indemnidade*, isto é, relevava-se o Governo da falta que cometera ao usurpar o poder legislativo; e no segundo confirmavam-se as providências legislativas governamentais, que continuavam em vigor com força de leis. O projeto voltava a excluir a hipótese de apreciação específica dos decretos ditatoriais, costume que, no futuro, se tornaria norma no comportamento parlamentar⁵³.

Foi o que aconteceu com a ditadura de Saldanha, no período que estamos a analisar. Em rigor, trata-se de duas ditaduras, exercidas em momentos diferentes. A primeira diz respeito ao período compreendido entre 10 de maio e 13 de dezembro de 1851, em que o Governo legislou na ausência das Cortes, dado que a Câmara dos Deputados foi dissolvida na sequência do movimento regenerador; e a segunda ocorreu entre 26 de julho e 31 de dezembro de 1852, em virtude de nova dissolução da Câmara Eletiva, resultante da sua recusa em aprovar globalmente os decretos ditatoriais anteriores. No primeiro período foram publicados 100 decretos de índole tão diversa que abrangem matérias como normas eleitorais, reorganização de instituições governamentais, a capitalização dos juros da dívida pública, bem como a liberdade de imprensa e a regulamentação de impostos, para referir apenas alguns dos aspetos mais relevantes. No segundo período ditatorial foram 124 os decretos expedidos pelo Governo, abrangendo de novo aspetos tão variados como a criação do Ministério das Obras Públicas e dos ensinos Agrícola e Industrial, o estabelecimento do sistema métrico decimal, a reposição dos polémicos impostos de repartição abolidos após a revolta da Maria da Fonte, a conversão da dívida pública e a publicação do primeiro Código Penal. Ou seja, o Parlamento ratificará, de uma assentada, 224 decretos, compilados em dois volumes que totalizam 792 páginas de normas jurídicas aplicáveis aos mais variados setores da vida da Nação⁵⁴.

O processo de ratificação deste conjunto de decretos não foi pacífico, envolvendo um autêntico braço de ferro entre o Governo e os deputados oposicionistas, que conduziu à dissolução da Câmara dos Deputados em julho de 1852 e mesmo a uma dissidência no bloco político progressista que daria origem à futura estruturação dos partidos Regenerador e Histórico⁵⁵. Com maioria nas eleições que se seguiram, o Executivo apresentou, em 22 de fevereiro de 1853, uma proposta de aprovação dos 224 decretos que publicara, onde reconhecia ter excedido os poderes de que constitucionalmente dispunha e justificava as medidas tomadas pela urgência das necessidades públicas e pelo propósito de salvar a situação política vigente⁵⁶. O Governo conseguiu ver aprovada a metodologia

⁵² Ver *Diário das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, 1837, sessões de 1, 7, 8 e 10 de abril.

⁵³ Ver *Diário da Câmara dos Deputados*, 1843, sessões de 4, 11 e 17 a 20 de janeiro.

⁵⁴ Ver *Colecção das medidas legislativas promulgadas pelo Governo desde o dia 10 de Maio de 1851...* Lisboa: Imprensa Nacional, 1853. *Colecção das medidas legislativas promulgadas pelo Governo desde o dia 26 de Julho de 1852 até ao dia 31 de Dezembro do mesmo ano, para ser presente às Cortes Gerais da Nação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1853.

⁵⁵ SARDICA, José Miguel – *A regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*. Lisboa: ICS, 2001. p. 149-ss.

⁵⁶ *Diário da Câmara dos Deputados*, 1853, sessão de 22/02, intervenção de Fontes Pereira de Melo. A discussão das medidas ditatoriais decorreu de 29 de março a 25 de abril.

que propôs para a ratificação dos seus diplomas: eleição de uma comissão especial para apreciação dos decretos; emissão de um parecer que abrangia todos os diplomas e que justificava a sua aprovação em bloco; e, finalmente, a aprovação, em votação nominal e por esmagadora maioria, dos dois conjuntos de medidas ditatoriais, sem que ninguém os tivesse apreciado nas suas especificidades. Foram inúteis as tentativas feitas pelos deputados oposicionistas para enviar os decretos a comissões especializadas, declarando a comissão que os apreciara que estavam a ser cumpridas todas as formalidades legais, uma vez que uma comissão eleita procedera à análise dos decretos e emitira um parecer, sobre o qual a Câmara exercia agora os seus direitos de discussão e votação. As veleidades oposicionistas seriam definitivamente esmagadas pelo ministro do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, através da posição assumida na sessão de 20 de abril: a Câmara desacreditar-se-ia se não aprovasse as medidas ditatoriais, porque demonstraria “não conhecer os interesses do país e as suas necessidades”.

A ratificação concedida pela Câmara dos Deputados (25 de abril de 1853) aos 224 decretos ditatoriais promulgados pelo Governo tem um duplo significado: por um lado, o poder executivo aproveitava circunstâncias excepcionais para decretar medidas que sabia não serem de fácil aprovação através dos mecanismos normais do poder legislativo; por outro, o Parlamento reconhecia a sua incapacidade para produzir legislação adequada às necessidades e urgências públicas, ratificando de uma só vez medidas legislativas que, ao ritmo normal da sua produtividade, demorariam vários anos a discutir e aprovar. Com efeito, em dois intervalos temporais que totalizam um ano, o Governo produzira decretos em número superior aos aprovados pelas Cortes no conjunto das sessões legislativas de 1850, 1852, 1853 e 1854.

As longas discussões travadas na Câmara dos Deputados em torno das medidas ditatoriais permitem avaliar as diversas formas de encarar o fenómeno da ditadura, identificando-se três posições de princípio bem distintas: rejeição pura e simples de toda e qualquer ditadura; aceitação de algumas ditaduras, particularmente as resultantes de movimentos revolucionários, com exclusão de outras que não apresentassem tal “legitimidade”; avaliação das ditaduras pela qualidade e utilidade das medidas que produziam, independentemente das circunstâncias que lhes davam origem⁵⁷. A diversidade de opiniões acerca de uma questão tão importante como a ditadura revela o carácter difuso das ideologias de meados de Oitocentos e permite a compreensão do funcionamento do regime liberal, cujas práticas eram, por vezes, inteiramente contrárias às normas constitucionalmente estabelecidas.

No que concerne ao poder legislativo, torna-se imperioso reconhecer que ele não competia apenas “às Cortes com a sanção do Rei”, como prescrevia a Carta, mas pertencia igualmente, e de facto, ao Governo, embora este procurasse cumprir os rituais legitimadores impostos pelo simbolismo constitucional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA E A DIFUSÃO DAS LEIS

A boa execução das leis dependia dos agentes do poder central incumbidos de as fazer aplicar, designadamente os governadores civis e os administradores dos concelhos, autoridades nomeadas pelo governo e que o representavam em todo o território nacional.

As câmaras municipais desempenhavam também um importante papel na difusão da legislação, publicitando-a e fazendo-a chegar aos cidadãos. Vejamos alguns exemplos da edilidade lisboeta.

O Decreto de 30 de setembro de 1852, primeiro conjunto de normas eleitorais da Regeneração que regulamentou as eleições diretas instituídas pelo Acto Adicional de 5 de julho do mesmo ano⁵⁸, foi objeto de divulgação parcial

⁵⁷ Os longos debates sobre este tema decorreram em diversas sessões da Câmara dos Deputados, compreendidas entre 2 e 10 de julho de 1852, e 31 de março e 25 de abril de 1853. Ver *Diário da Câmara dos Deputados*, períodos referidos. Ver também MANIQUE, António Pedro – *Op. cit.*, p. 136-141.

⁵⁸ ALMEIDA, Pedro Tavares de – *Legislação eleitoral portuguesa: 1820-1926*. Lisboa: INCM, 1998. p. 219-ss.

através de Edital da Câmara Municipal de Lisboa, publicado em novembro de 1854⁵⁹. Publicitaram-se os artigos referentes ao processo a seguir nas mesas eleitorais, para conhecimento das comissões de recenseamento da capital.

O novo sistema de medidas legislado pelo decreto ditatorial de 13 de dezembro de 1852 foi mandado aplicar em Lisboa, no referente à medida linear, pelo Decreto de 20 de julho de 1859. Através de Edital de 9 de janeiro de 1860, a Câmara Municipal publicita as disposições deste decreto e informa os cidadãos que a única medida legítima passa a ser o “metro”, ficando abolidas e proibidas todas as medidas de comprimento tradicionais, como a vara e o côvado. Adverte ainda para o facto de os zeladores da Câmara terem ordens para vigiar a aplicação do decreto, contribuindo assim “para que ninguém possa allegar ignorância” do mesmo⁶⁰.

Também as portarias do Ministério do Reino, transmitidas através do Governo Civil, são objeto de publicitação pela Câmara Municipal. É o caso da Portaria de 23 de julho de 1856, referente a condições de venda de frutas e hortaliças na Capital, difundida através de Edital de 24 de julho, em que a Câmara fixa os locais e horários de venda dos referidos produtos⁶¹.

Especial atenção merecem, também, os eventos relacionados com a dinastia reinante, designadamente as mortes de D. Maria II e de D. Pedro V, bem como a inauguração do reinado de D. Luís e o reconhecimento de D. Carlos como herdeiro do trono.

O Decreto de 15 de novembro de 1853, que impõe luto nacional pela morte de D. Maria, foi publicitado por Edital camarário do dia seguinte, lembrando a Câmara que o luto de seis meses é obrigatório para todos os cidadãos “de qualquer condição que sejam”. Esclarece ainda que os mais pobres, impossibilitados de vestir luto rigoroso, devem sinalizá-lo através de um fumo preto no chapéu, no caso dos homens, ou do uso de um lenço preto, no caso das mulheres⁶². Medidas semelhantes são tomadas por ocasião da morte de D. Pedro V, publicitando a Câmara a data do funeral e o itinerário do cortejo fúnebre⁶³.

Os festejos alusivos ao início do reinado de D. Luís, aclamado pelas Cortes em 22 de dezembro de 1861, foram amplamente publicitados pela Câmara de Lisboa, em Edital publicado em diversos jornais, para além de afixado nos locais públicos habituais⁶⁴. O mesmo aconteceu com o Decreto de 6 de fevereiro de 1864, determinando a realização de festejos inerentes ao reconhecimento parlamentar do príncipe D. Carlos como herdeiro do trono, que ocorreu a 11 de fevereiro de 1864⁶⁵.

Em suma, a Câmara Municipal de Lisboa disponibilizava os meios de que dispunha para divulgar a legislação que mais diretamente interessava à população da Capital, cumprindo uma função que complementava as publicações nacionais, pouco acessíveis ao cidadão comum.

⁵⁹ Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1853-1861, doc. 47.

⁶⁰ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1853-1861, doc. 95.

⁶¹ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1853-1861, doc. 67.

⁶² AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1853-1861, doc. 22.

⁶³ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1853-1861, doc. 108.

⁶⁴ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1853-1861, doc. 111.

⁶⁵ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1862-1869, doc. 23.

CONCLUSÃO

A construção do Estado liberal, a partir de 1834, foi fortemente condicionada pelo funcionamento interno das instituições e pelas práticas políticas dos agentes do poder. Práticas que contribuíram para a definição orgânico-funcional do regime conservador plasmado na Carta Constitucional de 1826, tornando-o progressivamente mais próximo dos regimes monárquico-parlamentares vigentes noutros países europeus da época. A captura do poder moderador pelo Governo contribuiu para o reforço do Executivo e para tornar cada vez mais simbólicos os poderes do monarca, cujo assentimento e assinatura eram necessários ao exercício do conjunto de prerrogativas que a Carta lhe reservava, designadamente as relativas ao poder legislativo, mas era ao Governo que cabia a iniciativa da sua utilização e a proposição ao chefe do Estado das medidas que considerava adequadas em cada momento da vida política nacional.

O processo legislativo é paradigmático na evidência do intervalo criado entre a *constituição formal* e a *constituição real*. Não só a atividade do Parlamento era condicionada pelos adiamentos e prorrogações determinados pelos governos, mas também a composição das câmaras legislativas era frequentemente alterada em virtude das “fornadas” de pares e das dissoluções da Câmara dos Deputados, igualmente solicitadas pelos governos e que se foram banalizando, particularmente na segunda metade do século XIX.

A vertente parlamentar do regime foi acentuada pelo Acto Adicional de 1852 e as Cortes procuraram corresponder às novas necessidades ditadas pelo desenvolvimento do país e que se traduziam num volume crescente de propostas legislativas. A orgânica interna das duas câmaras modernizou-se, particularmente com a criação de comissões especializadas e permanentes que imprimiram maior eficácia aos trabalhos parlamentares e aumentaram a produtividade legislativa. As relações entre a Câmara dos Deputados e a Câmara dos Pares, no respeitante à produção de leis, foram harmoniosas e permitiram a aprovação das medidas legislativas mais prementes, evidenciando-se, contudo, a incapacidade de dar resposta cabal ao enorme volume de projetos e propostas apreciados pelas comissões.

A comunicação política estabelecida entre o governo e as câmaras legislativas revela-se fundamental para a definição de prioridades no debate e aprovação das propostas de lei, evidenciando-se um claro ascendente do Executivo sobre o Legislativo, traduzido na aprovação de um número muito superior de diplomas apresentados pelos governos, comparativamente com os que surgem no interior do próprio parlamento. Comunicação que se efetuava através de canais informais e, sobretudo, por via direta, influenciando a escolha da presidência da Câmara dos Deputados e dos membros das comissões, e pressionando também a fixação de agendas favoráveis às propostas governamentais.

O fenómeno das ditaduras, que remonta à génese do próprio regime, atravessou todo o século XIX e ilustra bem a incapacidade do Parlamento para dar resposta às premissas legislativas consideradas em certos momentos da vida nacional. Por outro lado, a banalização e a normalização das ditaduras evidenciam bem a forma como as práticas políticas se sobrepuseram aos normativos constitucionais, tornando-se elas próprias regras paulatinamente incorporadas no funcionamento das instituições e aceites por todos os intervenientes no processo legislativo.

Em suma, as práticas políticas oitocentistas foram determinantes na definição orgânico-funcional do regime que, de um carácter dúbio e conservador consagrado na Carta, evoluiu para uma matriz muito próxima dos paradigmas parlamentares em vigor noutros países europeus da época. A produção legislativa mostra que, à semelhança do que se passava em Inglaterra, cujo modelo de funcionamento parlamentar servia de inspiração a Portugal, o Parlamento desempenhou um importante papel na vida política portuguesa, fundamentalmente porque legitimava as políticas governamentais e, por essa via, os próprios governos. E o intervalo existente entre a *constituição real* e a *constituição formal* permitiu que a Carta Constitucional, com as alterações introduzidas pelos actos adicionais, se tornasse numa das constituições mais duradouras da Europa do seu tempo.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES

MANUSCRITAS

Arquivo Histórico Parlamentar

Actas das Sessões da Câmara dos Deputados (1851-1865), Secções I/II, caixas 197-205.

Actas das Sessões da Câmara dos Pares (1826-1874), Secção VI, caixas 85-93.

Comissões da Câmara dos Pares, Câmara dos Pares, Livro 1557.

Registo das sessões reais, prorrogação das sessões e adiamento das mesmas e da dissolução da Câmara dos Deputados, Livro 788.

Registo de projectos, propostas e pareceres da Câmara dos Deputados (1851-1865), Livros 715-758.

Arquivo Municipal de Lisboa

Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1853-1869.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Actas do Conselho de Estado (1834-1865), Casa Forte, Livros 77, 77A, 77B, 77C; Ministério do Interior, Livros 3, 5.

Actas do Conselho de Ministros (1834-1840), Ministério do Interior, Livros 4, 6.

IMPRESSAS

Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa. Lisboa: Impressão Régia, 1826.

Colecção das medidas legislativas promulgadas pelo Governo desde o dia 10 de Maio de 1851 até ao dia 13 de Dezembro do mesmo ano, para ser presente às Cortes Gerais da Nação Portuguesa. Lisboa: Imprensa Nacional, 1853.

Colecção das medidas legislativas promulgadas pelo Governo desde o dia 26 de Julho de 1852 até ao dia 31 de Dezembro do mesmo ano, para ser presente às Cortes Gerais da Nação Portuguesa. Lisboa: Imprensa Nacional, 1853.

Colecção Oficial de Legislação Portuguesa. Lisboa: Imprensa Nacional, [vários anos].

Diário da Câmara dos Pares do Reino de Portugal. Lisboa: Imprensa Nacional, 1842-1843.

Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa. Lisboa: Imprensa Nacional, 1836-1865.

Diário das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa. Lisboa: Assembleia da República, 1837.

Diário do Governo. Lisboa: Imprensa Nacional, [vários anos].

Estatística Methódica do Pariato Civil e Eclesiástico desde a sua fundação até 26 de fevereiro de 1863. Lisboa: Imprensa Nacional, 1863.

Regimento Interno da Câmara dos Dignos Pares do Reino. Lisboa: Impressão Régia, 1826.

Regimento Interno da Câmara dos Dignos Pares do Reino. Lisboa: Imprensa Nacional, 1865.

Regimento Interno da Câmara dos Senhores Deputados de 23 de janeiro de 1827, acompanhado das deliberações que o modificam ou ampliam. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867.

Regimento Interno da Câmara dos Senhores Deputados de 22 de março de 1876. Lisboa: Imprensa Nacional, 1876.

Synopse dos trabalhos legislativos das Cortes. Lisboa: Imprensa Nacional, 1851-1865.

PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

A Opinião. Lisboa. 1856-1863.

A Revolução de Setembro. Lisboa. 1851-1865.

Gazeta da Relação de Lisboa. Lisboa. 1885-1907.

O Parlamento. Lisboa. 1858-1861.

O Portuguez. Lisboa. 1853-1866.

ESTUDOS

ALMEIDA, Pedro Tavares de – *Legislação eleitoral portuguesa: 1820-1926*. Lisboa: INCM, 1998.

ALMEIDA, Pedro Tavares de – O conselho de estado na monarquia constitucional: uma reflexão preliminar. *Cultura: Revista de História e Teoria das Ideias* [Em linha]. V. 22 (2006). [Consult. 13/02/2020]. Disponível na Internet: https://www.researchgate.net/publication/299338880_O_Conselho_de_Estado_na_Monarquia_Constitucional.

ALMEIDA, Pedro Tavares de; SOUSA, Paulo Silveira, coord. – *Do reino à administração interna: história de um ministério (1736-2012)*. Lisboa: INCM, 2015.

BONIFÁCIO, M. Fátima – *Estudos de história contemporânea de Portugal*. Lisboa: ICS, 2007.

BONIFÁCIO, M. Fátima – *O século XIX português*. Lisboa: ICS, 2002.

BOURDIEU, Pierre – *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL, 1989.

CANOTILHO, José J. Gomes – *Direito constitucional*. Coimbra: Almedina, 1987.

CHAGAS, M. Pinheiro; COLEN, J. Barbosa – *História de Portugal: popular e ilustrada*. Lisboa: Empreza História de Portugal, [1899]-1907.

CONSTANT, Benjamin – *Cours de politique constitutionnelle ou collection des ouvrages publiés sur le gouvernement représentatif*. Paris: Librairie de Guillaumin, 1872. 2 vol.

EASTON, David – *Analyse du système politique*. Paris: A. Colin, 1974.

FERNANDES, Paulo Jorge – *O sistema político na monarquia constitucional (1834-1910)* [Em linha]. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, [201-]. [Consult. 26/02/2020] Disponível na Internet: http://atlas.fcsh.unl.pt/docs/Paulo_Jorge_Fernandes_O_Sistema_Politico_na_Monarquia_Constitucional.pdf.

HESPANHA, António Manuel – *Guiando a mão invisível: direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004.

HESPANHA, António Manuel – *Uma monarquia constitucional: a Constituição monárquica oitocentista*. [S.l.]: Edição do Autor; Kindle-Amazon, 2019.

JUDGE, David – *The parliamentary state*. London: SAGE Publications, 1993.

LAPIERRE, Jean-William – *A análise dos sistemas políticos*. Lisboa: Edições Rolim, [198-?].

LEITÃO, Ruben A. – *D. Pedro V: um homem e um rei*. Lisboa: Texto Editores, 2011.

MANIQUE, António Pedro – La Charte Constitutionnelle de 1826 et l'organisation du Parlement sous le libéralisme monarchique portugais. *Parliaments, estates and representation*. V. 16 (1996).

- MANIQUE, António Pedro – *Mouzinho da Silveira: liberalismo e administração pública*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989.
- MANIQUE, António Pedro – O direito de dissolução em Portugal: normas e práticas constitucionais (1852-1865). In CONGRESSO CONSTITUIÇÃO DA EUROPA, CONSTITUIÇÕES DA EUROPA, EUROPEÍSMO E NACIONALISMO NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL EUROPEIA, Lisboa, 1992 – [Comunicações]. Lisboa: Assembleia da República, 1992.
- MANIQUE, António Pedro – *Processo legislativo e conflitualidade política na primeira fase da Regeneração (1851-1865)*. Santarém: Escola Superior de Educação, 1992.
- MANIQUE, António Pedro – *Parlement, Gouvernement et formation des lois au Portugal (1834-1852)*. In CORCIULO, Maria Sofia – *Contributi alla storia parlamentare europea (secoli XII-XX)*. Camerino: Università degli Studi, 1996.
- MIRANDA, Jorge – *As constituições portuguesas*. Lisboa: Livraria Petrony, 1981.
- MÓNICA, M. Filomena, org. – *Correspondência entre D. Pedro V e seu tio, o príncipe Alberto*. Lisboa: ICS; Quetzal Editores, 2000.
- SANTOS, A. P. Ribeiro dos – *A imagem do poder no constitucionalismo português*. Lisboa: ISCSP, 1990.
- SANTOS, Clemente José dos – *Estatísticas e biographias parlamentares portuguesas*. Porto: [Typographia do Commercio], 1887.
- SANTOS, Manuel Pinto dos – *Monarquia Constitucional: organização e relações do poder governamental com a Câmara dos Deputados (1834-1910)*. Lisboa: Assembleia da República, 1986.
- SARDICA, José Miguel – *Duque de Ávila e Bolama: biografia*. Lisboa: Dom Quixote; Assembleia da República, 2004.
- SARDICA, José Miguel – *A Regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*. Lisboa: ICS, 2001.
- SMITH, E. A. – *The House of Lords in british politics and society (1815-1911)*. London: Longman, 1992.
- SOUSA, Marnoco e – *Direito político: poderes do Estado: sua organização segundo a ciência política e o direito constitucional português*. Coimbra: França Amado, 1910.
- SUBTIL, José – *O Ministério das Finanças (1801-1996): estudo orgânico e funcional*. Lisboa: Ministério das Finanças, 1996.
- TAVARES, José – *O poder governamental no direito constitucional português*. Coimbra: Imprensa Académica, 1909.
- VILHENA, Júlio de – *D. Pedro V e o seu reinado*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1922.

António Pedro Loureiro Manique, IPS/ESES – Instituto Politécnico de Santarém, Escola Superior de Educação, 2001-902 Santarém, Portugal / UAL – Universidade Autónoma de Lisboa, 1150-293 Lisboa, Portugal. apmanique@gmail.com
ORCID iD: 0000-0003-2403-0610

MANIQUE, António Pedro – Parlamento, Governo e produção legislativa na primeira fase da Regeneração: normas legais e práticas políticas (1851-1865). *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha].
2ª Série Nº 14 (julho-dezembro 2020), p. 41-63. Disponível na Internet:
http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/04_parlamento.pdf

DOSSIER TEMÁTICO

O “Arquivo Moderno do Ultramar”: herança administrativa da Revolução Liberal (1833-1910)**The “Arquivo Moderno do Ultramar”: administrative legacy of the Liberal Revolution (1833-1910)**

Sónia Pereira Henrique*

RESUMO

Em Portugal, o desenvolvimento administrativo potenciado pela Revolução Liberal promoveu uma Administração Pública que refletiu ao nível ministerial uma estruturação progressiva e um *modus operandi* burocrático. Sintomatologias que alastraram aos arquivos. Foi explorado o “Arquivo Moderno do Ultramar” (1833-1910) privilegiando-se o estudo orgânico-funcional da Direção-Geral do Ultramar e a história custodial daquele conjunto documental depositado no Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa. Um estudo que permitiu compreender o crescimento do arquivo e a sua relevância na administração ultramarina.

PALAVRAS-CHAVE

Direção-Geral do Ultramar / Arquivo colonial / Correspondência / Século XIX

ABSTRACT

In Portugal, the administrative development enhanced by the Liberal Revolution promoted a Public Administration that reflected at ministerial level a progressive structuring and a bureaucratic *modus operandi*. Symptoms that spread to the archives. To explore the “Modern Overseas Archive” (1833-1910) was privileged the organic-functional study of the Direção-Geral do Ultramar and the custodial history from that records group held at the Arquivo Histórico Ultramarino, in Lisbon. A study that allowed to comprehend the archive’s growth and relevance in the overseas administration.

KEYWORDS

Direção-Geral do Ultramar / Colonial Archive / Correspondence / 19th century

* Investigadora do Instituto de História Contemporânea – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Portugal. O IHC é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito dos projetos UIDB/04209/2020 e UIDP/04209/2020.

INTRODUÇÃO

O Liberalismo possibilitou que a Administração Pública Portuguesa, ao nível ministerial, denotasse tanto a complexidade das estruturas organizacionais como a burocratização do *modus operandi*. Um movimento que auxiliado pela Revolução Liberal de 1820 perpassou todo o século XIX. Tendo a revolução permitido uma forma renovada de produzir e de fazer circular os documentos será que isso teve expressão na arquivagem e na acessibilidade aos documentos de arquivo?

O estudo que se apresenta relativo ao “Moderno Arquivo do Ultramar” pretende problematizar este arquivo colonial perspetivando a constituição do acervo e a sua patrimonialização como uma herança administrativa da Revolução Liberal. Compreender como se processou a um nível a prática burocrática, os circuitos de transmissão implicados na tramitação e difusão documentais, a arquivagem dos documentos e a sua acessibilidade.

A questão da acessibilidade à documentação da Administração, hoje basilar, tem o seu percurso histórico. Sérgio Pratas explica que o acesso generalizado e democratizado da informação, arquivos e registos administrativos, pressupõe que exista um regime político democrático. E, cumulativamente, a transparência dos diversos poderes do Estado assentando em três pilares: o acesso à informação, a difusão e discussão da informação e a proximidade à sociedade¹. Esta liberdade e garantia beneficiou da evolução epistemológica da Arquivística, e esta ciência encontrou na Revolução Liberal de 1820 um ponto de viragem conforme se explorará.

O primeiro ponto do texto apresenta o “Arquivo Moderno do Ultramar” mediante a recuperação de uma fonte produzida pelo Serviço de Arquivo da Direção-Geral do Ultramar em 1857 com o título formal “Nº 2, Arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar”. Este documento, custodiado pelo Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), em Lisboa, tornou acessível um conjunto de dados relativos ao acervo documental resultante da administração dos negócios ultramarinos. Um testemunho que indicava as delimitações cronológicas aplicadas aos diversos fundos relativos à administração e governação ultramarinas de Portugal, fornecendo informação relativa à história custodial e arquivística da documentação². Este primeiro ponto do texto compreende ainda um enquadramento institucional do principal produtor deste arquivo: a Direção-Geral do Ultramar.

Devem ser feitas duas observações nesta introdução para evitar erros de análise ao argumento desenvolvido no artigo. Primeiro, a denominação “Arquivo Moderno do Ultramar”, recuperada para o título deste artigo, é originalmente empregue nesta fonte de 1857, designando a produção documental relativa aos negócios ultramarinos posteriores a 1833. Na década de 1850, o atributo “moderno” não detém a conotação contemporânea. Pelo que o fundo a que alude aquela designação compreende a documentação produzida e recebida pela Direção-Geral do Ultramar e pelos organismos que com aquela, em relação de subordinação ou de coordenação, tiveram competência na resolução dos negócios ultramarinos entre 1833 e 1910. Faz-se o reparo de que a conceção deste artigo, material e intelectual, não contempla outras fontes primárias além das produzidas pela Administração Central, sediada em Lisboa.

O segundo ponto do artigo procurou fazer uma súmula do apurado, à presente data, relativamente à proveniência documental expondo os elementos recolhidos da história custodial e arquivística do “Arquivo Moderno do Ultramar”. Por último, explorou-se a produção documental que veio a formar o arquivo, recorrendo a um mapa publicado num periódico oficial do Ministério da Marinha e do Ultramar, o *Boletim Militar do Ultramar*. Um exercício demonstrativo das tipologias documentais produzidas e acumuladas pelas diversas repartições da Direção-Geral do Ultramar de 1879 a 1903, denotando o acréscimo do arquivo³.

¹ PRATAS, Sérgio – *Transparência do Estado, administração aberta e Internet*. Lisboa: INA, 2013. p. 40-42.

² Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, SENMU, s/nº.

³ *Boletim Militar do Ultramar*. Nº 8 (1904), p. 131-2.

APRESENTAÇÃO DO “ARQUIVO MODERNO DO ULTRAMAR”

Associada à origem da escrita, a Arquivística remonta às civilizações pré-clássicas⁴. Relativamente à prática contemporânea, a Arquivística desenvolveu-se no quadro do Positivismo, na dependência da História, conforme outras disciplinas que se ocupavam do estudo do passado: a Paleografia, a Diplomática ou a Sigilografia. Tomadas como saberes instrumentais, estas disciplinas revelavam subalternidade relativamente à História⁵. Em Portugal, o modelo arquivístico seguido no século XIX foi favorecido pelos ideais da Revolução Francesa. No que respeitou à política de nacionalização de bens e documentos, bem como ao seu acesso, a Revolução Liberal de 1820 em Portugal possibilitou realizações semelhantes às da Revolução Francesa em França. No entanto, a salvaguarda do património reclamava que fossem criadas condições, o que passava, inevitavelmente, pela capacidade de regular o *métier* arquivístico. Isso aconteceu em 1887, com a criação da Inspeção-Geral das Bibliotecas e Arquivos Públicos⁶.

No final do século XIX, a publicação do “Manual dos Arquivistas Holandeses” consolidou os ideais revolucionários vivenciados, um pouco por toda a Europa, em defesa de um paradigma patrimonialista e custodial. Esta obra publicada no ano de 1898, na Holanda, foi o primeiro texto ocidental de teoria arquivística. Defendendo a “organização original do arquivo”⁷, estabeleceu o princípio da ordem original sob o qual derivaram todos os outros na Arquivística: o princípio da territorialidade, o princípio da proveniência e a abordagem das três idades⁸.

O “Moderno Arquivo do Ultramar”, enquanto objeto de estudo, designa o conjunto documental resultante da administração ultramarina de Portugal, produzido e acumulado na metrópole, no período compreendido entre 1833 e 1910. Este arquivo constituía uma responsabilidade do organismo que na Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar se ocupou dos negócios ultramarinos, a Direção-Geral do Ultramar. Recuperou-se o estudo orgânico-funcional daquela Direção-Geral, revisitou-se a história custodial da documentação e o aumento significativo verificado ao nível da produção documental depois de 1878.

Na consulta da documentação de arquivo da Direção-Geral do Ultramar havia a expectativa inicial de encontrar documentação interna que pudesse responder a determinadas questões sobre o serviço. Como foi regulado, como foi classificado, quem solicitava documentação ao arquivo, qual o procedimento associado, etc. Eram sobejas as questões a colocar aos documentos produzidos na administração dos negócios ultramarinos, mas poucos foram os registos cuja autoria material se conseguisse atribuir ao Serviço de Arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar. O documento interno intitulado “Nº 2, Arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar” detalhou várias contingências passadas pelos arquivos da Marinha e do Ultramar até ao ano de 1857⁹. A documentação relativa aos negócios ultramarinos sob a alçada da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, na altura, compreendia registos produzidos e acumulados tanto pela própria Secretaria de Estado como pelo Conselho Ultramarino. Aquando da formação do Arquivo Histórico Colonial (AHC), tanto o fundo do Conselho Ultramarino, como o da Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar, incorporaram o seu acervo¹⁰.

⁴ SILVA, Amando Malheiro da [et al.] – *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação*. Porto: Afrontamento, 2002. p. 45-100.

⁵ *Idem*, p. 108.

⁶ RIBEIRO, Fernanda – *Para o estudo do paradigma patrimonialista e custodial: a inspeção das bibliotecas e arquivos e o contributo de António Ferrão (1887-1965)*. Porto: Afrontamento, 2008. p. 28.

⁷ MULLER, Samuel; FEITH, Johan; FRUIN, Robert – *Manual de arranjo e descrição de arquivos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1973. p. 44.

⁸ Jean-Yves Rousseau e Carol Couture no seu estudo dedicado aos fundamentos da Arquivística exploram os seus três princípios e as suas bases: o princípio da proveniência e o fundo de arquivo. ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol – *Os fundamentos da disciplina arquivística*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1998. p. 52-60; 79-99.

⁹ Ver Anexo I.

¹⁰ RIBEIRO, Fernanda – *Op. cit.*, p. 119-121.

O documento reportava o facto de, entre a criação da Secretaria de Estado dos Negócios de Marinha e dos Domínios Ultramarinos em 1736¹¹ e o ano de 1843, não ter havido lugar ao surgimento de um regulamento para o serviço administrativo de ambas as pastas ministeriais. Um vazio administrativo que inevitavelmente implicava não ter sido regulado o seu arquivo. O decreto de 15 de fevereiro de 1843 foi o primeiro regulamento daquela Secretaria de Estado. O normativo apresentava dezanove artigos sem qualquer separação em capítulos, não apresentando título a maioria, exceto os que se referem a serviços e a funcionários¹². Além da ausência ao nível da regulação, a Secretaria de Estado até 1833 não havia conhecido qualquer divisão estrutural. Fenómeno que conheceu uma inflexão no decurso do século XIX, conforme se verificou através do estudo orgânico-funcional à Direção-Geral do Ultramar¹³.

O segundo parágrafo do documento referia a ausência de um arranjo documental aplicado à documentação resultante da administração ultramarina, indicando três tipos de motivos: causas naturais, fatores de política externa e fatores administrativos. O que escusava de algum modo esta tarefa inacabada à data de 1857. Assim, a documentação mais antiga, com produção entre 1736 e 1833, fora parcialmente afetada pelo terramoto de 1755. No caso português, aquela causa natural condenou algum património documental ao desaparecimento. No Arquivo Histórico Ultramarino podem ser consultados livros produzidos pela Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos entre 1821 e 1833¹⁴.

Adicionalmente ao terramoto, a documentação de arquivo relativa à administração das possessões ultramarinas experienciou a ida da Corte Portuguesa para o Rio de Janeiro, o que no documento surge enumerado como um "fator de política externa". Motivada pelas invasões francesas, não foi apenas a Corte que se mudou para o Rio de Janeiro, mas os seus arquivos. Ana Canas Delgado Martins explorou este momento, reconstituindo a história custodial, apurando os processos de criação e de circulação documental¹⁵.

Por último, há a considerar a evolução administrativa dos organismos. No caso dos negócios do Ultramar, as alterações administrativas e legais trazidas pelos ideais da Revolução Liberal propiciaram a desagregação do expediente resultante daqueles negócios pelas diversas Secretarias de Estado do Governo Português¹⁶. No final do século XIX, recordava Ferreira do Amaral que a *Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa*, outorgada em 1826, tinha sido um primeiro passo na política colonial, igualando os direitos civis e políticos dos cidadãos metropolitanos e ultramarinos¹⁷. Contudo, ainda antes daquela outorga se problematizaram vários mecanismos e conceitos, o que propiciou o apagamento da Secretaria de Estado do Ultramar no Ministério dos Negócios da Marinha e do Ultramar.

Os motivos invocados para justificar o apagamento da Secretaria de Estado do Ultramar são compreensíveis. Sendo todos os indivíduos, tanto na metrópole como além-mar, cidadãos portugueses e sendo os territórios ultramarinos províncias de Portugal, para que necessitaria o Governo de uma pasta ministerial dedicada ao

¹¹ No documento lê-se 1733, mas será uma gralha.

¹² Decreto de 15 de fevereiro de 1843. Regulando a SENMU. In *Boletim Do Conselho Ultramarino - Legislação Novíssima (1834-1851)*. Lisboa: IN, 1867. vol. I, p. 294-299. Ver Anexo II.

¹³ Administrativamente, a relevância da Secretaria de Estado do Ultramar não beneficia em ser medida pelo número de ativos nos quadros dos serviços metropolitanos ou mesmo nas secretarias de Governo no Ultramar, mas na manutenção do nome de Portugal entre as potências imperiais, à época. SUBTIL, José – Os poderes do centro: Governo e Administração. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. vol. IV – Antigo Regime (1620-1807), p. 157-271; ALMEIDA, Pedro Tavares de; SOUSA, Paulo Silveira e – Ruling the Portuguese empire (1820-1926). In HEYEN, Volkmar – *Administration in Africa between central policy and local reality*. Baden-Baden: [s.n.], 2006. p. 121; ALMEIDA, Joana Estorninho de – *A cultura burocrática ministerial: repartições, empregados e quotidiano das Secretarias de Estado na primeira metade do século XIX*. Lisboa: [s.n.], 2008. Tese de doutoramento em Ciências Sociais, apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. p. 101-104.

¹⁴ Livros de correspondência, de registo de partes e de objetos gerais, no entanto, já do século XIX. A documentação relativa aos negócios do Ultramar anteriores a 1833 encontra-se descrita no fundo do Conselho Ultramarino. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – *Conselho Ultramarino* [Em linha]. Lisboa: Arquivo Histórico Ultramarino, 2008. [Consult. 02/01/2020]. Disponível na Internet: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/DetailsForm.aspx?id=1119329>

¹⁵ MARTINS, Ana Canas – *Governança e arquivos: D. João VI no Brasil*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2007.

¹⁶ HENRIQUE, Sónia – *Informar, administrar, conservar prova: circuitos e significados da correspondência no Arquivo Colonial (Direção-Geral do Ultramar, 1835-1910)*. Lisboa: [s.n.], 2019. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade Nova de Lisboa. p. 47-50.

¹⁷ AMARAL, Ferreira do – Organização política e administrativa das colónias portuguesas. *Portugal em África*. Nº 17 (maio 1895), p. 594-595.

tratamento dos assuntos ultramarinos?¹⁸ Porém, o mesmo não se podia ter presumido ao nível do tratamento do expediente daqueles negócios. Este novo entendimento administrativo burocraticamente levou a que a documentação passasse a ser tratada atendendo à função e não ao fim. Na altura, a carta de lei de 8 de novembro de 1821 distribuiu os assuntos (e os documentos) ultramarinos, conforme a sua natureza, pelas diversas secretarias de Estado. Uma situação que apenas se reverteu quase dois anos depois. A Carta de Lei de 3 de outubro de 1823 dava sem efeito a norma de 1821, mandando reverter à Secretaria de Estado dos Negócios de Marinha o expediente do Ultramar¹⁹.

Embora se recupere para o argumento do artigo a difusão documental vivenciada no seguimento da Revolução Liberal, a temática da gestão da produção documental ao nível das funções-meio não podia ser mais atual para a Arquivística Portuguesa. Tem a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) trabalhado na criação de orientações e soluções que permitam gerir os arquivos otimizando a produção documental e eliminando redundância. São disso mostra o Projeto de Avaliação Suprainstitucional da Informação Arquivística (ASIA)²⁰ e o lançamento da plataforma de Classificação e Avaliação da Informação Pública (CLAV)²¹. Esta última articulando diversos normativos nacionais e internacionais para o tratamento documental nas suas várias fases, disponibilizando a “Lista Consolidada para a classificação e avaliação da informação pública”, documentos metodológicos e manuais. Estas ferramentas permitirão às organizações elaborar planos de classificação e tabelas de seleção, organizando de forma eficiente os seus arquivos.

A dispersão da documentação ultramarina decorrida entre 1821 e 1823 adensou-se com a extinção do Conselho Ultramarino em 1833. Havia com a Revolução Liberal uma vontade de quebrar alguns dos condicionalismos tidos como marcas do Antigo Regime e, nesse ponto, o Conselho Ultramarino era um alvo demasiado evidente para que se pudesse ignorar. O que a história nos mostra, ao nível do tratamento documental, é que a ideologia não pode ignorar o pragmatismo inerente ao funcionamento dos serviços administrativos. Extinguiu-se o Conselho Ultramarino, mas não cessaram as necessidades que implicaram tanto o seu surgimento como o seu desempenho burocrático. A extinção do Conselho acarretou a transferência dos “papéis”, livros de registo e processos para a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha²². E isso fez com que, em 1834, retornasse a situação vivenciada em 1821, distribuindo-se o expediente do Ultramar pelas demais secretarias de Estado, posto que a Secretaria de Estado da Marinha não dispunha de condições para acautelar toda a produção documental referente aos negócios do Ultramar²³. Este retrocesso cedo se verificou insustentável tanto do ponto de vista administrativo como governativo, culminando, em abril de 1835, no restabelecimento da Secretaria de Estado do Ultramar²⁴.

No documento produzido pelo Serviço de Arquivo do Ultramar são tecidas diversas considerações sobre o arranjo do arquivo do Conselho Ultramarino. A sua aparente desorganização foi tratada na década de 1840. Em 1842, o amanuense de 2ª Classe Filipe Roberto da Silva Stockler, funcionário do quadro da Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar e responsável pelo Arquivo do Ultramar, remetia à aprovação do oficial-maior graduado e chefe da Secção do Ultramar, António Pedro de Carvalho uma proposta para arquivar a documentação do Arquivo do Conselho Ultramarino²⁵. Plano que se prevê ter sido aprovado, posto que, três anos depois, o funcionário foi abonado pelo valoroso trabalho desempenhado naquele arquivo²⁶.

¹⁸ REGO, António Silva – *O Ultramar português no século XIX (1834-1910)*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1969. p. 39-40.

¹⁹ Carta de Lei de 8 de novembro de 1821, p. 356; Carta de Lei de 3 de outubro de 1823, p. 367.

²⁰ LOURENÇO, Alexandra – *Avaliação Suprainstitucional da Informação Arquivística (ASIA): documento metodológico* [Em linha]. Lisboa: DGLAB, 2016. [Consult. 25/03/2020]. Disponível na Internet: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2016/03/ASIA_Doc-metodologico2016-03-10.pdf

²¹ PORTUGAL. Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas – *Classificação e avaliação da informação pública* [Em linha]. Lisboa: Direção-Geral do Livro, 2020. [Consult. 25/08/2020]. Disponível na Internet: <http://clav.dglab.gov.pt>

²² Decreto de 30 de agosto de 1833, p. 371.

²³ Decreto de 28 de junho de 1834, p. 374.

²⁴ Decreto de 2 de maio de 1835, p. 6-7.

²⁵ AHU, Sistema para arquivar os papéis do extinto Conselho Ultramarino submetido à aprovação do Ilmo. Snr. António Pedro de Carvalho Oficial-maior da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar em 1842-11-28. [Documento do Serviço de Arquivo do Ultramar. 1842]. PT/AHU/SEMU/DGU/doc. s/nº.

²⁶ HENRIQUE, Sónia – *Op. cit.*, p. 134-5.

Explicadas as razões que concorriam para a desorganização do acervo documental resultante da Administração dos Negócios de Portugal no Ultramar, em sede governamental, era apresentada a classificação atribuída aos conjuntos documentais. Assim, existiam: o *Arquivo Antigo da Secretaria de Estado*, o *Arquivo Moderno do Ultramar*, o *Arquivo Antigo de Marinha*, o *Arquivo Moderno de Marinha*²⁷ e o *Arquivo do extinto Conselho Ultramarino*. O *Arquivo Antigo da Secretaria de Estado* continha a correspondência desde 1755, posterior ao terramoto, até à data da extinção do Conselho Ultramarino (25 de julho de 1833), abrangendo os territórios em África, no Oriente e as capitanias do Brasil. O *Arquivo Moderno do Ultramar* continha a produção documental referente aos negócios ultramarinos posterior à extinção do Conselho Ultramarino em 1833. A produção documental referente aos Negócios de Marinha obedecia a uma divisão cronológica semelhante.

O *Arquivo Moderno do Ultramar* era responsabilidade da Direção-Geral do Ultramar, surgida da organização dada à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, através do decreto de 25 de maio de 1838²⁸. Nesse ano, esta Secretaria de Estado passou a apresentar duas secções: uma para administrar os Negócios do Ultramar e outra para administrar os Negócios de Marinha²⁹. A primeira recebeu a designação de Secção do Ultramar e a outra Secção de Marinha. Conforme verificado, foi apenas na década seguinte que aquela Secretaria de Estado obteve o seu primeiro regulamento formal. Aprovado pelo decreto de 15 de fevereiro de 1843, o normativo segmentou as duas secções existentes em repartições. A Secção do Ultramar passou a apresentar quatro repartições orientadas por um critério geográfico: a 1ª Repartição tratava os assuntos referentes ao Estado da Índia, Macau, Timor e Solor, a 2ª Repartição, os assuntos de Angola, a 3ª Repartição, os assuntos de Moçambique e a 4ª Repartição, os assuntos de Cabo Verde, da Guiné e São Tomé e Príncipe³⁰.

Na década seguinte, tornaram os negócios ultramarinos a conhecer outro regulamento. O decreto de 6 de setembro de 1859 alterou as designações estruturais da Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar, passando as suas “Secções” a “Direções”. No que respeitava às matérias de que a Secretaria de Estado era competente, verificou-se a separação das matérias de Fazenda em uma nova direção³¹. Na década seguinte, embora se tivessem verificado alterações na estrutura e no funcionamento dos serviços em 1867, foi apenas em 1868 que se reorganizou a Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar. Um novo regulamento promoveu a progressão das “Direções” para “Direções-gerais”, assistindo-se ao surgimento da Direção-Geral do Ultramar, denominação mantida até à sua extinção em 1910. Este reorganizou a Direção-Geral do Ultramar (DGU) em três repartições vindo apenas no ano seguinte esta a apresentar uma quarta repartição. Em 1868, a primeira repartição da DGU ocupava-se da administração geral e local das províncias ultramarinas, da justiça, dos negócios eclesiásticos, dos negócios externos e, ainda, do expediente da Junta Consultiva do Ultramar. A segunda repartição ocupava-se da agricultura e subsistências nas províncias ultramarinas, dos bens nacionais e das concessões de terrenos, das questões de colonização e emigração, do correio, do comércio, da indústria, das contribuições, das matas e minas, das explorações científicas e das obras públicas. Cabiam-lhe, de igual modo, a sistematização de informação para divulgar o Ultramar através da produção de estatísticas e da montagem de exposições de produtos coloniais. Restavam para a terceira repartição os assuntos militares, desde o recrutamento à organização das forças expedicionárias e às escolas militares³². Em 1869, a DGU passou a apresentar na sua estrutura quatro repartições, ficando a última responsável pela contabilidade³³.

Na década de 1870, a Secretaria de Estado beneficiou de outro regulamento que organizou a Direção-Geral do Ultramar em seis repartições. Conforme se entende pela descrição dos anos antecedentes, existia um excesso de

²⁷ ENNES, Ernesto – *A secção ultramarina da Biblioteca Nacional: inventários*. Lisboa: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1928. p. 179-237; ESTEVENS, Manuel – *Arquivo Geral e Biblioteca Central da Marinha. Anais de Marinha*. Nº 9 (1944). Separata.

²⁸ Ficheiros de Autoridades Arquivísticas, em HENRIQUE, Sónia – *Informar, administrar, conservar prova: circuitos e significados da correspondência no Arquivo Colonial (Direção-Geral do Ultramar, 1835-1910)*. Lisboa: [s.n.], 2019. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade Nova de Lisboa.

²⁹ Decreto de 25 de maio de 1838, p. 46.

³⁰ Decreto de 15 de fevereiro de 1843, p. 294-9.

³¹ Decreto de 6 de setembro de 1859, p. 457-69.

³² Decreto de 29 de dezembro de 1868, p. 115-26.

³³ Decreto de 1 de dezembro de 1869, p. 603-8.

funções atribuídas às 1ª e à 2ª repartições. A reestruturação sofrida pela DGU em 1878 estabilizou a sua orgânica, embora esta viesse a beneficiar de alguns ajustes até 1910. A primeira repartição continuou a ocupar-se das mesmas matérias, conforme descrito, perdendo a responsabilidade na administração dos negócios externos. A segunda repartição passou a acautelar a administração geral da fazenda das províncias ultramarinas, os negócios externos que se relacionassem com o Ultramar, os assuntos de colonização e a emigração, os bancos e companhias, a agricultura e as subsistências. A terceira repartição continuou a dedicar-se às obras públicas, ao comércio e à indústria e a quarta repartição à organização militar. Com a criação de mais duas repartições, houve a possibilidade de que a quinta repartição se responsabilizasse pelos assuntos de contabilidade, ficando a sexta disponível para tratar do expediente: entrada geral, registo, distribuição pelos demais serviços, emissão de guias, certidões, pelos arquivos do Ultramar e pela biblioteca do Ministério³⁴.

Na década de 1880, não se conheceu na Secretaria de Estado outro regulamento, o que ocorreu no início da década de 1890. O decreto de 19 de dezembro de 1892 foi o penúltimo regulamento daquela Secretaria de Estado, vindo o decreto de 13 de agosto em 1902 a ser o último normativo aplicável tanto à Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar como às suas corporações consultivas³⁵.

Dirigida por um diretor-geral, simultaneamente secretário-geral do Ministério da Marinha e do Ultramar, a Direção-Geral do Ultramar detinha várias funções executivas na administração dos negócios de Portugal no Ultramar³⁶. Desde a nomeação de funcionários³⁷ às missões, o organismo era competente sobre a administração da Justiça, a Fazenda Real, o comércio e as demais áreas administrativas nos domínios ultramarinos: a saúde, a instrução, a indústria, as obras públicas e a organização militar. Era também da sua responsabilidade a coordenação dos decretos expedidos pela Inspeção-Geral da Fazenda do Ultramar e pela Direção dos Caminhos-de-Ferro Ultramarinos³⁸. Em traços largos, o organismo, durante o século XIX conheceu várias alterações estruturais e funcionais, o que inevitavelmente afetou o arquivo. No caso do *Arquivo Moderno do Ultramar*, até 1843 não haviam sido implementados quaisquer planos de organização. A este respeito, o regulamento de 1843 determinava que o Serviço de Arquivo do Ministério da Marinha e do Ultramar deveria estar classificado de acordo com a divisão dos trabalhos e que nessa conformidade se produziriam catálogos. Mas tirando os catálogos produzidos para controlar as existências de monografias no Ministério, tanto na Biblioteca como nos gabinetes de trabalho não foram recuperados outros instrumentos de descrição documental³⁹.

O regulamento da Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar promulgado no decurso do mandato do ministro e secretário de Estado Adriano Ferreri (1859-1860), em 1859, promoveu uma alteração substancial ao tratamento do expediente ultramarino: as repartições, que anteriormente separavam o expediente recorrendo a um critério geográfico, passaram a empregar adicionalmente um critério por matéria. Na década seguinte, a lei de 26 de junho de 1867 estabeleceu o plano das alterações feitas ao decreto de 6 de setembro de 1859. Ainda assim, no que respeitava ao procedimento burocrático a desempenhar pelos funcionários do Serviço de Arquivo não se verificaram novidades. Adicionalmente, “a distribuição do serviço pelas diversas repartições da Secretaria de Estado” seria determinada pelo Governo, conservando o sistema vigente de divisão dos negócios respetivos. Em agosto desse ano, surgiu uma portaria que sublinhava as responsabilidades do arquivista e do seu ajudante⁴⁰.

³⁴ Decreto de 19 de setembro de 1878, p. 639-652.

³⁵ Decreto de 19 de dezembro de 1892, p. 485-504; Decreto de 13 de agosto de 1902, p. 1564-1604.

³⁶ Título IV, Art. 101º-113º, Decreto 13 agosto de 1902, p. 1584-1586.

³⁷ Governadores e capitães-gerais, nomeações dos postos militares e dos cargos civis.

³⁸ Ficheiros de Autoridade Arquivística: HENRIQUE, Sónia – *Informar, administrar, conservar prova: circuitos e significados da correspondência no Arquivo Colonial (Direção-Geral do Ultramar, 1835-1910)*. Lisboa: [s.n.], 2019. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade Nova de Lisboa.

³⁹ HENRIQUE, Sónia – *Op. cit.*, p 136-9.

⁴⁰ Art. 3º, Carta de lei de 26 de junho de 1867, p. 440; Art. 3º, Portaria de 5 de agosto de 1867, p. 660. Uma das advertências feitas no primeiro número do *Anuário Colonial* relatava a dificuldade na recuperação das listas dos funcionários da Secretaria de Estado. Esta publicação, da responsabilidade do Ministério das Colónias, recuperava tanto fontes legislativas como estudos e notícias referentes ao Ultramar. Na advertência ao primeiro número assumia-se a lacuna e a indicação de que a mesma seria colmatada nos números posteriores. *Anuário Colonial*. V. 1 (1916), p. 3. Mas as listas de funcionários publicadas nos números posteriores do periódico não referem o período anterior a 1910. A recolha de elementos do quadro de funcionários da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar encontra-se por fazer e os contributos parciais que o estudo orgânico-funcional da Direção-Geral do Ultramar conseguiu recuperar também indicam essa limitação no que aos negócios do Ultramar se referiu, HENRIQUE, Sónia – *Op. cit.*, p 46.

Ao nível do funcionalismo dos serviços técnicos da Direção-Geral do Ultramar, se nem as alterações de 1868 conforme as de 1869 acrescentaram algo ao Serviço de Arquivo, o mesmo não vigorou em 1878. Foi este normativo que promoveu na Direção-Geral do Ultramar a adoção de um critério funcional para o seu expediente. E isso, inevitavelmente, teve o seu reflexo no arquivo. Determinava o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar que aos arquivistas competia guardar e classificar, em harmonia com a divisão dos serviços, os livros e os papéis. Adicionalmente, deveriam tomar nota em diário de tudo o que desse entrada ou saída do arquivo, satisfazendo as requisições de documentação e a emissão de certidões solicitadas.

O regulamento da Secretaria de Estado do ano de 1892 indicava que a 2ª Secção da Repartição Central ficava responsável pela entrada geral, pelos arquivos da Direção-Geral do Ultramar e pela biblioteca do Ministério⁴¹. O último regulamento da Secretaria de Estado foi promulgado em 1902, pouco acrescentando ao que se encontrava definido relativamente ao Serviço de Arquivo. Através deste normativo, deixou a entrada geral de ser responsabilidade da 2ª Secção da Repartição Central, passando aquela a ocupar-se exclusivamente da biblioteca do Ministério e dos arquivos do Ultramar⁴². Naquele ano o *Arquivo Moderno do Ultramar* contemplava, além da produção documental da Direção-Geral do Ultramar, os arquivos das autoridades anexas ao Ultramar: a Junta Consultiva do Ultramar, a Comissão de Cartografia, a Comissão de Minas do Ultramar, a Inspeção-Geral de Fazenda Ultramarina, a Direção dos Caminhos-de-Ferro Ultramarinos, entre outros.

A HISTÓRIA CUSTODIAL DO ACERVO⁴³

A Revolução Liberal de 1820 propiciou a transição para uma nova ordem social, política e administrativa. São vários os estudos que permitem problematizar a arquivística e o modo como esta etapa se inscreveu nos acervos portugueses. Em 1996, José Subtil publicou dois estudos sobre dois organismos da administração central portuguesa: o Tribunal do Desembargo do Paço (1750-1833) e o Ministério das Finanças remontando a instituição ao tempo da Secretaria de Estado da Fazenda, acompanhando o arco cronológico de 1801-1996⁴⁴. Os estudos validam a tese de que investigar uma instituição não se deve circunscrever ao recuperar da sua história, reconhecendo igualmente a rede administrativa e burocrática de que faça parte⁴⁵.

Fernanda Ribeiro tem contribuído para o desenvolvimento do lastro teórico da arquivística. O estudo da autora sobre o acesso aos arquivos recuperou a origem e consolidação dos sistemas de informação arquivística portugueses referentes aos arquivos da administração central, dos arquivos municipais, do arquivo da Universidade de Coimbra, do arquivo do Colégio dos Nobres e dos arquivos notariais, desde a Idade Média ao final do Antigo Regime. No que respeitou aos arquivos da administração central portuguesa, é feito o levantamento da regulamentação arquivística da maioria das secretarias de Estado⁴⁶. Embora não se tenha contemplado a legislação da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, é clarificada a conversão dos arquivos das secretarias de Estado em arquivos históricos incluindo a documentação do Ultramar⁴⁷.

⁴¹ Detetou-se uma gralha relativamente à apresentação desta referência na dissertação. Onde se lê: pt. 13º leia-se pt. 11º-13º. Art. 12º, pt. 11º-13º, Decreto de 19 de dezembro de 1892, p. 491.

⁴² Art. 113º, Decreto de 13 de agosto de 1902, p. 1586.

⁴³ HENRIQUE, Sónia – *Op. cit.*, p. 166-178.

⁴⁴ Na última investigação fez-se a recolha da legislação que reconstitui a evolução orgânica e funcional do Ministério, não recuperando o seu sistema de informação. SUBTIL, José – *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996; SUBTIL, José – *O Ministério das Finanças (1801-1996): estudo orgânico e funcional*. Lisboa: Ministério das Finanças, 1996.

⁴⁵ ROSA, Maria de Lurdes – Reconstruindo a produção, documentalização e conservação da informação organizacional pré-moderna: perspetivas teóricas e proposta de percurso de investigação. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*. Nº 30 (2017), p. 574-575.

⁴⁶ Neste levantamento incluem-se a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, a Secretaria de Estado dos Negócios Interiores do Reino e da Guerra, a Secretaria de Estado das Obras Públicas e a Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça RIBEIRO, Fernanda – *O acesso à informação nos arquivos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. p. 194 e 420-428.

⁴⁷ *Idem*, p. 537-549.

Explorando o paradigma custodial português, Fernanda Ribeiro estudou a criação do Arquivo Nacional, a sua política historicista e patrimonialista, e a Inspeção das Bibliotecas e Arquivos⁴⁸. Nesta última, analisou o desenvolvimento da política incorporacionista em Portugal e a questão da descentralização dos acervos. Ambas consequências administrativas proporcionadas pela Revolução Liberal⁴⁹.

As problemáticas que perpassam os arquivos são diversas e relativamente transversais, independentemente da sua tipologia, contemplando questões de custódia, de arranjo, de classificação, ou de preservação e conservação. Não obstante, os arquivos coloniais apresentam ainda questões que necessitam do apoio de outras ciências para serem compreendidos, nomeadamente a recursividade do documento de arquivo colonial e a questão identitária associada à produção dos acervos. Ann Laura Stoler alertou para esta primeira questão. Recusando-se a aceitar o arquivo colonial enquanto "*dead matter*", tanto ao nível da sua produção, como na sua passagem a arquivo definitivo, a autora defende que no arquivo colonial existe uma reativação associada ao documento que possibilita que os registos se coloquem ao serviço de novas estratégias governativas⁵⁰. Eric Ketelaar, abordando esta questão, defende que ambos os processos se encontram intimamente ligados à identidade dos povos e das comunidades⁵¹. Do que foi dado analisar, não parece simples refutar qualquer das proposições. E isso pode explicar a dificuldade em organizar e classificar aqueles arquivos, bem como a própria produção de instrumentos de acesso.

Pese embora o "Arquivo Colonial Português" não se deva cingir ao explorado, sequer a documentos oficiais em exclusivo, este estudo é dedicado ao que Terry Cook nomeou como "*records of governance*"⁵². No caso, este estudo dedica-se aos testemunhos e provas documentais de diversos atos de governo que tramitaram em várias estruturas através da Direção-Geral do Ultramar.

Joana Estorninho de Almeida caracterizou esta cultura burocrática, explorando como o poder executivo e a ciência administrativa se adaptaram às novas exigências na primeira metade do século XIX derrubado o Antigo Regime⁵³. Pedro Tavares de Almeida apresentou as características essenciais da estrutura e dinâmica da burocracia do Estado na segunda metade de Oitocentos. As reformas sofridas pelas secretarias de Estado destinavam-se "a melhorar os padrões de qualidade e eficiência dos serviços públicos", almejando a especialização funcional da Administração Pública⁵⁴. No seu estudo, o autor fornece um quadro demonstrativo do funcionalismo público entre 1853 e 1890. Embora a tendência geral ao nível dos quadros de pessoal tenha evidenciado um alargamento, no caso concreto da Marinha e do Ultramar, a década de 1860 e a de 1870 revelaram uma inflexão. Explorando se seria o número de funcionários públicos excessivo durante a Regeneração, o autor fornece um comparativo com a França, a Grã-Bretanha, a Alemanha e Itália, demonstrando que, atendendo ao contexto europeu, o funcionalismo nacional não era exagerado⁵⁵.

No caso concreto da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino (1834-1843), Joana Estorninho de Almeida recuperou a participação dos diversos elementos do seu quadro de pessoal, desde o Secretário-geral, a quem

⁴⁸ RIBEIRO, Fernanda – Antes e além do Arquivo Nacional: ruturas e continuidades. In ROSA, Maria de Lurdes, org. – *Arquivos de família, séculos XIII-XX: que presente, que futuro?* Lisboa: IEM, 2012. p. 49-51.

⁴⁹ RIBEIRO, Fernanda – *Para o estudo do paradigma patrimonialista e custodial: a inspeção das bibliotecas e arquivos e o contributo de António Ferrão (1887-1965)*. Porto, 2008. p. 57-95.

⁵⁰ STOLER, Ann Laura – *Along the archival grain: epistemic anxieties and colonial common sense*. Oxford: Princeton University Press, 2009. p. 47.

⁵¹ KETELAAR, Eric – Cultivating archives: meanings and identities. *Archival Science*. Nº 12 Issue 1 (March 2012), 19-33.

⁵² COOK, Terry – Fashionable nonsense or professional rebirth: postmodernism and the practice of archives. *Archivaria*. Nº 51 (2001), p. 18-22.

⁵³ ALMEIDA, Joana Estorninho de – *A cultura burocrática ministerial: repartições, empregados e quotidiano das secretarias de Estado na primeira metade do século XIX*. Lisboa: [s.n.], 2008. Tese de doutoramento em Ciências Sociais, apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

⁵⁴ Como exemplo concreto desta especialização, o autor refere a criação, em 1852, do Ministério das Obras Públicas, recebendo funções até então acauteladas por outros ministérios. Um segundo traço desta especialização foi o aparecimento das primeiras repartições de estatística, um impulso que contribuiu, inclusive, para a difusão dos organogramas das direções-gerais. O terceiro ponto realçado compreendia o reforço da estruturação hierárquica, tanto ao nível dos serviços como dos funcionários, através da delimitação de competências. Esta tendência derivava da normalização ao nível do procedimento burocrático, procurando que não se descaracterizassem os ministérios, tão pouco as carreiras dos funcionários. ALMEIDA, Pedro Tavares de – *A burocracia do Estado no Portugal liberal (2ª metade do século XIX)*. In ALMEIDA, Pedro Tavares de; BRANCO, Rui Miguel, coord. – *Burocracia, Estado e território: Portugal e Espanha (séculos XIX-XX)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007. p. 63-66.

⁵⁵ ALMEIDA, Pedro Tavares de – *Op. cit.*, p. 71-73.

cumpria dar conta do andamento dos trabalhos ao ministro e secretário de Estado, ao porteiro, aos oficiais e amanuenses⁵⁶. Aludindo ao quotidiano daquela secretaria de Estado, a autora caracteriza um processo de decisão⁵⁷, o que permite averiguar a tramitação, o desempenho dos funcionários e a duração do procedimento administrativo, transversal às demais secretarias de Estado⁵⁸.

A criação de um Arquivo de Estado para acolher os documentos produzidos pela Administração Central, no âmbito dos negócios ultramarinos foi discutida no 2º Congresso Colonial (6 e 10 de maio de 1924). Na altura, Teixeira Botelho, arquivista no Ministério das Colónias, denunciava a falta de bibliografia colonial nacional nos trabalhos historiográficos internacionais. Falha que no seu entender podia ser reparada criando um Arquivo Histórico Colonial. O acervo desse arquivo deveria ser separado em dois grandes grupos: os documentos históricos e os recentes. Assim, junto ao Ministério das Colónias permaneceriam os documentos de arquivo corrente que a administração eventualmente necessitasse consultar, enquanto os demais recolheriam ao arquivo histórico⁵⁹. Ideia semelhante apresentou António José Pires Avelanoso, bibliotecário-arquivista no mesmo ministério. O arquivo deveria conter na sua organização tantas secções quantas as direções-gerais de serviços. Contudo, junto ao ministério, deveria ser instalado um arquivo geral ou administrativo destinado a tratar a documentação dos serviços, que deveria manter por um prazo de dez anos. A remessa da documentação para o Arquivo Histórico proceder-se-ia findo esse prazo de vigência administrativa anexando nota discriminando proveniência e ordem⁶⁰.

O Congresso aprovou a criação do arquivo, assistindo-se, no ano de 1931, à criação do Arquivo Histórico Colonial (AHC)⁶¹. Dispondo de autonomia técnica, o AHC apresentou uma secretaria privativa composta por duas secções: a 1ª Secção, destinada ao tratamento da documentação do Conselho Ultramarino (1642-1833)⁶², enquanto a 2ª Secção era responsável pela documentação que se encontrava no arquivo do Ministério das Colónias, recolhida desde 1834 e instalada no Palácio da Ega. O arquivo passou a reunir três núcleos documentais que estiveram fisicamente apartados: a documentação do Conselho Ultramarino e o Arquivo de Marinha⁶³ depositados na Torre do Tombo, um excedente documental que se encontrava na Biblioteca Nacional, e a documentação à guarda do Ministério das Colónias⁶⁴.

A documentação ultramarina de cronologia mais recuada encontrava-se desde 1889 depositada na Torre do Tombo. No seguimento dessa remessa, incumbia ao Conservador do Real Arquivo, Rafael Basto, produzir a relação dos volumes e maços entrados. Esta lista serviria de termo de entrega à Inspeção-Geral das Bibliotecas e Arquivos Públicos. Porém, pelo que pode ler-se nas teses defendidas no Congresso Colonial, naquele ano ainda a

⁵⁶ ALMEIDA, Joana Estorninho de – Utensílios burocráticos da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino (1834-1843). In ALMEIDA, Pedro Tavares de; BRANCO, Rui Miguel, coord. – *Burocracia, Estado e território: Portugal e Espanha (séculos XIX-XX)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007. p. 40-41.

⁵⁷ ALMEIDA, Joana Estorninho de – *Op. cit.*, p. 46-49.

⁵⁸ Relativamente a esta secretaria de Estado, deve ser feita nota ao estudo desenvolvido sob a coordenação de Pedro Tavares de Almeida e de Paulo Silveira e Sousa, desde a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino ao Ministério da Administração Interna. Esta investigação analisou a história do ministério e vários elementos que ajudam à compreensão da constituição deste tipo de arquivos, desde o aparelho e os seus agentes, explorando a construção de um novo modelo liberal (1834-1851). O estudo apresenta um levantamento dos secretários de Estado do Ministério do Reino, de 1736 a 2013, o que inclui, no período posterior a 1910, o Ministério do Interior e, em 1974, o Ministério da Administração Interna. ALMEIDA, Pedro Tavares de; SOUSA, Paulo Silveira e, coord. – *Do Reino à Administração Interna: história de um ministério (1736-2012)*. Lisboa: INCM, 2012. p. 519-532. É ainda recuperada a lista de secretários gerais (1835-2013) e a relação cronológica dos diretores-gerais (ou equiparados), a relação das direções-gerais (ou equiparadas) e respetivos titulares (1859-2013), e o quadro sinóptico da legislação principal de 1736 a 2011. ALMEIDA, Pedro Tavares de; SOUSA, Paulo Silveira e, coord. – *Op. cit.*, p. 534-553.

⁵⁹ BOTELHO, José Teixeira – Organização do arquivo colonial (a)o arquivo histórico-colonial. In CONGRESSO COLONIAL NACIONAL, 2, Lisboa, 1924 – *Teses e actas das sessões*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1924. p. 1-11.

⁶⁰ AVELANOSO, Pires – Organização do Arquivo Colonial do Ministério das Colónias tendo em vista a sua função informadora. In CONGRESSO COLONIAL NACIONAL, 2, Lisboa, 1924 – *Teses e actas das sessões*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1924. p. 1-8.

⁶¹ RIBEIRO, Fernanda – *Para o estudo do paradigma patrimonialista e custodial*, *Op. cit.*, p. 119-121 e 190-194; IRIA, Alberto – Organização dos serviços do Arquivo Histórico Ultramarino. *Boletim do Arquivo Histórico Colonial*. V. 1 (1950), p. 19-83; ENNES, Ernesto – *A secção ultramarina da Biblioteca Nacional: inventários*. Lisboa: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1928.

⁶² Confiada no ano de 1889 à guarda da Biblioteca Nacional. *O Dia*. Lisboa (21 de março de 1889). Capa.

⁶³ Sobre o Arquivo de Marinha ver ESTEVENS, Manuel – *Op. cit.*

⁶⁴ Art. 3º, Decreto-lei 19:868 de 9 de junho de 1931, p. 1081. Embora este diploma referisse a necessidade de se publicar um boletim, foi apenas em 1950 que se iniciou o logrado projeto editorial. O *Boletim do Arquivo Colonial*, um periódico que se destinava a promover tanto a documentação à guarda do arquivo como a publicar estudos técnicos do pessoal, não foi além do seu primeiro número.

catalogação da documentação estava incompleta. O segundo núcleo que integrou o acervo do Arquivo Histórico Colonial estava depositado na Biblioteca Nacional porque, não havendo espaço na Torre do Tombo, decidiu-se superiormente a sua transferência para a Biblioteca⁶⁵.

O levantamento das coleções transferidas para a Biblioteca Nacional contabilizou um total de 1099 volumes e de 1857 maços de avulsos a que se somavam os arquivos resgatados por António Enes em Moçambique e um excedente relativo aos Negócios de Marinha realizado em 1897 pela Secretaria do Conselho do Almirantado⁶⁶. Em 1901, aquando da reforma dos Serviços das Bibliotecas e Arquivos Nacionais, decorrida da reorganização à Inspeção-Geral das Bibliotecas e Arquivos, foi criada na Biblioteca Nacional uma secção denominada *Arquivo de Marinha e Ultramar*. Esta continha os documentos relativos aos negócios ultramarinos anteriores a 1833⁶⁷.

O *Arquivo de Marinha e Ultramar* conheceu um plano de reorganização proposto por Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, enquanto este exerceu o cargo de diretor da Biblioteca. Mediante o plano de Hintze Ribeiro, deveriam ser estabelecidos dois grandes grupos na documentação ultramarina: o primeiro para a documentação produzida desde meados do século XVI até 1833 e um segundo grupo respeitante à organização e serviços da Marinha de Guerra concentrados na Secretaria de Estado e respetivas corporações⁶⁸. Em 1902, o novo diretor da Biblioteca Nacional de Lisboa, Gabriel Victor do Monte Pereira, publicou um artigo no *Boletim da Sociedade Geográfica*, no qual aludia à composição daquele arquivo⁶⁹. Mais tarde, Ernesto Ennes, conservador na Biblioteca Nacional e chefe da 6ª divisão responsável pela "Secção Ultramarina Cartografia e Numismática", apresentou um inventário daquela documentação, não descendo além do nível da série documental⁷⁰.

Relativamente ao terceiro núcleo, a documentação histórica à guarda do Ministério das Colónias, respeitava à produção da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar. Em termos físicos, o arquivo localizava-se no Arsenal, conforme a Secretaria de Estado. Sabe-se que, no início do século XX, o espaço físico na Direção-Geral do Ultramar para acondicionar o arquivo escasseava. A prová-lo, está o processo de cedência de espaço para o arquivo entre esta e a sua congénere Direção-Geral de Marinha. Mas até à inauguração do Arquivo Histórico Colonial foi no Arsenal que se guardaram os documentos⁷¹.

No que respeitou à produção de instrumentos de descrição documental, pouco havia para auxiliar a recuperação da documentação do *Arquivo Moderno do Ultramar*. Entre os anos de 1931 e 1950, aquela documentação a par dos documentos avulsos do Conselho Ultramarino foi reclassificada, dando origem a séries geográficas, mantidas até à atualidade⁷². Entre esses anos, foi produzida uma lista de "documentos importantes" para a História Colonial Portuguesa, que permitiu inventariar e descrever um total de 628 documentos. Com um título formal «Documentos importantes da 2ª secção», este instrumento pode ser consultado no Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa⁷³.

⁶⁵ BOTELHO, José Teixeira – *Op. cit.*, p. 6; RIBEIRO, Fernanda – *O acesso à informação nos arquivos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2003. p. 196.

⁶⁶ ALMEIDA, Eduardo de Castro e – *Arquivo de Marinha e Ultramar: inventário: Madeira e Porto Santo I (1613-1819)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1909. VI prefácio.

⁶⁷ Decreto de 24 de dezembro de 1901. p. 3678-3681.

⁶⁸ ALMEIDA, Eduardo de Castro e – *Op. cit.*, VIII prefácio.

⁶⁹ PEREIRA, Gabriel – *O arquivo ultramarino*. Lisboa: Typographia do DIA, 1902. p. 7-10.

⁷⁰ Tratava-se de um inventário provisório, porque incompleto, da documentação, na qual se reconhecia a ausência dos livros da Escola Naval. No entanto, este serviria de termo de entrega à Inspeção das Bibliotecas e Arquivos. ENNES, Ernesto – *A secção ultramarina da Biblioteca Nacional: inventários*. Lisboa: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1928. Prefácio.

⁷¹ ALMEIDA, Joana Estorninho de – *A cultura burocrática ministerial: repartições, empregados e quotidiano das secretarias de Estado na primeira metade do século XIX*. Lisboa: [s.n.], 2008. Tese de doutoramento em Ciências Sociais, apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa p. 267-275; HENRIQUE, Sónia – *Informar, administrar, conservar prova: circuitos e significados da correspondência no Arquivo Colonial (Direção-Geral do Ultramar, 1835-1910)*. Lisboa: [s.n.], 2019. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade Nova de Lisboa. p. 137; PEREIRA, Jorge Ramos – O Ministério da Marinha e as suas precárias instalações. *Anais do Clube Militar Naval*. Nº 10-12 (1960), p. 4. Separata.

⁷² HENRIQUE, Sónia – *Informar, administrar, conservar prova: circuitos e significados da correspondência no Arquivo Colonial (Direção-Geral do Ultramar, 1835-1910)*. Lisboa: [s.n.], 2019. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade Nova de Lisboa. p. 177.

⁷³ AHU, Caderno nº 2, Registo de documentos importantes existentes na 2ª Secção deste Arquivo, Nº 225 a 456; Caderno nº 3, Registo de documentos importantes existentes na 2ª Secção deste Arquivo, N.º 457 a 628 nº 3 [exemplares manuscritos].

Originalmente, este instrumento, produzido pelo Arquivo Histórico Colonial, teria a extensão de três cadernos. Desse documento original, apenas se encontram disponíveis para consulta na sala de leitura do AHU os últimos dois. Talvez porque os originais se degradavam, tanto o conteúdo dos cadernos como as localizações foram datiloscritos⁷⁴. Os documentos importantes do arquivo geral compreendiam levantamentos, cartas, memórias descritivas, relatórios e relatos de viagens alusivos às províncias ultramarinas de Portugal. Esta lista de documentos importantes compreende uma temática que não é fácil de definir em arquivo: a valoração do documento. Por outro lado, foi interessante constatar que muitos dos documentos publicados no *Boletim e Annaes do Conselho Ultramarino* entre 1854 e 1867 constam daquele levantamento. Não só o periódico do Conselho Ultramarino inovou, por ter sido um primeiro acesso ao acervo colonial português num tempo em que a documentação não estava acessível ao público, como acabou por catalisar a produção de instrumentos de recuperação documental depois de criado um Arquivo Histórico Colonial⁷⁵.

No início da década de 1970, já na vigência do Arquivo Histórico Ultramarino, foi atribuída uma numeração (denominada número vermelho) às unidades de instalação, embora se preservassem as numerações anteriores. Dos guias consultados, não se identificou nenhum instrumento de descrição que remonte ao tempo do AHC, sendo estes uma produção do Arquivo Histórico Ultramarino. O fundo da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar contabiliza cerca de 10440 unidades de instalação, embora, até então, seja reduzida a documentação tratada arquivisticamente⁷⁶.

O ACRÉSCIMO DO ARQUIVO

No ano de 1904, publicaram-se no *Boletim Militar do Ultramar* dois mapas estatísticos dando conta da produção documental da Direção-Geral do Ultramar. Os mapas representam a progressão no volume burocrático da Direção-Geral entre 1879 e 1903, quantificado em atos informacionais⁷⁷. A publicação dos mapas possibilitou duas leituras distintas. Primeiro, confirmou o aumento significativo da produção documental do Ultramar, depois atestou a relevância da correspondência na manutenção do Império Português.

A produção documental associada aos negócios de Portugal no Ultramar deveu bastante à correspondência. Contudo, não são muitos os estudos que se refiram à sua utilização e importância, o que decorre, possivelmente, do facto de esta não ser um documento de função mas de circulação⁷⁸. Os serviços não apresentam como finalidade a produção de correspondência, todavia, esta foi imprescindível, promovendo a circulação de documentos-fim. Paul Fletcher estudou os usos e as limitações do telegrama na correspondência oficial entre o governador do Ceilão e o secretário de Estado das Colónias britânico entre 1870-1900. O autor explorou o seu significado na administração e governação do território, ponderando se aquele poderia ter substituído a correspondência difundida por carta. O circuito de expediente entre Londres-Ceilão, consideradas a ida e a vinda, em 1870, demorava em média dois meses a realizar-se, o que dependendo da matéria em causa, poderia ser problemático para a governação. Situação idêntica vivenciou o caso português⁷⁹.

⁷⁴ AHU, Índice onomástico, antroponímico-onomástico, toponímico e ideográfico de documentos importantes existentes na 2ª Secção, Sala de leitura [exemplar datiloscrito].

⁷⁵ HENRIQUE, Sónia – *Op. cit.*, p. 128-129.

⁷⁶ ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – *Catálogo de pesquisas frequentes* [Em linha]. Lisboa: Arquivo Histórico Ultramarino, 2008. [Consult. 08/08/2020]. Disponível na Internet: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/catalog>.

⁷⁷ *Boletim Militar do Ultramar*. Nº 8 (1904), p. 131-132.

⁷⁸ Sobre prática epistolar, ARAÚJO, Ana Cristina – A correspondência: regras epistolares e práticas de escrita. In NETO, Margarida Sobral, coord. – *As comunicações na Idade Moderna*. Lisboa: Fundação Portuguesa para as Comunicações, 2005. p. 121-122; 126-129; CÂMARA, Romano Caldeira – *A história postal marítima em Portugal*. Lisboa: Academia de Marinha, 1994; DAUPHIN, Cécile – Les manuels épistolaires au XIX siècle. In CHARTIER, Roger, dir. – *La correspondance: les usages de la lettre au XIX siècle*. Paris: Fayard, 1991.

⁷⁹ HENRIQUE, Sónia – *Informar, administrar, conservar prova: circuitos e significados da correspondência no Arquivo Colonial (Direção-Geral do Ultramar, 1835-1910)*. Lisboa: [s.n.], 2019. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade Nova de Lisboa. p. 188-196.

Os confrontos armados representavam situações prementes⁸⁰. No caso português, a título de exemplo, a portaria de 13 de março de 1845 serviu para corrigir a troca informacional estabelecida entre a Guiné e a metrópole. Devido à primeira guerra na ilha de Bissau (11 de setembro de 1844), a qual o Governo na Metrópole foi sabedor por particulares e através das relações com França, tomaram-se medidas para que a transmissão de correspondência urgente fosse efetiva⁸¹. Mas não era apenas em situações bélicas que a demora na troca comunicacional ultramarina se verificava ser problemática, registando o autor o caso pragmático dos fundos e verbas adicionais alocados às Obras Públicas⁸². Antes da utilização do telegrama, as normas associadas à tramitação do expediente implicavam um circuito comunicacional dirigido e consideravelmente demorado. O governador-geral podia comunicar-se diretamente com o diretor-geral do Ultramar e com o diretor de Obras Públicas na província. Este último passaria instruções aos funcionários, mas o diretor de Obras Públicas não se podia corresponder diretamente com o diretor-geral do Ultramar, que era quem dispunha das verbas.

Não são muitos os estudos que se ocupem de correspondência oficial. Júlia Korobtchenko, em alusão à correspondência diplomática, menciona com detalhe a estrutura interna daquela correspondência⁸³. O embaixador Luís Teixeira de Sampayo escreveu um estudo alusivo ao arquivo histórico daquele ministério. Explicando o conteúdo do arquivo, o autor refere o impacto que o terramoto teve nas coleções, e a deslocação da documentação do Paço para o Pátio das Vacas, na Calçada da Ajuda. Relativamente à documentação produzida no século XIX, um conjunto documental que beneficiara de “boa ordem”, é referida a separação entre as pastas ministeriais dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, o que determinou a separação do arquivo⁸⁴. Um caso semelhante ao da Marinha e do Ultramar. Outro ponto idêntico compreende o facto de os serviços de arquivo não terem produzido “inventários, nem índices, nem sequer a classificação dos papéis e dos livros”. Em 1876, Mendes Leal, na altura ministro dos Negócios Estrangeiros, regulou o serviço de arquivo criando um lugar de arquivista-bibliotecário subordinado ao secretário-geral, mediante concurso público⁸⁵.

Além da correspondência trocada por ofício, a telegrafia veio a beneficiar muito os sistemas de informação. Na Administração Portuguesa a utilização dos telegramas tornou-se corrente na década de 1870⁸⁶. Mapeou-se uma comunicação reportada pelas Obras Públicas de Cabo Verde em 1900. Prevendo que o ofício pudesse ter sido expedido no dia em que foi escrito, entre a escrita do ofício e a sua resolução, expedida por telegrama, contaram-se catorze dias⁸⁷. Considerando as suas vantagens comunicacionais, perguntava Paul Fletcher porque aquele veículo não “eclipsou” a carta? A resposta a essa questão prende-se às limitações da difusão de conteúdos através da telegrafia. A primeira limitação compreende, inevitavelmente, o preço da transmissão. Se para a correspondência através de ofício existiam instruções de brevidade, clareza e mesmo de utilização de papel de pouca densidade para evitar pagamentos adicionais aos portes de correio, com a telegrafia não era diferente. Por outro lado, a limitação linguística que a escrita telegráfica implicava através dos *standards*, levava a outro entrave: nem todos

⁸⁰ O autor referiu o motim indiano de 6 de junho de 1857, que foi participado a Londres através de carta, acabando a notícia por chegar ao conhecimento do secretário-geral apenas em 15 de julho. FLETCHER, Paul – The uses and limitations of telegrams in official correspondence between Ceylon's Governor General and the Secretary of State for the Colonies, c. 1870-1900. *Historical Social Research*. V. 35 N^o 1 (2010), p. 92-94.

⁸¹ HENRIQUE, Sónia – *Op. cit.*, p. 188.

⁸² FLETCHER, Paul – *Op. cit.*, p. 94.

⁸³ KOROBTCHEKNO, Júlia Platonovna – *A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra: a instituição, os instrumentos e os homens (1736-1756)*. Lisboa: [s.n.], 2011. Dissertação de mestrado em História Moderna, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. p. 48-50. A este respeito, o texto de Luís Teixeira de Sampayo é bastante esclarecedor. SAMPAYO, Luís Teixeira de – O Arquivo Histórico do Ministério dos Negócios Estrangeiros (1925). In SAMPAYO, Luís Teixeira de – *Estudos históricos*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1984. p. 180-186.

⁸⁴ *Idem*, p. 174-175.

⁸⁵ *Idem*, p. 176. O embaixador recupera a tese de Sir Charles Hilary Jenkinson de que os arquivos não podem ser compreendidos sem que se compreenda a administração que os produziu. Explica a forma como se dividiu a correspondência no Arquivo Histórico, seguindo quatro núcleos principais: os processos, a correspondência, os registos e a correspondência avulsa. *Idem*, p. 195.

⁸⁶ HENRIQUE, Sónia – *Op. cit.*, p. 199; 216-217.

⁸⁷ Ofício n^o 416, 1900-11-16 relativo à construção de um farol na Ilha da Boavista. Este documento faz parte do OP 15.483. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – *Obras Públicas* [Em linha]. Lisboa: Arquivo Histórico Ultramarino, 2008. [Consult. 02/01/2020]. Disponível na Internet: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1362764>.

os tópicos se encaixavam neste modelo⁸⁸. Ora, se a alternativa ao ofício continha estas limitações, dificilmente poderia aquele ser relegado a um segundo plano.

Apesar das limitações imputadas ao telegrama, este possibilitava às administrações coloniais uma troca oficial de informação. No estudo empreendido à correspondência da Direção-Geral do Ultramar, recuperou-se a regulação desta prática. Um levantamento que se verificou necessário pela implicação que o fenómeno deteve ao nível da materialização dos atos de governo. No entanto, no sistema de informação, a materialização desses atos não decorria por ser a informação transmitida acompanhada de carta, mas do entendimento do veículo e qual o seu uso. No caso nacional, o recurso ao telegrama obedecia a um carácter de exceção. Este era excepcional, pelos motivos que levaram Paul Fletcher a escrever o seu ensaio: usos e limitações, como tal regulou-se a sua utilização para o tratamento dos negócios urgentes. Se, na Administração Britânica, o processo tratado por telegrama tinha de ser adicionalmente documentado por ofício para adquirir carácter oficial, na Administração Portuguesa, tal não se verificava. Os assuntos tratados por telegrama eram oficiais, atendendo as autoridades que as processavam e o fim a que se destinavam⁸⁹.

O sistema de informação do Império Português não foi alimentado apenas por telegramas e ofícios. Os mapas publicados no *Boletim Militar do Ultramar* indicam as demais tipologias documentais produzidas entre 1878 e 1910, tanto pelas repartições da Direção-Geral do Ultramar como pela Inspeção-Geral de Fazenda do Ultramar, e pela Direção dos Caminhos-de-Ferro Ultramarinos. Estes quadros não apresentaram valores totais de produção dos serviços produtores encontrados entre as autoridades arquivísticas do Ultramar. Por exemplo, o mapa não contemplou os valores da documentação produzida pela Repartição de Saúde. O facto de o Serviço de Saúde ter flutuado na estrutura da Direção-Geral do Ultramar não afetou a produção documental, mas dificultou a capacidade de centralizar aquela informação⁹⁰.

Apesar da capacidade de centralizar informação não ter sido absoluta na Direção-Geral do Ultramar, estas tabelas permitem um acesso parcial da produção, confirmando-se o seu crescimento entre 1878 e 1910. Considerando a quantidade de serviços, o número diminuto de funcionários a cargo e a sua diluição pelas diversas províncias ultramarinas não causa surpresa que assim tivesse sido. No Ministério da Marinha e do Ultramar, tanto a ausência de um serviço de informação como a tramitação do expediente entre serviços, interna e externamente, concorriam para isso, a um nível. A outro nível, sobrevinham as dificuldades inerentes à gestão de informação resultante de matérias com traços particulares, conforme se verificou no caso concreto da condenação a pena de degredo⁹¹.

Os mapas ilustram a produção documental de cada uma das repartições da Direção-Geral do Ultramar. Expedia-se correspondência oficial nas suas múltiplas formas: ofícios, comunicações, circulares e telegramas. De sua vez, davam entrada além de correspondência, requerimentos, processos de consulta à Junta Consultiva do Ultramar e à Comissão Superior Técnica das Obras Públicas do Ultramar, vales de correio, circulares e notificações de Berna, processos de entrada de fundos, processos para liquidar, expediente relativo a espólios, pedidos de certidões, guias de vencimento e processos de conta e de responsabilidade. O serviço responsável tanto pela entrada do expediente como pela sua distribuição, expedição e arquivagem era a Repartição Central⁹².

Analisando os valores publicados nos mapas, no ano de 1879, haviam sido expedidos pela Direção-Geral do Ultramar 3225 ofícios, valor que em 1903 sofreu um aumento de 520%, atingindo os 16795 ofícios. No que respeita à correspondência recebida naquela Direção-Geral, passou-se de um total de 5140 ofícios recebidos em 1879 para um valor que ascendia as 20000 unidades em 1903. Um total que quadruplicou. Ao nível da

⁸⁸ O *standard* utilizado em Ceilão em 1862 ditava que o telegrama contivesse 20 palavras ou menos. FLETCHER, Paul – *Op. cit.*, p. 98-99.

⁸⁹ HENRIQUE, Sónia – *Op. cit.*, p. 179, 255.

⁹⁰ Em 1869-01-04 informavam-se os governadores-gerais no Ultramar que passava a existir uma repartição de saúde comum à Direção-Geral de Marinha e à Direção-Geral do Ultramar. Ofício nº1, 1869-4-1, Liv. 297, fl.1.

⁹¹ HENRIQUE, Sónia – Os registos de degredados da Direção-Geral do Ultramar. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*. V. 30 (2017), p. 50-503.

⁹² *Idem*, p. 152-154.

produção documental, este acréscimo verificou-se em todas as tipologias documentais, o que se refletiu na correspondência⁹³.

Em adição à análise da produção documental, outra forma de compreender o volume dos negócios ultramarinos respeita à análise das verbas destinadas ao Ministério da Marinha e do Ultramar. Nos orçamentos de Estado da década de 1860, percebe-se que estas eram magras, rondando entre 6 e 8%. A título de exemplo, para o ano económico de 1866-1867, o Orçamento de Estado (OE) era de 19.355.668\$432 réis, sendo cerca de 6% a percentagem da verba canalizada para o Ministério da Marinha e do Ultramar⁹⁴. No ano económico seguinte, a situação alterou-se positivamente, subindo para cerca de 8%⁹⁵. Vale notar que, do valor atribuído ao ministério, a fatia mais larga cabia aos Negócios de Marinha, nomeadamente à Armada Nacional e ao Arsenal e dependências. Adicionalmente, considerando a diferença entre a receita apurada pelas províncias ultramarinas (estimada em 1.275.258\$381 réis) e a despesa (estimada em 1.434.537\$782), o *deficit* era evidente⁹⁶. Em 1868, o saldo negativo apresentado pelas contas dos negócios ultramarinos propiciou a extinção do Conselho Ultramarino⁹⁷ e diversos ajustes na Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar, emagrecendo a estrutura da Direção-Geral do Ultramar⁹⁸.

No OE para o ano económico de 1878-1879, de uma verba total de 28.321.363\$456 réis, cabiam ao Ministério da Marinha e do Ultramar cerca de 6%. O ministério que apresentava maior dotação orçamental era o da Fazenda, cabendo-lhe cerca de 16,7% do OE. Desta percentagem, menos de metade ficava para o ministério, uma vez que, no valor global, estavam as dotações da Família Real, das Cortes, os juros e as amortizações a cargo do Tesouro, entre outros. Ao Ministério dos Negócios do Reino cabiam cerca de 7,5% do OE, enquanto para os Negócios Eclesiásticos e de Justiça cabiam 2%, ficando o Ministério da Guerra com 14,6%. O Ministério dos Negócios Estrangeiros era o que detinha o orçamento mais reduzido: 287.609\$299 réis (cerca de 1% do OE), enquanto as Obras Públicas, Comércio e Indústria recebiam cerca de 12,3% do OE, dos quais boa parte era consumida na construção de infraestruturas. O grande sorvedouro do Orçamento de Estado Português era a Junta do Crédito Público consumindo 40% daquele valor com encargos de dívida interna⁹⁹.

Em 1878, no mesmo dia em que foi aprovado o OE, era igualmente autorizada a remodelação da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, “decretando os regulamentos respetivos”, nos quais se fixaria o pessoal “destinado a cada serviço”, as nomeações, promoções e aposentações, desde que tal não ultrapassasse o valor orçado para as despesas com pessoal¹⁰⁰. Este dispositivo legal fez com que a estrutura da Direção-Geral do Ultramar tornasse a apresentar seis repartições.

Na década seguinte, o OE para 1889-1890 previa uma receita pública na ordem dos 40.692.531\$000 réis, enquanto a despesa a realizar na metrópole se estimava em 40.736.870\$740 réis. De sua vez, a despesa do Estado nas províncias ultramarinas era de 4.305.424\$698 réis, enquanto a receita apenas alcançava 3.444.710\$600 réis¹⁰¹. Estes valores apresentavam um *deficit* de quase um milhão de réis. Verificando os negócios principais de cada um dos ministérios, na segunda metade de XIX, Portugal dispensava ao Ministério da Guerra a maior fatia orçamental. Para essa despesa, contribuía a presença nacional nas províncias ultramarinas. A este respeito, indicava Kleoniki Alexopoulou que tal se assumia como uma questão de orgulho nacional e de prestígio imperial.

⁹³ *Idem*, p. 156-159.

⁹⁴ Decreto de 19 de junho de 1866, p. 234-9. Para esse ano económico, estava destinada ao Ministério uma verba de 1.216.785\$018 réis. Decreto de 8 de setembro de 1866, p. 148-286.

⁹⁵ De um OE de 20.638.179\$970 réis, coube ao Ministério da Marinha e do Ultramar 1.566.644\$000 réis. Lei de 26 de junho de 1867, p. 185-191.

⁹⁶ Carta de lei de 2 de julho de 1867, p. 474-610.

⁹⁷ Criou-se no seu lugar um organismo sem quadro de pessoal próprio: a Junta Consultiva do Ultramar. Decreto de 23 de setembro de 1868, p. 52-55.

⁹⁸ Decreto de 29 de dezembro de 1868, p. 115-26. Sobre os ajustes funcionais decorrentes do emagrecimento estrutural, HENRIQUE, Sónia – *Op. cit.*, p. 63-69.

⁹⁹ Carta de Lei de 8 de maio de 1878, p. 142-149.

¹⁰⁰ Carta de lei de 8 de maio de 1878, p. 604. Carta de lei autorizando o Governo a reformar a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar e as repartições de Contabilidade suas relacionadas. Tal aconteceu a 19 de setembro desse ano. Decreto de 19 de setembro de 1878, p. 639-658.

¹⁰¹ Art 22º, Decreto de 19 de junho de 1889, p. 246; Mapa nº 4. *Idem*, p. 253-257.

Relativamente às questões deficitárias, a autora corroborou a dificuldade de Portugal no aumento de impostos bem como na cobrança eficiente¹⁰².

No ano económico de 1902-1903, o OE Português destinava ao Ministério da Marinha e do Ultramar cerca de 7,4%. Esta parcela acautelava a despesa ordinária e extraordinária realizada na metrópole com o Ultramar e que contemplava diversas rubricas: despesas de emigração para as possessões africanas, o subsídio atribuído à Sociedade de Geografia de Lisboa (Museu Colonial), a Comissão de Cartografia, o subsídio atribuído ao Instituto Ultramarino, o cabo submarino até Luanda, as garantias de juro dos caminhos-de-ferro de Ambaca e do Mormugão, as despesas de soberania, civilização e administração geral. Era estimada a receita das províncias ultramarinas em 7.783.302\$180 réis e a despesa em 7.796.498\$766 réis, o que indicava uma redução significativa do *deficit*. Conforme indicava o relatório que apresentava aquele exercício, o Governo tinha “a esperança de, em prazo muito curto, ver a Administração das Colónias fechar com importante saldo”¹⁰³.

Para trás, ficavam os anos em que os respetivos exercícios se fechavam com *deficits* consideráveis, como em 1900-1901, ascendendo aos 1.500.000\$000 réis. Apesar da existência de uma situação deficitária na segunda metade de XIX relativamente aos negócios ultramarinos, o achatamento dos valores deficitários indicava uma progressão no volume de receita dos negócios ultramarinos. Um movimento que demonstrava, consentaneamente, o sentido crescente associado à produção documental desses negócios.

CONCLUSÃO

A Revolução Liberal catalisou diversos movimentos administrativos que assinalaram evoluções estruturais e funcionais, tanto progressivas como regressivas, que os arquivos testemunham. O “Arquivo Moderno do Ultramar” não foi caso excecional. No entanto, pela sua história administrativa e custodial, aquele arquivo colonial experienciou algumas particularidades que, convocando para este debate vários saberes, aumentam a nossa capacidade para o problematizar.

Os funcionários que cuidaram do “Arquivo Moderno do Ultramar”, nem todos habilitados para desempenhar funções em arquivos¹⁰⁴, lidaram com problemas concretos, embora não tivessem como os solucionar a todos. A administração burocratizou-se e os arquivos procuraram acompanhar essa evolução. Permanece-se na expectativa de várias realizações relativamente a este arquivo. Contudo, o amadurecimento organizacional, a procura normalizadora, os condicionalismos orçamentais e as preocupações de ordem prática, mapeados no estudo orgânico-funcional da Direção-Geral do Ultramar, permitem um acesso a este funcionalismo pretérito.

Embora nem todos os projetos arquivísticos sejam desenhados de raiz, isso não tem de condicionar o sucesso de quem deles participa, a nível individual ou coletivo, sequer inviabilizar o projeto. No “Arquivo Moderno do Ultramar”, encontraram-se várias ligações, sintomatologias de uma *práxis* administrativa que se conquistava e construía, a par com o arquivo. Revisitou-se um espaço real, do qual se observou a participação de alguns atores marcantes no panorama arquivístico português: Hintze Ribeiro, Alexandre Herculano, António Ennes, Ernesto Ennes, Júlio Dantas, Pires Avelanos, Manuel Estevens, António Ferrão, Alberto Iria, Raúl Proença, Jaime Cortesão, Aquilino Ribeiro, etc. Encontrou-se também um espaço imaginado, no qual proliferam evidências relativas aos projetos do Império Português, mesmo os que ficaram por cumprir.



¹⁰² ALEXOPOULOU, Kleoniki – *An anatomy of colonial states and fiscal regimes in portuguese Africa: long-term transformations in Angola and Mozambique, 1850-1970*. Wageningen: Wageningen University, 2018. p. 22-23 e 66.

¹⁰³ Portaria de 4 de junho de 1902, p. 296; Decreto de 19 de junho de 1902, p. 654. Este diploma aprovou o orçamento geral e as respetivas tabelas da receita e despesa do Ultramar para o exercício de 1902-1903. Tratou-se do maior esforço demonstrativo até então, compreendendo cerca de 600 páginas de conteúdos.

¹⁰⁴ Note-se que remonta a 1887 o Curso Superior de Bibliotecário-Arquivista, estrutura que, conforme indica Fernanda Ribeiro, habilitava para o desempenho de funções tanto nas bibliotecas como nos arquivos do Estado. RIBEIRO, Fernanda – *Para o estudo do paradigma patrimonialista e custodial: a inspeção das bibliotecas e arquivos e o contributo de António Ferrão (1887-1965)*. Porto: Afrontamento, 2008. p. 96.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES

MANUSCRITAS

Arquivo Histórico Ultramarino

Arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar. SENMU, doc. s/nº [Documento do Serviço de Arquivo do Ultramar. 1857].

Caderno nº 2, Registo de documentos importantes existentes na 2ª Secção deste Arquivo, Nº 225 a 456.

Caderno nº 3, Registo de documentos importantes existentes na 2ª Secção deste Arquivo, Nº 457 a 628.

Catálogo do Arquivo, Livro 1º, PT/AHU/SEMU/DGU/1NG/Liv. 912.

Catálogo do Arquivo, Livro 2º, PT/AHU/SEMU/DGU/1NG/Liv. 431.

Índice onomástico, antroponímico onomástico, toponímico e ideográfico de documentos importantes existentes na 2ª Secção do AHU, Sala de leitura [exemplar datiloscrito].

Ofício nº 1, 1869-4-1, f. 1 [Informando aos Governos no Ultramar que dali em diante passava a existir uma Repartição de Saúde comum à Direção-Geral de Marinha e à Direção-Geral do Ultramar], PT/AHU/SEMU/DGU/2HCOD/Liv. 297.

Ofício nº 416, 1900-11-16 [Sobre a construção de um farol na Ilha da Boavista, Governo-Geral de Cabo Verde], PT/AHU/ID-OP/OP 15.483.

Relação de alguns documentos importantes existentes na Sala de leitura, 2ª Secção (Doc. nº1-628) [exemplar datiloscrito].

Sistema para arquivar os papéis do extinto Conselho Ultramarino submetido à aprovação do Ilmo. Snr. António Pedro de Carvalho Oficial-maior da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar em 1842-11-28 [Documento do Serviço de Arquivo do Ultramar. 1842], PT/AHU/SEMU/DGU/doc. s/nº.

IMPRESSAS

FONTES LEGISLATIVAS¹⁰⁵

Alvará de 28 de julho de 1736. Criando três secretarias de Estado: uma para os Negócios Interiores do Reino, outra para a Marinha e Domínios Ultramarinos, e a última para os Negócios Estrangeiros e da Guerra In *Boletim do Conselho Ultramarino – Legislação Antiga (1446-1754)*. Lisboa: IN, 1867. vol. I, p. 409-411

Carta de Lei de 2 de julho 1867. Orçamento das províncias ultramarinas para 1867-1868. In *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar (1866-1867)*. Lisboa: IN, 1895. vol. VI, p. 474-610.

Carta de Lei de 3 de outubro de 1823. Revertendo à Secretaria de Estado dos Negócios de Marinha o expediente do Ultramar. In *Boletim do Conselho Ultramarino – Legislação Antiga*. Lisboa: IN, 1867. vol. I, p. 367.

Carta de Lei de 8 de maio de 1878. Orçamento de Estado para 1878-1879. In *Collecção Official de Legislação Portuguesa*.¹⁰⁶ *Anno de 1878*. Lisboa: IN, 1879. p. 142-149.

Carta de Lei de 8 de maio de 1878. Organizando a SENMU. In *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar (1875-1878)*. Lisboa: IN, 1880. vol. IX, p. 604.

¹⁰⁵ Na apresentação das referências dos textos legislativos omitiu-se o cabeçalho formal «PORTUGAL. Leis, decretos, etc.» em todas as referências.

¹⁰⁶ Em diante abreviada por COLP.

Carta de Lei de 8 de novembro de 1821. Determinando que os negócios do Ultramar expedidos pela Secretaria de Estado dos Negócios de Marinha lhe pertençam ou às outras secretarias de Estado do Governo, de acordo com a sua natureza. In *Boletim do Conselho Ultramarino – Legislação Antiga*. Lisboa: IN, 1867. vol. I, p. 356.

Carta de Lei de 14 de maio de 1902. Orçamento de Estado para 1902-1903. In *COLP*. Anno de 1902. Lisboa: IN, 1903. p. 169-83.

Carta de Lei de 25 de abril de 1835. Restabelecimento da Secretaria de Estado dos Negócios do Ultramar, anexando o seu expediente a uma das seis secretarias de Estado existentes. In *Boletim do Conselho Ultramarino – Legislação Novíssima* (1834-1851). Lisboa: IN, 1867. vol. I, p. 5-6.

Carta de Lei de 26 de junho de 1867. Compilando as alterações promovidas à organização da SENMU. In *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar. (1866-1867)*. Lisboa: IN, 1895. vol. VI, p. 439-443.

Decreto de 14 de julho de 1642. Criação do Conselho Ultramarino. In *Boletim Do Conselho Ultramarino – Legislação Antiga (1446-1754)*. Lisboa: Imprensa Nacional,¹⁰⁷1867. vol. I, p. 238-239.

Decreto de 14 de setembro de 1900. Criando a Inspeção-Geral de Fazenda do Ultramar. In *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar (1900)*. Lisboa: Companhia Typographica, 1902. v. XXVIII, p. 276-83.

Decreto de 5 de setembro 1859. Regulando a SENMU. In *Boletim do Conselho Ultramarino – Legislação Novíssima (1857-1862)*. Lisboa: IN, 1868. vol. III, p. 457-69.

Decreto de 17 de julho de 1642. Regimento do Conselho Ultramarino. In *Boletim Do Conselho Ultramarino – Legislação Antiga (1446-1754)*. Lisboa: IN, 1867. vol. I, p. 239-242.

Decreto de 19 de dezembro de 1892. Organizando a SENMU. *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar (1892)*. Lisboa: IN, 1894. vol. XX, p. 485-504.

Decreto de 19 de junho de 1866. Orçamento de Estado para 1866-1867. In *COLP (como indicado na nota 106). Anno de 1866*. Lisboa: IN, 1867. p. 234-239.

Decreto de 19 de junho de 1889. Orçamento de Estado para 1889-1900 *COLP. Anno de 1889*. Lisboa: IN, 1900. p. 243-63.

Decreto de 19 de junho de 1902. Aprovando o orçamento geral e respetivas tabelas da receita e despesa do Ultramar para o exercício de 1902-1903. In *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar (1902)*. Lisboa: Companhia Typographica, 1903. vol. XXX, p. 651-1277.

Decreto de 19 de outubro de 1900. Criando a Direção dos Caminhos-de-Ferro Ultramarinos. In *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar (1900)*. Lisboa: Companhia Typographica, 1902. v. XXVIII, p. 361-3.

Decreto de 19 de setembro de 1878. Organizando a SENMU. In *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar (1875-1878)*. Lisboa: IN, 1880. vol. IX, p. 639-652.

Decreto de 2 de maio de 1835. Tornando o expediente do Ultramar privativo do Ministério da Marinha. p. 6-7.

Decreto de 8 de setembro de 1866. Orçamento das províncias ultramarinas para 1866-1867. In *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar (1866-1867)*. Lisboa: IN, 1895. vol. VI, p. 148-286.

Decreto de 15 de fevereiro de 1843. Regulando a SENMU. In *Boletim do Conselho Ultramarino – Legislação Novíssima* (1834-1851). Lisboa: IN, 1867. vol. I, p. 294-299.

Decreto de 13 de agosto de 1902. Aprovando o Regulamento da SENMU e respetivas corporações consultivas. In *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar (1902)*. Lisboa: Companhia Typographica, 1903. vol. XXX, p. 1564-604.

¹⁰⁷ Em diante será abreviado por IN.

Decreto de 30 de agosto de 1833. Extinção do Conselho Ultramarino. In *Boletim Do Conselho Ultramarino – Legislação Antiga*. Lisboa: IN, 1867. vol. I, p. 371.

Decreto de 1 de dezembro de 1869. Organizando a SENMU. In *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar (1868-1869)*. Lisboa: IN, 1896. vol. VII, p. 603-8.

Decreto de 25 de maio de 1838. Organizando a Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar¹⁰⁸ em duas secções. In *Boletim do Conselho Ultramarino – Legislação Novíssima (1834-1851)*. Lisboa: IN, 1867. vol. I, p. 46.

Decreto de 28 de junho de 1834. Distribuição do expediente do Ultramar pelas diversas secretarias de Estado. In *Boletim do Conselho Ultramarino – Legislação Antiga. (1834-1851)*. Lisboa: IN, 1867. vol. I, p. 374.

Decreto de 29 de dezembro de 1868. Organizando a SENMU. In *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar (1868-1869)*. Lisboa: IN, 1896. vol. VII, p. 115-26.

Decreto de 24 de dezembro 1901. *Diário do Governo*. 294 (1901-12-28), p. 3678-3681.

Decreto de 23 de setembro de 1868. Extinguindo o Conselho Ultramarino e criando a Junta Consultiva do Ultramar. In *Collecção da Legislação Novíssima do Ultramar (1868-1869)*. Lisboa: IN, 1896. vol. VII, p. 52-5.

Decreto nº 19:868, 9 de junho. *Diário do Governo*. I Série. 133/1931 p. 1079-1081.

Lei de 26 de junho de 1867. Orçamento de Estado para 1867-1868. In *COLP. Anno de 1867*. Lisboa: IN, 1868. p. 185-91.

Portaria de 5 de agosto de 1867. Estabelecendo a distribuição do serviço pelas diversas repartições da Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar. p. 659-60.

Portaria de 4 de junho de 1902. Aprovando a despesa do Ultramar realizada na Metrópole. *COLP. Anno de 1902*. Lisboa: IN, 1903. p. 296.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Anuário Colonial. V. 1 (1916).

Boletim Militar do Ultramar. Nº 8 (1904).

Boletim do Arquivo Histórico Colonial. V. I (1950).

ESTUDOS

AMARAL, Ferreira do – Organização política e administrativa das colónias portuguesas. *Portugal em África*. Nº 17 (maio 1895), p. 593-607.

ALEXOPOULOU, Kleoniki – *An anatomy of colonial states and fiscal regimes in portuguese Africa: long-term transformations in Angola and Mozambique, 1850s-1970s*. Wageningen: Wageningen University, 2018.

ALMEIDA, Eduardo de Castro e – *Arquivo de Marinha e Ultramar: inventário. Madeira e Porto Santo I (1613-1819)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1907.

¹⁰⁸ Em diante abreviada por SENMU.

- ALMEIDA, Joana Estorninho de – Utensílios burocráticos da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino (1834-1843). In ALMEIDA, Pedro Tavares de; BRANCO, Rui Miguel, coord. – *Burocracia, Estado e território: Portugal e Espanha (séculos XIX-XX)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007. p. 37-52.
- ALMEIDA, Joana Estorninho de – *A cultura burocrática ministerial: repartições, empregados e quotidiano das Secretarias de Estado na primeira metade do século XIX*. Lisboa: [s.n.], 2008. Tese de doutoramento em Ciências Sociais, apresentado ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- ALMEIDA, Pedro Tavares de; SOUSA, Paulo Silveira e – Ruling the portuguese empire (1820-1926). In HEYEN, Volkmar – *Administration in Africa between central policy and local reality*. Baden-Baden: [s.n.], 2006. p. 109-126.
- ALMEIDA, Pedro Tavares de; SOUSA, Paulo Silveira e, coord. – *Do Reino à Administração Interna: história de um Ministério (1736-2012)*. Lisboa: INCM, MAI, 2012.
- ALMEIDA, Pedro Tavares de – A burocracia do Estado no Portugal liberal (2ª metade do século XIX). In ALMEIDA, Pedro Tavares de; BRANCO, Rui Miguel, coord. – *Burocracia, Estado e território: Portugal e Espanha (séculos XIX-XX)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007. p. 53-79.
- AVELANOSO, Pires – Organização do Arquivo Colonial do Ministério das Colónias tendo em vista a sua função informadora. In CONGRESSO COLONIAL NACIONAL, 2, Lisboa, 1924 – *Teses e actas das sessões*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1924.
- ARAÚJO, Ana Cristina – A correspondência: regras epistolares e práticas de escrita. In NETO, Margarida Sobral, coord. – *As comunicações na Idade Moderna*. Lisboa: Fundação Portuguesa para as Comunicações, 2005. p. 120-145.
- BOTELHO, José Teixeira – Organização do arquivo colonial (a)o arquivo histórico-colonial. In CONGRESSO COLONIAL NACIONAL, 2, Lisboa, 1924 – *Teses e actas das sessões*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1924.
- CÂMARA, Romano Caldeira – *A história postal marítima em Portugal*. Lisboa: Academia de Marinha, 1994.
- COOK, Terry – Fashionable nonsense or professional rebirth: postmodernism and the practice of archives. *Archivaria*. Nº 51 (2001), p. 14-35.
- DAUPHIN, Cécile – Les manuels épistolaires au XIX siècle. In CHARTIER, Roger, dir. – *La correspondance: les usages de la lettre au XIX siècle*. Paris: Fayard, 1991. p. 209-272.
- ENNES, Ernesto – *A secção ultramarina da Biblioteca Nacional: inventários*. Lisboa: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1928.
- ESTEVENS, Manuel – Arquivo Geral e Biblioteca Central da Marinha. *Anais de Marinha*. Nº 9 (1944). Separata.
- FLETCHER, Paul – The uses and limitations of telegrams in official correspondence between Ceylon's Governor General and the Secretary of State for the Colonies, c. 1870-1900. *Historical Social Research*. V. 35 Nº 1 (2010), p. 90-107.
- HENRIQUE, Sónia – Os registos de degredados da Direção-Geral do Ultramar. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*. V. 30 (2017), p. 495-516.
- HENRIQUE, Sónia – O acesso ao arquivo colonial português na segunda metade do século XIX: o Boletim e Annaes do Conselho Ultramarino. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*. V. 32 Nº 1 (2019), p. 111-147.
- HENRIQUE, Sónia – *Informar, administrar, conservar prova: circuitos e significados da correspondência no Arquivo Colonial (Direção-Geral do Ultramar, 1835-1910)*. Lisboa: [s.n.], 2019. Tese de doutoramento em História, apresentado à Universidade Nova de Lisboa.
- IRIA, Alberto – Organização dos serviços do Arquivo Histórico Ultramarino. *Boletim do Arquivo Histórico Colonial*. V. 1 (1950), p. 19-83.
- KETELAAR, Eric – Cultivating archives: meanings and identities. *Archival Science*. Nº 12 Issue 1 (March 2012), p. 19-33.

- KOROBTCHENKO, Júlia Platonovna – *A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra: a instituição, os instrumentos e os Homens (1736-1756)*. Lisboa: [s.n.], 2011. Dissertação de mestrado em História Moderna, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- LOURENÇO, Alexandra – *Avaliação Suprainstitucional da Informação Arquivística (ASIA): documento metodológico* [Em linha]. Lisboa: DGLAB, 2016. [Consult. 25/03/2020]. Disponível na Internet: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2016/03/ASIA_Doc-metodologico2016-03-10.pdf.
- MARTINS, Ana Canas – *Governança e arquivos: D. João VI no Brasil*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2007.
- MULLER, Samuel; FEITH, Johan; FRUIN, Robert – *Manual de arranjo e descrição de arquivos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1973.
- PEREIRA, Gabriel – *O Archivo Ultramarino*. Lisboa: Typographia do DIA, 1902.
- PEREIRA, Jorge Ramos – *O Ministério da Marinha e as suas precárias instalações. Anais do Clube Militar Naval*. Nº 10-12 (1960). Separata.
- PRATAS, Sérgio – *Transparência do Estado, administração aberta e Internet*. Lisboa: INA, 2013.
- REGO, António Silva – *O Ultramar português no século XIX (1834-1910)*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1969.
- RIBEIRO, Fernanda – *O acesso à informação nos arquivos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. 2 vol.
- RIBEIRO, Fernanda – Antes e além do Arquivo Nacional: ruturas e continuidades. In ROSA, Maria de Lurdes, org. – *Arquivos de família, séculos XIII-XX: que presente, que futuro?* Lisboa: IEM, 2012. p. 45-58.
- RIBEIRO, Fernanda – *Para o estudo do paradigma patrimonialista e custodial: a inspeção das bibliotecas e arquivos e o contributo de António Ferrão (1887-1965)*. Porto: Afrontamento, 2008.
- ROSA, Maria de Lurdes – A interrogação da fonte de arquivo. In ROSA, Maria de Lurdes – *Fazer e pensar a história medieval hoje: guia de estudo, investigação e docência*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017. p. 145-153.
- ROSA, Maria de Lurdes – Reconstruindo a produção, documentalização e conservação da informação organizacional pré-moderna: perspetivas teóricas e proposta de percurso de investigação. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*. Nº 30 (2017), p. 547-586.
- ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol – *Os fundamentos da disciplina arquivística*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1998.
- SAMPAYO, Luís Teixeira de – O Arquivo Histórico do Ministério dos Negócios Estrangeiros (1925). In SAMPAYO, Luís Teixeira de – *Estudos históricos*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1984. p. 165-256.
- SILVA, Amando Malheiro da; RIBEIRO, Fernanda – *Das "ciências" documentais à ciência da informação: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular*. Porto: Afrontamento, 2002.
- SILVA, Amando Malheiro da [et al.] – *Arquivística, teoria e prática de uma ciência da informação*. Porto: Afrontamento, 2002.
- STOLER, Ann Laura – *Along the archival grain: epistemic anxieties and colonial common sense*. Oxford: Princeton University Press, 2009.
- SUBTIL, José – *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.
- SUBTIL, José – *O Ministério das Finanças (1801-1996): estudo orgânico e funcional*. Lisboa: Ministério das Finanças, 1996.
- SUBTIL, José – Os poderes do centro - Governo e Administração. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. v. IV: Antigo Regime (1620-1807), p. 157-271.

RECURSOS EM LINHA

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – *Catálogo de pesquisas frequentes* [Em linha]. Lisboa: Arquivo Histórico Ultramarino, 2008. [Consult. 08/08/2020]. Disponível na Internet: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/catalog>.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – *Conselho Ultramarino* [Em linha]. Lisboa: Arquivo Histórico Ultramarino, 2008. [Consult. 02/01/2020]. Disponível na Internet: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/DetailsForm.aspx?id=1119329>.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – *Obras Públicas* [Em linha]. Lisboa: Arquivo Histórico Ultramarino, 2008. [Consult. 02/01/2020]. Disponível na Internet: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1119732>.

ATOM – *Arquivo Histórico Ultramarino: Direção-Geral do Ultramar* [Em linha]. Lisboa: FCSH/UNL. [Consult. 25/01/2020]. Disponível na Internet: <http://www.arquivisticahistorica.fcsh.unl.pt/index.php/secretaria-de-estado-dos-negocios-da-marinha-e-do-ultramar-2>.

PORTUGAL. Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas – *Classificação e avaliação da informação pública* [Em linha]. Lisboa: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, 2020. [Consult. 25/08/2020]. Disponível na Internet: <http://clav.dglab.gov.pt>.

Anexos

ANEXO I

Nº2

Arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar

Pelo decreto de 15 de fevereiro de 1843 deu-se um regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e ao seu arquivo. Em conformidade com o que se acha disposto no artigo 11º do citado regulamento tem o empregado arquivista procurado organizar o arquivo segundo as disposições dos pontos 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, trabalho que se torna mais extenso e até difícil.

O arquivo, destruído em parte pelo terramoto de 1755, e que deveria conter livros, e outros papéis desde o ano de 1733, nunca tivera regulamento, ou sistema algum de qualquer arranjo, ou ordem até 1843. Dando lugar a maior confusão não somente os acontecimentos políticos do ano de 1807, em que a Corte foi para o Rio de Janeiro, mas também a lei de 8 de novembro de 1821 pela qual se propuseram todos os negócios das províncias ultramarinas a ser tratados nas diversas Secretarias de Estado e por isso mandados para essas repartições todos os papéis respetivos dos negócios do Ultramar, agravando ainda mais esta confusão quando tais papéis regressaram à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha em efeito de uma outra lei de 3 de outubro de 1823. Pelo Decreto de 30 de agosto de 1833 foi extinto o Conselho Ultramarino, passando todos os papéis, livros de registo, todos os mais processos que constituem negócios de serviço público, e de partes para a referida Secretaria de Estado. O Arquivo do Conselho esteve sempre na maior desordem em efeito de diversos acontecimentos que tiveram lugar desde 1643, em que foi criado semelhante Tribunal. A maneira porque se levava a efeito a mudança daquele arquivo para o da Secretaria de Estado dificultara consideravelmente uma qualquer classificação. Não obstante todos esses momentos de desordem tem-se feito em todos os papéis a possível classificação em conformidade com a designação dos arquivos seguintes:

Arquivo Antigo da Secretaria de Estado

Arquivo Moderno do Ultramar

Arquivo Antigo de Marinha

Arquivo Moderno de Marinha

Arquivo do extinto Conselho Ultramarino

No arquivo antigo da Secretaria de Estado existe toda a correspondência desde 1755 até 24 de julho de 1833, dos Governadores, e mais autoridades da Índia, Macau, Ilhas de Solor e Timor, Moçambique, e Rios de Sena, Angola, Benguela, Ilhas de Cabo Verde, Ilhas de S. Tomé e Príncipe e das autoridades das diferentes capitánias do Brasil.

O Arquivo Moderno do Ultramar teve princípio em 25 de julho de 1833 abrangendo toda a correspondência das autoridades Ultramarinas.

O Arquivo Antigo de Marinha contém todos os registos, ofícios, e mais papéis dos negócios próprios de Marinha, e os das Ilhas dos Açores e Madeira, desde 1755 até 24 de julho de 1833.

O Arquivo Moderno de Marinha teve princípio em 25 de julho de 1833, contendo toda a correspondência das autoridades de Marinha registos de [...] ¹⁰⁹

¹⁰⁹ Termo em falta no original.

No Arquivo do extinto Conselho Ultramarino há livros anteriores à criação do Conselho, os quais vieram do Conselho da Fazenda para o Ultramarino em 1643. Existem ali livros de diferentes registos do Conselho Ultramarino. Todos os papéis respetivos estão colocados em estantes por ordem cronológica. Nos arquivos antigos tem-se feito todos os possíveis esforços para estabelecer uma qualquer classificação. Já se tem conseguido alguma coisa, porém é impossível remediar muitas falhas emanadas de épocas tão remotas.

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, em abril de 1857¹¹⁰.

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Sendo necessário regular o serviço da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, definindo convenientemente as atribuições e deveres de seus respetivos empregados e facilitando por esta

forma o melhor processo e mais pronto expediente dos multiplicados negócios que estão a cargo desta Repartição. Hei por bem determinar que na referida Secretaria de Estado se observe o Regulamento que deste Decreto faz parte, e que com ele abaixo assinado pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar. O mesmo Ministro e Secretário de Estado o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de fevereiro de mil oitocentos quarenta e três == RAÍNHA. == *Joaquim José Falcão*.

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Artigo 1º

A Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar fica dividida em duas grandes Secções: a primeira da Marinha, e a segunda do Ultramar, ambas debaixo da direcção geral do Oficial Maior, e cada uma debaixo da direcção imediata de um Chefe de Secção. Cada Secção será subdividida nas Repartições que adiante se estabelecem, ou naquelas que de futuro se julgarem necessárias.

Artigo 2º

Na falta ou impedimento do Oficial Maior fará as suas vezes o Chefe de Secção mais antigo; e na falta ou impedimento dos Chefes de Secção farão as suas vezes os Chefes de Repartição ou os empregados que o Ministro designar. Os Chefes de Repartição serão escolhidos sem precedência de antiguidade de entre os Officiais e Amanuenses da primeira Classe de mais préstimo e capacidade.

Artigo 3º

O Ministro poderá despachar imediatamente não só com o Oficial Maior e Chefes de Secção, mas também com os Chefes de Repartição, sobre os negócios de que cada um estiver encarregue; e da decisão ou despacho se dará conhecimento ao respetivo Chefe de Secção.

Artigo 4º

Da Secção de Marinha.

A Secção de Marinha é dividida em três Repartições. A primeira compreende todo o expediente e correspondência com as Autoridades e Repartições subordinadas ao Ministério da Marinha, no Reino e Ilhas Adjacentes. A segunda compreende

¹¹⁰ AHU, Arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, SENMU, s/nº.

o expediente e correspondência com os outros Ministérios, com as Cortes e com todas as Repartições e Autoridades não dependentes do Ministério da Marinha. A terceira tem a seu cargo a entrada geral de toda a correspondência oficial, requerimentos e mais papéis da Secção de Marinha, para daí passarem às Repartições a que competirem; e bem assim a sua saída com a nota do andamento, decisão ou despacho que tiverem. A esta Repartição compete especialmente todo o processo ou expediente de negócios que não for privativo das outras duas Repartições ou que for comum a ambas. Nos livros de entrada se consignará, além do número que a cada Ofício ou Requerimento pertence, a sua data, o dia da entrada e todo o seguimento que tiver até à conclusão do negócio; no próprio documento se indicará a referência que ele tiver a qualquer antecedente, que se juntará quando for necessário.

Artigo 5º

Em cada uma destas Repartições haverá tantos livros de registo quantos forem necessários para mais regular divisão dos trabalhos e correspondência.

Artigo 6º

Da Secção do Ultramar

A Secção do Ultramar é dividida em quatro Repartições, tendo cada uma a seu cargo a direção e expediente dos negócios das diferentes Províncias Ultramarinas, pela forma seguinte: A primeira do Estado da Índia, Macau, Solor e Timor. A segunda da Província de Angola. A terceira da Província de Moçambique. A quarta das Províncias de Cabo Verde, e S. Tomé e Príncipe.

Artigo 7º

Os negócios que não forem privativos a cada uma destas quatro Repartições serão cometidas àquela que o Chefe de Secção designar.

Artigo 8º

Cada uma destas Repartições terá um livro especial de entrada e outro de saída da correspondência oficial, os quais ficarão a cargo de um só empregado e serão escriturados conforme fica disposto no § 4º do artigo 4º.

Artigo 9º

Além dos livros de registo comuns a toda a Secção, como de Decretos, Cartas Régias, Circulares, Requerimentos, etc., haverá mais em cada Repartição tantos livros, quantos se julgarem necessários para o expediente dela.

Artigo 10º

Todos os documentos relativos a contas e despesas de fundos e orçamentos serão remetidos à Secção de Contabilidade, a fim de ali serem examinados e sobre os mesmos se prosseguir nos exames, escrituração e mais processos que lhe estão determinados no seu respetivo Regulamento.

Artigo 11º

Do Arquivo

1º O Arquivo da Secretaria será encarregue a um Oficial ou Amanuense nomeado pelo Ministro para este efeito, o qual poderá ser coadjuvado por algum outro empregado de qualquer das Secções, designado pelo Oficial Maior. 2º O Arquivo

será classificado em harmonia com a divisão dos trabalhos que vão designados neste Regulamento. 3º Far-se-á no mesmo Arquivo a conveniente distinção por épocas gerais, e entre estas se distinguirá a que respeita ao tempo decorrido de Julho de 1833 em diante. 4º Formar-se-á sucessivamente catálogos que melhor possam distinguir os negócios que ali existem e as respectivas épocas.

Artigo 12º

Do Oficial Maior

O Oficial Maior é meste qualidade o Chefe de toda a Secretaria e Inspector do Arquivo geral, pertencendo-lhe: 1º Dar direcção imediatamente para as Secções competentes a toda a correspondência oficial, requerimentos e mais papéis que entram na Secretaria. 2º Fiscalizar que os negócios em geral tenham o mais rápido processo, apresentando-os ou fazendo-os apresentar ao despacho do Ministro, depois de prontos; emitindo por escrito ou verbalmente a sua própria informação, se assim o julgar necessário. 3º Designar para cada Secção, de acordo com o respetivo Chefe, os empregados, que julgar necessários, em proporção dos trabalhos de cada uma delas; e de entre eles propor os que forem mais hábeis para Chefes de Repartição, em conformidade com o artigo 2º. 4º Assinar os diplomas que carecem da sua assinatura, os reconhecimentos chamados de Índia e Mina; as folhas de ordenados; as liquidações que se passarem por vencimentos de empregados na Secretaria; e quaisquer outros documentos ou papéis oficiais que forem comuns a ambas as secções. 5º Vigiar pela economia da mesma Secretaria; fazer escriturar as despesas dela; e ordenar o pagamento das respectivas contas. 6º Fazer observar as disposições da Junta dos Officiais Maiores das Secretarias de Estado, em tudo o que respeita à arrecadação e escrituração dos emolumentos. 7º Manter a ordem e regularidade do serviço, dividindo o trabalho que acrescer em uma Secção pelos empregados que na outra o puderem desempenhar, e fazendo conservar na Secretaria a necessária subordinação de cada empregado para com o seu respetivo Chefe. 8º Propor ao Ministro as promoções a que possam ter direito dentro do respetivo quadro os empregados que mais se distinguirem por seu bom serviço e comportamento; e bem assim as admoestações e mesmo repreensões de que qualquer se tornar merecedor. O Oficial Maior poderá conceder até oito dias de licença aos empregados da Secretaria; entendendo-se para isso com o Chefe da respetiva Secção, por cujo intermédio a licença deverá ser pedida. As licenças de maior prazo só poderão ser concedidas pelo Ministro. 9º Vigiar o serviço dos Correios dando-lhes licença temporária, quando provarem ter necessidade dela; suspendê-los quando prevaricarem ou forem remissos; e propor pessoa para estes lugares quando os haja vagos.

Artigo 13º

Dos Chefes de Secção

Aos Chefes de Secção compete: 1º A direcção imediata de todos os negócios da sua Secção, fazendo distribuir pelas respectivas Repartições a correspondência a correspondência e mais papéis que a cada uma pertencem. 2º Vigiar por que o serviço de cada Repartição se faça com a necessária uniformidade e que o expediente ande sempre em dia. 3º Apresentar diretamente ao Ministro ou ao Oficial Maior, se este o exigir, os negócios já processados e informados em cada Repartição, esclarecendo-os com a sua própria informação se o julgar necessário. Os papéis de cada Secção subirão em pastas separadas com o título que as distinga. 4º Assinar as cópias e certidões que se extraírem dos livros da sua Secção, e todo o expediente preparatório dela. 5º Propor ao Oficial Maior os empregados da sua Secção que julgar mais habilitados para presidirem às diferentes Repartições; e bem assim a substituição que tiver por necessária dos empregados de uma Secção pelos da outra. 6º Classificar e marcar para cada Repartição os Livros de Registo que forem necessários. 7º Reunir em conferência os Chefes de Repartição, para se discutir o que a respeito de qualquer negócio mais grave se deve informar ou propor ao Ministro. Estas conferências terão lugar sempre que o Chefe de Secção as ordenar, ou quando forem pedidas pelo Chefe da Repartição a que o negócio pertencer; consignando-se o resultado das mesmas conferências em um registo especial, para poder ser consultado em qualquer tempo. Igualmente nestas conferências se tratará dos negócios, que devem ser publicados no Diário ou em outros Jornais, fazendo extratar o que se julgar conveniente dos Relatórios anuais, que devem mandar as Autoridades superiores da Marinha ou os Governadores do Ultramar, e de quaisquer outros documentos, que mereçam essa publicação, a qual nunca se levará a efeito sem conhecimento prévio do Ministro de Estado. 8º Dar parte ao Oficial Maior de qualquer falta ou abuso cometido pelos empregados da sua Secção, para este providenciar como for conveniente.

Artigo 14º

Dos Chefes de Repartição.

Aos Chefes de Repartição compete: 1º O mais pronto processo e expediente dos papéis e negócios, que passam à sua Repartição, fazendo-lhes dar imediatamente entrada, quando tenham para isso livro especial, e passando-os, logo que se achem extratados ou informados ao Chefe da sua Secção, debaixo de capa, que designe a Repartição a que pertencem. Se algum dos mesmos negócios for de gravidade tal, que sobre ele se não julguem suficientemente habilitados a emitir a sua informação ou opinião, poderão pedir para este efeito a conferência designada no artigo 13º, § 7º. 2º Responder pela exatidão das cópias ou certidões que se extraírem dos livros ou documentos da sua Repartição; bem como vigiar por aquela dos registos, pelos quais são responsáveis os empregados que deles forem encarregues. 3º Fazer anotar nos livros de registo à margem dos Decretos, Portarias e quaisquer outras ordens do Ministério o cumprimento ou seguimento que tiveram da parte das Autoridades ou Repartições, a quem competiu a sua execução. 4º O averbamento dos Decretos ou Portarias em virtude das quais se passam diplomas a quaisquer indivíduos. 5º Formalizar todos os meses uma estatística dos negócios entrados, resolvidos ou pendentes na sua Repartição, sobre os quais deverão sempre que lhes forem exigidas dar as necessárias informações. 6º Dar conhecimento ao Chefe de Secção de qualquer omissão que encontrarem da parte de alguma Autoridade, e que possa causar demora ou andamento ilegal dos negócios.

Artigo 15º

Das habilitações e acessos

1º Nenhum indivíduo será admitido a praticar na Secretaria de Estado sem que além de boa educação e comportamento moral mostre ter os conhecimentos indispensáveis de Gramática portuguesa, Aritmética e Geografia; bom character de letra, e perfeito conhecimento de alguma das duas línguas francesa ou inglesa. 2º Os Praticantes são exclusivamente os Candidatos aos lugares de Amanuense da segunda classe; estes aos de primeira classe, e assim por diante, dado o caso de vagatura no quadro legal. 3º Nenhum Praticante poderá ser despachado Amanuense da segunda classe, sem que além das habilitações acima exigidas, tenha pelo menos um ano de tirocínio efetivo na Secretaria, e se mostre perfeitamente habilitado em extratar e redigir. Para este fim será examinado por uma Comissão de três Chefes de Repartição, nomeada ad hoc pelo Oficial Maior, o qual com sua informação fará subir o resultado do exame ao conhecimento do Ministro. 4º Nas promoções de Amanuenses da segunda classe para a primeira classe, e desta para a de Officiais Ordinários, se atenderá primeiro que tudo ao préstimo e bom serviço dos empregados, e em iguais circunstâncias, a maior antiguidade relativa, precedendo informação do Oficial Maior.

Artigo 16º

Do Porteiro e Guarda Livros

O Porteiro e Guarda Livros é o Chefe imediato de todos os empregados externos da Secretaria, como Ajudantes do Porteiro, Contínuos e Correios; compete-lhe nesta qualidade: 1º Distribuir e vigiar o serviço dos ditos empregados, dando parte ao Oficial Maior da Secretaria, ou a quem suas vezes fizer, das faltas que cometerem. 2º Vigiar pelo arranjo e ordem do Arquivo da Secretaria, debaixo da inspeção do empregado encarregado do mesmo, e bem assim pela limpeza e asseio da Secretaria, e pela guarda e conservação dos móveis e mais objetos que lhe pertencem; para o que lhe é abonada a despesa para um moço. 3º Lançar até ao dia imediato no livro da porta todos os despachos ou destino que tiverem os requerimentos entrados na Secretaria, na conformidade das notas que lhe forem dadas pelas respectivas Seções. 4º Satisfazer ao que lhe for ordenado pelo Oficial Maior, ou em seu nome pelos Chefes de Secção, e às requisições dos Chefes de Repartição, relativamente ao serviço. 5º Fechar e fazer fechar a correspondência que da Secretaria se lhe passar para esse fim. 6º Selar as patentes e mais documentos que exigem essa autenticidade, tendo debaixo de sua guarda os respetivos selos. 7º Comunicar competentemente os recados dos pretendentes, dando-lhes as declarações necessárias e os documentos que lhes devem ser entregues, de que exhibará recibo; tratando-os e fazendo-os tratar com a devida urbanidade. 8º Comprar todos os objetos necessários para o expediente da Secretaria, como livros, papel, etc., dando de tudo conta em forma ao Oficial Maior. 9º Fazer conservar na casa da porta e mais antecâmaras da Secretaria, tanto da parte dos seus subordinados, como da dos pretendentes, a necessária ordem, não permitindo alterações nem disputas. 10º Os móveis e mais objetos do serviço da Secretaria serão descritos em um livro de inventário, que será assinado pelo Oficial Maior e pelo Porteiro, ficando este responsável por qualquer falta ou extravio. Quando algum dos objetos inventariados se inutilizar no serviço, far-se-á no dito livro a nota necessária.

Artigo 17.º

Do Ajudante do Porteiro

O Ajudante do Porteiro e Guarda Livros faz, na ausência deste e em tudo, as suas vezes, e estando ele presente executa o que lhe determinar e o ajuda no desempenho das suas obrigações.

Artigo 18.º

Dos Contínuos e Correios

Os Contínuos e Correios devem executar prontamente as ordens do Porteiro e Guarda Livros, sendo responsável por qualquer falta de fidelidade e exatidão no cumprimento de suas respectivas obrigações. Os Correios só podem sair em serviço da Repartição por ordem do Porteiro e Guarda Livros, exceto quando receberem ordem imediata do Oficial Maior, ou de quem suas vezes fizer; do que darão conhecimento ao mesmo Porteiro.

Artigo 19.º

Disposições gerais

1.º Todos os empregados internos e externos da Secretaria, cujas obrigações não vão especificadas neste Regulamento, se dirigirão no serviço de que forem encarregues pelas instruções e ordens que lhe forem dadas pelo Oficial Maior ou por seus respectivos Chefes. 2.º O empregado que sem motivo razoável se negar a fazer o serviço que lhe for designado, o que se mostrar insubordinado, ou que depois de advertido não aceitar a advertência, dando por esse modo escândalo e mau exemplo aos seus colegas, será suspenso pelo Oficial Maior, ou quem suas vezes fizer, o qual participará logo ao Ministro, para este resolver o que melhor entender. 3.º A entrada na Secretaria é para os empregados internos às dez horas da manhã e a saída às quatro horas da tarde; excetuam-se desta disposição o Oficial Maior e Chefes das suas Secções, que permanecerão na Secretaria todo o tempo que o Ministro se demorar, ou que for necessário para o melhor expediente da Secretaria. 4.º O empregado que faltar ao serviço diário dará logo parte do motivo ao seu respetivo Chefe de Secção, e este a comunicará ao Oficial Maior; e se for por moléstia, remeter-lhe-á, dentro em três dias, certidão do Facultativo que o tratar, a qual será renovada todas as vezes que o Oficial Maior o exigir, se a moléstia se prolongar. 5.º Apesar de chegada a hora da saída, nenhum empregado se retirará, sem que o Oficial Maior dê os trabalhos por concluídos, ou sem a sua prévia permissão. 6.º À exceção do Oficial Maior e Chefes de Secção, a nenhum empregado é permitido em horas de expediente sair da Secretaria para tratar negócios, quer seja dentro ou fora do edifício, sem permissão do respetivo Chefe, conservando-se sempre em seus lugares, que deverão tomar logo que entrem na Secretaria. 7.º A entrada do Porteiro e mais empregados externos será uma hora antes da acima marcada, e a saída depois de concluídos todos os trabalhos da Secretaria. 8.º É expressamente proibido aos empregados subalternos receber Requerimentos das mãos das partes e entregar-lhes Portarias ou Offícios. Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, em 15 de Fevereiro de 1843. Joaquim José Falcão.

Submissão/submission: 30/06/2020

Aceitação/approval: 18/09/2020

Sónia Isabel Duarte Pereira Henrique, IHC – Instituto de História Contemporânea,
Universidade NOVA de Lisboa, 1050-099 Lisboa, Portugal. sonia.pereira.henrique@gmail.com
ORCID iD: 0000-0001-8374-8919

HENRIQUE, Sónia Pereira – O “Arquivo Moderno do Ultramar”: herança administrativa da Revolução Liberal (1833-1910).
Cadernos do Arquivo Municipal [Em linha]. 2.ª Série Nº 14 (julho-dezembro 2020), p. 65-92. Disponível na Internet:
http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/05_arquivo.pdf

DOSSIER TEMÁTICO

José Joaquim Vieira Godinho (1728-1804): um natural das Minas Gerais na Universidade de Coimbra. Contributos para uma biografia

José Joaquim Vieira Godinho (1728-1804): a native of Minas Gerais at the University of Coimbra. Contributions to a biography

Nara Maria de Paula Tinoco*

RESUMO

José Joaquim Vieira Godinho, nascido na Capitania de Minas Gerais, situada na América lusa, na primeira metade do século XVIII, filho do capitão mor José de São Boaventura Vieira e de D. Tereza Maria de Jesus teve, na sua trajetória, uma carreira de serviços importante para a História do Direito. José Godinho foi o primeiro professor designado para a Cadeira de Direito Pátrio, disciplina criada no contexto da Reformulação dos Estatutos da Universidade de Coimbra, em 1772. O trabalho a seguir expõe um breve panorama sobre a trajetória deste magistrado e sua participação na administração universitária acumulando funções na instituição.

PALAVRAS - CHAVE

José Joaquim Vieira Godinho / Direito Pátrio / Magistratura / Universidade de Coimbra

ABSTRACT

José Joaquim Vieira Godinho, born in the Captaincy of Minas Gerais, located in Portuguese America, in the first half of the eighteenth century, son of chief captain José de São Boaventura Vieira and D. Tereza Maria de Jesus, had an important service career for the History of Law. José Godinho was the first professor assigned to the Homeland Law chair, a discipline created in the context of the Reformulation of the Statutes of the University of Coimbra, in 1772. The following work presents a brief overview on the trajectory of this magistrate and his participation in university administration accumulating duties in the institution.

KEYWORDS

José Joaquim Vieira Godinho / Homeland Law / Judiciary / University of Coimbra

* Doutoranda em História na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, investiga a ação dos magistrados e sua inserção no cotidiano através das trajetórias de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1758-1813) e José Joaquim Vieira Godinho (1728-1804).

INTRODUÇÃO¹

José Joaquim Vieira Godinho, nascido em Mariana, Minas Gerais, na primeira metade do século XVIII, filho do capitão-mor José de São Boaventura Vieira e de D. Tereza Maria de Jesus, teve, na sua trajetória, uma carreira de serviços relevante para a História do Direito. Mas, antes de ilustrar a participação e contribuição dele em nossas análises, devemos situar o leitor em qual ponto estamos na pesquisa, e também qual foi o motivo que nos levou a chegar até a figura de José Godinho.

Começamos no ano de 2015 os trabalhos e pesquisas para a dissertação de mestrado intitulada “Um magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)”². O primo, pelo lado materno de José Godinho, foi o primeiro objeto de análise que possibilitou o levantamento de dados sobre seus parentes mais próximos e contemporâneos. Durante o andamento da dissertação, nos deparamos, por intermédio das revistas do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro que listavam detalhadamente seus feitos e ações³, com documentos que indicavam os nomes dos outros irmãos de José Godinho, neste caso, Manuel Vieira Godinho, presbítero na Vila do Sabará, Minas Gerais, e João Baptista Vieira Godinho.

Nesta dissertação de mestrado, um ponto importante a ressaltar é o processo levantado contra Francisco Godinho e Paulo Fernandes Viana⁴, que contém a seguinte partícula: “Patrono e Valido nesta Corte ao Desembargador José Joaquim Vieira Godinho, primo do dito Ouvidor e Irmão do Vigário, além disto, dizer que estão despachados da Lei...”⁵. Isto mostra que os magistrados em questão não se importavam com as consequências de seus atos, afinal, estavam desincumbidos de receber punições. Este fato se dá por causa da proteção do desembargador do Paço para com seu primo e, mais tarde, co-irmão – *status* obtido em virtude da morte de José Godinho, em 1804.

Em relação ao falecimento de José Godinho, temos outra situação que se arrastou desde 2015 até 2018, quando, no esforço do levantamento documental, aliamos as informações de duas fontes que se complementaram. A primeira repousa na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro⁶, pesquisada em 2015, com respostas por parte da Coroa que não condiziam com as mercês que Francisco Godinho tinha recebido. A segunda foi encontrada em 2018, ano em que conseguimos ter acesso a algumas informações no Arquivo Nacional da Torre do Tombo⁷, que indicaram que o processo ocorreu no Reino e teve, talvez, sua resolução no contexto da transmigração da Família Real.

No doutorado, entre os anos de 2017 e 2018, começamos a desenvolver uma análise mais profunda sobre a figura de José Godinho. Pesquisamos a vida e obra do magistrado e os trabalhos continuados, em prol da Universidade de Coimbra, que se iniciaram no ano de 1750. Ano bastante pertinente, pois foi quando Godinho terminou seu processo de doutoramento, segundo o registro de matrícula dos estudantes da Universidade⁸. Aqui carecemos de uma pausa para uma pequena reflexão, pois, se formos levar em conta o tempo entre o ingresso de José Godinho na Universidade de Coimbra e o processo de doutoramento, apenas se passaram seis anos. Seu ingresso na Universidade aconteceu em 1744, na disciplina de Instituta, matéria comum para os cursos de Cânones ou de

¹ O trabalho apresentado é a parcial do exame de qualificação para a obtenção do título de doutor pelo Programa de Pós-Graduação em História – UFRRJ. Este mesmo material será desmembrado, aprofundado e subdividido em mais três capítulos, sendo o primeiro referente ao contexto da universidade, o segundo à cadeira de Direito Pátrio e o terceiro à trajetória de José Godinho. Quanto à questão do Direito Pátrio, é algo muito complexo e estamos ainda expondo algumas considerações.

² TINOCO, Nara M. P. – *Um magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)*. Rio de Janeiro: [s.n.], 2017. Dissertação de mestrado em História, apresentada à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

³ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Avulsos de Minas Gerais, 1793, Cx. 138, D. 05; GODINHO, João Baptista Vieira – Biografia dos brasileiros distintos por armas, letras, virtudes, etc. *Revista Trimensal de História e Geografia*. T. VI N° 21 (abril 1844), p. 492- 495.

⁴ TINOCO, Nara M. P. – *Op. cit.*, p. 75-85.

⁵ *Idem*, p. 103.

⁶ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), Seção de Manuscritos, C-1011, 1808-1811, Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho.

⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Conselho da Fazenda, Justificações do Reino, 1807, Letra F, mc. 19, n° 26, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho.

⁸ Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14, Letra G, José Joaquim Vieira Godinho, 1744-10-01 - 1750-10-28. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/001575.

Leis. Após a realização do exame de proficiência em latim, ocorria a matrícula na faculdade e curso desejado⁹. “A formação em Direito pressupunha sempre a frequência e a presença nas disciplinas do *trivium* – a gramática, a dialética e a retórica – nas escolas menores”¹⁰, e como José Godinho tinha nascido bem antes da instituição do Bispado de Mariana e do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte¹¹, percebemos que o magistrado provavelmente participou desta disciplina por intermédio de preceptores, colégios no Rio de Janeiro ou na própria universidade.

Levando em consideração as informações prestadas por Nuno Camarinhas¹², qualquer candidato ao grau de bacharel, licenciado ou doutor, deveria ter ao menos oito anos de estudos seguidos, a partir da matrícula em Instituta. No quinto ano obtinha-se o grau de bacharel, que conferia ao indivíduo o ingresso na carreira régia e, com isto, ele podia, por fim, advogar. Porém, quando nos deparamos com os registros do Arquivo da Universidade de Coimbra, percebemos que José Godinho tornou-se doutor com apenas seis anos de estudos na mesma instituição. Contudo, a diminuição da duração dos cursos de Direito e a revisão das disciplinas a serem ministradas só foi efetivada com as reformulações dos Estatutos da Universidade de Coimbra, em 1772. Veja-se, a seguir, as datas de ingresso de José Godinho, presentes no *website* do arquivo desta universidade:

Faculdade: Cânones

Matrícula(s): 01.10.1746; 26.10.1747; 01.10.1748; 01.10.1749

Instituta: 01.10.1744

Bacharel: 21.07. 1748

Formatura: 22.06.1750

Repetição: 11.10.1750

Exame Privado e Grau de Licenciado: 24.10.1750, Atos nº 85, fl. 100

Doutoramento: 28.10.1750, Veja caderno junto aos Atos 86¹³.

Ou seja, perante os livros de ingresso da Universidade, José Godinho tornou-se doutor com apenas seis anos de estudos continuados, isto excluindo a preparação anterior empreendida por ele. É claro que, após a obtenção do grau de bacharel, Godinho seguiu o período de formação de dois¹⁴ anos suplementares em qualquer outra faculdade, como descreve Nuno Camarinhas:

Para os bacharéis em Direito, os estatutos previam dois anos suplementares de aulas, depois da obtenção do título, para concluir sua formação em Direito e poderem exercer suas funções ligadas à justiça. Durante estes anos suplementares, o estudante devia frequentar as aulas da outra faculdade. Os estatutos procuravam dar aos bacharéis

⁹ Para compreender o percurso efetuado pelos estudantes de Coimbra ver ALMEIDA, Joana Estorninho de – *A forja dos homens: estudos jurídicos e lugares de poder no séc. XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004. p. 48; CAMARINHAS, Nuno – *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. p. 233- 246.

¹⁰ CAMARINHAS, Nuno – *Op. cit.*, p. 235.

¹¹ BOSCHI, Caio – A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais. *Estudos Históricos*. V. 4 Nº 7 (1991); VILLALTA, Luiz Carlos – *A criação do Seminário de Mariana, a Contra-Reforma e as elites de Minas* [Em linha]. Minas Gerais: Universidade Federal de Minas Gerais, 2007.

[Consult. 20/04/2019]. Disponível na Internet: <http://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/acriacaodoseminariodemarianacontrareformaeas elitesdeminas.pdf>.

¹² CAMARINHAS, Nuno – *Op. cit.*, p. 238-239.

¹³ AUC, Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14, Letra G, José Joaquim Vieira Godinho, 1744-10-01 - 1750-10-28. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/001575. (Grifo nosso).

¹⁴ Isso sem contar com os outros dois anos de práticas reconhecidas nos tribunais do Reino, ou a atribuição, por este mesmo período de tempo, como professor substituto na Universidade. Ao compararmos a formação entre José Joaquim Vieira Godinho e Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, vemos que estes dois anos suplementares de formação foram revertidos na inscrição simultânea e obrigatória no curso de Matemática ou Filosofia. Cf. CAMARINHAS, Nuno – *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. p. 243-245; AUC, Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14, Letra G, José Joaquim Vieira Godinho, 1744-10-01 - 1750-10-28. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/001575; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José – *Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 249-254.

uma formação mais ampla que lhes permitia exercer nos tribunais, independentemente da faculdade frequentada (cânones ou leis). *No fim do oitavo ano*, eram examinados para obter o diploma (formatura)¹⁵.

Após concluírem o curso, os recém-formados poderiam prestar o exame de ingresso na magistratura, a Leitura de Bacharel, ou permanecerem na Universidade para obterem os diplomas mais avançados, licenciatura e doutoramento, “O primeiro destes títulos era o de licenciado. Era obtido após nove anos de frequência nas aulas, ou seja, depois de um ano suplementar na Universidade, dando lições ou praticando as matérias”¹⁶. Camarinhas descreve todo o simbolismo dos exames prestados pelo candidato, apontando que o doutoramento é apenas um título honorífico. Neste caso, laureava-se o habilitando na modalidade por um teste de arguição proferido por três professores da instituição, e passava-se ao cortejo de comemoração e à entrega das insígnias¹⁷. As datas elucidativas do processo de José Godinho se dão no espaço de meses, começando em junho e se estendendo até o final de outubro de 1750. A intervenção régia, ou seja, por intermédio da graça real, poderia também agraciar os estudantes com alguns privilégios, entre eles, destacava-se o tempo que lhes era dado para que obtivessem formação e graduação nos graus superiores (licenciatura e doutorado)¹⁸. Contudo, não encontramos nenhuma documentação que comprovasse a ação, tampouco a utilização de qualquer requerimento ou graça que pudessem beneficiar José Godinho nos anos de sua graduação na universidade.

Por outro lado, num requerimento enviado a D. José I, José Godinho pedia para que não fosse taxada a sua biblioteca, porque o material era de seu uso pessoal e útil às letras que professava. Assim, solicitava que os seus livros não fossem taxados nem na saída de Lisboa, nem na chegada ao Brasil, visto que estava retornando para sua pátria. Ele argumentava: “por haver lhe recolher a Sua pátria e tudo será livraria que levar tem no título que os Contratadores dos distritos das cargas contra todos os ditos costumes na capitania das Minas levar uma oitava e meia de ouro por cada carga de livro”¹⁹. Isto significa um marco na trajetória de José Godinho, indicando que tinha por ideia inicial o regresso para a sua região de naturalidade, a cidade de Mariana onde possivelmente iria exercer a advocacia ou retomar o ofício de escrivão, não lhe faltando oportunidades de sobrevivência. Mas quis o “destino” que nunca mais retornasse para a capitania de Minas Gerais e para perto dos seus parentes mais próximos, com exceção da convivência que teria com aqueles que foram enviados para o Reino mais tarde, seu irmão João Baptista Vieira Godinho e seu primo, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho.

Primeiramente, só podemos imaginar os acontecimentos que fizeram com que José Godinho permanecesse em Portugal, em detrimento do Brasil. De acordo com a fonte, em 1751, ele não tinha pretensões de exercer uma carreira magistrática, ou seja, servir o rei nos quadros oficiais da justiça. Embora não tivéssemos conseguido levantar ou mapear o processo de Leitura de José Godinho no Desembargo do Paço, podemos supor que, por ser professor, na década de setenta desse século, foi desincumbido de prestar o exame, mas a maior possibilidade é de que o jurista não tenha se candidatado ao exame. Contudo, estamos analisando, aqui, os anos que antecederam sua nomeação a lente proprietário. E, naquele momento, ele tinha, sim, pretensões em voltar para a sua pátria.

É estranho imaginar que Godinho tenha desistido da sua primeira decisão, a de retornar à sua capitania, pois, tanto no Reino como na América lusa, poderia ter tido uma trajetória emblemática. Ainda mais por ser natural das Minas, ainda em pleno período de extração aurífera, e por ser um doutor em Direito, podendo lhe render a sobrevivência em qualquer ofício daquele tempo. Além disto, poderia receber a clientela de seu tio, o advogado Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro. Portanto, nada impedia que ele tivesse uma trajetória representativa na história de Minas Gerais, pois, como o tio, teria já um nome e uma proximidade estreita com as elites de Vila Rica e Mariana. Por outro lado, sendo um doutor com o maior grau ofertado pela Universidade de Coimbra,

¹⁵ CAMARINHAS, Nuno – *Op. cit.*, p. 238. (Grifo nosso).

¹⁶ *Idem*, p. 239.

¹⁷ *Idem*, p. 240.

¹⁸ Camarinhas lista um exemplo datado de 1723, no qual o monarca reduziu o tempo de prática dos bacharéis para que assim concluíssem, mais rapidamente, sua formação devido à diminuição nas matrículas de estudantes na universidade. Cf. *Idem*, p. 242-243.

¹⁹ O documento em questão é referente ao fundo dos avulsos de Minas, mas o mesmo não está digitalizado no Projeto Resgate Barão do Rio Branco. AHU, Avulsos de Minas Gerais, 1751, Cx. 58, D. 87, José Joaquim Vieira Godinho; ou AHU, Avulsos de Minas Gerais, Cx. 58, D. 4889, José Joaquim Vieira Godinho.

certamente teria uma clientela farta e, mais, possuiria um grande respaldo/poder naquela sociedade local, que tinha os juristas em alta conta devido ao papel que o Direito possuía no Antigo Regime²⁰. Nada o impedia também de requerer a continuidade do ofício de escrivão dos ausentes, órfãos, capelas e demais resíduos que o pai, José de São Boaventura Vieira, exercia desde 1745²¹ por intermédio da herança de sua esposa, D. Tereza Jesus Maria. Consequentemente, poderia exercer as funções de vereador, juiz ordinário, secretário de governo e todos os cargos que necessitavam, no momento, de aconselhamento técnico e preciso sobre leis e escrita.

Perdurar-se no Reino pode ter ocorrido devido à demora em despachar sua biblioteca, que deveria ser extensa e numerosa, tamanha a necessidade de requerer à Coroa que seus bens (livros) não fossem taxados. Também poderia ter recebido alguma oferta, provavelmente nos quadros da Universidade, ou teria ficado para exercer a advocacia, ou ainda para ser um apoio para os parentes vindouros que iriam se instalar no Reino. O valor do tributo, como elucida a documentação, revela que a quantidade de materiais seria deveras onerosa ao suplicante, ainda mais quando a moeda corrente da localidade era o ouro em espécie.

Também bastante revelador era o contexto da época. Estávamos em plena transição de governos, entre a morte de D. João V e a coroação de D. José I. Se levarmos em consideração as datas da solicitação de José Godinho, o novo governo contava com aproximadamente um ano e meio. O futuro marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, ainda não tinha se tornado a figura que foi, o maior dos ministros. Apenas contava com a admiração do novo monarca por influência de sua mãe, de alguns escritos e despachos efetuados pelo ministro, e pelo fato de que era “estrangeirado”, ou seja, ficou fora do Reino por muito tempo e não tinha os “vícios” da Corte²². O então secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra teria a influência natural para que assim pudesse implementar suas reformas, restaurando e retirando a sociedade portuguesa do atraso cultural, econômico, político e administrativo²³. “Pode-se dizer que os momentos que conduziram o processo político na segunda metade do século XVIII foram, sem dúvida, o terramoto (1755), o regicídio (1758) e a expulsão dos jesuítas (1759), sendo que os dois últimos evoluíram no contexto da conjuntura decorrente do terramoto”²⁴.

Sebastião José de Carvalho e Melo não era um valido qualquer por obter, através de seus atos, a simpatia de D. José I, e sim era ratificado como um dos ministros de Sua Majestade²⁵. Carvalho e Melo não se tornou oposição frente aos canais de comunicação, ou seja, a estrutura sinodal ou polissinodal. Pelo contrário, racionalizou-os, como José Subtil explica, ressaltando que o valido estava acima das instituições principais, e que o seu poder era extraído justamente dos conselhos e tribunais, privando-os de se comunicar ou se aconselhar com o soberano²⁶. Enquanto isso, as funções dos secretários de Estado advinham da antiga função do escrivão da Puridade, que fora criado para que se desse mais rapidez nos despachos e na escrita²⁷. “E, agora, o controlo da administração sinodal deixou de se fazer através das intromissões pessoais e informais – típicas da actuação dos “validos” – para se

²⁰ ANTUNES, Álvaro de Araújo – *Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais*. Campinas: [s.n.], 2005. Tese de doutoramento em História, apresentada à UNICAMP.

²¹ A fonte que Ramon Grossi utiliza para descrever a posição de José de São Boaventura Vieira não fora encontrada por nós no período de levantamento documental no Arquivo Público Mineiro, muito menos quando buscamos as fontes digitalizadas no site do Arquivo. Portanto, utilizamos as informações prestadas por GROSSI, Ramon F. – Dos físicos aos barbeiros: aspectos da profissão médica nas minas setecentistas. *Revista História & Perspectivas*. V. 1 N° 2930 (3 fevereiro 2009), p. 272.

²² AZEVEDO, João Lúcio de – *O marquês de Pombal e a sua época* [Em linha]. Rio de Janeiro: Anuário do Brasil, 1922. p. 94-95. [Consult. 22/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/omarqusdepomba00azevuoft/page/n5/mode/2up>.

²³ Do ano de 1750 em diante, a América portuguesa, em sua extensão territorial, se viu ameaçada, em vista do tratado de demarcação de fronteiras territoriais entre Portugal e Espanha, o seguinte tratado firmado para esta questão fora o Tratado de Madrid. Este impasse e o medo da perda de territórios essenciais para o governo, Colônia do Sacramento e a parte sul do Estado, fizeram com que Pombal tivesse já estreita comunicação com Gomes Freire de Andrade, o conde de Bobadela. O conflito de demarcação só é solucionado, em 1768, com a promulgação do Tratado de Santo Idelfonso. Cf. RIBEIRO, Mônica da Silva – “Razão de Estado” e Pombalismo: os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrade. In FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia – *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015. p. 101-122.

²⁴ SUBTIL, José – O terramoto político (1755-1759): Portugal aflito e conturbado. In BUDESCU, Ana Isabel; CARDIM, Pedro; ROLO, Maria Fernanda, org. – *História e ciência da catástrofe: 250º aniversário do terramoto de 1755*. Lisboa: Edições Colibri, 2006.

²⁵ SUBTIL, José – Pombal e o Rei: valimento ou governação. *Ler História*. N° 60 (2011), p. 53-69.

²⁶ *Idem*, p. 53-58.

²⁷ *Idem*, p. 58-65.

passar a fazer com recurso a novas formas disciplinares, a começar pela instrumentalização política dos tribunais e conselhos, colocando-os a serviço do governo"²⁸.

Com a racionalização das atividades e a nova organização política entre as secretarias de Estado, o Conselho de Estado e as demais instituições, passou a se requerer um novo tipo de oficial, que tivesse por predileção seus méritos e suas luzes em detrimento de sua linhagem, o que ocasionou uma séria desavença com a primeira nobreza, a titular, que se via então constantemente preterida dos principais cargos de governação. Para sanar as desavenças e não colocar o Antigo Regime em risco – devido ao processo de remodelação das instituições políticas, que tinham por princípio os privilégios estamentais e corporativos, a mentalidade católica e o direito comum²⁹ – aconteceu uma profunda reforma educacional.

Era no contexto dessa reforma que Pombal tinha por objetivo instruir a nobreza para que esta servisse e agisse em prol do Estado, e não mais de seu estamento, mesmo que o rei fosse um nobre em sua essência. Portanto, devia ser esclarecido conforme as novas diretrizes do governo. Em suma, homens versados na filosofia, matemática ou política fossem capazes de trabalhar pelo Império na produção de um conhecimento científico/prático, útil às necessidades do momento³⁰: “Se manifestou na colocação de homens diretamente ligados à Coroa na administração dos estabelecimentos universitários, secundário e das primeiras escolas especializadas (...)”³¹, respectivamente, a Aula do Comércio (1759), o Colégio dos Nobres (1761) e a Reforma dos Estatutos da Universidade de Coimbra (1772).

A princípio, durante o período de levantamento documental, não conseguimos encontrar nenhuma fonte, fato consistente ou documentação, que nos informasse da trajetória de José Godinho nos anos de 1750 até 1772, ou seja, temos uma lacuna. Estas fontes poderiam nos descrever quais os motivos, as ações e as estratégias de José Godinho para transitar entre o Reino e a Universidade.

Enquanto a reformulação da Universidade de Coimbra e seus estatutos ocorria, sabemos que José Godinho era professor do Colégio de São Pedro e opositor das Cátedras de Direito. Nossas fontes primárias correspondem mais ao período de 1777 em diante, e a disciplina de Direito Pátrio, em comparação com as aulas gerais aos cursos de Direito, e até algumas específicas aos cursos de Leis e Cânones, começou no ano de 1772. Portanto, é difícil relacionar sua atuação e aproximação dos grupos afiliados ao marquês de Pombal, embora não seja impossível, pois foi dada à cadeira de Direito Pátrio o cuidado e prudência por parte do ministro. Após o falecimento deste, contamos com uma memória anônima, analisada por José Godinho³² em que este menciona: “Esta obra da Dedução Cronológica é do punho do marquês de Pombal, cujo marginal vi na biblioteca de seu filho e que ele mesmo me mostrou”³³.

Ora, não seria qualquer indivíduo, naquele período, que o filho do marquês de Pombal³⁴ iria convidar para ver a biblioteca particular de sua família. Contudo, devido à tarefa de analisar a memória apresentada, incumbido

²⁸ *Idem*, p. 66.

²⁹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José – *Op. cit.*, p. 463- 477.

³⁰ SILVA, Ana Rosa Clochet da – O marquês de Pombal e a formação do homem-público no Portugal setecentista. In FALCON, Francisco; RODRIGUES, Cláudia – *A “Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015. p. 413-452.

³¹ MARTINS, João Paulo; MORAIS, Christianni Cardoso de; VILLALTA, Luiz Carlos – As reformas pombalinas e a instrução (1759-1777). In FALCON, Francisco; RODRIGUES, Cláudia – *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015. p. 457.

³² Contamos com muitas referências secundárias sobre a atuação de José Godinho na universidade, portanto, a lacuna de fontes primárias é até maior do que se pode imaginar, mas conseguimos mapear através do recenseamento do livro de ordenados dos professores da universidade, em conjunto com o Registro Geral das Mercês, alguns relatos de época e alguma documentação do reitor, e assim, tornou-se possível remontar sua trajetória. A memória em questão repousa ante a seguinte referência: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), Memória sobre a vida do 1º marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, comentada e analisada por José Godinho, Desembargador do Paço, em 1781, Cód. 636.

³³ *Ibidem*.

³⁴ José Godinho não indica o nome do filho do marquês de Pombal que lhe apresentou a sua biblioteca, mas, hipoteticamente, podemos indagar que se trata do 2º marquês de Pombal, Henrique José de Carvalho e Melo (1742-1812), ou seu irmão, que, mais tarde, seria o 3º marquês, José Francisco Xavier Maria de Carvalho Melo e Daun (1753-1821). Cf. Pombal (Henrique José de Carvalho e Melo, 2º conde de Oeiras e 2º marquês de de). *Portugal: dicionário histórico* [Em linha]. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <http://www.arqnet.pt/dicionario/pombal2m.html>.

provavelmente pela Real Mesa Censória de pedir ao filho do marquês uma audiência para que fossem averiguados alguns fatos, vemos na escrita de José Godinho um tom pessoal e coloquial na frase referida acima. Talvez a escolha recaída na sua figura para comentar a memória em nada tenha sido aleatória, ainda mais quando o material foi escrito antes mesmo da morte do marquês, ocorrida em 1782. Como testemunha ocular de seu tempo, e por participar do processo de reformulação da universidade no período que ficou em Lisboa, coletando materiais no Tombo, José Godinho pode ter se aproximado dos círculos políticos do marquês de Pombal³⁵.

Prosseguindo em sua escrita, José Godinho comenta o autor da memória da seguinte maneira: “O Marquês de Pombal projetava mudar a Corte Portuguesa para o Brasil, já em 1762. Lembro da justificativa a guerra com a Espanha”³⁶. Estes planos, já antigos e sempre rememorados, não são desconhecidos da historiografia: em tempos de conflito, a tão almejada transmigração da Corte para o local de seu sustento econômico que, naquele momento, era o do Brasil³⁷. Os motivos eram diversos, entre eles, um novo plano político, o medo da perda do território, os conflitos internos promovidos pelas elites locais, que levassem à sedição (fato que ocorreu nos anos de 1789 e 1798) e, por último, a construção de um novo império. No caso da frase proferida pelo magistrado, estávamos num contexto de conflitos e negociações com a Espanha, face à demarcação dos limites entre a América portuguesa e espanhola nas fronteiras sul³⁸. Estes são os fragmentos e escritos mais importantes que estavam contidos nesta fonte.

Da análise da memória, extraímos a parte que consideramos polêmica, a frase à margem: “O Marquês de Pombal projetava mudar a Corte Portuguesa para o Brasil, já em 1762. Lembro da justificativa a guerra com a Espanha”³⁹. Os comentários de José Godinho, ao lado dos do autor da memória, denotam o conhecimento contemporâneo aos acontecimentos e, por algumas vezes, têm um tom pessoal. Por isso, empreendemos o seguinte raciocínio para diferenciar os comentários de Godinho à memória: nosso conhecimento na transcrição da documentação de época mostra que, sempre aos cantos das páginas, esquerdo ou direito, as palavras remetiam a falas exteriores ao conteúdo original e, no caso das respostas e decisões oficiais, eram contidas no canto do conteúdo. Esta estrutura era comum a todos os requerimentos, cartas ou resoluções régias e demonstra, dependendo da fonte, todo o caminho que o processo percorreu, desde, o Conselho Ultramarino ao Desembargo do Paço, ou de um secretário de Estado para qualquer agente competente que deveria dar seu aconselhamento conforme a hierarquia polissinodal. Inúmeros são os exemplos, como as frases “haja vista o Secretário de Estado...”, “fiat justitia”, “baixe com aviso do Visconde”. São formas de estilo que anunciam a influência dos variados sujeitos, visto que um “simples” documento podia ser alterado durante sua vida processual. Baseamo-nos na experiência continuada de nossas fontes⁴⁰ para separar os comentários de um e de outro.

A importância que a análise de José Godinho promoveu nesta memória também é reconhecida no catálogo de manuscritos da Biblioteca da Universidade de Coimbra e, pelo conteúdo da descrição, provavelmente deve se

³⁵ BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1892-1902. tomo III, p. 472-473. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadaunivers03braguoft/page/n9/mode/2up>.

³⁶ BNRJ, Memória sobre a vida do 1º marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, comentada e analisada por José Godinho, Desembargador do Paço, em 1781, Cód. 636. Por se tratar de uma cópia do original, tivemos prudência em analisá-la, por causa da descaracterização do documento e da padronização da letra utilizada.

³⁷ As ambições de D. Rodrigo de Sousa Coutinho e a necessidade de melhorar e implementar uma política de melhorias na América portuguesa não são fatos ao acaso, mas advêm de uma clara continuidade do seu plano de governo e de uma influência por ser afilhado de Pombal, que não se apagou com a Viradeira. Ver SANTOS, Nívia P. C. dos – *O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, 1796-1803)*. Niterói: [s.n.], 2013. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade Federal Fluminense.

³⁸ RIBEIRO, Mônica da Silva – *“Se faz preciso misturar o agro com o doce”: a administração de Gomes Freire de Andrade, Rio de Janeiro e centro-sul da América portuguesa (1748-1763)*. Niterói: [s.n.], 2010. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade Federal Fluminense; RAMINELLI, Ronald – *Viagens ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

³⁹ BNRJ, Memória sobre a vida do 1º marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, comentada e analisada por José Joaquim Vieira Godinho, Desembargador do Paço, em 1781, Cód. 636.

⁴⁰ *Ibidem*.

tratar do documento original⁴¹. Consta-se a necessidade em enfatizar o conteúdo dos comentários proferidos por José Godinho, portanto, analisar a fonte é de suma relevância e demonstra o mérito alcançado pelo mesmo em seus conhecimentos.

Relativamente ao processo de criação da cadeira de Direito Pátrio, baseamo-nos na obra de Theophilo Braga⁴² – onde encontramos a transcrição literal das cartas, bem como troca de correspondência entre o marquês de Pombal e o reitor reformador da universidade, D. Francisco de Lemos e ainda o trabalho desenvolvido pelo autor na organização das listas dos concursos das respectivas cadeiras e dos professores que as vieram a ocupar⁴³ – e nos estudos de Fernando Taveira da Fonseca, entre outros historiadores que, de forma direta ou indireta, ajudaram na reconstituição da trajetória de José Godinho⁴⁴.

O HOMEM PÚBLICO E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA: BREVES CONSIDERAÇÕES

A reforma pombalina tinha por objetivo modificar os quadros da sociedade, conforme o processo de centralização nas mãos do monarca. Para tal, deviam se revisar as bases educacionais da mesma. Esta revisão seguia critérios específicos, buscando formular uma nova sociedade que servisse ao seu rei e visava uma melhoria cultural, econômica e de mentalidade, procurando extirpar os vícios e indolências até então praticados pelos vassallos e administradores. A retirada aos jesuítas do controlo educacional, assim como da fé metropolitana e periférica, seguiu um projeto político e econômico, conforme os inicianos controlavam terras, pessoas e a mentalidade acadêmica daquele tempo.

Após a saída dos jesuítas do território imperial, o marquês de Pombal e seus seguidores começaram a planejar a educação básica e universitária pois, mesmo que o marquês fosse caracterizado pela historiografia como um personagem enérgico e controlador, precisava de uma base política forte e de indivíduos que estivessem a seu favor, que compactuavam com suas ideias e poderiam, assim, empreender suas reformas, e ainda aqueles que, com o tempo, perceberam que, ao cair nas graças do marquês, poderiam conseguir altos cargos na administração e poder, pelo simples fato de servirem o ministro. Portanto, começa-se a criar em volta do marquês uma série de redes clientelares, governativas e de informação, visto a posição privilegiada que o mesmo acabou por assumir no Governo.

A partir do consulado pombalino, Portugal passou a consumir ideias da ilustração, que se difundiram no país, ainda que num círculo social restrito, filtrado por elementos específicos da mentalidade luso-brasileira.

⁴¹ Manuscrito Inédito, Importantíssimo, Valiosíssimo Pelas “Notas” e “Comentários” Vastíssimos que Contém, do Dr. José Joaquim Vieira Godinho-Lindíssima e mui legível caligrafia, cada página unicamente com 14 linhas escritas, o que torna de fácil a leitura (Grifo nosso). UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Biblioteca Geral – *Catálogo de Manuscritos: códices 1 a 3160*. [Em linha] Coimbra: Coimbra Editora, 1935-1971. vol. 22 – Códices 3051 a 3160 e 3064 a 3072, p. 28-29. [Consult. 09/05/2019]. Disponível na Internet: <http://web.bg.uc.pt/cman/show.asp?i=3064-3072>.

⁴² Estudou na Universidade de Coimbra, no curso de direito, compôs uma série de três tomos copilando e analisando a própria história da instituição; nos utilizamos de sua obra devido a riqueza de detalhes e aos dados primários sobre os quadros acadêmicos da mesma. “Joaquim Teófilo Fernandes Braga (Ponta Delgada, 24 de fevereiro de 1843 – Lisboa, 28 de janeiro de 1924), político, escritor, jornalista e ensaísta português, foi, sem dúvida, muito mais crítico erudito do que um criador literário”. Cf. BRAGA, Theophilo – *Torrentes* [Em linha]. Porto: Carneiro & Morais, 1869. [Consult. 20/08/2020]. Disponível na Internet: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/26006>.

⁴³ BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1892-1902. tomo III. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up>.

⁴⁴ FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e económico*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995. p. 423- 553; SUBTIL, José – *O Desembargo do Paço: 1750-1833*. Lisboa: UAL, 1996. p. 519; FRANCO, Sandra Aparecida Pires – Tomás Antônio Gonzaga e sua história. In COLÓQUIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS, 3, Maringá, 2007 – *Anais*. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2009. ROSOLEN, Solange Montanher – *Educação e processo civilizador: a presença de alunos brasileiros na reforma do ensino jurídico da Universidade de Coimbra (1772-1827)*. Maringá: [s.n.], 2017. Tese de doutoramento em Educação, apresentada à Universidade Estadual de Maringá; RODRIGUES, Manuel Augusto – A Universidade de Coimbra e a elite intelectual brasileira na última fase do período colonial. *Revista História das Ideias*. V. 12 (1990), p. 89- 109; VARELA, Alex Gonçalves – A proposta de reforma dos estudos mineralógicos da Universidade de Coimbra pelo professor da cadeira de Metalurgia, o ilustrado José Bonifácio de Andrada e Silva. In ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA 17, São Paulo, 2004 – *O lugar da história: anais*. São Paulo: Associação Nacional de História, 2004.

A semelhança do sucedido na Itália e na Espanha, países em que o catolicismo era muito forte, em território luso a Ilustração assumiu uma feição predominantemente católica⁴⁵.

Embora o Estado tenha passado “a ser responsável pela educação e não mais a Igreja”⁴⁶, o Governo não excluiu a mentalidade católica, passando apenas a tutorar os preceitos educacionais segundo o poder temporal. Pombal não entrou em conflito com a Igreja e não rompeu com Roma, pois seria desastroso para a lógica de Antigo Regime, uma vez que desestabilizar um dos corpos sociais poderia fazer ruir todo o sistema, portanto, incompatível com as ideias do Governo de então, que passou a conciliar os elementos católicos com as luzes das ciências. Luiz Carlos Villalta analisa as dimensões que a Ilustração tomou no império português, e como elementos tão díspares possibilitaram que o Governo pombalino controlasse os ilustrados, fazendo-os integrantes deste novo progresso⁴⁷. Propagou-se a ideia de que as luzes já estavam por toda a parte na Europa, menos em Portugal. Portanto, com um programa político dominado pela monarquia, na figura do rei e de seu ministro mais influente, Pombal tomou para si a tarefa de remodelar a sociedade portuguesa e integrar seus domínios para o progresso.

Fernando Taveira da Fonseca, em um trabalho mais recente⁴⁸, também compactua das mesmas opiniões demonstradas na tese de Luiz Carlos Villalta: “Apesar de serem os porta-vozes de novos saberes, os defensores da ciência ‘oficial’ agiram em função da tradição, do sistema de mando e de clientela, característico da sociedade de Antigo Regime”⁴⁹.

Alguns pensadores da época, como Luiz António Verney (1713-1792)⁵⁰, tido por estrangeirado, explicitaram que o ensino público e o particular, ofertados pelos pais e por seus predecessores, ao contratar educadores ou bacharéis que ofereciam aulas nas localidades espalhadas pelo império, deviam sofrer uma sensível modificação, prezando pelo uso da gramática latina: “Entretanto, embora fosse crítico da nobreza e do ensino jesuítico, Verney recomendava o uso das cartas do padre António Vieira no ensino da gramática portuguesa; defendia apenas que os nobres tratassem os plebeus sem afetação (...)”⁵¹. Percebemos assim como a crítica aos estamentos ou às instituições também tiveram seus exemplos entre os ilustrados portugueses, e que ambos, a crítica e o apoio, coexistiam.

António Pedro Barbas Homem é categórico ao afirmar: “Verney é um filósofo, não é um jurista”⁵², portanto, o que este idealizou para o ensino jurídico só se confirmará, anos mais tarde, com a obra do desembargador Duarte Alexandre Holbeche. Mesmo com sua contribuição para a formulação de um compêndio específico para os estudos universitários, Verney não se fez presente na História do Direito. A força da palavra e a ambiguidade dos conceitos, antes utilizados para mascarar os sentidos, não eram mais permitidas neste Direito, que se tornava cada vez mais uma ciência. Seu método de racionalizar as leis, ou seja, torná-las acessíveis e claras para uma melhor interpretação, não ocorreram neste momento, pois as instituições estavam em processo de adaptação e construção deste novo saber, se descolando e negando o passado escolástico e religioso de interpretação das leis⁵³.

⁴⁵ VILLALTA, Luiz Carlos – *Reformismo ilustrado, censura e prática de leitura: usos do livro na América portuguesa*. São Paulo: [s.n.], 1999. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade de São Paulo.

⁴⁶ BARBOSA, Sara Santos; NUNES, Cristiane Tavares Morais – As contribuições de Luiz António Verney e António Nunes Ribeiro Sanches para o ensino da língua latina durante as reformas pombalinas da instrução pública. In COLÓQUIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE, 4, SERGIPE, 2012 – *Anais*. São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe, 2012. p. 3.

⁴⁷ VILLALTA, Luiz Carlos – *Op. cit.*, p. 111-115.

⁴⁸ ARAÚJO, Ana Cristina; FONSECA, Fernando Taveira da, org. – *A universidade pombalina: ciência, território e coleções científicas*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.

⁴⁹ *Idem*, p. 8.

⁵⁰ VERNEY, Luís António – *Verdadeiro método de estudar: para ser útil à República, e à Igreja: proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal* [Em linha]. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. tomo I e II. [Consult. 14/05/2019]. Disponível na Internet: <http://purl.pt/118>.

⁵¹ VILLALTA, Luiz Carlos – *Op. cit.*, p. 114.

⁵² HOMEM, António Pedro Barbas – *Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640-1820*. Lisboa: Almedina, 2003. p. 399.

⁵³ *Idem*, p. 394-396.

A obra de Verney é utilizada como método, principalmente na construção do discurso antiescolástico, e as reformas se iniciaram pela criação de aulas secundárias, ou seja, de formação básica e específica em um determinado assunto como a Aula do Comércio, para, gradualmente, se tomar o controlo efetivo de várias instituições de ensino, até então sob a esfera religiosa. A criação de uma legislação efetiva ao uso do Estado, servindo aos seus objetivos, também foi algo progressivo, desde meados de 1759 até 1771 e 1772⁵⁴.

Maria Beatriz Nizza da Silva narra a situação da educação luso-americana durante as reformas pombalinas. Ela descreve o atraso do envio de materiais e mostra como a decisão de abrigar e pagar os professores contratados deveria ocorrer. Além disso, analisa que, após a expulsão dos jesuítas, houve a influência da Congregação do Oratório⁵⁵, da qual Verney⁵⁶ era membro. Contudo, após a implantação do novo sistema de ensino, a expulsão dos jesuítas foi lenta e, sobretudo, prejudicada pelo atraso no envio de livros didáticos e pela inicial falta de verbas destinadas ao pagamento dos professores régios⁵⁷, isto no Rio de Janeiro.

Portanto, não é de se estranhar que, de 1750 até 1772, ano das reformulações dos estatutos da Universidade, houvesse resistências contra a modificação no seu quadro profissional ou teórico. No entanto, “Aceitando-se embora a ideia de que a reforma de 1772 foi uma ‘nova fundação’, não o foi radicalmente *ex novo*: mesmo o quadro normativo, substancialmente modificado no que diz respeito dos aspectos científicos e pedagógicos, manteve-se inalterado noutros domínios”⁵⁸.

O *ex novo*, como é citado por Fernando Taveira da Fonseca, quer dizer que, por mais que a reformulação tenha sido tratada ou descrita como uma novidade ou modificação, em seu âmago permaneceu inalterada. Um dos exemplos desta constatação é a não modificação dos critérios de aprovação dos professores nos quadros da Universidade, sendo por concurso ou indicação direta do reitor. Em nosso trabalho, a todo o momento, estamos enfatizando que as reformas empreendidas pelo marquês de Pombal tinham por objetivo melhorar a sociedade portuguesa e fornecer indivíduos úteis ao seu trabalho. Para tal, a justiça teve que se modificar e, por conseguinte, toda a administração, do centro para a base. Não foi um processo rápido ou fácil, mesmo que, com o terremoto, o ministro tivesse tomado a frente de quase todos os assuntos de governo.

Realizou-se a construção de um homem público que, através da prática, produziu resultados e soluções científicas condizentes com os tempos coevos, ajudando, assim, com que a monarquia e os povos evoluíssem. Portanto, passando à obra de Theophilo Braga, na sua *História da Universidade de Coimbra*⁵⁹, as principais informações são provenientes das relações entre o marquês e o reitor reformador da Universidade, D. Francisco de Lemos⁶⁰, natural do Rio de Janeiro, filho das famílias mais proeminentes da região.

Temos de salientar como, a partir do século XVIII, os naturais luso-americanos foram cada vez tomando mais notoriedade na administração do Reino, destacando-se nas mais diversas tarefas. Achamos que o fenômeno de integrar os naturais americanos nos quadros do Governo não foi um ato isolado, pois, através das características do Antigo Regime português, fosse na dimensão da economia das mercês, dos atos de dom e contra dom, ou

⁵⁴ *Idem*, p. 403.

⁵⁵ FONSECA, Sônia Maria – *Congregação do Oratório* [Em linha]. [Consult. 14/05/2019]. Disponível na Internet: <https://www.histedbr.fe.unicamp.br/>.

⁵⁶ Verney critica o contexto em que a instituição advinha, devido a, ainda pernicioso, influência do método escolástico. Cf. VERNEY, Luís António – *Verdadeiro método de estudar: para ser útil à República, e à Igreja: proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal* [Em linha]. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. tomo I e II. [Consult. 14/05/2019]. Disponível na Internet: <http://purl.pt/118>.

⁵⁷ SILVA, Maria Beatriz Nizza da – *Cultura letrada e Cultura oral no Rio de Janeiro dos Vice-Reis*. São Paulo: UNESP, 2013. p. 169.

⁵⁸ ARAÚJO, Ana Cristina; FONSECA, Fernando Taveira da, org. – *A universidade pombalina: ciência, território e coleções científicas*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017. p. 14.

⁵⁹ BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1892-1902. tomo III. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up>.

⁶⁰ D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho. Nasceu na casa de Marapicu, freguesia de Santo António de Jacotinga, termo da cidade do Rio de Janeiro, a 5 de abril de 1735, e faleceu em Coimbra, a 16 de abril de 1822. Era filho de Manuel Pereira Ramos de Lemos e Faria. Assume como reitor da Universidade de Coimbra nos anos de 1770. Pereira Coutinho (D. Francisco de Lemos de Faria). *Portugal: dicionário histórico* [Em linha]. [Consult. 15/05/2019]. Disponível na Internet: <http://www.arqnet.pt/dicionario/pereiracoutinhoff.html>.

das relações clientelares, teve como motivo manter as elites da conquista fiéis ao seu soberano. Braga também descreve a figura de João Pereira Ramos, irmão do reitor, que provavelmente o apresentou ao marquês. Ambos, os irmãos, compõem a Junta da Providência Literária:

É provavelmente no início da década de 60 que Francisco de Lemos conhece Pombal, tornando-se, pouco depois, um homem da sua confiança, devido ao peso do seu irmão junto do ministro. Prova disso são as primeiras nomeações que Carvalho e Melo lhe concede. Nos primeiros oito anos da década foi apontado como: Reitor do Colégio das Ordens Militares da Universidade; Juiz Geral das Ordens Militares; Deputado do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa; Deputado Ordinário da Real Mesa Censória; Desembargador da Casa da Suplicação; Vigário Capitular do Bispado de Coimbra e Governador da Diocese. Isto de 1761 até 1768⁶¹.

Formado em Cânones, indubitavelmente, e durante toda a história moderna do país, como a historiografia pontua, a maioria dos bacharéis optou por se formar nesta vertente da faculdade⁶². António Barbas Homem descreve a percentagem dos formandos até a Reforma, em 1772, de 74,77% de canonistas, para 13,29% de legistas, com um número ainda menor para as faculdades de Medicina e Teologia⁶³. Pombal, no âmbito das Reformas, acreditava que devia existir um equilíbrio no número de alunos que se prestavam aos estudos universitários, inclusive, com o intuito de ter um controlo mais efetivo quanto ao número, cada vez mais crescente, de bacharéis em Direito. Nuno Camarinhas analisa com mais exatidão a questão, ao contrapor os números entre a quantidade de candidatos habilitados para a magistratura e aqueles que, de fato, foram nomeados para a função⁶⁴, constatando que a Coroa tinha um contingente de indivíduos aptos a se tornarem magistrados, mas que as vantagens de serem futuros ministros de justiça, cabia aos habilitandos. Isto acontecia por causa de outras opções e escolhas de vida, ou pela demora numa futura nomeação.

A opção dos alunos em se formarem em Cânones vinha da versatilidade do percurso, pois eles poderiam trabalhar nos tribunais seculares e religiosos: “A administração e a magistratura régia bebiam largamente no contingente dos graduandos por Coimbra, dando naturalmente preferência aos legistas (mas, não os excluindo, como dissemos, os canonistas)”⁶⁵. Sua versatilidade em compreender tanto o Direito comum utilizado no Reino, quanto o religioso tornava os formandos em Cânones necessários em conflitos ou pleitos mistos e teóricos relevantes à governação. A disparidade entre os formandos de Cânones e Leis só diminuiu anos depois, com a implementação dos estatutos e a extinção do Tribunal do Santo Ofício. Em suma, também é de salientar que os indivíduos que empreenderam as reformas no ensino, tanto universitário como nos estudos menores, ainda tinham a influência da antiga escolástica, pois se formaram no século XVIII, mais concretamente entre 1740 e 1760.

O reitor não era escolhido dentro do corpo de professores⁶⁶. O Estado detinha influência na universidade, uma das várias características do Antigo Regime. Toda a sociedade pertencia à monarquia sendo suas instituições por ela tuteladas. Outra instituição que constantemente tentava determinar os rumos da Universidade de Coimbra era o Desembargo do Paço, principalmente quando se tratava do processo de leitura, hoje mais comumente chamado por leitura de bacharéis, exame de habilitação e via de ingresso na magistratura régia⁶⁷.

⁶¹ ALVES, Carlos F. T. – Cartas inéditas de D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho para Sebastião José de Carvalho e Melo (1772-1773). *História Unisinos*. V. 22 Nº 1 (janeiro/abril 2018), p. 141.

⁶² ALMEIDA, Joana Estorninho de – *A forja dos homens: estudos jurídicos e lugares de poder no séc. XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004; CAMARINHAS, Nuno – *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010; FONSECA, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e económico*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995. p. 423- 553.

⁶³ HOMEM, António Pedro Barbas – *Op. cit.*, p. 385.

⁶⁴ CAMARINHAS, Nuno – *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. p. 253-264.

⁶⁵ ARAÚJO, Ana Cristina; FONSECA, Fernando Taveira da, org. – *Op. cit.*, p. 32.

⁶⁶ *Idem*, p. 16.

⁶⁷ O termo régio torna-se redundante, pois, como já expusemos em outros trabalhos, o termo magistrado/ministro era denominado para aqueles providos diretamente por carta ou chancelaria régia, portanto, já eram oficiais régios. A historiografia costuma colocar esta partícula, em geral, para separar os indivíduos que poderiam exercer as funções de justiça e não serem diretamente providos pelo rei. Para título de explicação, só se torna magistrado aquele que presta o exame de leitura e é escolhido pelo monarca, após o envio das listas com os nomes dos habilitados, e o aconselhamento do Desembargo na escolha. Suprimimos esta discussão no artigo de referência, mas foi a partir desta discussão, conjunta ao conceito de nobreza, que obtivemos esta publicação. TINOCO, N. M. P. – Nobres e magistrados: uma discussão sobre o conceito de nobreza. *REVISTA MARACANAN*. V. 19 (2018), p. 159-169.

O significado político desta prova residia no facto de que, por seu intermédio, o tribunal régio geria a magistratura periférica ao serviço da administração da Coroa. Capitalizando, a seu favor, a certificação das notas e dos anos das “leituras”, elementos estruturantes nas classificações dos bacharéis, o Desembargo do Paço retirava à Universidade de Coimbra a capacidade da legitimação académica e transferia-a, inteiramente, para a sua própria sede (como excepção dos desembargadores como se tratará em lugar próprio)⁶⁸.

Este conflito de competências entre a Universidade de Coimbra e o Desembargo do Paço se estendeu por todo o século XVIII, chegando à suspensão das leituras no período pombalino. A universidade, por si só, tinha competência para formalizar a aptidão dos bacharéis por meio do diploma e da formação universitária, não necessitando de outro instrumento que atestasse essa proficiência, que era um dos objetivos primários da instituição. Em suma, o cerne do conflito tem a ver com uma questão mais sensível, que é o controlo e a gestão da magistratura, assim como o poder de prover e indicar determinados indivíduos junto ao monarca, tarefa desempenhada pelo Desembargo. Com a reformulação dos estatutos, a universidade passava a ter o papel de confirmar as habilidades dos bacharéis por intermédio do diploma, e não mais necessitava de um segundo processo de admissão, limitando-se ao diploma e a uma carta de aprovação. Ou seja, a partir deste momento, os bacharéis podiam entrar na carreira magistrática através do diploma e da sua inquirição *de genere* e bons costumes, sem a necessidade de passarem pelo processo de leitura⁶⁹. No governo de D. Maria I, o Desembargo do Paço conseguiu reaver o controlo ante a indicação dos futuros magistrados, e a leitura voltou a ser utilizada como método para aferir as aptidões dos candidatos. Utilizando-se do discurso de antiguidade dos costumes, o Desembargo do Paço conseguiu obter novamente, junto à monarca, a possibilidade de habilitar os magistrados por intermédio da leitura⁷⁰.

Retornando à obra de Theophilo Braga, os irmãos D. Francisco de Lemos e João Pereira Ramos esquematizaram, junto ao marquês, a reformulação dos estatutos, compondo assim a chamada Junta Literária, ficando a seu cargo promover um balanço das condições estruturantes da universidade, e também dos problemas que ela enfrentava naqueles tempos. Após o término dos trabalhos, coube a D. Francisco de Lemos, com sua saída de Lisboa para Coimbra, ter por objetivo preparar a chegada do marquês, e a escolha do corpo docente da instituição. No dia 19 de setembro de 1772 o reitor chegou à universidade e presidiu ao conselho/claustró que iria proceder aos preparativos para a recepção do ministro e solenidades competentes, isto é, a entrega dos Estatutos Reformulados, o juramento dos lentes e o início das aulas.

Simultaneamente com este, procedeu um outro trabalho secreto e extremamente difícil, o de formular uma longa lista de todos os lentes que deveriam ser afastados da Universidade por meio de jubilação, e d'aqueles que pelos seus merecimentos e aptidões especiais eram garantia segura para a eficácia da reforma [...] e ninguém como Francisco de Lemos conhecia mais intimamente todo o pessoal académico⁷¹.

Portanto, o reitor, D. Francisco de Lemos, ao formular as listagens dos lentes proprietários e substitutos, conhecia, e muito, a participação de José Godinho nos quadros da universidade, para nomeá-lo à cadeira de Direito Pátrio. Paulo Merêa, ao descrever as biografias resumidas de todos os professores que ocuparam a cadeira, salienta: “Foi provavelmente devido às suas diligências que o reitor da Universidade recebeu em 1774, por expressa ordem do marquês de Pombal, certas 'espécies históricas respeitantes ao antigo Direito Pátrio', as quais, deviam ser comunicadas ao respectivo professor para lhe servirem de guia no ensino desta disciplina”⁷².

Percebe-se a importância que o marquês teve ao sistematizar a cadeira de Direito Pátrio e a necessidade de se formular um material adequado para tal, visto que, até então, não havia, na história do país, a criação de

⁶⁸ SUBTIL, José – *O Desembargo do Paço: 1750-1833*. Lisboa: UAL, 1996. p. 299.

⁶⁹ “Por este decreto, os bacharéis licenciados e doutores que apresentassem cartas de aprovação ficavam automaticamente habilitados para os lugares de letras sem terem de fazer qualquer exame de Literatura e, apenas, procedendo-se às outras diligências de “Estilo”. *Idem*, p. 302.

⁷⁰ *Idem*, p. 298-311.

⁷¹ BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Ciências, 1892-1902. tomo III, p. 421. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up>.

⁷² MERÊA, Paulo – Notas sobre alguns lentes de Direito pátrio no período de 1772-1804. *Boletim da Faculdade de Direito*. V. XXXVI (1961), p. 6

um conteúdo específico, que ensinasse os alunos e voltasse seus olhares para as leis e os costumes próprios de Portugal. Estes costumes eram regidos, na sua maioria, pelo Direito Comum ou Romano, que deixou de ser o protagonista da administração governamental, seja pela administração pombalina, ou pela modificação empreendida pelo contexto do século XVIII, com a Ilustração. Portanto, o Direito era suplantado pela Política, ou seja, os costumes, tradições gerais (pátrio) detinham o poder de decisão em detrimento das liberdades individuais (locais) garantidas pelo Direito Romano⁷³. O uso do Direito Romano ainda era permitido em respeito aos corpos da sociedade, além disto, os tribunais e as instituições sinodais, e seus agentes, também empreenderam resistência às mudanças, seja por causa dos embates de poder, ou pela perda/modificação de sua função na sociedade, vide o exemplo da função dos magistrados. Mas ambos os direitos sobreviveram e coexistiram até a ruptura definitiva do Antigo Regime com o liberalismo, isto pelos idos da segunda metade do século XIX⁷⁴. “No primeiro caso, o interesse público residia na utilidade e na eficácia dos resultados da governação; no segundo, o interesse comum baseava-se no respeito à Lei, aos costumes e às tradições”⁷⁵, os dois convergindo no sentido da melhor governação.

Os respectivos despachos que o reitor proferiu datam dos dias 11 e 28 de setembro de 1772, no que tange aos lentes proprietários e substitutos de cada faculdade, partindo, seguindo a transcrição de Theophilo Braga, as faculdades de Teologia, Cânones, Leis, Medicina, Matemática e Filosofia. Tratando-se de uma universidade extremamente hierarquizada, obedecendo à importância dos saberes e seu destaque, vemos que, mesmo com toda a modificação empreendida pela Ilustração, naquele momento os cursos de Matemática e Filosofia ainda não possuíam todo o destaque perante o corpo docente. Concluímos a seguinte constatação, pois, baseando-se na transcrição de Braga, e se as mesmas foram transcritas em sua integridade original, podemos perceber uma lógica de nomeação⁷⁶.

Primeiramente, tornar-se lente de fato da universidade era uma tarefa complicada, pois demandava tempo e obedecia-se ainda a critérios hierárquicos e estamentais que se criaram dentro da própria instituição. Fernando Taveira da Fonseca⁷⁷ indica que a decisão final cabia ao reitor, aos lentes, e até carecia da aprovação dos alunos para que um opositor alcançasse a primeira posição no concurso. Além disto, na maioria dos casos, os concursos só ocorriam quando se vagava uma cadeira, por morte do substituto, jubilação, ou quando este se retirava da universidade ao ascender como desembargador de algum tribunal. Os soldos provenientes do exercício da justiça nos tribunais eram deveras mais expressivos do que os valores dispensados aos lentes: “A qualificação mínima exigida para ser lente era o grau de bacharel. Assim nos editais afixados aquando da vacatura de cadeiras, são invariavelmente chamados a concurso todos os doutores, licenciados e bacharéis”⁷⁸.

Segundo a quantidade de acadêmicos nomeados para as funções, levando em consideração as nomeações para Matemática e Filosofia, contamos, respectivamente, com dois ou três professores nomeados. Fernando Taveira da Fonseca explica a rotatividade das propriedades das cadeiras na universidade, enfatizando que os professores que mais permaneciam no cargo eram os da Faculdade de Medicina⁷⁹. Mas, voltemos às listas de professores transcritas por Theophilo Braga, e vamos analisar a disposição das nomeações de Leis:

⁷³ SUBTIL, José – *Actores, territórios e redes de poder, entre o antigo regime e o liberalismo*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 240-274.

⁷⁴ *Ibidem*.

⁷⁵ *Idem*, p. 258.

⁷⁶ BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1892-1902. tomo III, p. 421-424. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up>.

⁷⁷ FONSECA, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e económico*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995. p. 423-469.

⁷⁸ *Idem*, p. 435.

⁷⁹ *Idem*, p. 442-448.

TABELA 1

| Curso de Leis: Lista dos Lentes Nomeados para Faculdade de Leis | |
|--|--|
| Lentes | Cadeiras/ Disciplinas |
| Dr. Thomás Pedro da Rocha | 1ª Cadeira Analítica de Leis |
| Dr. Pedro de Araújo | 2º Cadeira Analítica de Leis |
| <i>Dr. José Joaquim Vieira Godinho</i> | <i>Cadeira de Direito Pátrio</i> |
| Dr. Alexandre de Abreu Correia | 1º Cadeira de Digesto |
| Dr. António Freire Gameiro | 2º Cadeira de Digesto |
| Dr. António Pereira da Rocha Faria | 1ª Cadeira de Instituta |
| Dr. António Lopes Carneiro | 2ª Cadeira de Instituta |
| Dr. Manoel Pedroso de Lima | Direito Natural |
| Dr. Francisco Xavier de Vasconcelos Coutinho | História do Direito Civil, Romano e Pátrio |

Fonte: BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Ciências, 1892-1902. tomo III, p. 422-423. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up> (Grifo nosso).

TABELA 2

| Curso de Leis: Substitutos designados para as Cadeiras | |
|---|--|
| Nomes dos Substitutos | Função designada |
| Dr. Duarte Alexandre Holbeche | 1ª e 2ª Cadeiras Analítica de Leis |
| <i>Dr. Paschoal José de Mello</i> | <i>Direito Pátrio</i> |
| Dr. Bernardo José Carneiro | Digesto |
| Dr. Francisco Monteiro Pereira de Azevedo | Instituta |
| Dr. Manoel Luís Soares | Direito Natural |
| Dr. José Cardoso Castelo | História do Direito Civil, Romano e Pátrio |

Fonte: BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Ciências, 1892-1902. tomo III, p. 423. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up> (Grifo nosso).

JOSÉ JOAQUIM VIEIRA GODINHO: UM PROFESSOR NA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE E O ACÚMULO DE FUNÇÕES

José Godinho fora, enfim, despachado para sua cadeira no dia 9 de outubro de 1772, após prestar juramento e ato de graus perante o ministro visitador, Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário dos Negócios do Reino e marquês de Pombal. Sendo assim, passa-se ao decreto e à ordem de incorporação no seu determinado posto, conforme a descrição a seguir: “Hei por Serviço de S.M. que no dia 9 do corrente mês, das 9 horas em diante,

o Lente da Cadeira de Direito Pátrio José Godinho se incorpore a Faculdade de Leis (...) ⁸⁰. Antes, porém, desta data, houve a criação das novas faculdades de Matemática e Filosofia, que iriam compor, junto com a faculdade de Medicina, o curso de Ciências Naturais. Todas, com suas devidas importâncias, iriam constituir uma nova hierarquia de saberes na universidade, que viria a atingir a rotina dos cursos pré-existentes: Direito, Teologia e Medicina. Contudo, a criação destas novas faculdades e disciplinas, que não antes existiam, tiveram que ter seu tempo para gestação e acomodação na hierarquia da instituição.

Novamente, ao olharmos agora a Tabela 1, vemos, a partir da listagem efetuada com os nomes dos proprietários de todas as cadeiras de Leis, que José Godinho ocupa a terceira posição. Tanto o nome do lente proprietário, como o de seu substituto, Paschoal José de Melo, que aparece na Tabela 2, apresenta-se na mesma posição, conforme a transcrição de Theophilo Braga. Antes, porém, devemos introduzir o significado da palavra opositores, substitutos que são, na sua realidade. Primeiro, o indivíduo prestava candidatura a qualquer posição na universidade, conforme sua formação e competência, seguindo os critérios de antiguidade e bons precedentes. Percebe-se que estamos em uma sociedade proto-burocrática, portanto, os méritos dos futuros candidatos são pautados por critérios do Antigo Regime, ou seja, nascimento, bons costumes e criação de amizades clientelares, que favoreciam, em muito, a escolha final. Mas qual era a realidade física apresentada para esta disciplina? Em que ano do curso era ministrada? E qual o material e conteúdo eram passados aos alunos? O autor que responde, em parte, nossas perguntas é Theophilo Braga, podendo ser considerado até como fonte primária, pois os trabalhos atuais que encontramos referenciando José Godinho indicam as mesmas informações. Portanto, vemos quão poucas pessoas ou pesquisadores se debruçaram sobre a História da Universidade de Coimbra.

Atualmente, a maior referência ainda é Fernando Taveira da Fonseca, porém seu trabalho volta-se a um aspecto geral sobre todos os agentes da instituição. Aliás, sua temporalidade não alcança os anos da reforma, de fato, muito menos descreve a função que a cadeira de Direito Pátrio tem nessa história. António Barbas Homem explica que a implementação de uma disciplina de Direito Pátrio, em toda sua vertente e expressividade, ocorreu apenas em 1805 ⁸¹.

Isso, na realidade, corresponde ao ano de formatura do indivíduo, com a premissa já pontuada de que o regime tinha por objetivo educar bacharéis ou magistrados hábeis na prática e técnicas jurídicas. Theophilo Braga, também em seu livro, expõe todo o organograma dos cursos de Leis, Cânones, Teologia, Matemática e Medicina, demonstrando que as disciplinas de Direito Pátrio e Direito Analítico foram alocadas para o quinto ano do curso, sendo específicas ao curso de Leis.

Para dar prosseguimento em nossas questões, devemos explicar a categoria de professor substituto e o que ela significou para a cadeira de Direito Pátrio, visto que a principal fonte deste tópico será o levantamento dos livros de ordenados dos funcionários da universidade. Nas folhas destes livros mapeámos desde o primeiro registro, que conta a participação de José Godinho, no ano de 1777, e não em 1774, período que os autores descrevem como a data inicial para a tomada das aulas. Sabemos que, por causa da criação de disciplinas até antes não vistas na história portuguesa e, talvez, por indicação do reitor e pelas ordens do marquês, ocorreu atraso no início das aulas. A ordem para o fechamento da universidade, assim como o período que a mesma permaneceu fechada, fora justamente para suprir os eventuais problemas que poderiam advir das mudanças. Braga indica que as aulas da cadeira de Direito Pátrio começaram em 1774 ⁸², mas se formos levar em conta os registros de ordenados que José Godinho começou a receber, este fato aconteceu três anos depois, em 1777 ⁸³.

⁸⁰ BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1892-1902. tomo III, p. 432. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up>.

⁸¹ HOMEM, António Pedro Barbas – *Op. cit.*, p. 421-426.

⁸² BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1892-1902. tomo III, p. 473. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up>.

⁸³ AUC, Folha de Ordenados dos Lentes, 1777, IV -1^ªE -11 - 5 -45, José Joaquim Vieira Godinho, p. 54.

O regime de substituição, como é nomeado por Fernando Taveira da Fonseca, é outro fator importante que se deve analisar, pois, segundo as folhas de ordenados, nenhum dos indivíduos que ocuparam a função de dar as aulas no lugar de José Godinho eram os substitutos efetivos delegados para o cargo. Ou seja, entre os nomes daqueles que efetuaram o serviço de substituição, em nenhum dos registros dos anos de 1777 a 1781, consta o Dr. Paschoal José de Melo e Freire. Fernando Taveira da Fonseca responde a esta questão referindo que os proprietários tinham poderes para delegar os indivíduos que iriam dar aula em seu lugar e as vezes se utilizavam de outros colegas, professores proprietários de cadeira, mas esta resposta pode ter um fundo pessoal ou estratégico, pela não opção de dar aulas no lugar do respectivo proprietário. Na nossa pesquisa não encontramos o verbete do lente de Direito Pátrio ou substituto de Direito Pátrio só acabamos percebendo que é Paschoal José de Melo e Freire o substituto através das obras de Theophilo Braga e do compêndio de direito que coletamos no Arquivo Nacional da Torre do Tombo⁸⁴:

Como já afirmei em outro lugar, não considero como categoria específica a de lente substituto, uma vez que as substituições poderiam ser asseguradas por qualquer um dos três grupos mencionados: por lentes proprietários de cadeiras de graduação inferior à da que era preciso substituir; pelos condutários, que ainda não tinham propriedade de qualquer cadeira específica; ou pelos opositores, que eram doutores não lentes incorporados a cada universidade⁸⁵.

No tópico sobre o sistema de substituições, Fernando Taveira da Fonseca fala da importância que o conselho da universidade possuía, inclusive era este grupo de indivíduos que controlava as substituições e aferia quando uma cadeira estava vaga. Existiam outros dispositivos utilizados pelo conselho, reitor e até o proprietário da cadeira, que tinha autonomia em delegar suas funções ao opositor, condutário ou lente de outra cadeira. Uma situação parecida foi anexada à pasta de registro dos professores no Arquivo da Universidade de Coimbra, tal como aconteceu com José Godinho, em que o conselho nomeou Bernardo António Carneiro, professor de Teologia, como seu procurador, substituto e recebedor de seu soldo no respectivo período⁸⁶. O nome de Bernardo António Carneiro não aparece em nenhum dos momentos descritos pelo livro de ordenados dos lentes para a cadeira de Direito Pátrio.

Provavelmente ainda existem mais dados a serem cruzados para definirmos a quantidade de substitutos que ministraram as aulas de Direito Pátrio em nome de José Joaquim Vieira Godinho, mas não tivemos acesso às atas do conselho universitário. A memória de Theophilo Braga, juntamente com outras fontes do Arquivo da Universidade de Coimbra, nomeadamente os registros de professores e os livros de ordenados, poderiam permitir apurar, cronologicamente, os indivíduos que o terão substituído.

⁸⁴ BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1892-1902. tomo III, p. 417-473. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up>; BRAGA, Theophilo – *Torrentes* [Em linha]. Porto: Carneiro & Morais, 1869. [Consult. 20/08/2020]. Disponível na Internet: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/26006>; ANTT, Manuscritos da livraria, n° 755, José Joaquim Vieira Godinho.

⁸⁵ FONSECA, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e económico*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995. p. 428.

⁸⁶ BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1892-1902. tomo III, p. 423-424. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up>; AUC, *Registro dos Professores*, Cx. 101, 8º doc., José Joaquim Vieira Godinho.

TABELA 3
INDIVÍDUOS QUE RECEBERAM EM NOME DE JOSÉ GODINHO⁸⁷

| Ano de registro dos ordenados para a cadeira | Indivíduos que receberam valores em nome de José Godinho |
|--|--|
| 1773 | Manoel Luiz José |
| 1777 | Manoel António de São Luiz Joaquim Manuel da Cunha |
| 1778 | António Vicente Peixoto José Berardo Pereira |
| 1779 | José Joaquim Vieira Godinho (proprietário da cadeira) (Recebeu o 1º quartel) Domingos Serqueira Pimentel Joaquim Manoel da Cunha José Barroso Pereira |
| 1780 | José Barroso Pereira José da Cunha Torres |
| 1781 | Bento José da Silva |

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), Registro dos Professores, Cx. 101, 11 doc.; Folha de Ordenados dos Lentes, 1777, IV -1.ª E -11 - 5 -45, p. 54; Folha de Ordenados dos Lentes, 1778, IV -1.ª E -11 - 5 -46, p. 58; Folha de Ordenados dos Lentes, 1779, IV -1.ª E -11 - 5 -4, p. 59; Folha de Ordenados dos Lentes, 1780, IV -1.ª E -11 - 5 -48, p. 49; Folha de Ordenados dos Lentes, 1781, IV -1.ª E -11 - 5 -49, p. 49.

Segundo Fernando Taveira da Fonseca, os lentes poderiam voltar a qualquer momento em suas funções, desde que não fossem aposentados, o que constituía, na universidade, o processo de jubilação. O indivíduo jubilado poderia receber um valor pecuniário, inferior, apenas um terço de quando estava no ativo, como professor. Este só seria definitivamente retirado do corpo docente por motivo de ascensão à magistratura, aposentadoria ou morte⁸⁸.

No final do registro de pagamentos dos ordenados de José Godinho, vê-se a seguinte frase: “Este lente foi despachado, em setembro, para a Relação de Lisboa”⁸⁹, ou seja, trata-se da Casa da Suplicação, sinônimo e análogo ao nome de Relação.

⁸⁷ Estes nomes também foram objeto de pesquisa, no esforço não somente de descobrir suas trajetórias ou feitos principais, mas de mapear as relações de amizade, proximidade ou interesses que relacionaram estas pessoas a José Godinho. Consultámos o *Dicionário dos Desembargadores* e o website organizado por Nuno Camarinhas, que disponibiliza os dados de quase todos os magistrados retirados da obra *Memorial de ministros*. Além deste memorial, há várias fontes relativas ao desempenho dos bacharéis e consultas desempenhadas pelo Senado da Câmara de Lisboa sob a guarda do Arquivo Municipal de Lisboa, úteis e prolíferos aos estudos de trajetória. Ver o Assento do bacharel Nicolau de Matos Leitão na Chancelaria da Cidade, Livro dos bacharéis do Senado Ocidental e Oriental, f. 55, PT/AMLSB/CMLSBAH/CHC/015/001/0248, assim como o Assento do bacharel Manuel Guedes Mourão, Livro dos bacharéis do Senado Ocidental e Oriental, f. 54. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHC/015/001/0238. Fomos da pesquisa simples a aprofundada nos websites dos Arquivos da Torre do Tombo e de Coimbra, mas, neste quesito, o nosso trabalho não obteve sucesso, pois apenas conseguimos levantar com consistência de dados os nomes de Bento José da Silva e José Barroso Pereira. Consta um homônimo do último que, em 1805, se tornou ouvidor no Rio de Janeiro, porém as datas não conferem, e o registro no site do Arquivo de Coimbra nos indica alguns dados sobre José Barroso Pereira (Ver Barroso, José Pereira. In CAMARINHAS, Nuno – *Memorial de ministros* [Em linha]. [Consult. 27/05/2019]. Disponível na Internet:

<https://memorialdeministros.weebly.com> e AUC, Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14, Letra B, José Pereira Barroso, 1765-07-12 - 1765-07-12. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/B/000735.); Quanto a Bento José da Silva, natural de Coimbra, doutorou-se no ano de 1758, licenciou-se em 1765 e, por fim, foi nomeado juiz de fora, na mesma localidade, somente no ano de 1786. Portanto, se formos considerar que a duração de uma nomeação de magistrado de primeira ou segunda instância é de um triênio, prorrogável, ou seja, três ou seis anos, dependendo da resolução do monarca, é plausível que o mesmo poderia estar em Coimbra, e que manteve sua posição como opositor ou condutário.

⁸⁸ FONSECA, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e económico*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995. p. 469-480.

⁸⁹ AUC, Folha de Ordenados dos Lentes, 1781, IV -1ªE -11 - 5 -49, José Joaquim Vieira Godinho, p. 49.

Não conseguimos avaliar a real participação de José Godinho no Colégio de São Pedro, instituição correspondente ao ensino secundário ou menor, controlada pelos religiosos jesuítas, que depois passaria para o controlo secular. Todavia, percebemos um grande acúmulo de funções e serviços efetuados por Godinho ao longo da história da universidade reformada, inclusive no trabalho de implementação da Imprensa da Universidade⁹⁰, também como Procurador da Universidade, enviado pelo Colégio de São Pedro para ir agradecer à mercê do bispado de Bragança ao colegial (professor) Dr. Bernardo Pinto, em 1773.

Um dos requisitos e obrigações dos lentes, além de ministrar suas aulas, era a preparação do material, livros ou anotações que viriam a ser o conteúdo da disciplina. Em carta do dia 12 de fevereiro do mesmo ano (1773), do marquês de Pombal ao reitor-reformador, aquele diz acerca da demora que terá na capital o Dr. José Joaquim Vieira Godinho: “E com a justa demora que deve aqui fazer, espero que vá socorrido para as luzes da sua cadeira de Direito pátrio com a coleção de notícias e emolumentos que as Livrarias de Coimbra lhe não poderia conferir. Também sua jornada será útil, para que, achando-se presente em Lisboa, possa mais facilmente expedir as revisões dos Livros, que na dita cidade se estão imprimindo”⁹¹.

O resultado da empreitada de José Godinho na Torre do Tombo foram os compêndios de História do Direito Pátrio que, anos mais tarde, viriam a denominar por *Preleções Acadêmicas sobre a História da Legislação Direito Público de Portugal feitas por José Joaquim Vieira Godinho Colegial no Real Colégio de São Pedro e Lente de Direito Pátrio. Aos seus discípulos na Universidade de Coimbra. No ano de 1778*⁹², e *História da Legislação Portuguesa*⁹³.

Mas, quando se trata de sistematizar todos os poderes, a influência das Luzes no Direito, ou seja, o jusracionalismo e legalismo, que foram modificando a ação dos juristas e do próprio governo, são creditados à obra de Paschoal José de Melo e Freire. Theophilo Braga e António Pedro Barbas Homem foram enfáticos ao demonstrar as diferenças entre os dois lentes que, formados ainda no contexto passado da universidade, acabaram tendo posições diferentes em compreender a ação do direito, justiça e legislação. Percebe-se a diferença: quando coletamos alguns fragmentos da obra de Paschoal José de Melo e Freire, denota-se que o seu trabalho teve uma compreensão ainda maior do que seria o Direito Público em Portugal, pois José Godinho preocupou-se em estabelecer cotidianamente o Direito subsidiário e a sua história, descrevendo que as leis tinham uma “raiz”, não eram criadas ao acaso, eram regidas pelas ações dos reis, para que monarcas e vassalos tivessem determinadas suas posições, atribuições e poderes em qualquer situação do dia-a-dia. Vejamos a explicação para o conceito de Direito Pátrio, por Paschoal José de Melo e Freire:

Todo direito em geral, ou é público, ou particular assim o dividiram os romanos e assim o devemos nós dividir. Direito Público é aquele que respeita a toda a sociedade ou é externo: o externo é o que contém os direitos públicos que tem uma sociedade o respeito de outra; e mesmo direito natural aplicado as mesmas sociedades, é o direito das gentes: deste não trataremos, por que nosso intuito e tratar do Direito Português isto é constituído pelos nossos Monarcas de Portugal⁹⁴.

⁹⁰ Para saber mais sobre a História da Imprensa na Universidade de Coimbra, inclusive, no que tange a sua reestruturação no período da reforma de 1772, ver: FONSECA, Fernando Taveira da, org. – *Imprensa da Universidade de Coimbra: uma história dentro da história*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2001. p. 53-67.

⁹¹ BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1892-1902. tomo III, p. 471. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up>.

⁹² AUC, Processos de Professores, Cx. 101, *Preleções Acadêmicas sobre a História da Legislação Direito Público de Portugal feitas por José Joaquim Vieira Godinho Colegial no Real Colégio de S. Pedro e Lente de Direito Pátrio. Aos seus discípulos na Universidade de Coimbra. No ano de 1778*.

⁹³ ANTT, Manuscritos da Livraria, ms. 1824, José Joaquim Vieira Godinho – *História da Legislação Portuguesa*.

⁹⁴ ANTT, Manuscritos da Livraria, nº 755, *Systema do Direito público de Portugal explicado pelo método sintético pelo doutor Pascoal José de Melo escrito por seu discípulo José Alvares da Fonseca e Costa em 1777*. Ver imagem sobre o respectivo magistrado, em: Paços do Concelho, retrato pintado de Pascoal José de Melo Freire, no tecto do salão nobre [Em linha]. PT/AMLSB/CMLSBAH/PCSP/004/FLP/000076. [Consult. 31/12/2019]. Disponível na Internet: <https://arquivomunicipal3.cm-lisboa.pt/xarqdigitalizacaocontent/PaginaDocumento.aspx?DocumentoID=1058005&AplicacaoID=1&Pagina=1&Linha=1&Coluna=1>.

Enquanto a história da legislação é dividida em eras da história, talvez José Godinho fosse mais um historiador do Direito do que um legislador do Direito Público. O reitor, D. Francisco de Lemos, descreveu em outra carta que se o ensino de Direito Romano fosse acompanhado do estudo das leis pátrias, não estariam, naquele momento, precisando de uma modificação tão urgente. Com este estudo, ambos os direitos seriam demonstrados com mais clareza à sua aplicação pelos bacharéis, sem a necessidade de utilizar e de dar tanta ênfase ao Direito Comum. Theophilo Braga expõe que José Godinho limitou-se a estudar as Ordenações Filipinas, e não as correlacionou com seus exemplares anteriores, as Ordenações Afonsinas e Manuelinas⁹⁵. A análise de António Pedro Barbas Homem dispensa qualquer crítica ou opinião contrária. Quando se lê a obra dos dois juristas, em alguns momentos dá a sensação que José Godinho não conseguiu repassar para seus alunos e discípulos a realidade do Direito da época, mantendo, assim, um estudo do Direito raso e ainda dependente da vontade real, “reforçando o conteúdo dogmático daquilo que descreve como as *obrigações dos súditos*, estas integram obrigações gerais e obrigações específicas, concebidas como o lado passivo dos direitos reais”⁹⁶. Percebe-se a construção de um material ainda muito dependente das tradições passadas, portanto, com viés escolástico e canônico, algo que também reflete as experiências do acadêmico. No compêndio de José Godinho vê-se uma influência muito latente da ação de Deus em propiciar a criação, e também para que Dele se faça as leis, seguindo a razão de cada sociedade, como discorre a seguir:

Para tratarmos do Direito Público de Portugal e do Particular emissor entendermos qual seja o seu sujeito e objeto recordarmos brevemente as verdadeiras razões do Direito Natural e Público Universal. Tendo, pois, Deus criado o homem para viver feliz, pois, que viver contra repugna a sua bondade infinita e não podendo o mesmo homem conseguir está felicidade no estado solitário, no qual, necessariamente haja experimentar aqueles incômodos que são inseparáveis da criatura e de que só está isento o Criador como ente perfeitíssimo ele serviu necessário o fazer-se membro das dezenas sociedades já simples, já compostas, pois, para meio da lição da criação delas poder mais comodamente desfrutar para daquela mesma felicidade o que a sua razão voz considera A experiencia porem lhe mostrou que isto não era bem feito, mas, sim necessárias outras sociedades mais compostas, nas quais ainda que com perda da Liberdade ele pode-se achar há mutua segurança repelir as invasões dos outros homens, sem interferência entre si e os outros o pois que unicamente o podia fazer feliz. Da necessidade, pois, que todos temos de conservar entre nós a paz, nasce a obrigação de nos dirigirmos pela boa razão prestando reciprocamente aqueles ofícios que deitam os sentimentos que em premio o Criador nos nossos corações ainda para os fins de felicidade temporal e a esta obrigação corresponde o direito que também temos reciprocamente de exigirmos huns dos outros antes menor ofício a isto se reduz o que chamamos Direito Natural.⁹⁷

Isto quando se refere ao conceito de Direito Natural, ou seja, aquele emanado de uma entidade extracorpórea impalpável que cedeu, pelo viés contratualista em sua fala, o poder aos homens e de que eles deviam o respeito. Quanto ao Direito Público particular, profere que:

Dizemos para tanto Direito Público Particular deste Reino o que nele se acha estabelecido para regular as ações que respeitam ao nexo e relação que há entre nós e nosso Soberano isto é complexo dos seus Direitos a respeito dos súditos e ao complexo das obrigações dos súditos a respeito dele: O nosso direito Público Particular assim como cada um dos outros Estados ou tem só melhor para objeto o nosso governo interior e o nexo que há entre nós e o nosso soberano: ou tem para objeto o governo exterior ou o nexo que hei entre o nosso e os outros Soberanos⁹⁸.

⁹⁵ BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1892-1902. tomo III, p. 471-473. [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up>.

⁹⁶ HOMEM, António Pedro Barbas – *Op. cit.*, p. 429.

⁹⁷ AUC, Processos de Professores, Cx. 101, Preleções Acadêmicas sobre a História da Legislação Direito Público de Portugal feitas por José Joaquim Vieira Godinho Colegial no Real Colégio de S. Pedro e Lente de Direito Pátrio. Aos seus discípulos na Universidade de Coimbra. No ano de 1778.

⁹⁸ ANTT, Manuscritos da livraria, n^o 755, Systema do Direito público de Portugal explicado pelo método sintético pelo doutor Pascoal José de Melo escrito por seu discípulo José Alvares da Fonseca e Costa em 1777.

Paschoal José de Melo e Freire⁹⁹ dividiu as competências dos Direitos (particular e legislativo), falou sobre o Direito Natural de forma sintética e afirmou que o Direito Pátrio/Público tinha seu poder na ação real, e não em um poder qualquer. Seu poder residia na escritura das leis (legislação) e no papel de delegar o poder da justiça a representantes, os magistrados, e de que seus servidores pudessem castigar em seu nome. Querendo ou não, entender o papel do rei é fundamental para o Direito Público, pois dele emanava toda a estrutura da sociedade, sendo fonte única e personificada da justiça. A diferença está na forma como se davam as relações entre monarcas e vassallos, que a todo o momento se modificavam, fazendo com que as Ordenações fossem constantemente acrescidas de alvarás, cartas e chancelarias, que remetiam a um contexto específico, que fazia com que se alterasse um direito.

O direito público de Portugal é o que nos ensina os ofícios que devemos ao Rei e o que ele nos deve a nós. Principiemos por estes. Eles são manentes como os que tendem positivamente a conservação dos vassallos ou transeuntes e pertencem a tudo o que é repelir as injurias dos mesmos vassallos. Para estes dois fins de conservar os vassallos e repelir-lhes as injurias tem Ele o poder de legislar, criar Magistratura, castigar os delinquentes, impor tributos, entender os negócios da religião que lhe são permitidos entender na polícia, comercio e agricultura, fazer guerra, leis náuticas e econômicas¹⁰⁰.

O compêndio de Paschoal de Melo e Freire, na sua ótica, tinha a preferência por analisar os agentes do poder e suas instituições pormenorizadas, entre os magistrados, os tribunais criados, os conselhos e as juntas estabelecidas para um determinado fim. Ele ainda definiu as posições hierárquicas dos magistrados em: “os nossos magistrados ou são maiores ou menores, ordinários ou extraordinários”¹⁰¹, classificando chanceleres dos tribunais, e corregedores ou ouvidores dos tribunais como magistrados maiores. Os menores ou ordinários obedecem a um critério de posição ou hierarquia baseado na importância do local para o qual foram indicados, para o ato de suas nomeações, que são chamados locais ou cargos de 1ª ou 2ª entrança¹⁰².

José Godinho permaneceu na Universidade de Coimbra até o ano de 1781, dando mostras que seu auxílio à instituição era mais presente em sua trajetória do que propriamente sua posição como professor. No anos de 1778 e 1779, o reitor¹⁰³, D. Francisco de Lemos, escreveu a seu irmão, João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho, dando conta dos negócios da universidade, dizendo a “Godinho que fizesse procurador deles”¹⁰⁴, referindo às conezias das sés novas, que remetiam aos interesses da universidade em controlar os espaços cedidos, fosse para a população, ou para as concessões religiosas. Em 1779, o reitor continuou dando informações que Godinho estava por partir em missão, devido aos papéis da universidade, que ficavam pela Corte: “Pelo que vejo, ainda José Joaquim Vieira Godinho não partirá tão depressa”¹⁰⁵. Isto não somente demonstra o acúmulo de funções, mas de situações e ofícios que lhe foram atribuindo por toda a sua vida. Suas ações questionavam o impacto de sua

⁹⁹ Precisamos de mais dados ou leituras bibliográficas para que possamos tecer hipóteses, principalmente, quanto a seguinte questão: José Joaquim Vieira Godinho torna-se o primeiro professor da disciplina em detrimento de Paschoal Melo e Freire. E, o mesmo o seu substituto, somente, em 1781 que Melo e Freire assume a cadeira e se compararmos as mercês obtidas, José Godinho, adquire posições nos quadros jurídicos por consequência da posição assumida como primeiro professor da disciplina e ao consultarmos os livros de ordenados os professores subsequentes não são nomeados como proprietários. Recenseamos, esta fonte, por trinta anos, de 1777 a 1807.

¹⁰⁰ FREIRE, Paschoal José de Melo – *Op. cit.*

¹⁰¹ *Ibidem.*

¹⁰² Para ver as fontes e exemplo de atuação dos bacharéis em direito e seus respectivos cogeres, os magistrados, ver: AML, Chancelaria Régia, Livro 5º de consultas, decretos e avisos de D. José I, f. 144 a 183v, Consulta sobre o provimento dos lugares de juizes dos órfãos, crime e propriedades. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/0173/0027; AML, Chancelaria Régia, Livro 13º de consultas, decretos e avisos de D. José I, f. 20 a 21v, Decreto sobre o término do cargo de juiz das propriedades. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/0181/0004; AML, Chancelaria Régia, Livro 12º de registo de consultas de D. Maria I, f. 4v a 5v, Registo da Consulta do Senado da Câmara de Lisboa sobre a representação do desembargador Sebastião Correia de Sá quanto à distribuição das cabeças de gado bovino que sobraram do aprovisionamento do Exército das Províncias do Norte. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/003/0060/0004; AML, Chancelaria Régia, Livro 2º de registo de consultas de D. João VI, f. 34 a 35v, Registo da Consulta do Senado da Câmara de Lisboa sobre o Requerimento do desembargador José Carlos Xavier da Silva, juiz do crime do Bairro da Ribeira, que pretendia que lhe fosse dado exercício do cargo de desembargador do Porto, na Casa da Suplicação, antes de se propor outro ministro para o lugar que ocupava. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/003/0068/0009.

¹⁰³ BANDEIRA, Ana Maria Leitão – “Mano muito do meu coração...”. Reconstituição do arquivo pessoal de D. Francisco de Lemos e a transcrição das cartas de seu irmão João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho (1755-1779). *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*. V. XXX (2017), p. 35-160.

¹⁰⁴ *Idem*, p. 137.

¹⁰⁵ *Idem*, p. 138.

atuação como professor, mesmo sabendo que seu primo, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, matriculado em 1779, era seu tutelado e, porventura, discípulo, demonstrando que houve uma participação efetiva de sua pessoa, porém, em moldes diferentes do que esperado. Godinho, o primo e outro desembargador viveram com ele em Coimbra por apenas 3 anos, o que pode ser muito considerado a duração do curso pós reformulações.

Após sua retirada definitiva para Lisboa em 1781, por motivos de sua nomeação para desembargador agravista da Casa da Suplicação¹⁰⁶, também percebemos o constante acúmulo de funções de justiça, participando mais do quadro administrativo e governativo da Coroa do que um simples jurista. Ocupou posição no Conselho Ultramarino (Provedor da Fazenda do Ultramar), Junta do Tabaco, Censor do Novo Código, desembargador incumbido de analisar o Novo Código Militar e Chanceler da Casa da Suplicação, e falece em 1804¹⁰⁷. Tamanha a quantidade de ofícios que ocupou e as fontes extensas criadas por seus comentários, optamos por analisar o período de sua trajetória entre cerca de 1777 e 1781, com base principalmente no trabalho de cruzamento documental, advindo dos Livros de Ordenados dos Lentes, e os desdobramentos de suas questões¹⁰⁸.



¹⁰⁶ CAMARINHAS, Nuno – A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série N.º 2 (julho - dezembro 2014), p. 223-241. Disponível na Internet em: <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/nunoc.pdf>.

¹⁰⁷ “No dia 12 de janeiro de 1804, faleceu o Desembargador José Joaquim Vieira Godinho do Conselho de Sua Majestade, Procurador da Fazenda do Ultramar, Deputado da Junta do Tabaco e da Junta Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código, assim como nos é referido pela Gazeta de Lisboa”. Está informação nos é prestada pela Gazeta de Lisboa, mas, é nos livros de Correição de Crime da Corte que obtemos o dado de que o magistrado ocupou a função de Chanceler da Casa da Suplicação, portanto, todas os relatos e análises foram obtidos por intermédio de cruzamento documental. ANTT; Feitos Findos, Correição do Crime da Corte, liv. 7. 1799, José Joaquim Vieira Godinho; *Gazeta de Lisboa* [Em linha]. N.º 4 (28 janeiro 1804). [Consult. 08/02/2019]. Disponível na Internet: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=hvd.hxihbw&view=2up&seq=48>.

¹⁰⁸ O acúmulo de funções, segundo nossa pesquisa, pode ter impactado nas funções como professor e os constantes afastamentos. Primeiramente, para os estudos relativos à construção de um compendio e o processo de estruturação da disciplina concorreu para que as aulas de direito pátrio comesçassem, de fato, apenas, em 1777. O livro de ordenados é fundamental para entendermos que o magistrado, mais, recebeu por intermédio de suas outras funções do que propriamente dita o ofício de professor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa

Avulsos de Minas Gerais, 1751, CU_011, Cx. 58, D. 87.

Avulsos de Minas Gerais, 1751, CU_011, Cx. 58, D. 4889.

Avulsos de Minas Gerais, 1793, CU_011, Cx. 138, D. 05.

Arquivo Municipal de Lisboa

Chancelaria da Cidade, Livro dos bacharéis do Senado Ocidental e Oriental, f. 53, Assento do bacharel Francisco Ângelo Leitão. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHC/015/001/0229.

Chancelaria da Cidade, Livro dos bacharéis do Senado Ocidental e Oriental, f. 54, Assento do bacharel Manuel Guedes Mourão. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHC/015/001/0238.

Chancelaria da Cidade, Livro dos bacharéis do Senado Ocidental e Oriental, f. 55, Assento do bacharel Nicolau de Matos Leitão. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHC/015/001/0248.

Chancelaria Régia, Livro 2º de registo de consultas de D. João VI, f. 34 a 35v, Registo da Consulta do Senado da Câmara de Lisboa sobre o Requerimento do desembargador José Carlos Xavier da Silva, juiz do crime do Bairro da Ribeira, que pretendia que lhe fosse dado exercício do cargo de desembargador do Porto, na Casa da Suplicação, antes de se propor outro ministro para o lugar que ocupava. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/003/0068/0009.

Chancelaria Régia, Livro 5º de consultas, decretos e avisos de D. José I, f. 144 a 183v, Consulta sobre o provimento dos lugares de juízes dos órfãos, crime e propriedades. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/0173/0027.

Chancelaria Régia, Livro 12º de registo de consultas de D. Maria I, f. 4v a 5v, Registo da Consulta do Senado da Câmara de Lisboa sobre a representação do desembargador Sebastião Correia de Sá quanto à distribuição das cabeças de gado bovino que sobraram do aprovisionamento do Exército das Províncias do Norte. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/003/0060/0004.

Chancelaria Régia, Livro 13º de consultas, decretos e avisos de D. José I, f. 20 a 21v, Decreto sobre o término do cargo de juiz das propriedades. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/0181/0004.

Arquivo Nacional Torre do Tombo

Conselho da Fazenda, Justificações do Reino, 1807, Letra F, mç. 19, nº 26, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho

Feitos Findos, Correição do Crime da Corte, liv. 7, 1799, José Joaquim Vieira Godinho.

Manuscritos da Livraria, ms. 1824, História da Legislação Portuguesa, José Joaquim Vieira Godinho.

Manuscritos da Livraria, nº 755, Systema do Direito público de Portugal explicado pelo método sintético pelo doutor Pascoal José de Melo escrito por seu discípulo José Alvares da Fonseca e Costa em 1777.

Arquivo da Universidade de Coimbra

Folha de Ordenados dos Lentes, 1777, IV -1ªE -11 - 5 -45, p. 54.

Folha de Ordenados dos Lentes, 1778, IV -1ªE -11 - 5 -46, p. 58.

Folha de Ordenados dos Lentes, 1779, IV -1ªE -11 - 5 -47, p. 59.

Folha de Ordenados dos Lentes, 1780, IV -1ªE -11 - 5 -48, p. 49.

Folha de Ordenados dos Lentes, 1781, IV -1ªE -11 - 5 -49, p. 49.

Folhas de ordenados, vencimentos da Universidade de Coimbra [Em linha]. [Consult. 09/05/2019]. Disponível na Internet: https://www.uc.pt/auc/fundos/ficheiros/UC_FolhasOrdenados.

Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14, Letra B, José Pereira Barroso, 1765-07-12 - 1765-07-12. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/B/000735.

Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14, Letra G, José Joaquim Vieira Godinho, 1744-10-01 - 1750-10-28. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/001575.

Processos de Professores, Cx. 101, Preleções Acadêmicas sobre a História da Legislação Direito Público de Portugal feitas por José Joaquim Vieira Godinho Colegial no Real Colégio de S. Pedro e Lente de Direito Pátrio. Aos seus discípulos na Universidade de Coimbra. No ano de 1778.

Registro dos Professores, Cx. 101, 11 docs, José Joaquim Vieira Godinho.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Código 636 S/A, Memória sobre a vida do 1º Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, Comentadas e Analisadas por José Joaquim Vieira Godinho, Desembargador do Paço, em 1781.

Seção de Manuscritos, C-1011, 1808-1811, Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho.

FONTES ICONOGRÁFICAS

Arquivo Municipal de Lisboa

Paços do Concelho, retrato pintado de Pascoal José de Melo Freire, no tecto do salão nobre [Em linha]. PT/AMLSB/CMLSBAH/PCSP/004/FLP/000076. [Consult 31/12/2019]. Disponível na Internet: <https://arquivomunicipal3.cm-lisboa.pt/xarqdigitalizacaocontent/PaginaDocumento.aspx?DocumentoID=1058005&AplicacaoID=1&Pagina=1&Linha=1&Coluna=1>.

FONTES IMPRESSAS

BANDEIRA, Ana Maria Leitão – “Mano muito do meu coração...”: reconstituição do arquivo pessoal de D. Francisco de Lemos e a transcrição das cartas de seu irmão João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho (1755-1779). *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*. V. XXX (2017), p. 35-160.

BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Academia das Ciências, 1892. tomo III.

BRAGA, Theophilo – *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa* [Em linha]. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1892-1902. tomo III [Consult. 27/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9/mode/2up>.

CARVALHO, Joaquim Martins – A Imprensa da Universidade. *A Imprensa* [Em linha]. Nº 1 (outubro 1885), p. 6-7. [Consult. 27/05/2019]. Disponível na internet: http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/OBRAS/IMPrensa/N1/N1_item1/P6.html.

FONSECA, Sônia Maria – *Congregação do Oratório* [Em linha]. [Consult. 14/05/2019]. Disponível na Internet: <https://www.histedbr.fe.unicamp.br/>.

Gazeta de Lisboa [Em linha]. Nº 4 (28 janeiro 1804). [Consult. 08/02/2019]. Disponível na Internet: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=hvd.hxihbw&view=2up&seq=48>.

GODINHO, João Baptista Vieira – Biografia dos brasileiros distintos por armas, letras, virtudes e etc. *Revista Trimensal de História e Geografia*. T. VI Nº 21 (abril 1844), p. 492- 495.

José Barroso Pereira. CAMARINHAS Nuno – *Memorial de ministros: letrados e lugares de letra: Portugal e ultramar, 1620-1830* [Em linha]. [Consult. 27/05/2019]. Disponível na Internet: <https://memorialdeministros.weebly.com/>.

MERÊA, Paulo – Notas sobre alguns lentes de Direito Pátrio no período de 1772-1804. *Boletim da Faculdade de Direito*. Nº XXXVI (1960), p. 318-326.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Biblioteca Geral – *Catálogo de Manuscritos: códices 1 a 3160*. [Em linha]. Coimbra: Coimbra Editora, 1935-1971. vol. 22: Códices 3051 a 3160 e 3064 a 3072, p. 28-29. [Consult. 09/05/2019]. Disponível na Internet: <http://web.bg.uc.pt/cman/show.asp?i=3064-3072>.

VERNEY, Luís António – *Verdadeiro método de estudar: para ser útil à República, e à Igreja: proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal* [Em linha]. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746. tomo I e II. [Consult. 14/05/2019]. Disponível na Internet: <http://purl.pt/118>.

ESTUDOS

ALMEIDA, Joana Estorninho de – *A forja dos homens: estudos jurídicos e lugares de poder no séc. XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004.

ALVES, Carlos F. T. – Cartas inéditas de D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho para Sebastião José de Carvalho e Melo (1772-1773). *História Unisinos*. V. 22 Nº 1 (janeiro/abril 2018).

ANTUNES, Álvaro de Araújo – *Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais*. Campinas: [s.n.], 2005. Tese de doutoramento em História, apresentada à UNICAMP.

ARAÚJO, Ana Cristina; FONSECA, Fernando Taveira da, coord. – *A universidade pombalina: ciência, território e coleções científicas*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.

AZEVEDO, João Lúcio de – *O marquês de Pombal e a sua época* [Em linha]. Rio de Janeiro: Anuário do Brasil, 1922. [Consult. 22/04/2019]. Disponível na Internet: <https://archive.org/details/omarqusdepomba00azevuoft/page/n5/mode/2up>.

BARBOSA, Sara Santos; NUNES, Cristiane Tavares Morais – As contribuições de Luiz António Verney e António Nunes Ribeiro Sanches para o ensino da língua latina durante as reformas pombalinas da instrução pública. In COLÓQUIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE, 4, SERGIPE, 2012 – *Anais*. São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe, 2012.

BOSCHI, Caio – A Universidade de Coimbra e a formação intelectual as elites mineiras coloniais. *Estudos Históricos*. V. 4 Nº 7 (1991), p. 100-115.

CAMARINHAS, Nuno – *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

CAMARINHAS, Nuno – Os Desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). In SUBTIL, José – *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: EDIUAL, 2010. p. 13-37.

CAMARINHAS, Nuno – A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 2 (julho-dezembro 2014), p. 223-241. Disponível na Internet: <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/nunoc.pdf>.

FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e económico*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995.

FONSECA, Fernando Taveira da, org. – *Imprensa da Universidade de Coimbra: uma história dentro da história*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2001.

FRANCO, Sandra Aparecida Pires – Tomás Antônio Gonzaga e sua história. In COLÓQUIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS, 3, Maringá, 2007 – *Anais*. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2009.

GROSSI, Ramon F. – Dos físicos aos barbeiros: aspectos da profissão médica nas minas setecentistas. *Revista História & Perspectivas*. V. 1 N° 2930 (3 fevereiro 2009).

HESAPANHA, António Manuel – O modelo moderno do jurista perfeito. *Tempo*. V. 24 N° 1 (janeiro/abril 2018), p. 59-88.

HOMEM, António Pedro Barbas – *Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640-1820*. Lisboa: Almedina, 2003.

MARTINS, João Paulo; MORAIS, Christianni Cardoso de; VILLALTA, Luiz Carlos – As reformas pombalinas e a instrução (1759-1777). In FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia – *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015. p. 457.

MELLO, Isabele Matos Pereira de; SCHWARTZ, Stuart. B. – Dossiê: o governo da Justiça e os magistrados no mundo luso-brasileiro. *Tempo*. V. 24 N° 1 (janeiro/abril 2018).

Pereira Coutinho (D. Francisco de Lemos de Faria). *Portugal: dicionário histórico* [Em linha]. [Consult 15/05/2019] Disponível na Internet: <http://www.arqnet.pt/dicionario/pereiracoutinhoflf.html>.

Pombal (Henrique José de Carvalho e Melo, 2º conde de Oeiras e 2º marquês de). *Portugal: dicionário histórico* [Em linha]. [Consult 27/04/2019]. Disponível na Internet: <http://www.arqnet.pt/dicionario/pombal2m.html>.

RAMINELLI, Ronald – *Viagens ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

RIBEIRO, Mônica da Silva – “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: a administração de Gomes Freire de Andrade, Rio de Janeiro e centro-sul da América portuguesa (1748-1763). Niterói: [s.n.], 2010. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade Federal Fluminense.

RIBEIRO, Mônica da Silva – “Razão de Estado” e Pombalismo: os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrade. In FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia – *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015. p. 101-122.

RODRIGUES, Manuel Augusto – A Universidade de Coimbra e a elite intelectual brasileira na última fase do período colonial. *Revista História das Ideias*. V. 12 (1990), p. 89-109.

ROSOLEN, Solange Montanher – *Educação e processo civilizador: a presença de alunos brasileiros na reforma do ensino jurídico da Universidade de Coimbra (1772-1827)*. Maringá: [s.n.], 2017. Tese de doutoramento em Educação, apresentada à Universidade Estadual de Maringá.

SANTOS, Nívia P. C. dos – *O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, 1796-1803)*. Niterói: [s.n.], 2013. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade Federal Fluminense.

SCHWARTZ, Stuart B. – *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Ana Rosa Cloquet da – O marquês de Pombal e a formação do Homem-público no Portugal setecentista. In FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. A. – *“Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015. p. 413-452.

- SILVA, Maria Beatriz Nizza da – *Cultura letrada e cultura oral no Rio de Janeiro dos Vice-Reis*. São Paulo: UNESP, 2013.
- SUBTIL, José – *O Desembargo do Paço: 1750-1833*. Lisboa: UAL, 1996.
- SUBTIL, José – Pombal e o Rei: valimento ou governação. *Ler História*. Nº 60 (2011), p. 53-69.
- SUBTIL, José – O terramoto político (1755-1759): Portugal aflito e conturbado. In BUESCU, Ana Isabel; CARDIM, Pedro; ROLO, Maria Fernanda, org. – *História e ciência da catástrofe: 250º aniversário do terramoto de 1755*. Lisboa: Edições Colibri, 2006.
- SUBTIL, José – *Actores, territórios e redes de poder, entre o antigo regime e o liberalismo*. Curitiba: Juruá, 2011.
- TINOCO, Nara M. P. – Nobres e magistrados: uma discussão sobre o conceito de nobreza. *Revista Maracanan* V. 19 (2018), p. 159-169.
- TINOCO, Nara M. P. – *Um magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)*. Rio de Janeiro: [s.n.], 2017. Dissertação de mestrado em História, apresentada à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- VARELA, Alex Gonçalves – A proposta de reforma dos estudos mineralógicos da Universidade de Coimbra pelo professor da cadeira de Metalurgia, o ilustrado José Bonifácio de Andrada e Silva. In ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 17, São Paulo, 2004 – *O lugar da história: anais*. São Paulo: Associação Nacional de História, 2004.
- VASCONCELLOS, Diogo Pereira Ribeiro – Parte inédita da monografia do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos sobre a Capitania de Minas Gerais: escrita no primeiro decênio do presente século. *Revista do Arquivo Público Mineiro* [Em linha]. V. 1 Nº 3 (julho/setembro 1896), p. 443-452. [Consult 09/05/2019]. Disponível na Internet: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=22&op=1>.
- VILLALTA, Luiz Carlos – *Reformismo ilustrado, censura e prática de leitura: usos do livro na América portuguesa*. São Paulo: [s.n.], 1999. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade de São Paulo.
- VILLALTA, Luiz Carlos – *A criação do Seminário de Mariana, a Contra-Reforma e as elites de Minas* [Em linha]. Minas Gerais: Universidade Federal de Minas Gerais, 2007. [Consult. 20/04/2019]. Disponível na Internet: <http://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/acriacaodoseminariodemarianacontraformaeaselitesdeminas.pdf>.
- WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José – *Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Submissão/submission: 29/05/2020

Aceitação/approval: 04/09/2020

Nara Maria de Paula Tinoco, UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 23890-000 Rio de Janeiro, Brasil
naratinoco3@gmail.com
ORCID iD:0000-0003-4417-3598

TINOCO, Nara Maria de Paula – José Joaquim Vieira Godinho (1728-1804): um natural das Minas Gerais na Universidade de Coimbra: contributos para uma biografia. *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 14 (julho-dezembro 2020), p. 93-118. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/06_godinho.pdf.

DOSSIER TEMÁTICO

Dos “bons tempos” à “última era dos mártires”: as petições de Alexandre Herculano em favor dos frades e das freiras

From “good times” to “the last age of martyrs”:
Alexandre Herculano’s petitions for friars and nuns

Eduardo Soczek Mendes

RESUMO

O processo de instalação do Liberalismo em Portugal foi paulatino e complexo, sendo que uma das mais importantes acções do Governo Liberal foi a extinção, em 1834, das ordens religiosas e confisco dos bens dos regulares. Mesmo tendo tomado partido pelo novo regime, Alexandre Herculano (1810-1877) redigiu dois opúsculos intercedendo pelos frades, “Os Egressos” (1842), e pelas monjas, “As freiras de Lorvão” (1853). São esses dois textos que escolhemos para a nossa análise neste estudo, sempre pensando no conjunto da obra de Herculano e em seu contexto. Para tanto, o diálogo com as propostas de Carlos Eduardo da Cruz (2010), Eduardo Lourenço (1992), Luís Machado de Abreu (2004), Manuel Clemente (1994) e Rute Rodrigues (2017) nos conduzirão, a fim de compreendermos o lugar de Herculano na conjuntura oitocentista em Portugal.

PALAVRAS-CHAVE

Alexandre Herculano / Anticlericalismo / Religiosos

ABSTRACT

The process of installing Liberalism in Portugal was slow and complex, and one of the most important actions of the Liberal government was the extinction, in 1834, of religious orders and the confiscation of the assets of the regular clergy. Even though he took sides with the new regime, Alexandre Herculano (1810-1877) wrote two pamphlets appealing to the friars, “Os Egressos” (1842), and to the nuns, “As freiras de Lorvão” (1853). It is these two texts that we chose for our analysis in this study, always thinking about the whole of Herculano’s work and its context. Therefore, the dialogue with the proposals of Carlos Eduardo da Cruz (2010), Eduardo Lourenço (1992), Luís Machado de Abreu (2004), Manuel Clemente (1994) and Rute Rodrigues (2017) will lead us, in order to understand Herculano’s place in the 19th century conjuncture in Portugal.

KEYWORDS

Alexandre Herculano / Anticlericalism / Religious

INTRODUÇÃO

Tratar das relações de Alexandre Herculano com o clero é uma seara vastíssima. Se levarmos em consideração a totalidade da obra de Herculano produzida em diferentes momentos – cartas, romances, narrativas de outros géneros, poemas, produção historiográfica, opúsculos – estaremos diante de um caudaloso rio, profundo e torrencial, por vezes mais largo e, em outros percursos, mais afinado de referências diretas e indiretas ao clero. Em algumas rotas, esse rio também se abrirá em estrondosas quedas e enxurradas ruidosas de polémicas. E vejamos que estamos nos referindo a apenas um dos aspetos relacionados ao Catolicismo abordado na produção de Herculano: *o clero*. Se fôssemos verificar os tantos outros elementos de temática religiosa que compõem a escrita do autor, como, por exemplo, as menções aos ritos, as críticas aos dogmas e a intertextualidade com os textos bíblicos, estaríamos diante de um oceano de diversidades e pontos de vista. Exatamente por isso, ater-nos-emos mais especificamente a duas petições de Herculano pelos religiosos em Portugal após o decreto de Extinção das Ordens Religiosas (1834), que se deu no bojo da vitória dos Liberais sobre os Absolutistas: “Os Egressos: petição humilíssima a favor de uma classe desgraçada”, de 1842, e “As freiras de Lorvão”, esta última endereçada a António de Serpa Pimentel (1825-1900), em 1853. Para tanto, levaremos em consideração não apenas o material textual, mas também o contexto em que ambas as petições foram redigidas, já que distam, uma de outra, mais de uma década e, em 1850, Herculano se envolveria numa polémica com setores do clero.

Por outro lado, não podemos nos olvidar que o autor faz parte de um conjunto de intelectuais de um período. Em Portugal, por exemplo, Almeida Garrett (1799-1854), Camilo Castelo Branco (1825-1890), Eça de Queirós (1845-1900) e Guerra Junqueiro (1850-1923), cada um a seu modo, se aprofundaram em assuntos anticlericais. Em França, Denis Diderot (1713-1784) e Victor Hugo (1802-1885) e, no Brasil, a título de curiosidade, Manuel Antônio de Almeida (1830-1861) também tematizaram o anticlericalismo em suas obras. Alexandre Herculano é, certamente, um pensador de seu tempo, em que a discussão anticlerical estava na ordem do dia e, conforme averiguaremos, não é espantoso que, de facto, estivesse.

Para melhor analisarmos os dois textos – que não são de lavra ficcional-literária –, abordaremos, na próxima secção, o contexto da implementação do sistema liberal em Portugal, que foi complexo e nem sempre seguiu uma linearidade ideológica. Obviamente, não pretendemos esgotar, em poucas linhas, um acontecimento tão cheio de *nuances*, mas o nosso objetivo primeiro é o de pavimentar o caminho para as análises que devem seguir em outra secção deste estudo. Para tanto, as propostas, sobretudo, de Carlos Eduardo da Cruz (2010), Eduardo Lourenço (1992), Luís Machado de Abreu (2004), Manuel Clemente (1994) e Rute Massano Rodrigues (2017) hão de nos auxiliar para entendermos o período em que Alexandre Herculano se insere e sobre o que produz. Por isso, dialogaremos, ainda que *en passant*, com outras obras do autor, a fim de procurar inter-relações e articulações entre os seus textos.

SOB O SIGNO DAS REVOLUÇÕES PORTUGAL, ALEXANDRE HERCULANO E O ANTICLERICALISMO

Assertivamente, Carlos Eduardo da Cruz assim propõe:

Quando alguém se debruça sobre o período liberal em Portugal, [...] fica um pouco confuso com a postura de certas figuras daquela época, que uma hora parecem inclinar-se para um lado, para pouco depois assumir posição diversa. Afinal, a primeira metade do século XIX em Portugal foi profusa em revoltas, revoluções, golpes e pronunciamentos, numa constante batalha entre a sociedade antiga, absolutista, e a liberal, constitucional, na qual também concorriam doutrinas e ideias diversas sobre qual seria a melhor forma de liberdade para o país¹.

De facto, é preciso recordar que “Portugal é, de 1808 a 1820, um país invadido, emigrado ou subalternizado pela presença militar ostensiva do Estrangeiro”², já que a Corte portuguesa fora, em 1807, refugiar-se na

¹ CRUZ, Carlos Eduardo da – Do exílio ao exílio: Alexandre Herculano no Liberalismo português. *Revista Garrafa*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. V. 8 N° 22 (2010), p. 1. Optamos nas transcrições textuais por manter a grafia conforme as edições que consultámos.

² LOURENÇO, Eduardo – *Labirinto da saudade: psicanálise mítica do destino português*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1992. p. 85.

maior de suas colónias de então, o Brasil, devido às invasões forçadas por Napoleão Bonaparte (1769-1821) na metrópole. Esse acontecimento não é isolado, pois faz parte de um bojo de transformações, iniciadas, sobretudo, pela Revolução Francesa (1789), e que marcaria profundamente a política em Portugal por muitas décadas, alterando a fisionomia política do país.

É sabido que a Revolução Francesa, ainda nos fins do período setecentista, visava, sobretudo, destituir o poder absoluto do soberano em França e, estribada sobre conceitos formulados por muitos pensadores iluministas, como Locke (1632-1704), Montesquieu (1689-1755) e Voltaire (1694-1778), também investiria contra os poderes eclesiásticos, pois, “A religião fornecia estabilidade social para as monarquias e aristocracias, e de fato para todos os que se encontravam no alto da pirâmide. [...] a Igreja era o mais forte amparo do trono”³. Em Portugal, dentro de suas especificidades, também houve as investidas anticlericais. Mas, recordemos, primeiramente, que “A implementação do Liberalismo em Portugal foi lenta e muito complexa, marcada na primeira metade de Oitocentos, por convulsões sociais e formas de guerra civil”⁴. Faz-se indispensável memorar que, no interim de ausência da realeza, as forças de França e, posteriormente, as de Inglaterra tomaram o território lusitano. Obviamente, isso facilitou a penetração das ideias iluministas num país com uma monarquia absoluta, embora, certamente, não foram os exércitos de Bonaparte ou o britânico que as estrearam com ineditismo em Portugal, dada a circulação de ideias e intelectuais entre os países europeus. Em 1820, gestada por algum período, ainda com a Corte sediada no Brasil, tem início, em Portugal, a primeira revolução liberal, embasada em ideais iluministas, que ficará conhecida como Vintismo, de sentimento nacional, o que é muito bem explicado pela instabilidade gerada pela ausência da Corte e pelo domínio estrangeiro, tanto que uma das exigências mais notórias da revolução de que rememoramos o bicentenário, neste ano de 2020, é o do retorno imediato de D. João VI (1767-1826) e da Corte para Portugal.

Nesse período vintista, Alexandre Herculano era uma criança, visto que nascera em 1810. A instabilidade política continuou em Portugal, levando à Guerra Civil (1828-1834), numa disputa entre liberais, liderados por D. Pedro (1798-1834), que abdicara do trono do Brasil (1831), e absolutistas, que defendiam a causa do irmão mais novo, D. Miguel (1801-1866). Portanto, levemos em consideração que a Guerra Civil não fora um mero conflito entre irmãos pela sucessão no trono, mas uma pugna por dois modelos profundamente distintos de governo: os primeiros, inspirados por alguns ideais iluministas e que exigiam, grosso modo, uma Carta Constitucional e a criação de meios para limitar o poder do monarca; enquanto os segundos lutavam pela conservação da centralidade do poder nas mãos régias e tinham a simpatia da maior parte de sectores eclesiásticos em Portugal.

Por outro lado, retomando o excerto de Cruz, transcrito no início desta secção, que trata da complexidade do período e se levarmos em consideração que tratamos “de um tempo repleto de transformações políticas, económicas, sociais e culturais, com características muito particulares [...]. Um tempo muito ‘controverso’”⁵, também reconheceremos que:

não foram, de facto, lineares nem simples as atitudes e convicções dos eclesiásticos portugueses em relação ao novo regime. Houve reacção, certamente, como a houve na generalidade das classes e grupos. [...] / Mas é nas fileiras do mesmo clero – regular ou secular – que também não é difícil encontrar paladinos confessos e consequentes do sistema constitucional. E logo no topo da hierarquia católica: se o cardeal-patriarca de Lisboa, D. Carlos da Cunha, é exilado por rejeitar algumas disposições das *Bases* do que seria a *Constituição* de 1822 [...], o beneditino Frei Francisco de S. Luís Saraiva acompanhou o movimento liberal desde o início e seria bispo de Coimbra durante o vintismo e cardeal-patriarca no cabralismo⁶.

³ HOBBSAWM, Eric – *A era das revoluções (1789-1848)*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2015. p. 358.

⁴ RODRIGUES, Rute Massano – *Entre a salvaguarda e a destruição: a extinção das ordens religiosas em Portugal e as suas consequências para o património artístico dos conventos (1834-1868)*. Lisboa: [s.n.], 2017. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade de Lisboa. p. 25.

⁵ *Idem*, p. 25.

⁶ CLEMENTE, Manuel – Alexandre Herculano e o clero ou o clero de Alexandre Herculano no 2º centenário do nascimento do escritor. In MARINHO, Maria de Fátima; AMARAL, Luís Carlos; TAVARES, Pedro Vilas-Boas, coord. – *Revisitando Herculano no bicentenário do seu nascimento*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2013. p. 107.

Ou seja: mesmo entre os membros dos cleros regular e secular, como bem recorda Manuel Clemente, não havia uma unanimidade pela causa absolutista, embora, certamente, fossem minoritários os religiosos que apoiavam a causa liberal. Já nesse período, Herculano tomou partido pelos constitucionais, mesmo em meio ao domínio absolutista, o que o levaria ao exílio:

ainda em 1831 (em Fevereiro e em Agosto) ocorrem significativas rebeliões, que, embora frustradas, são um importante sinal da fragilidade política do governo miguelista, apesar de estar rodeado de um aparelho de repressão verdadeiramente tentacular e de se ter desenvolvido na sociedade portuguesa um importante culto popular que mitificou a figura de D. Miguel⁷.

A rebelião de agosto de 1831, da Infantaria 4, citada por Isabel Nobre Vargues e Luís Reis Torgal, teve a participação de Herculano e, de acordo com Vitorino Nemésio, seria a causa do exílio do escritor: “Infelizmente, desconhecem-se as circunstâncias da viagem de Herculano para a Inglaterra após o desastre da revolta de Infantaria 4”⁸. Ainda assim, o que tentamos demonstrar com este preâmbulo é a complexidade da implementação do sistema liberal em Portugal: nem todos os religiosos, por exemplo, foram pela causa de D. Miguel, conforme já explicitamos, e não pensemos que Herculano tenha aderido a todas as políticas do Liberalismo ou que não tenha sido crítico a muitas delas, mesmo sofrendo por protestar contra o Absolutismo na juventude e tendo apoiado D. Pedro. A figura de Herculano é tão complexa quanto o seu período histórico: são notórias as suas críticas, a título de curiosidade, ao celibato clerical, sobretudo nos romances históricos *Eurico, o presbítero* (1844) e *O monge de Cisté* (1848), reunidos sob um mesmo “guarda-chuva” temático que o escritor nomeou como *Monasticon*. Também são patentes as críticas aos pensadores iluministas, normalmente nomeados pelo autor como *filósofos*, em textos como “Do Christianismo” (1839-1843)⁹, na narrativa “O pároco da Aldeia (1825)”, coligida em *Lendas e narrativas* (1851) e mesmo em *História da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal* (1854-1859). Deixamos claro, ainda, que muitos textos de Herculano disparam farpas, mesmo que indiretamente, às ações do clero e, igualmente, aos seduzidos pelas ideias iluministas, o que torna difícil, neste artigo, tecermos uma lista definitiva e quantitativa de todas as vezes ou de todas as produções em que o autor censurou o comportamento clerical e dos que se queriam *arautos do progresso*, vociferando, inclusive, contra os religiosos, por acreditarem que eles eram os grandes empecilhos do desenvolvimento em Portugal.

Como já referimos, com o ideário de alguns setores de que era a religião uma das grandes responsáveis pela manutenção do Antigo Regime, um dos principais ataques revolucionários se daria contra alguns setores da Igreja Católica, não só em Portugal, mas o que também renderia uma posterior reação da instituição eclesiástica¹⁰:

A laicização da sociedade portuguesa acentuou-se significativamente a partir da década de 20 dos oitocentos [...]. As ordens e congregações religiosas passaram a ser vistas como perturbadoras da ordem e, de acordo com os padrões liberais, esvaziadas de sentido social. Não controladas pela autoridade episcopal nacional, para além de poderem ser encaradas como um Estado dentro do Estado, não eram produtivas e estimulavam a atitude de esmoler [sic] – o que constituía mau exemplo em relação ao trabalho tornado valor do homem livre – viviam o celibato – atitude contrária à família e realização natural do indivíduo – e a obediência era tida como um voto religioso – o ideal liberal transferia a natureza das relações sociais da dimensão de súbdito para a de cidadão, indivíduo parte da nação¹¹.

Como descreve Rute Rodrigues, o sentimento anticlerical ganha força, principalmente, porque algumas características das ordens regulares atentavam contra as crenças liberais, como elencou a autora: em suma,

⁷ VARGUES, Isabel Nobre; TORGAL, Luís Reis – Da revolução à contra-revolução: vintismo, cartismo, absolutismo: o exílio político. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. vol. 5 – O Liberalismo (1807-1890). p. 75-76.

⁸ NEMÉSIO, Vitorino – *A mocidade de Herculano (1810-1832)*. Amadora: Bertrand, 1979. vol. 2, p. 77.

⁹ HERCULANO, Alexandre – *Composições várias*. Lisboa: Bertrand, [19--]. p. 175-241.

¹⁰ Uma das principais reacções católica, no período de que tratamos, foi o Ultramontanismo: “o termo se refere a um movimento que, em suma, tentou, após a laicização promovida pelas ideias Liberais e pela Revolução Francesa, retomar o poder papal como referência na Igreja em matéria dogmática, disciplinar e de fé. A expressão *ultramontano* é uma alusão à Roma que, na perspectiva do norte da Europa, está para além dos montes – os Alpes” Cf. MENDES, Eduardo Soczek – *Alexandre Herculano, entre o presbítero e o monge: o (anti)clericalismo e as personagens religiosas em Monasticon (Eurico, o presbítero e O monge de Cister)*. Curitiba: [s.n.], 2017. Dissertação de mestrado em Letras, apresentada à Universidade Federal do Paraná. p. 24.

¹¹ RODRIGUES, Rute Massano – *Op. cit.*, p. 63.

as práticas celibatárias eram tidas como ultrajes à individualidade, princípio tão caro ao Liberalismo Clássico e à formação familiar, instituição eminente na sociedade burguesa. Da mesma maneira, a produtividade e o trabalho são valores norteadores da burguesia, enquanto alguns religiosos eram sustentados por privilégios ou donativos, mesmo que saibamos que muitas casas conventuais participassem ativamente da economia ao administrarem bens ou produzirem meios para a própria subsistência.

Julgamos necessário um esclarecimento acerca do termo *anticlericalismo*. Tal deve-se, principalmente, por envolver a temática central deste estudo na apresentação das petições de Herculano pelos frades e freiras, mas também para termos uma ideia da complexidade que envolve esta terminologia. Para tanto, é importante levarmos em consideração as declarações de Luís Machado de Abreu:

os afloramentos da atitude anticlerical existem desde sempre na tradição cultural portuguesa. Desde as cantigas medievais [...], essas manifestações apresentam-se com notória publicidade literária [...]. Finalmente, o apogeu da visibilidade expressiva e sintomática do fenómeno anticlerical corresponde ao período compreendido entre meados do século XIX e as duas primeiras décadas do século XX. / Dir-se-á, por isso, que as manifestações de anticlericalismo são perenes, geradoras de abundante expressão escrita e, na sua forma intensa e militante, relativamente breves¹².

Abreu expressa que numa cultura de Catolicismo tão arraigado e, por conseguinte, com a presença tão marcante de seus membros institucionais, as manifestações anticlericais perduram, com alguns picos de exacerbação – e estamos tratando exatamente de um desses períodos. Outras dúvidas sobre o vocábulo devem ainda ser sanadas antes de prosseguirmos: embora “o termo só tenha sido cunhado pelo livre-pensamento burguês do século XIX”¹³, as atitudes anticlericais podem ser identificadas em cantigas medievais, na dramaturgia de Gil Vicente (1465-1536) e até mesmo em sermões de padre António Vieira (1608-1697), como o de *Santo António aos peixes* (1654). Ora, se pensarmos então sobre a diversidade de períodos e as diversidades autorais, podemos inferir que também o que chamamos de anticlericalismo designa algo muito variegado:

Se existem assuntos que induzem naturalmente uma perspectiva simplificadora da complexidade das coisas, esse é precisamente o caso do tema anticlerical. A carga negativa transportada pelo prefixo “anti” [...] oculta a riquíssima diversidade de elementos positivos que ele igualmente contém, nomeadamente como agente de mudança e promotor de programas de renovação da existência civil e da vida eclesial¹⁴.

Portanto, não seria erróneo se referíssemos como *anticlericalismos*, dada a pluralidade do tema. Para rapidamente exemplificar, poderíamos pensar nas semelhanças e diferenças entre os anticlericalismos que são figurados em *Eurico, o presbítero*, de Herculano, e em *O crime do padre Amaro* (1875), de Eça de Queirós (1845-1900), sendo que mesmo os escritores pertencendo a duas estéticas distintas, não viveram tão afastados temporalmente. E para que realizamos essa discussão acerca da diversidade que exprime o termo? Exatamente, para pensarmos as situações que descreveremos a seguir e para auxiliar as nossas considerações nas análises dos opúsculos.

Regressando ao contexto da implementação do Liberalismo em Portugal, uma das ações de grande impacto foi a promulgação do decreto de Extinção das Ordens Religiosas, após a vitória dos Constitucionais na Guerra Civil, da qual personagens como Garrett e Herculano participaram¹⁵. É facto que, desde 1822, houve alguma redução de casas conventuais em Portugal, entretanto, “Depois de uma primeira experiência durante o Vintismo, em 1834, com a extinção das Ordens Religiosas, os conventos conheceram aquele que foi um verdadeiro processo de ‘desmantelamento’ que se arrastou, em alguns casos, até às primeiras décadas do século XX”¹⁶. Não foi algo exclusivo do país, mas os liberais se sentiam “inspirados essencialmente em medidas da França

¹² ABREU, Luís Machado de – *Ensaio anticlericais*. Lisboa: Roma Editora, 2004. p. 35.

¹³ *Idem*, p. 22.

¹⁴ *Idem*, p. 13.

¹⁵ De acordo com CRUZ, Carlos Eduardo da – Do exílio ao exílio: Alexandre Herculano no Liberalismo português. *Revista Garrafa*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. V. 8 Nº 22 (2010), p. 5. “Herculano fora um dos ‘Voluntários da Rainha’ no regimento que tomou o Porto e fora dispensado por D. Pedro em fevereiro de 1833, para trabalhar de bibliotecário na Nova Biblioteca Pública do Porto”.

¹⁶ RODRIGUES, Rute Massano – *Op. cit.*, p. 25.

revolucionária”¹⁷, porém movimentos semelhantes ocorreram, a título de curiosidade, na Bélgica, Suíça, nos Países Baixos, na Áustria e em Espanha. Em Portugal, o decreto promulgado por Joaquim António de Aguiar (1792-1884), “conhecido pelo apelido de ‘Mata-Frades’”¹⁸, então ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, “declarava extintos todos os conventos, mosteiros, colégios, hospícios, e quaisquer outras casas das ordens religiosas regulares, sendo os seus bens secularizados e incorporados à Fazenda Nacional”¹⁹. É facto que não foi algo tão simples o esvaziamento dos mosteiros: os conventos masculinos, por exemplo, deveriam deixar de existir imediatamente e os seus membros receberiam pensões vitalícias; já as casas femininas poderiam continuar a existir até a morte da última religiosa, mas sem receber noviças. Por outro lado, temos de ter em mente que o decreto de Aguiar foi uma investida contra as ordens regulares, mas o sistema político continuava a se afirmar católico – “o catolicismo foi religião de Estado até 1910”²⁰ – e “O regime liberal não largou nenhuma das prerrogativas da monarquia absoluta no respeitante ao controlo da Igreja. Pelo contrário, reforçou-as, chamando a si a provisão exclusiva de todo o quadro eclesiástico e paroquial”²¹. Em suma: o esvaziamento dos conventos era também uma maneira de controlo do clero, pois os membros eclesiásticos que permaneceriam seriam os ligados às dioceses – os seculares – que, comumente, cuidavam de igrejas paroquiais, sem superiores fora do país e unidos diretamente à autoridade do bispo local, sendo que “todos os bispos eram indicados pelo Estado e este encarava a religião oficial como um meio de “moralização” e estabilização da vida nacional: para tal propunha à Santa Sé nomes que não lhe levantassem objecções políticas e não arriscava protagonismos imprevisíveis”²².

Após essa apresentação panorâmica do momento em que Alexandre Herculano viveu, passemos, na próxima secção, às relações do autor com o clero e aos textos que selecionamos para este estudo.

ALEXANDRE HERCULANO E O CLERO ENTRE AS PETIÇÕES E POLÉMICAS

As duas já referidas petições do escritor em favor dos religiosos foram coligidas em *Opúsculos I: questões públicas*. Tais opúsculos são textos de Herculano, dos mais variados, que anteriormente foram veiculados, sobretudo, em periódicos, e que passaram por reedições em tomos já na década de 70 do século XIX, com o autor retirado da vida pública em Vale de Lobos²³.

Sob diversos tomos intitulados como *Opúsculos*, Herculano republicou muitos textos pregressos: alguns sobre educação, outros sobre literatura e estudo da história; também manifestos políticos, como *A voz do profeta*, de 1837, que fazia o autor debutar no cenário das letras. Todavia, a maior polémica pública de Alexandre Herculano com setores religiosos inicia-se em 1846 – percebamos que já após a vitória dos liberais e depois da veiculação de “Os Egressos” – quando o historiador publicou o primeiro volume da *História de Portugal*, um estudo que versava sobre a origem da monarquia e a fundação do reino e se alongava até o período de dom Afonso III (1210-1279). Ainda nesse mesmo ano, esse primeiro volume – de outros três que o seguiriam posteriormente – foi reeditado. Tal obra foi a responsável pelo descontentamento de uma parte do clero português com Herculano e foi esse aborrecimento que fez o autor remeter uma carta, intitulada *Eu e o clero*, datada de 30 de junho de 1850,

¹⁷ *Idem*, p. 42.

¹⁸ CRUZ, Carlos Eduardo da – *Op. cit.*, p. 2.

¹⁹ *Idem*, p. 5.

²⁰ CLEMENTE, Manuel – Igreja e sociedade portuguesa do Liberalismo à República. *Revista Didaskalia*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa. Nº XXIV (1994), p. 119.

²¹ *Ibidem*.

²² *Idem*, p. 125.

²³ Segundo CRUZ, Carlos Eduardo da – Do exílio ao exílio: Alexandre Herculano no Liberalismo português. *Revista Garrafa*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. V. 8 Nº 22 (2010), p. 21. Herculano “comprou uma quinta em Vale de Lobos em 1859, e mudou-se definitivamente para lá em 1866, onde veio a falecer. Lá em Santarém, ele tentou afastar-se da vida pública, escrevendo menos, dedicando-se [...] a revisar sua obra para publicação em volumes”.

ao então cardeal-patriarca de Lisboa, dom Guilherme Henriques de Carvalho (1793-1857)²⁴. Posteriormente, tal carta foi anexada aos *Opúsculos*, bem como outras réplicas e tréplicas públicas de Herculano acerca do ocorrido.

A querela do autor com setores do clero, nesta ocasião, se iniciou devido à omissão – proposital e justificada por Alexandre Herculano em uma advertência inicial à *História de Portugal*, desde a primeira edição – do mito do aparecimento de Cristo a Afonso Henriques (1109-1185) na Batalha de Ourique (25 de julho de 1139)²⁵, conflito entre cristãos e mouros, muitas vezes tido como fundante da nacionalidade. O autor fez, então, em sua advertência ao primeiro volume, a opção pela ciência no que designou como a “primeira tentativa de uma historia critica de Portugal”²⁶. A complexidade dos escritos de Herculano faz-nos pensar que o intelectual queria um país reconstruído, mas, ao mesmo tempo, não aceitaria perder tudo o que constitui a herança cultural lusitana: “Se Herculano se descobre e inventa romancista pseudo-medievalizante e historiador, não é por amor do *passado enquanto tal*, por mais glorioso, mas como prospecção do *tempo perdido* de Portugal [...] num presente enevoado e oscilante”²⁷. Portanto, as revisitações ao passado português, em Herculano, parecem estar muito mais ligadas às suas dúvidas contemporâneas de qual seria o futuro de Portugal.

O mesmo autor que afirmava em *Eu e o clero* a ignorância dos setores eclesiásticos, em “Os Egressos: petição humilíssima a favor de uma classe desgraçada” denunciou a situação miserável de alguns dos religiosos após a extinção das Ordens. Talvez seja exactamente por isso que na missiva ao cardeal-patriarca, Herculano tenha assim referido:

Tem o clero a combater em mim um inveterado e perigoso inimigo? [...] Ha quinze annos que trabalho na imprensa [...]. De roda de mim jaziam os fragmentos da sociedade que fôra, e no meio delles o clero, disperso, empobrecido, coberto de affrontas, experimentava as consequencias do predomínio de um partido adverso e irritado. A situação da igreja portugueza nessa epocha, e sobretudo a situação dos regulares, sabemos todos qual era. [...] Nem uma voz amiga se alevantava nesta terra de Portugal a favor da igreja batida pela tempestade. [...] Na imprensa liberal, revolucionaria, impia, como quizerem chamar-lhe, eu, só eu, tive por muito tempo palavras de affeição e consolo para a desgraça: só eu tive animo para accusar os homens do meu partido d’espoliadores e d’insensatos; [...]. A voz que do campo do progresso saudava o templo enlutado e deserto era debil, mas sincera: a mão que se estendia para amparar o sacerdote curvado sob o peso da agonia era bem pouco robusta, mas era bem leal!²⁸

De facto, assim como a crítica aos erros do clero é recorrente na obra de Herculano, também a temática do esvaziamento dos mosteiros se manifesta como um *topos*: nas críticas, podemos, rapidamente, mencionar

²⁴ ABREU, Luís Machado de – *Ensaio anticlericais*. Lisboa: Roma Editora, 2004. Assim sintetiza as missivas de Alexandre Herculano e a polémica do autor com o clero: “O ano de 1850 viu rebentar, com considerável fragor, a polémica entre a Igreja e Alexandre Herculano. Na sua origem estão os resultados da investigação histórica a que Herculano se vinha dedicando [...]. Publica, em 1850, *Eu e o clero: carta ao Em^o Cardeal-Patriarca*. Perante as reacções que não se fizeram esperar, Herculano publicará ainda, nesse mesmo ano sobre a mesma matéria, *Cartas ao muito reverendo em Christo padre Francisco Recreio, Solemnia Verba, e Considerações pacificas sobre o opusculo eu e o clero: carta ao redactor do periodico: A Nação* (p. 42). Para além das cartas, em 1854, o historiador inicia a publicação de *História da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal*, como espécie de contestação ao clero.

²⁵ José Mattoso e Armindo de Sousa, em *Dois séculos de vicissitudes políticas (1096-1325)*. In MATTOSO, José, coord. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. vol. 2 – A monarquia feudal (1096-1480), referem da seguinte maneira a construção mítica de Ourique como elemento fundacional de Portugal e da dinastia lusitana: “A coincidência da data da batalha com o dia de S. Tiago, patrono dos cristãos em luta com os Mouros, acentua o simbolismo da admirável vitória [...]. / O certo é que a importância atribuída a Ourique não cessou de crescer desde o momento da batalha, e que se foram tecendo em torno dela uma série de relatos maravilhosos, destinados a conferir-lhe um significado simbólico. Esta propensão para mitificar o acontecimento resulta, sem dúvida, de se pretender ligá-lo à fundação da nacionalidade, por se associar à aclamação de Afonso Henriques como rei. [...] A associação dos dois factos veio, portanto, a suscitar a necessidade de imaginar uma intervenção divina que demonstrasse o seu sentido transcendente e que sublimasse a função de Afonso Henriques como enviado de Deus para esmagar os inimigos da fé.” (p. 70). Não era com Herculano, porém, a primeira vez que o mito de Ourique fora questionado. Conforme propõe Ana Isabel Buescu em Alexandre Herculano e a polémica de Ourique: anticlericalismo e iconoclastia. In MARINHO, Maria de Fátima; AMARAL, Luís Carlos; TAVARES, Pedro Vilas-Boas, coord. – *Revisitando Herculano no bicentenário do seu nascimento*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2013. p. 37-57. “No século XVIII encontramos, é certo, a posição crítica de um Luís António Verney, que no *Verdadeiro método de estudar*, publicado em 1746, em que o autor põe em causa a veracidade da aparição e a pertinência da tradição de Ourique, assim como casos, embora raros, em que é possível entrever as reservas que o episódio suscitava, para lá de sua legitimação oficial. Por exemplo, a *Verdade das historias por questões problematicas* (1701) da autoria de Luís Nunes Tinoco, contador do Tribunal dos Contos do Reino, obra manuscrita de carácter sincrético que inventaria e discorre sobre mais de cem questões objecto de controvérsia entre vários autores, inclui entre elas a aparição de Cristo a Afonso Henriques.” (p. 50-51).

²⁶ LOURENÇO, Eduardo – *Op. cit.*, p. 24.

²⁷ *Idem*, p. 82-83.

²⁸ HERCULANO, Alexandre – *Eu e o clero: carta ao Em^o Cardeal-Patriarca* Lisboa: Imprensa Nacional, 1850. p. 18-19.

a glotonaria de fr. Hilarião, personagem do romance histórico, de 1843, *O bobo (1128)*, que morre vítima de indigestão ou ainda o manipulador e injusto abade de Alcobaça, D. João d’Ornelas, em *O monge de Cistér*, para ficarmos apenas na produção ficcional. Já no prólogo a *Eurico, o presbítero*, o autor menciona que procurou por crônicas de amarguras amorosas dos religiosos “pelos mosteiros, quando eles desabavam no meio das nossas transformações políticas”²⁹, numa nítida referência à extinção das ordens regulares, bem como em seus poemas, encontraremos *O mosteiro deserto*³⁰, de novo, numa alusão ao esvaziamento dos conventos. Então, não é de todo espantoso, sobretudo, se considerarmos o que já mencionamos sobre a profusão de significados do termo *anticlericalismo*, que Herculano, cheio de polémicas com o clero, tenha também apelado pelos religiosos.

A própria determinação de supressão das ordens religiosas, sob a regência de D. Pedro IV, previa o pagamento de pensões para que os professos pudessem se manter após o encerramento dos conventos. Entretanto, o escritor observa que muitos frades e monges caíram na penúria. O autor inicia tratando de sua imaginação em meio aos estudos:

Não sei se todos aquellos que passam os largos serões do inverno, não nos theatros, nem nos banquetes profusos, nem nos bailes esplendidos, mas em aposento de poucas varas em quadro, rodeiados de alguns livros e a sós com o seu pensar silencioso; não sei, digo, se a todos esses acontece o mesmo que a mim, quando o som do chuveiro subito, o silvo do vento, e o bramido do mar, quebrando lá ao longe nos rochedos da marinha, lhes vem toldar a serenidade do tão suave calar nocturno e as imagens que transitam lentas no kaleidoscopio da imaginação. [...] / Foi numa d’estas noites procellosas, emquanto eu buscava a verdade do passado, que a imaginação insoffrida, como que a furto, me transportou das realidades que foram para uma triste realidade que é. / Approximava-se a meia-noite. Tinha acabado de ler uma das bullas do violento Innocencio III contra o não menos violento Sancho I de Portugal, inserida nos registros d’aquelle digno successor de Gregorio VI, volumosos registros, onde ha muito que aprender ácerca da vida social de nossos maiores e das obscuras luctas da liberdade burguesa, tronco antigo das modernas revoluções populares, que tambem tem as suas arvores de costado, como a aristocracia de berço³¹.

O autor refere, primeiramente, os grandes encontros sociais, como os teatros e bailes, e faz menção a eles de maneira negativa. Também não nos parece que a remissão a Inocência III (1160-1216) e a D. Sancho I (1154-1211) tenha sido insignificante neste preâmbulo, já que, normalmente, Herculano refere a Idade Média como um período extremamente violento e Inocência III é considerado um dos papas mais poderosos na História da Igreja – nisso podemos estabelecer uma conexão com o Ultramontanismo da conjuntura do escritor – e as históricas disputas com Sancho I podem dialogar com as querelas entre a instituição eclesiástica e o poder régio, que já estava sob o regime liberal. Ainda no excerto transcrito, encontramos menções às pugnas da classe burguesa, que irrompeu no Medievo, e a defesa do historiador pelo conhecimento do passado para a assimilação do presente. Prossegue, então, com a costumeira riqueza em descrições e pormenores, pensando em um dos efeitos concretos da ideologia liberal no território lusitano, a partir de uma narrativa, fruto de sua imaginação:

Era, pois, já bem tarde. Subitamente a chuva fustigou as vidraças: / [...] o meu espírito caiu no mundo presente, presente na sua mais rigorosa data, uma noite pessima do mez de novembro do anno do Senhor de 1842. / [...] Pareceu-me, porém, que um vulto distante vinha pela estrada do lado do outeiro: era um vulto humano, que ora se encobria na sombra de nuvem negra que passava chuvosa, ora se desenhava na claridade transitoria do céu. Approximou-se vagarosamente, e chegou ao pé de mim: passando, os seus vestidos roçaram-me por uma das mãos: eram frios e molhados. [...] O seus passos eram arrastados e tremulos, vergado o corpo, a fronte nua e calva. E eu olhava para elle fito. A chuva começou de novo a cair cerrada e escura. O vulto encostou-se então a um dos robles da estrada, como buscando abrigar-se; e na cerração da saraiva que sobreveio, ouvi-lhe um gemido. / [...] “E’ mentira: – dizia comigo, tentando quebrar o feitiço d’aquelle pesadello de homem acordado. / E quebrei-o: – e era mentira. / [...] como o leitor facilmente acreditará, estava no meu gabinete, com um tinteiro e algumas folhas de papel deante de mim, / [...] a chuva caía, mas era lá fora. Eu estava enxuto e secco, [...] estava bem, agasalhado, commodamente. / [...] Numa porta fronteira, que dava para outro aposento desalumiado, estava o vulto que vira no meu desvanio

²⁹ HERCULANO, Alexandre – *Eurico, o presbítero*. Lisboa: Bertrand, [19--]. p. VI.

³⁰ HERCULANO, Alexandre – *Poesias*. Lisboa: Bertrand, [19--]. p. 189-204.

³¹ HERCULANO, Alexandre – *Opúsculos I: questões públicas*. Lisboa: Bertrand, [19--]. p. 133-135.

de homem acordado [...]. / Era um ancião veneravel: tinha a fronte suave e pallida sulcada profundamente d’essas rugas horisontaes [...]: o seu olhar era esse olhar manso, agasalhador, indulgente, que em certos velhos nos fascina e subjuga, e que nos faz dizer a nós os moços: – Quem me dera ser teu filho!” Nas faces cavadas aninhava-se-lhe a fome a penitencia... / “E’ a fome! – bradei eu, pondo-me em pé; porque correndo a vista ao longo da barba branca do ancião, vi que esta lhe caía sobre o escapulario negro de monge beneditino. / Mas a visão desaparecera de novo: e apenas me pareceu ouvir soar ao longe uma voz cava e debil, como a que sai do peito consumido por febre pulmonar, que recitava estas palavras do Psalmista: / *Judica me Deus, et discerne causam meam, et a gente non sancta et ab homine iniquo et doloso erue me*³².

O autor situa claramente o tempo de sua visão: a contemporaneidade de Portugal. O beneditino que vagueia, passando fome, pela madrugada procelosa de inverno também é retratado de um modo muito peculiar: em “Os Egressos”, Herculano descreve o olhar do religioso – manso, agasalhador e indulgente. Não é, portanto, qualquer clérigo, mas sim um monge muito singular, membro de uma Ordem extinta em Portugal e que fora proeminente ao longo da História do país. O religioso é também dotado daquilo que o autor mais valoriza como positivo em uma figura eclesiástica: permeado pela essência do Cristianismo, que vive, de facto, mergulhado na vivência do Evangelho e menos afeito aos preceitos da instituição eclesial. Tais modelos de religiosos são os que convencem pela maneira como vivem e não pelos sermões prolixos.

Há, entretanto, uma oposição entre o monge e o autor. Usamos o termo *autor* e não *narrador*, porque estamos diante de um escrito em que Herculano se utiliza da narrativa para, na verdade, estribar as suas opiniões sobre o que se passava em Portugal. No texto, o autor está no conforto de seu gabinete, enquanto o beneditino perambula, pois já não há mais mosteiros, de modo que o religioso passa fome e o autor, em sua visão imaginativa, afirma sentir o hábito molhado do monge quando ele se aproxima. O velho que deambulava pela noite chuvosa é um espectro que some e reaparece: é como se tal situação da mendicância de eclesiásticos – mais do que o monge, propriamente – assombrasse o escritor que lutou pelos liberais na Guerra Civil. O ancião, entretanto, desaparece recitando o início do Salmo 43, que é, na verdade, uma oração na qual se pede o auxílio a Deus diante de uma nação infiel e de homens iníquos, mas trata-se de uma das orações iniciais da *Missa de Pio V*³³. Não nos parece sem razão que tal trecho do Salmo seja recitado por um monge caído na miséria: o pedido de proteção contra a suposta nação infiel faria sentido aos religiosos no contexto de Herculano em Portugal. E é a partir da figuração do monge, que se estabelece, no texto, uma conexão com os possíveis factos da pós-extinção das ordens regulares:

O meu circulo vicioso não existia. Caíra das idealidades do passado no mundo real, e ahi, numa das realidades mais torpes, mais ignominiosas, mais brutaes, mais estúpida e covardemente crueis do seculo presente, que deante de Deus, que o vê e o condemna, ousa gabar-se de grande e generoso e forte; mas em cuja campã o christianismo e philosophia escreverão algum dia unicamente este letreiro: / – Aqui jaz a ultima era dos martyres. – / E pus-me a scismar. / – O Senhor te resgatará, pobre monge; porque não tarda a bater a hora em que durmas tranquillo na terra fria e humida, fria e humida como a estamenha que te cobre. Queiras tu de lá perdoar-nos! / E lançando os olhos em volta, perguntava a mim mesmo: – Porque possuo eu os commodos da vida, o pão do espirito, e porque perdeu elle tudo isso? Que bem tenho eu feito ao mundo? Que mal lhe havia elle feito? / A’ fé, que a minha consciencia não achou uma unica resposta cabal a tão simples perguntas. / A lembrança do frade velho atormentou-me toda a noite. A imaginação não m’o pintava já na passagem escura, onde surgira pela segunda vez: vi-o na idéa, e ahi, encostado ao roble, procurando conchegar os membros inteiriçados na cogulla encharcagada, e resguardar a cabeça calva ao abrigo do robusto madeiro. / [...] De quantos anciãos veneraveis será a historia, a historia do meu beneditino? / “Mas elles teem pão: os socorros publicos...” Olé, homens grandes, silencio! / [...] Mentistes; porque a somma de que falaes existe apenas em palavras mais torpemente hypocritas que as da serpente tentadora de nossa primeira mãe, as que se escrevem nas painas de um orçamento. / E a realidade? A realidade é a minha visão; é que o monge,

³² *Idem*, p. 135-139.

³³ Pio V (1504-1572), antes de ser Papa, foi um religioso da Ordem dos Pregadores (Dominicanos) e empreendeu uma reforma litúrgica, padronizando o Rito Romano na Igreja Latina, durante o período da Contrarreforma (séc. XVI). À página 211 do livro do rito – *Missale Romanum* – da *Missa de Pio V* ou *Missa Tridentina* (rito amplamente vigente na Igreja até a revisão realizada pelo Concílio Vaticano II, de 1962 à 1965), encontramos o referido trecho do Salmo em Latim. (MISSALE ROMANUM, 1935).

o sacerdote, se converteu em mendigo. / Silencio, outra vez, homens grandes!³⁴

O autor afirma que a sua imaginação é mais real, naquela conjuntura, do que os socorros públicos e pagamentos prometidos pelo Estado aos religiosos desalojados, mas que parecem ser contabilizados apenas em teoria. Herculano também questiona quantos não seriam os monges caídos na mendicância e quais seriam os crimes que haviam cometido para viverem em tal situação: por isso, a menção à *última era dos mártires*, expressão que compõe o título deste trabalho. Refere também não encontrar respostas para as suas indagações, como também o porquê ele, como escritor e liberal, vivia confortavelmente, enquanto os religiosos estavam, muitas vezes, em situações de vulnerabilidade, após a instauração do governo liberal. O consolo do monge, nas palavras do escritor, é o repouso na terra fria e úmida – a morte, portanto – que é comparado ao seu hábito – ou estamena – também com a cógula úmida por vaguear pelas noites de tempestade em pleno inverno.

Duas vezes o autor interpela os que chama de *homens grandes* – isto é, os que detinham o poder –, mas também os manda calar. É como se estivesse lhes expondo algo e, antes mesmo de ser contestado, os fizesse silenciar, porque o argumento que lhes apresenta era realmente mais forte e concreto. Herculano sugere, então, no trecho que segue, não uma defesa da vida religiosa em si, mas o que parece ser uma reflexão sobre os problemas gerados pelo esvaziamento dos conventos:

E se nós, geração do progresso e da philosophia, nos envergonhamos de ser deshonestos, e dissermos: – “Dê-se uma fatia de pão ao que morre de fome!” Mais; se dissermos: – “Pague-se um juro modico dos valores que nos apropriámos? / [...] O homem não vive só de pão. Di-lo um livro que vós nunca lestes, mas que nem por isso tem deixado de ser por dezoito seculos o abrigo, a doutrina, a crença, a consolação de innumeraveis milhões de individuos. / Calculastes jámais quanto é insolente, atroz, diabolico, chegar a um velho, tomar-lhe nas mãos todas as suas afeições, todos os seus habitos de largos annos, todas as esperanças mais queridas, e depedaçá-las e calcá-las aos pés, e dizer-lhe depois: – “Dar-te-hei um bocado de pão?” Prometter pão aos sessenta annos! [...] Que nome, porém, se dará aos que nem essa promessa cumpriram?”³⁵

Nem mesmo a mínima promessa de sustento aos religiosos, segundo Herculano, estavam sendo cumpridas. Mas há, ainda, para o autor, uma questão que parece ser mais profunda: ele faz uma paráfrase bíblica (Mt 4,4) para discorrer sobre as pessoas – neste caso, os membros do clero regular – necessitarem muito mais do que um simples sustento. Há a lembrança das mais variadas afeições desses anciãos que estão desalojados, como as suas estamenhas, as suas sandálias, o crucifixo do oratório, a enxerga onde descansavam, as próprias celas, dentre outros objetos e lugares que lhes eram quotidianos e de estima³⁶. Por fim, o autor indaga ao que chama de homens grandes: “Porque lhe despedaçastes tudo isto? Quanto vos renderam a enxerga, as sandalias, a lagea do sepulchro e o crucifixo?”³⁷. Para Herculano, o decreto não só retirou os bens dos regulares, mas também reduziu inúmeras vidas de anciãos à simples busca pelo sustento – que mesmo assim lhes era negado – devido à falta de concretização das medidas aprovadas para minorar as consequências sociais da extinção imediata das ordens religiosas masculinas. Por isso, na perspectiva do autor, a promessa de pão na velhice era tão insolente, perversa e desumana, pois não destruía apenas categorias de clérigos, mas trazia, em seu bojo, a condenação de muitas vidas já vulneráveis pela idade.

Ainda em “Os Egressos”, Herculano propõe outro relato, não mais fruto da sua imaginação, mas narrando o que afirma ter se passado no Mosteiro de Santa Cruz, em Coimbra, que pertencia à Ordem dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho, quando, segundo o autor, se deu o seu esvaziamento no cumprimento do decreto:

Quando em 1834 se extinguiu o antigo e celebre cenobio de Sancta Cruz de Coimbra, aconteceu ahi um facto que pôde, até certo ponto, dar uma idéa das primeiras scenas do negro drama que ha oito annos começou a passar ante

³⁴ HERCULANO, Alexandre – *Opúsculos I: questões públicas*. Lisboa: Bertrand, [19--]. p. 139-141.

³⁵ *Idem*, p. 142-143.

³⁶ *Idem*, p. 143.

³⁷ *Ibidem*.

os olhos d’aquelles que ainda não abnegaram de todo a humanidade e o pudor. Expulsos os cenobitas, e inventariados os bens do mosteiro pelos commissarios d’esta obra brutal, quasi por toda parte brutalmente executada, ainda uma cella d’aquelle vasto edificio ficava occupada por um dos seus antigos habitadores. Era um velho de oitenta annos, a quem o tropego, o quasi morto dos membros embargavam o caminhar, e que por isso não podia seguir seus irmãos. Entrando no aposento, encontraram o cenobita deitado no seu catre humilde, em cujo topo pendia o crucifixo que, talvez por sessenta annos, tinha visto a seus pés consumir-se na meditação, nas preces e na penitencia aquella dilatada vida. Estava só o ancião, e o silencio que o rodeiava apenas era interrompido pelos gorgueios de uma avesinha, que pulava contente ao sol numa gaiola pendurada da abobada. [...] / As passadas dos que entravam moveram-no a volver os olhos: [...] / Disseram-lhe então que era necessario saír d’alli. / “Porque? – perguntou o cenobita. / “Porque os frades acabaram: – replicou o mais eloquente e discreto dos verdugos, como se exprimisse a idéa mais simples e trivial d’este mundo. / “Porque os frades... repetiu em voz baixa o velho, sem concluir³⁸.

No trecho, há a preocupação do autor em representar os pormenores da cena, como os movimentos corporais do cenobita – religioso que vive em uma comunidade com outros religiosos –, como se o próprio escritor tivesse presenciado o episódio. Numa publicação de apelo, como é “Os Egressos”, esse é um recurso discursivo que reforça os argumentos do autor, pois demonstra a total vulnerabilidade do octogenário frade, impedido de caminhar, e retrata a grande insensibilidade dos representantes do Estado Liberal – denominados como *verdugos*, ou seja, os executores de uma pena. Tal vocábulo é também recorrente nas narrativas populares da Paixão de Cristo ou dos martírios dos santos católicos para designar os que torturam e matam, relacionando o excerto supratranscrito com a expressão já também mencionada: a *última era dos mártires*. Portanto, a economia do texto de Herculano é magistralmente construída com referenciais interiores e exteriores à obra. A censura aos executores, contudo, vem logo a seguir, nas descrições do escritor:

Um sorriso estúpido passou pelas faces estúpidas de alguns circunstantes. No gesto espantado do cenobita liam elles a grandeza do esforço com que associavam o proprio nome á obra prima do seculo. / E com razão. O triturar assim um coração de oitenta annos era feito que excedia em heroicidade todos os que haviam practicado dous cavalleiros portuguezes, que, lá em baixo na igreja, continuavam a dormir nos seus leitos de pedra um somno de muitos seculos, e que se chamavam Affonso Henriques e Sancho Adefonsiades. / Os olhos do ancião ficaram enxutos. Só accrescentou: – Mas para onde hei de eu ir?” / “Para casa dos vossos parentes: – acudiu o philosopho. / O cenobita correu a mão pela fronte calva, e respondeu: – Já não tenho parentes na terra: todos me esperam no céu”. / “Então ireis para algum amigo.” / “O unico amigo meu que ainda vive é aquelle!” E apontava para a avesinha. / “O frade irá pois morar na gaiola do pintasilgo: – rosnou por entre os dentes um dos algozes, que tinha fama de gracioso. [...] / Alguem, que estudava ahi perto essa scena de progresso moral, não pôde, todavia, continuar os seus graves e terríveis estudos. Precisava de ar, de luz, de vêr o céu. Atravessou ligeiro o longo dormitorio, e desceu a quatro e quatro os degraus das extensas escadarias. As lagrymas rebentavam-lhe como punho. / A’ portaria de Santa Cruz as primeiras palavras que ouviu foram, que a municipalidade acabava de fazer um calvario no fundo de uma petição, escripta em vasconço por certo doutor affamado, na qual pedia ao governo lhe atirasse aquelle osso do mosteiro de sete seculos, para roer até os fundamentos, e construir no sitio d’elle, não me lembra ao certo se um espogeiro, se uma sentina. / Era o estudo do progresso artistico após o estudo do progresso moral.³⁹

Nesse excerto, o escritor, muito irônico, retrata os representantes do pensamento liberal frente a um vulnerável frade no declínio da vida. O autor afirma que *alguém* estava presente e não conseguiu assistir à deplorável cena até o fim: a personagem não nominada pode ser o próprio Herculano. Obviamente, não é possível afirmar com certeza se a cena é factual e, muito menos, se é o escritor que participa dela, mas, certamente, cogitar-se testemunha ocular de um facto como esse propicia uma autoridade para discorrer sobre as consequências da extinção das ordens religiosas.

³⁸ *Idem*, p. 145-146.

³⁹ *Idem*, p. 146-148.

Há também, na narrativa, duas outras recorrências encontradas em outros escritos do mesmo autor⁴⁰: a questão do chamado *filósofo* influenciado pelo pensamento iluminista, cuja ação é ironicamente comparada pelo escritor aos feitos dos dois primeiros reis-guerreiros, que pelejaram em batalhas para a formação do reino e estão sepultados na igreja do mosteiro, e também o caso da não preservação dos patrimónios histórico-arquitetónicos portugueses. Herculano é igualmente muito sagaz ao afirmar que o progresso estava chegando a Portugal, pois já havia petições para a demolição do antigo cenóbio, datado do século XII, para a construção de um cercado ou de uma latrina em seu lugar. O relato feito pelo autor pode não ser verídico, porém parece-nos verossímil, pois “O complexo e burocrático aparelho do Estado, assente sobre instáveis bases decorrentes do ainda sobressaltado período que se vivia, dificultava sobremaneira o desenvolvimento de uma política contínua de defesa do património”⁴¹. Tais referências funcionam, principalmente, para embasar as argumentações do escritor, hesitantes entre os avanços e as preservações a serem feitas em terras portuguesas:

Quantos d'estes factos dolorosos se passaram naquella epocha por todos os angulos de Portugal! Poderia contar-vos mil, e cada um d'elles fora uma nova scena de agonia. Os martyres primitivos morriam nos eculeos, nas garras das feras, nos leitos de fogo; não eram, porém condemnados a assentar-se em cima das ruinas de todos os seu affectos [...] / Fizestes uma cousa absurda e impossivel: deixastes na terra cadaveres vivos, e assassinastes os espiritos. / Ao menos que esse cadaveres não sintam traspassá-los o vento que sibila nas sarças, a chuva que alaga as campinas, o frio que entorpece as plantas e os membros dos animaes. / Pão para a velhice desgraçada! Pão para metade dos nossos sabios, dos nossos homens virtuosos, do nosso sacerdocio! Pão para os que foram victimas das crenças, minhas, vossas, do seculo, e que morrem de fome e de frio! / Cumpri ao menos a vossa brutal promessa. [...] / Senão, que os pobres monges inclinem resignados a frente na cruz do seu martyrio, e alevantem uma oração fervorosa ao Senhor para que perdoe aos algozes, que nella os pregaram. E' este o exemplo que na terra lhes deixou o Nazareno. / Mas que se lembrem os poderosos do mundo de que a oração de Jesus na hora suprema da agonia foi desattendida do Eterno. E comtudo, Jesus era o seu Christo⁴².

O autor utiliza-se de uma temática muito cara ao Catolicismo ao recordar os mártires e ao comparar os religiosos desalojados a eles, com um agravante sobre o clero regular porque, segundo Herculano, os representantes do governo liberal os transformaram em mortos-vivos, ou seja, não se lhes retirou a vida, mas se lhes arrancou o sentido de vida. Conforme abordaremos ainda, algo semelhante está relatado em “As freiras de Lorvão”.

Ao solicitar que o governo ao menos cumpra com os seus compromissos para com o clero regular, o autor retoma o Evangelho quando se refere ao perdão dado por Cristo crucificado aos que o crucificavam (Lc 23,34) e afirma que esse era o exemplo que os religiosos seguiriam. No entanto, nem por isso deveriam morrer à míngua, já que nem Cristo fora atendido em prece (Lc 22,42). Novamente, Herculano se reporta à religiosidade de essência, nitidamente muito mais significativa para ele do que a religião dogmática institucional, que se firmou com o passar dos séculos.

Pensando acerca do que lemos neste trabalho, estamos diante de uma petição posterior a 1834, data do decreto de esvaziamento das casas religiosas, mas anterior à polémica de Herculano, em 1850, com os setores do clero, após a publicação do primeiro volume da *História de Portugal*. Poderíamos, então, pensar que a petição pelos monges só aconteceu porque o historiador se não tinha ainda envolvido em uma grande polémica religiosa. Contudo, em 1853, Herculano redige a António de Serpa Pimentel uma missiva, também coligida em *Opúsculos I: questões públicas*, intitulada “As freiras de Lorvão”, em que discute a situação dos religiosos em Portugal, com especial foco dado à vida monástica feminina. Pimentel já, à época da carta, se destacava com uma carreira política e intelectual, além de colaborar com a *Revista Universal Lisbonense*, para a qual também Herculano contribuía, dentre outros periódicos.

⁴⁰ Referimo-nos, a título de curiosidade, ao prefácio à *História da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal*, à narrativa “O pároco da aldeia (1825)”, bem como ao texto “Do christianismo”.

⁴¹ RODRIGUES, Rute Massano – *Op. cit.*, p. 26.

⁴² HERCULANO, Alexandre – *Opúsculos I: questões públicas*. Lisboa: Bertrand, [19--]. p. 148-149.

Porém, a preocupação de Herculano em relação à vida religiosa feminina é também bastante plural. O historiador relata em *História da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal*, por exemplo, os abusos cometidos, no século XVI, no Mosteiro de Lorvão, pertencente às Bernardas, ramo feminino Cisterciense, onde monjas pariam filhos e os criavam, sem pudor algum, nos claustros do mosteiro, tendo, inclusive, a aprovação das superiores que, de acordo com o escritor, faziam o mesmo⁴³. Resguardando as proporções e a distância temporal, é interessante como o mesmo historiador que relata tal evento em Lorvão, baseado em muitas pesquisas, dirige uma missiva a Pimentel, seguindo uma linha apelativa, em favor das religiosas caídas na miséria, não inocentando os cistercienses de suas dilapidações patrimoniais. Ou seja: Herculano não era um mero militante contra as monjas, mas, pelo contrário, sabia ponderar acerca da necessidade humanitária de freiras que nada tinham a ver com as corrupções de tempos pregressos.

O autor inicia a missiva relatando as suas pesquisas no Mosteiro de Lorvão e, como testemunha ocular, lança um apelo em favor das monjas:

Escrevo-lhe do fundo do estreito valle de Lorvão, defronte do mosteiro onde repousam as filhas de Sancho I; [...] penetrei no claustro por ordem da auctoridade ecclesiastica. Lá dentro, nesses corredores humidos e sombrios, vi passar ao pé de mim muitos vultos, cujas faces eram pallidas, cujos cabellos eram brancos. [...] Quasi todas essas faces tem-nas empallidecido a fome. Morrem aqui lentamente umas poucas mulheres, fechadas numa tumba de pedra e ferro. [...] No mosteiro sumptuoso, vasto, alvejante, com um aspecto exterior quasi indicando opulencia, é que não ha pão, mas só lagrymas. Lorvão é peor do que um carneiro onde se houvessem mettido vinte esquifes de catalepticos, sellando-se para sempre a lagea da entrada. O cataleptico, fechado no seu caixão, ouve, sente, tem a consciencia de que foi sepultado vivo. Nas trevas e na immobilidade, o terror, a desesperação, a falta de ar matam-no em breve: a sua agonia é tremenda, mas não é longa. Aqui é outra cousa: aqui vê-se, por entre as grades de ferro, a luz do céu, a arvore que dá os fructos, a seara que dá o pão, e tudo isto vê-se para se ter mais fome. Todos os dias uma esperanza duvidosa e fugitiva atravessa aquellas grades de envolta com os primeiros raios do sol: todos os dias essa esperanza fica sumida debaixo das trevas que á tarde se precipitam sobre Lorvão das ladeiras do poente. Depois as noites de insomnia; depois o choro; depois, sabe Deus se a blasphemia!⁴⁴

Os relatos se assemelham ao que verificamos em “Os Egressos”, até mesmo na comparação do *sepulcro de viventes* que os mosteiros haviam se tornado depois de 1834. Há, portanto, uma insistência de Herculano de que os liberais não mataram os religiosos, mas, muito pior do que isso, retiraram deles o sentido de viver e, no caso específico das Bernardas, houve o “sepultamento” dessas religiosas, que passaram a viver uma longa agonia, a qual, segundo ele, era muito pior e mais demorada do que a de um cataléptico encerrado vivo. Há, no excerto supracitado, a recorrência de indicações a respeito do declínio do patrimônio histórico: o mosteiro sumptuoso que abriga o túmulo das infantas Teresa (1175/76?-1250) e Sancha (1180-1229), filhas do rei Sancho I e oficialmente reconhecidas como beatas pela Igreja⁴⁵, igualmente asila algumas monjas privadas dos meios de necessidade básica, como a alimentação. O escritor, assim como em “Os Egressos”, retoma também as intempéries naturais para estribar os seus argumentos em favor das freiras:

Imagine, meu amigo, uma noite de inverno [...]: imagine dezoito ou vinte mulheres idosas, mettidas entre quatro paredes humidas e regeladas, sem agasalho, sem lume para se aquecerem, sem pão para se alimentarem, sem energia na alma, e sem forças no corpo, comparando o passado, sentindo o presente antevendo o futuro. Imagine o vento que ruge, a chuva ou a neve fustigando as poucas vidraças que ainda restam no edificio; [...] Imagine tudo isto, e sentirá accender-se-lhe no animo uma indignação reconcentrada e inflexivel. / Ha poucos dias passou-se em Lorvão uma scena tremenda. Num acesso de desesperação, parte d'estas desgraçadas queriam tumultuariamente

⁴³ HERCULANO, Alexandre – *História da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859. p. 37-38.

⁴⁴ HERCULANO, Alexandre – *Opúsculos I: questões públicas*. Lisboa: Bertrand, [19--]. p. 191-193.

⁴⁵ É bastante interessante a breve referência que Herculano faz às filhas de D. Sancho I, que “repousam” no Mosteiro de Lorvão. No entanto, não parece que seja uma alusão ingênua, pois as duas infantas foram muito representativas, por exemplo, como benfeitoras dos mosteiros de Santa Maria de Celas (Coimbra), Santa Maria de Lorvão (Penacova), além da terceira irmã, Mafalda (1195?1196?-1256), que se estabeleceu e foi sepultada no Mosteiro de Arouca. Todas as três, ao fim da vida, passaram a viver em comunidades monásticas. Ora, o autor, ao comentar a presença dos restos mortais de duas delas em Lorvão, entusiastas da vida religiosa, também parece reforçar a sua petição em nome da situação deplorável das cistercienses, que se abrigam sob o mesmo prédio.

romper a clausura; queriam ir pedir pão pelas cercanias. Custou muito contê-las. Tinha-se apoderado d’ellas uma grande ambição; aspiravam á felicidade do mendigo, que póde appellar para a compaixão humana; que póde fazer-se escutar de porta em porta⁴⁶.

Se em “Os Egressos” a situação do monge beneditino, que caíra na mendicância, já era deplorável, o cenário das monjas em Lorvão é bem pior: elas não podem sair da clausura para esmolar e, por isso, *ambicionam*, nas palavras de Herculano, a vida de mendigo. Recordemos que, enquanto as casas das ordens regulares masculinas foram esvaziadas no ato do decreto e os bens foram inventariados, nos conventos femininos, as religiosas puderam ficar até a última freira morrer, mas sem receber noviças. O autor, portanto, dedica um olhar diferenciado, mas não menos preocupado, para as duas situações. Contudo, no costumeiro tom crítico e irónico, Herculano não deixa de distribuir farpas aos representantes do governo liberal que, sob a sua pena, estavam alheios a tais acontecimentos:

Gemidos, brados, prantos, nada d’isso chega aos ouvidos dos homens que exercem o poder nesta terra [...]. Entretanto, se eu falasse com elles, dar-lhes-ia um conselho. Talvez o ouvissem, porque a minha voz é um pouco mais forte que a das velhas freiras. Era o de enviarem aqui sessenta soldados, formarem as monjas de Lorvão em linha no adro da igreja e mandarem-lhes dar tres descargas cerradas. [...] resolvia-se affirmativamente um problema [...] / Sim, isto era util, porque era atroz [...]. Mas não infame, não era covarde; não era o assassinio lento, obscuro, atraído, feito com a mordaca na bocca das victimas. Corria o sangue durante alguns minutos: não corria o suor da agonia durante annos. Era uma scena de delirio revolucionario; mas não era um capitulo inedito para ajunctar aos annaes do sancto officio. / [...] Ha um ou dois annos, o governo deu-lhes a esmola de um subsidio: este subsidio, porém, cessou. Ignora-se o motivo. Por ventura alguma secretaria de estado precisava de novos estofos nas suas commodas poltronas, ou os felpudos tapetes das salas ministeriaes tinham perdido o brilho das suas côres variegadas, e cumpria renová-los. São despezas inevitaveis⁴⁷.

A ironia de Herculano é perceptível quando ele defende o bárbaro e rápido extermínio das velhas cistercienses: cena que o autor menciona como menos covarde, pois, segundo ele, as monjas idosas definhavam e nada por elas era realizado pelo governo que, insensível, não propiciava, ao menos, o mínimo para se manterem com dignidade. O fuzilamento das monjas, nas palavras do autor, poderia ser mais um espetáculo de horrores a se juntar aos da Inquisição: isto é, os mesmos liberais que criticavam o Tribunal do Santo Ofício, estavam, de alguma maneira, realizando atentados contra a humanidade e as individualidades. Aliás, o tom irónico segue quando o escritor sugere quais eram as grandes necessidades do governo: a troca de estofos dos confortáveis assentos dos gabinetes de alguma Secretaria de Estado ou o renovar dos tapetes dessas salas opulentas. Contudo, em “As freiras de Lorvão”, Herculano não isenta os crimes da Inquisição – isso está presente na própria comparação feita no texto – e nem deixa de responsabilizar os chamados *monges brancos*, referência à coloração do hábito da Ordem de Cister, que administravam as finanças do mosteiro das Bernardas, como verificaremos no trecho que segue:

Os bens acumulados naquelle cenobio durante dez seculos tinham-o tornado demasiadamente rico. [...] Como mosteiro cisterciense, Lorvão dependia dos monges brancos. Cem freiras de que se compunha a comunidade, e que viviam opulentamente, gastavam muito, mas não gastavam tudo. Cinco frades bernardos, aposentados num palacete contiguo ao mosteiro, consumiam o resto. Eram elles que administravam as grossas rendas da casa. Os banquetes e as festas succediam-se ali sem interrupção. Os hospedes eram continuos. O manto da religião cobria todos os excessos de opulencia. [...] / Até aqui nada ha extranho. Mas os frades entenderam que deveriam comer a renda e o capital das cenobitas laurbanenses. [...] Veio o anno de 1833. Desappareceram-se os dizimos, principal rendimento do mosteiro. Os direitos senhoriaes desappareceram tambem. Os frades, enxotados do seu feudo de Lorvão, saíram d’alli, mandando primeiramente derribar todas as arvores que povoavam aquellas encostas e vendendo as madeiras. [...] Passado, porém, apenas um anno, o fisco arrebatou-lhes quasi tudo pela divida [...] e os credores particulares levaram-les depois os demais bens⁴⁸.

⁴⁶ HERCULANO, Alexandre – *Opúsculos I: questões públicas*. Lisboa: Bertrand, [19--]. p. 193-194.

⁴⁷ *Idem*, p. 194-195 e p. 197.

⁴⁸ *Idem*, p. 195-197.

O autor relata o que lhe parece reprovável: os ditos *bons tempos* que se passaram e a opulência das casas religiosas, bem como o esbanjar dos bens realizado pelos responsáveis pelo Mosteiro de Lorvão e que levaram as freiras *laurbanenses* – adjetivo referente à localidade – à miséria após o fim dos rendimentos. É possível entrever ainda as referências de Herculano aos acontecimentos oriundos da implementação do sistema liberal em Portugal: a extinção dos dízimos e dos direitos senhoriais. Entretanto, o autor se demonstra muito mais preocupado com a situação lastimável das monjas do que com o modo como as religiosas viviam no passado, pois a situação delas parece bem mais urgente do que os erros anteriores e, por isso, prossegue a missiva a Pimentel apelando para a imaginação do seu interlocutor com relação à oposição existente entre o conforto dos homens do governo e a penúria das monjas:

Alta noite, durante o inverno, vinte mulheres curvadas pela inedia e pela velhice pódem dirigir-se ao coro, calcando quasi descalças as lageas humidas e frias d’estes claustros solitarios; mas as botas envernizadas de suas excellencias devem ranger mollemente sobre um pavimento suave, e as suas cabeças, afogueiadas pelas profundas cogitações, reclinarem-se em fofos espaldares. [...] Quando a ultima freira de Lorvão expirar de miseria, ou debaixo de alguma d’essas paredes interiores do mosteiro que ameaçam desabar, os ministros soffrerão com animo paternal que mãos piedosas vão lançar o cadaver da pobre monja no ossuario de sete seculos, onde repousam as cinzas de milhares de suas irmãs. Depois venderão o edificio e a cerca a algum d’estes judeus do seculo XIX, a que chamamos agiotas, se algum houver a quem passe pelo espirito ter uma casa de campo em Lorvão. [...] / Mas porque o importuno com esta larga historia? Não é, meu amigo, só para desabafo: é para lhe pedir um favor. Supponha que viu, como eu vi, as faces enrugadas e pallidas das monjas de Lorvão, por onde as lagrymas se penduravam quatro a quatro [...]: Que fazia? Com o seu coração, com os seus principios, e redactor de um jornal que tem largas sympathias, sentia-se grande e forte pondo a sua penna eloquente ao serviço da desgraça e da fraqueza. Faça-o, meu amigo; faça-o! Peça esmola para as freiras de Lorvão, que foram ricas e felizes na mocidade, e que na velhice tem fome. A velhice é sancta! [...] Ao governo não peça nem diga nada; deixe esses homens ao seu destino; deixe-os estofar poltronas e dormir nellas. Deus e os vindouros não julgar-nos todos⁴⁹.

O excerto se inicia com uma comparação entre a carência das monjas e o conforto dos administradores públicos: enquanto as religiosas estão quase descalças ao enfrentar o frio, os políticos calçam faustosas botas e se reclinam em almofadados espaldares. Comparações semelhantes, em Herculano, encontraremos em “O Pároco da Aldeia (1825)”: enquanto o filósofo se banqueteia e embriaga, o velho padre prior sai, enfrentando as intempéries da madrugada, a fim de levar o conforto sacramental a um moribundo⁵⁰. Por isso, é difícil pensar em Herculano como um reacionário clericalista ou, ao contrário, entrever em sua produção uma defesa da aniquilação total de setores eclesiásticos.

Percebe-se também em “As freiras de Lorvão” o recorrente tema da decadência dos patrimónios histórico-arquitetónicos de Portugal e o comércio de tais prédios para pessoas que não tinham interesses em preservá-los, a quem o escritor denomina como *agiotas* ou *judeus do século XIX*: uma menção que remonta à prática da usura e da especulação financeira, das quais os judeus eram acusados. A petição fica evidente no trecho supratranscrito, já que Herculano afirma textualmente não ser mero desabafo e pede o auxílio ao seu interlocutor. Em outros trechos da missiva a Pimentel, o autor também discorre sobre a incompetência administrativa do governo, pois, havia mosteiros que recebiam fartos subsídios, enquanto outros ficavam à míngua⁵¹. Ademais, com termos acentuados, o escritor revela uma possível fraude que as bernardas poderiam ter sofrido, tanto dos cistercienses quanto do governo, pois os representantes públicos deveriam executar as dívidas apenas com os monges administradores e não, novamente, com as freiras:

Os frades de Alcobaça roubaram 25:000\$000 réis a Lorvão. Eram responsáveis por elles. [...] As decimas de Lorvão deviam ir buscar-se aos bens de Alcobaça, logo que se provasse que Alcobaça espoliara fraudulentamente Lorvão. Averiguou-se o facto? Não. O fisco executou as freiras, e recebeu duas vezes a mesma divida⁵².

⁴⁹ *Idem*, p. 197-198 e p. 200-201.

⁵⁰ HERCULANO, Alexandre – *Lendas e narrativas*. Lisboa: Bertrand,[19--]. p. 135-143.

⁵¹ HERCULANO, Alexandre – *Opúsculos I: questões públicas*. Lisboa: Bertrand,[19--]. p. 199.

⁵² *Idem*, p. 199-200.

A denúncia de Herculano na correspondência a Pimentel vem ainda calcada sobre informações graves contra o governo liberal: os valores duas vezes reclamados e as cifras nunca restituídas às monjas que padeciam. Portanto, a argumentação do autor não é mero apelo ao emocional, pois, além de descrever como testemunha ocular a desgraça em Lorvão, o escritor referencia as causas da miséria com dados, buscando provar o caso.

CONCLUSÃO

Comemoramos, neste ano de 2020, o bicentenário da Revolução Liberal em Portugal: estamos já afastados temporalmente desse acontecimento, o que nem sempre nos dá, à primeira vista, a proporção da sua complexidade. O sistema liberal não foi instalado de maneira rápida e, ainda hoje, somos tributários de muitas das transformações que ele gerou, como, por exemplo, as tentativas de laicização do Estado, mesmo dentro de uma cultura desbordante de Catolicismo institucional e popular.

Por outro lado, estamos já distantes o suficiente para mirar esses movimentos revolucionários e averiguar como influem em nossa estrutura social: passaram-se 200 anos e a partir do Vintismo se desdobraram outros conflitos e outras institucionalizações, das quais muitos homens e mulheres foram partícipes, reclamando pelos seus direitos individuais e conclamando para o que, em seu período, acreditavam ser o melhor, mesmo com erros que foram cometidos, num processo que se compreende extremamente humano.

O que demonstramos neste estudo é que um dos maiores vultos portugueses do século XIX, Alexandre Herculano, esteve atento ao que se passava: aderindo embora ao ideário liberal, ponderou, apelou, denunciou e apontou para caminhos possíveis sempre que considerou haver injustiças e erros. Estudar, portanto, a complexidade do pensamento de Herculano, infelizmente nem sempre recordado na atual conjuntura, é pensar a complexidade da sociedade oitocentista em Portugal e é também um exercício para refletir sobre a atividade humana, que nem sempre se equaciona em fronteiras tão definidas.

Os apelos de um liberal anticlerical por frades e freiras caídos em miséria não são contraditórios com os posicionamentos em outras produções: ao contrário, reforçam a coragem de Herculano em chamar a atenção contra os atentados à dignidade e à individualidade de seres humanos, num período de intensa militância contra os membros da clerezia. As denúncias do escritor, como tivemos a oportunidade de averiguar, não foram realizadas de qualquer forma: Herculano se esmerou na lavra estética de seus textos, com frequentes narrativas exemplificadoras, que apelam aos sentidos em “Os Egressos” e em “As freiras de Lorvão”, mas também com informações verificáveis que invocam a racionalidade dos seus interlocutores.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES

IMPRESSAS

Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2011.

HERCULANO, Alexandre – *Cartas ao muito reverendo em Christo padre Francisco Recreio, Solemnia Verba*: Lisboa: Typ. de Castro & Irmão, 1850.

HERCULANO, Alexandre – *Composições várias*. Lisboa: Bertrand, [19--].

HERCULANO, Alexandre – *Considerações pacíficas sobre o opusculo eu e o clero: carta ao redactor do periodico: A Nação*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1860.

HERCULANO, Alexandre – *Eu e o clero: carta ao Em.^o Cardeal-Patriarcha*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1850.

HERCULANO, Alexandre – *Eurico, o presbítero*. Lisboa: Bertrand, [19--].

HERCULANO, Alexandre – *História da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859.

HERCULANO, Alexandre – *Lendas e narrativas*. Lisboa: Bertrand, [19--].

HERCULANO, Alexandre – *Opúsculos I: questões públicas*. Lisboa: Bertrand, [19--].

HERCULANO, Alexandre – *Poesias*. Lisboa: Bertrand, [19--].

MISSALE ROMANUM. Tours: Typis Mame: Sanctae Sedis Apostolicae et Sacrae Rituum Congregationis Typographorum, 1935.

ESTUDOS

ABREU, Luís Machado de – *Ensaio anticlericais*. Lisboa: Roma Editora, 2004.

BUESCU, Ana Isabel – Alexandre Herculano e a polémica de Ourique: anticlericalismo e iconoclastia. In MARINHO, Maria de Fátima; AMARAL, Luís Carlos; TAVARES, Pedro Vilas-Boas, coord. – *Revisitando Herculano no bicentenário do seu nascimento*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2013. p. 37-57.

CLEMENTE, Manuel – Alexandre Herculano e o clero ou o clero de Alexandre Herculano no 2º centenário do nascimento do escritor. In MARINHO, Maria de Fátima; AMARAL, Luís Carlos; TAVARES, Pedro Vilas-Boas, coord. – *Revisitando Herculano no bicentenário do seu nascimento*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2013. p. 107-114.

CLEMENTE, Manuel – Igreja e sociedade portuguesa do Liberalismo à República. *Revista Didaskalia*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa. Nº XXIV (1994), p. 119-129.

CRUZ, Carlos Eduardo da – Do exílio ao exílio: Alexandre Herculano no Liberalismo português. *Revista Garrafa*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. V. 8 Nº 22 (2010).

HOBBSAWM, Eric – *A era das revoluções (1789-1848)*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2015.

LOURENÇO, Eduardo – *Labirinto da saudade: psicanálise mítica do destino português*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1992.

MATTOSO, José; SOUSA, Armindo de – Dois séculos de vicissitudes políticas (1096-1325). In MATTOSO, José, coord. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. vol. 2 – A monarquia feudal (1096-1480).

MENDES, Eduardo Soczek – *Alexandre Herculano, entre o presbítero e o monge: o (anti)clericalismo e as personagens religiosas em Monasticon (Eurico, o presbítero e O monge de Cister)*. Curitiba: [s.n.], 2017. Dissertação de mestrado em Letras, apresentada à Universidade Federal do Paraná.

NEMÉSIO, Vitorino – *A mocidade de Herculano (1810-1832)*. Amadora: Bertrand, 1979. vol. 2.

RODRIGUES, Rute Massano – *Entre a salvaguarda e a destruição: a extinção das ordens religiosas em Portugal e as suas consequências para o património artístico dos conventos (1834-1868)*. Lisboa: [s.n.], 2017. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade de Lisboa.

VARGUES, Isabel Nobre; TORRAL, Luís Reis – Da revolução à contra-revolução: vintismo, cartismo, absolutismo: o exílio político. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. vol. 5 – O Liberalismo (1807-1890).

Submissão/submission: 30/06/2020

Aceitação/approval: 18/08/2020

Eduardo Soczek Mendes, Departamento de Letras da UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro-Oeste (Santa Cruz), CEP: 85015-450, Guarapuava, Paraná, Brasil. edu.soczek@gmail.com
ORCID iD: 0000-0002-0554-5750

MENDES, Eduardo Soczek – Dos “bons tempos” à “última era dos mártires”: as petições de Alexandre Herculano em favor dos frades e das freiras. *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 14 (julho-dezembro 2020), p. 119-136. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/07_herculano.pdf.

DOSSIER TEMÁTICO

**Junta de Inspeção de Providências Contra a Peste:
contributos para o estudo da administração da Saúde
nas comarcas portuguesas no início do século XIX***

Junta de Inspeção de Providências Contra a Peste:
contributions to the study of Health administration in
portuguese judicial districts in early 19th century

Sandra Cunha Pires**

RESUMO

As questões relacionadas com a saúde pública nos reinos de Portugal e do Algarve estavam sob alçada do Senado da Câmara de Lisboa, nomeadamente, através do Pelouro da Saúde, cujo vereador detinha o cargo de provedor-mor da Saúde da Corte e Reino. Embora este artigo assente fundamentalmente em fontes do Arquivo Municipal de Lisboa, elas permitem afirmar essa superintendência desde o século XVI até ao início do século XIX, verificando-se que o poder local (de Lisboa) funcionava como instituição centralizadora nas matérias relacionadas com a saúde pública. As reformas empreendidas em 1804, apesar de envolverem diversos organismos do poder central, em benefício da saúde dos povos, não se traduziram na perda de responsabilidade do Senado da Câmara de Lisboa, como se verifica através dos *Quesitos a que he necessario responder cada hum dos Corregedores de Comarcas deste Reino, e do Reino do Algarve*.

PALAVRAS-CHAVE

Junta de Inspeção de Providências Contra a Peste / Senado da Câmara de Lisboa / Provimento da Saúde / Comarcas do Reino / Saúde Pública

ABSTRACT

Public health issues in the kingdoms of Portugal and the Algarve were under jurisdiction of Lisbon's House Senate, namely, through the Health Department whose councilor held the position of Chief Health Ombudsman of Court and Kingdom. The fundamental sources upon which this paper is based, belonging to the Arquivo Municipal de Lisboa (Lisbon Municipal Archives), enable us to establish that superintendence since the 16th to the early 19th centuries, ascertaining that the local power (Lisbon's) acted as a centralizing institution on matters related to public health. The reforms undertaken, in 1804, in benefit of the public health, although involving several central power bodies, did not represent any loss of responsibility of Lisbon's House Senate, as it is possible to confirm through the *Quesitos a que he necessario responder cada hum dos Corregedores de Comarcas deste Reino, e do Reino do Algarve*.

KEYWORDS

Junta de Inspeção de Providências Contra a Peste / Lisbon's House Senate / Provimento da Saúde / Comarcas do Reino / Public Health

* Agradeço ao Nuno Martins (Arquivo Municipal de Lisboa) pelas sugestões e leitura cuidada do texto.

** Bolseira de doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (2012-2015), (com a bolsa de doutoramento referência SFRH/BD/78349/2011).

INTRODUÇÃO

A necessidade da população pede necessariamente a sua conservação: e o meio desta se conservar, he pelo cuidado da saúde dos Povos. Esta depende da boa qualidade dos alimentos, de hum perfeito conhecimento da Medicina, e do estabelecimento de lugares publicos para a cura dos efermos, sustentação dos pobres, e para criação dos expostos¹.

Alguns historiadores salientaram o «papel fundamental» dos municípios portugueses enquanto órgãos dinamizadores da sociedade, dos «seus direitos fundamentais e na luta pela melhoria das condições de vida dos cidadãos»². Humberto Baquero Moreno demonstrou como, ao longo dos séculos XIV e XV, houve maior controlo por parte do «poder central sobre a vida local»³. Como já havia notado António Manuel Hespanha e, mais recentemente, Paulo Jorge Fernandes, desde a Idade Média até ao Liberalismo Monárquico, a Câmara de Lisboa «gozava de um estatuto jurídico-administrativo especial»⁴. De facto, D. Sebastião, através de uma carta régia de 12 de dezembro de 1572, estabeleceu um novo formato na organização do Senado, passando este a ser composto por um presidente e três vereadores (um dos quais da Provedoria da Saúde⁵ e Casa de S. Lázaro) – embora Miguel Gomes Martins tenha identificado cinco vereadores para esse mesmo ano⁶ – todos desembargadores que, ao invés de eleitos, passaram a ser nomeados diretamente pelo rei⁷. A novidade na composição do Senado foi a criação da figura de presidente. Tais singularidades – a função de presidência e a nomeação direta do rei – permitiam e facilitavam relações estreitas entre a Coroa e o Senado⁸, mas não só. Conforme indicam inúmeras fontes⁹, a Câmara de Lisboa parece ter funcionado como uma espécie de órgão centralizador no tocante às matérias da saúde e nem a criação da Junta de Inspeção de Providências contra a Peste (1804), da qual fazia parte, lhe retirou essa prerrogativa, ao contrário do que por vezes é afirmado¹⁰. O estudo da intervenção do Senado nos assuntos relacionados com a saúde pública em outras comarcas do reino leva-nos também a questionar o grau de autonomia dos municípios relativamente ao poder central, contribuindo, outrossim, para a investigação sobre a existência ou não «de poderes com expressão regional clara»¹¹ fora da cidade de Lisboa e seu termo.

D. João II foi pioneiro ao estabelecer o primeiro regimento conhecido, anterior a 1481, com o objetivo de evitar a propagação da peste em todo o Reino¹². Não admira que, a partir do século XV, tenha existido preocupação

¹ *Preleções do direito pátrio, público e particular* [...]. *Primeira e segunda parte em que se trata das noções preliminares e do direito público português*. Coimbra, 1793. Ver Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Provimento da Saúde, Livro do Regimento e Posturas da Casa da Saúde, Códice nº 5, 1526-09-27-1828-01-18; e HESPANHA, António Manuel – *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 429.

² HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal desde o começo da Monarchia até ao fim do reinado de Affonso III*. Lisboa: Aillaud & Bertrand, [ca. 1875]. livro VII, parte II; cf. MORENO, Humberto Baquero – *Os municípios portugueses nos séculos XIII e XVI*. Lisboa: Presença, 1986. p. 7-8.

³ *Idem*. p. 8.

⁴ HESPANHA, António Manuel – *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1984. p. 362; FERNANDES, Paulo Jorge – A organização municipal de Lisboa. In OLIVEIRA, César, dir. – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996. p. 103. Sobre a eleição nas outras câmaras municipais, ver HESPANHA, António Manuel – *Op. cit.*, p. 361-362.

⁵ Segundo as *Preleções do direito pátrio, público e particular* [...]. *Primeira e segunda parte em que se trata das noções preliminares e do direito público português*, Coimbra, 1793. Reproduzida em HESPANHA, António Manuel – *Op. cit.*, p. 429n-430n, salienta-se que em «Lisboa já antes do Senhor D. Manuel havia hum Provedor da saúde, para vigiar sobre os mantimentos, que vem de fóra do Reino.»

⁶ Miguel Gomes Martins assinala para esta data cinco vereadores: António Dias; Duarte da Costa; Fernão de Pina Marecos; Henrique Jacques; Simeão Cabral. MARTINS, Miguel Gomes – *A evolução Municipal de Lisboa: pelouros e vereações*. Lisboa: Câmara Municipal, 1996. p. 70.

⁷ HESPANHA, António Manuel – *Op. cit.*, p. 362. Em 1585 aumentaram para quatro e em 1591 passaram para seis vereadores. Após a divisão do Arcebispado de Lisboa e a consequente divisão em duas dioceses, D. João V, em 15 de janeiro de 1717, ordenou o estabelecimento de dois senados, o que veio a efetivar-se, mantendo-se os seis vereadores, três em cada um deles, contudo com apenas uma presidência (a outra não chegou a concretizar-se). *Idem*, p. 362-364.

⁸ *Preleções do direito pátrio, público e particular* [...]. *Primeira e segunda parte em que se trata das noções preliminares e do direito público português*, Coimbra, 1793. Reproduzida in HESPANHA, António Manuel – *Op. cit.*, p. 429.

⁹ AML, Provimento da Saúde. O mesmo foi já notado por José Subtil a partir do início do século XVIII até princípio do seguinte. SUBTIL, José – O Antigo Regime da saúde pública entre o Reino e o Brasil. *Revista Ultramarina*. V. 1 Nº 8 (ago-dez 2015), p. 42-43.

¹⁰ Como ABREU, Laurinda – A luta contra as invasões epidémicas em Portugal: políticas e agentes, séculos XVI-XIX. *Ler História*. Nº 73 (2018), p. 4. [Consult. 16/6/2020]. Disponível na Internet: <https://journals.openedition.org/lerhistoria/4118>.

¹¹ CUNHA, Mafalda Soares da – Práticas do poder senhorial à escala local e regional (fins do século XV a 1640). In OLIVEIRA, César, dir. – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996. p. 153.

¹² AML, Livro 1º do Provimento da Saúde, f. 3-4v. Entre outras medidas, como: estabelecimento do lazareto no Porto, em S. Nicoláinho, em 1448; construção de um hospital de isolamento (casa da saúde) de emergência para infetados com peste, em Évora, 1482.

e regulamentação das matérias relacionadas com a saúde pública, uma vez que, decorrente da Expansão Portuguesa, havia maior propagação de contágios, originando desde logo a criação, por exemplo, dos lazaretos do Porto (1448) e de Lisboa (1492). Regimentos posteriores, alguns dos quais limitados à cidade de Lisboa, foram alargados a todos os portos dos reinos portugueses¹³. Em 1695, o Senado da Câmara elabora dois regimentos, um para o porto de Belém e outro para todos os portos do reino e do Algarve e terras confinantes com Castela, tendo sido confirmado por alvará de 7 de fevereiro de 1695¹⁴, o que reflete, desde logo, a centralidade da instituição nestas matérias.

As reformas em prol da saúde pública foram uma constante ao longo dos séculos¹⁵. Para a periodização que nos importa, elas tiveram início no século XVIII quando, em alguns países europeus, surgiram novas preocupações sanitárias¹⁶ e se instituiu o “Estado-Polícia” em Portugal. Como foi muito bem definido por Maria Antónia Lopes, “Estado-Polícia” «é [...] aquele que já não visa sobretudo garantir a paz e a justiça, mas pretende o bem-estar dos povos, ao intervir na administração, na economia, na cultura, na saúde, na educação, no trabalho, nas actividades lúdicas, no fomento demográfico – enfim, em todos os domínios da vida social»¹⁷.

E foi durante este período, que abarcou os reinados de D. José I e de D. Maria I, e regência de D. João VI, que se verificaram reformas consideráveis em prol da saúde pública, com a «criação de instituições [...], a elaboração de regulamentos e de legislação geral»¹⁸.

Embora diversos estudos salientem «o liberalismo enquanto forma inovadora da administração pública e local», nomeadamente pela instauração de «uma administração local centralista e hierarquizada que visava o controlo efectivo do território nacional e das comunidades locais pelo Terreiro do Paço»¹⁹, em nosso entender, tal como têm vindo a salientar António Manuel Hespanha e José Subtil²⁰, parece ter existido uma continuidade reformista liberal entre este e o período imediatamente anterior, pelo menos, nas matérias relativas à saúde pública²¹. Como afirmou Espinha da Silveira, ao evidenciar as características ideológicas similares e as diferenças entre a monarquia absoluta e o regime liberal, «a consagração do monopólio da autoridade pública do Estado e a realização dos direitos e deveres individuais [era] irrealizável sem uma redefinição do espaço político-administrativo e a criação de novas instâncias de poder»²². Contudo, estes mesmos ideais já se faziam sentir na regência de D. João VI e neles se insere a criação da Junta de Inspeção de Providências Contra a Peste, embora tenha sido salientado o «progressivo afastamento do provedor-mor»²³ da referida instituição. Assim, ao analisar a Junta de

¹³ Veja-se, também, o estudo para os séculos XIV e XV, TAVARES, Maria José Ferro – A política municipal de saúde pública: séculos XIV-XV. *Revista de História Económica e Social*. Nº 19 (1987), p. 17-32.

¹⁴ AML, Provimto da Saúde, Livro de memória de vários documentos sobre matérias da saúde, f. 53v-54v.

¹⁵ Embora até ao século XVIII elas tenham tido uma conceção distinta. Ver SUBTIL, José – O Antigo Regime da saúde pública entre o Reino e o Brasil. *Revista Ultramarina*. V. 1 Nº 8 (ago-dez 2015), p. 39-66. D. Manuel, através do alvará de 3 de abril de 1502, impunha já «regras arquitectónicas» com a finalidade de evitar a «proximidade das fachadas» dos edifícios, a bem da «defesa da saúde dos habitantes», de forma a evitar maior contágio de peste, numa cidade com cerca de «cem mil habitantes» em meados do século. Cf. FRANÇA, José Augusto – *Lisboa: história física e moral*. Lisboa: Livros Horizonte, 2008. p. 133-134.

¹⁶ SÁ, Maria de Fátima – A luta contra os cemitérios públicos no século XIX. *Ler História*. Nº 30 (1996), p. 19.

¹⁷ LOPES, Maria Antónia – A intervenção da Coroa nas instituições de protecção social de 1750 a 1820. *Revista de História das Ideias*. V. 29 (2008), p. 133.

¹⁸ OLIVEIRA, Luísa Tiago de – *A saúde pública no vintismo*. Lisboa: João Sá da Costa. 1992. p. 3-4.

¹⁹ OLIVEIRA, César – Os municípios no liberalismo monárquico constitucional. In OLIVEIRA, César, dir. – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996. p. 195.

²⁰ HESPANHA, António Manuel; SUBTIL, José – Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime. In GOUVÊA, F.; FRAGOSO, J., org. – *O Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 127-166. SUBTIL, José – *Actores, territórios e redes de poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Curitiba: Juruá Editora, 2011. Ver, também, recente trabalho de SUBTIL, José – *O Estado de Polícia, Revolução e Estado Liberal (1760-1865): “Em homenagem a António Manuel Hespanha”*. *Cadernos do Arquivo Municipal*, [Em linha]. 2ª Série Nº 14; (julho-dezembro 2020), p. 15-40. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/03_hespanha.pdf.

OLIVEIRA MARQUES, A. H. de – *Breve História de Portugal*. Lisboa: Presença, 1998. p. 424-425.

²¹ Para o período liberal ver OLIVEIRA, Luísa Tiago de – A crise do Antigo Regime e as Cortes Constituintes de 1821-1822. In PEREIRA, Miriam Halpern, dir. – *A saúde pública no vintismo: estudo e documentos*. Lisboa: João Sá da Costa, 1992. vol. 4; e ABREU, Laurinda – A luta contra as invasões epidémicas em Portugal: políticas e agentes, séculos XVI-XIX. *Ler História* [Em linha]. Nº 73 (2018), p. 93-120. [Consult. 16/05/2020]. Disponível na Internet: <https://journals.openedition.org/lerhistoria/4118?lang=pt>.

²² SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da – *Território e poder: nas origens do Estado contemporâneo em Portugal*. Carnaxide: Patrimonia, 1998. p. 65-66.

²³ ABREU, Laurinda – *Op. cit.*, p. 4.

salientado o «progressivo afastamento do provedor-mor»²³ da referida instituição. Assim, ao analisar a Junta de Inspeção de Providências Contra a Peste, composição, atuação e competências, este trabalho procura contribuir para o conhecimento das políticas relacionadas com a saúde pública emanadas por esta instituição (não exclusivas de Pina Manique, como é sustentado em diversos estudos), para apurar a continuidade ou descontinuidade entre este período e o seguinte²⁴, e para o estudo da administração da saúde entre o fim do Antigo Regime e o Liberalismo, focando-nos, portanto, na vigência do príncipe regente.

JUNTA DE INSPEÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA A PESTE

Embora Laurinda Abreu refira que «o apoio de D. Maria I não foi suficiente para que o seu governo assumisse a saúde pública como função social do Estado»²⁵, consideramos que este era um dos seus objetivos, refletindo-se, por exemplo, logo em 17 de junho de 1782 na lei sobre a criação da Junta do Proto-Medicato²⁶ e teve continuidade com D. João VI, enquanto príncipe regente. Em 1800 surge a tradução do livro *Historia dos Principaes Lazaretos D'Europa, acompanhada de diferentes memorias sobre a peste, etc. Tirada da colecção de Memorias sobre os estabelecimentos d'humanidade*, da autoria de «João [John] Howard»²⁷, mandada elaborar pelo príncipe a José Ferreira da Silva. O reformador havia efetuado um périplo pelas principais cidades da Europa até Esmirna e Constantinopla, na Turquia, no sentido de apurar as medidas de prevenção contra a peste, visíveis em muitos portos, algumas das quais eram também praticadas em comarcas portuguesas, como o estabelecimento de lazaretos, a purificação das cartas, a quarentena de passageiros e de mercadorias, entre outras. Na terceira secção do livro, John Howard esclarece algumas questões sobre a doença, concluindo que a melhor estratégia para a prevenção era impedir a comunicação com os infetados. De facto, como é visível em inúmera documentação (pouco explorada) existente no Arquivo Municipal de Lisboa²⁸, esta atuação foi uma constante pelo menos desde o século XVIII.

Em 22 de outubro de 1800, por ordem do príncipe, o provedor-mor da Saúde da Corte e Reino, Francisco José Brandão, devido ao «grande contágio» que grassava em Cádiz e em outras povoações de Andaluzia, manda que em todos os portos existentes ao longo do rio Tejo até «à Raia confinante com Hespanha» não sejam consentidos desembarques de pessoas sem a respetiva examinação²⁹. Quatro anos depois, em 8 de outubro de 1804, o então provedor-mor da Saúde da Corte e Reino, doutor João Anastácio Ferreira Raposo³⁰, devido ao contágio existente em Málaga, ordena não só à população da cidade de Lisboa, mas também de todo o Reino de Portugal e do Algarve, a proibição de dar asilo a pessoas suspeitosas, estrangeiras e, outrossim, aos nacionais que tentassem entrar no Reino «sem a legitimação de Passaportes, e Cartas de Saude». Em casos suspeitos, era obrigatório informar o «Juízo da Provedoria Mór da Saude, ou [a] Intendencia Geral da Policia, ou aos Ministros Criminaes dos Bairros das suas moradas». Estas ordens revestiam-se de tal importância que nem os nobres escapavam às punições, em

²³ ABREU, Laurinda – *Op. cit.*, p. 4.

²⁴ Entre os quais, – *Idem*, p. 34.

²⁵ *Idem*, p. 26.

²⁶ PT/OF/CDF/D/012/L. Lei pela qual é criada a Junta do Protomedicato [Em linha]. [Consult. 30/06/2020]. Disponível na Internet: <http://www.cdf.pt/archeevo/viewer?id=1004404&fileID=159806>; A junta viria a ser extinta por D. João, através do alvará de 7 de janeiro de 1809, ordenando que os cirurgiões-mor e físicos-mor «exercitem a sua competente jurisdição nos Reynos de Portugal, e Algarve por meio de seus delegados». AML, Chancelaria Régia, Livro 2º de registo de consultas e decretos de D. Maria e regência de D. Pedro, f. 11v a 12v. Sobre o tema ver SUBTIL, Carlos – *A saúde pública e os enfermeiros entre o vintismo e a Regeneração (1821-1852)*. Lisboa: [s.n.], 2013. Tese de doutoramento em História e Filosofia da Enfermagem, apresentada à Universidade Católica Portuguesa, p. 66-76.

²⁷ John Howard (1726-1790), «a philanthropist and social reformer, Howard was dedicated to prison reform and public health improvements». Ver John Howard (1726-1790). In *BBC* [Em linha]. [London]: BBC, cop. 2014. [Consult. 21/04/2020]. Disponível na Internet: http://www.bbc.co.uk/history/historic_figures/howard_john.shtml.

²⁸ AML, Provimto da Saúde.

²⁹ AML, Provimto da Saúde; Legislação Régia, Livro 1791-1801 [Em linha]. [Consult. 22/04/2020]. Disponível na Internet: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/2/97/p681>.

³⁰ Fidalgo da Casa Real, do Conselho do Príncipe Regente, professo na Ordem de Cristo, desembargador no Tribunal do Senado da Câmara de Lisboa, juiz conservador dos Privilégios com Inibição às mais Justiças, deputado da Real Fazenda, e Estado do Conselho das Senhoras Rainhas de Portugal, superintendente da Real Fazenda, e Foros de Nossa Senhora d'Ajuda, Belém, e de Mafra.

caso de incumprimento, sendo desterrados por cinco anos para África e, os demais, cinco anos para as galés³¹. Os dois documentos mostram, por um lado, a importância atribuída à prevenção do contágio, por parte do príncipe regente e da Provedoria-Mor da Saúde e, por outro lado, que prevalecia como competências do provedor-mor da Saúde, enquanto vereador do Pelouro da Saúde da Câmara de Lisboa, por ordem do soberano, regular as matérias relativas à saúde pública, não só na capital, mas também em todo o reino de Portugal e do Algarve. Assim, os ministros criminais dos Bairros e a Intendência Geral da Polícia aparecem, apenas, como instituições auxiliares da saúde nas matérias relacionadas com o incumprimento das medidas emanadas do soberano e/ou através da Provedoria-mor.

Neste contexto e no mesmo mês, surge a criação da Junta de Inspeção de Providências Contra a Peste³² por decreto de D. João VI, de 21 de outubro de 1804, para tomar providências a fim de evitar a propagação do contágio da peste que grassava em Espanha, cujo surto já havia afetado algumas províncias portuguesas. Para deputados da Junta de Inspeção foram nomeados membros dos mais altos quadros da administração, central e local (Lisboa), todos pertencentes ao Conselho de Estado, o que revela, não só, a importância que lhe foi atribuída, mas também a procura por uma maior eficácia nas medidas que se pretendia adotar. Assim, pelo mesmo decreto, compunham a referida Junta: o 2º marquês de Pombal, Henrique José de Carvalho e Melo (presidente do Senado da Câmara); o marquês «Regador» [sic], o marquês de Sabugosa (do Conselho da Guerra e general de Infantaria); Pedro de Mendonça e Moura (do Almirantado e vice-almirante da Armada Real); Diogo Inácio de Pina Manique (desembargador do Paço e intendente geral da Polícia da Corte e Reino). Ou seja, englobava todos os responsáveis máximos, a nível do Reino, nas matérias que de alguma forma se relacionavam com a saúde pública. A nomeação do secretário e demais oficiais ficou a cargo da Junta que poderia escolher os que julgasse mais capazes de qualquer Tribunal ou Repartição, conferindo-lhe também poderes punitivos³³. A função de secretário ficou a cargo do provedor-mor da Saúde da Corte e Reino³⁴. Importa salientar que chegaram a estar na direção «dos negócios da Junta» o marquês de Belas, António Maria de Castelo Branco e, depois deste, Pedro de Mendonça de Moraes, por impedimento do 2º marquês de Pombal³⁵.

O mesmo diploma estabelecia que os membros da referida instituição se juntassem na Casa do Despacho do Senado da Câmara de Lisboa, o que, desde logo, reflete a importância atribuída ao município nesta matéria, pois era a essa Casa que os restantes conselheiros de Estado teriam de dirigir-se, mas também parece mostrar que o presidente da Câmara era outrossim considerado “presidente” da referida Junta. Apesar de não ter ficado expresso no diploma, as fontes comprovam essa autoridade, aparecendo as denominações de «primeiro deputado da Junta» e «presidente da Junta»³⁶. Aliás, a transmissão de informações relacionadas com o possível contágio, imposta pelo decreto às secretarias de Estado e repartições, era remetida diretamente ao responsável máximo do município³⁷. Esta ordem foi acolhida por estas instituições que, no dia imediatamente a seguir à criação da Junta, começaram a enviar notícias e todas as ordens até então expedidas desde o início do contágio, como pode

³¹ *Legislação Régia, Livro 1802-1810* [Em linha]. [Consult. 22/04/2020]. Disponível na Internet: <http://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p311>

³² Na documentação, também aparecem as denominações de *Real Junta da Inspeção da Saúde* e *Junta da Inspeção da Saúde*. cf. AML, Provimento da Saúde, Livro do Provimento da Saúde: documentação diversa, f. 9-9v e 297-301v. e AML, Provimento da Saúde, Livro 2º de notas de saída de documentos da Junta da Inspeção da Saúde, 1804-12-01 – 1807-10-09, respetivamente.

³³ *Legislação Régia, Livro 1802-1810* [Em linha]. [Consult. 16/04/2020]. Disponível na Internet: <http://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p313>.

³⁴ Compunham a referida Junta, como oficiais, um tesoureiro, Venceslau Bernardino da Costa (novembro 1804), um meirinho, um oficial de diligências, três contínuos e dois oficiais da secretaria. Foi também criada uma Comissão de Providências sobre Peste no Reino do Algarve, cujo juiz comissário era José Anastácio Lopes Cardoso, sobre quem recaiu a responsabilidade de nomear os membros da comissão. Esta contava com, pelo menos, um escrivão e um meirinho; e outra para a província do Alentejo, cujo comissário era o desembargador José Paulo de Carvalho. AML, Provimento da Saúde, Livro do provimento da Saúde: documentação diversa, f. 1-6v e 11-11v e 81-81v e 83-83v, 148-148v, 154-156v, 251-252v.

³⁵ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 13 de ordens e determinações à secretaria da Junta da Inspeção de Saúde, Livro de ordens e determinações à secretaria da Junta da Saúde, 22 de outubro de 1805, f. 43-46v.

³⁶ AML, Provimento da Saúde, Livro do Provimento da Saúde: documentação diversa, f. 146-147v.

³⁷ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 3 de papéis remetidos das Secretarias de Estado; *Legislação Régia, Livro 1802-1810* [Em linha]. [Consult. 16/04/2020]. Disponível na Internet: <http://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p313>.

verificar-se através de inúmeros documentos, nomeadamente da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra³⁸.

Embora a articulação entre as diversas instituições se efetivasse já antes da criação da Junta de Inspeção – por exemplo, meses antes (em agosto de 1804), a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha emitia um aviso ao intendente geral da Polícia da Corte e Reino sobre o contágio de febre-amarela em Málaga e América Setentrional, para que se cumprisse o estipulado no Regimento da Saúde; o intendente, por sua vez, reenviou a mesma ordem para diversos corregedores, juizes de fora e juizes ordinários de várias comarcas do reino, informando também a Provedoria-Mor da Saúde da Corte e Reino³⁹ – o novo decreto procurava que as medidas preventivas fossem executadas com brevidade, tendo-lhe o príncipe regente conferido amplos poderes, autorizando-a a obrigar os generais e magistrados de todas as províncias na execução das ordens por ela emanadas⁴⁰.

Todavia, tal não evitou a manutenção de conflitos jurisdicionais em diversas comarcas entre as mais variadas figuras locais: o guarda-mor da Saúde e o juiz-de-fora da Cidade de Tavira; o guarda-mor da Saúde e o capitão-mor e governador das Armas de Penafiel; o juiz-de-fora e o sargento-mor das Ordenanças da Vila de Marvão; o juiz-de-fora e o corregedor da Comarca de Lagos, etc., na maioria dos casos não denunciados pelos próprios, mas por corregedores das comarcas, governadores, provedores e guardas-mores da Saúde, não diretamente envolvidos nos conflitos, procurando soluções junto do presidente do Senado da Câmara de Lisboa ou do provedor-mor da Saúde da Corte e Reino, o que reforça o papel centralizador da decisão por parte do município⁴¹.

De salientar também o elevado número de queixas verificadas entre 11 de novembro de 1804 e 29 de dezembro de 1805, efetuadas por diplomatas estrangeiros, relativas ao elevado período de quarentena a que as embarcações eram sujeitas, como pode verificar-se numa carta do vice-cônsul lorde Robert Fitzgerald na qual remete duas reclamações do cônsul britânico, referentes a embarcações de guerra e ao navio mercante *Lord Nelson*⁴². Estas queixas contra o considerado elevado período de quarentena, efetuadas por diversos diplomatas, britânicos, italianos, espanhóis e norte-americanos, parece evidenciar como, pelo menos no porto de Lisboa, as medidas de prevenção estavam a ser aplicadas e a cumprir o estabelecido no Regimento da Saúde do Porto de Belém, afetando não só o comércio mas também as frotas de guerra britânicas e francesas, que combatiam no mar e atracavam em Lisboa para abastecimento⁴³. Todavia, nem as razões invocadas nem a qualidade dos queixosos tornavam o processo mais agilizado, originando, outrossim, denúncias contra o provedor-mor da Saúde, como a do lorde Fitzgerald «pelos vexames que tem sofrido»⁴⁴, o que, de certa forma, poderia afetar as relações diplomáticas entre as nações⁴⁵.

Em todo o caso, nada parece ter sido descuidado para o bom funcionamento da Junta e sua articulação com as restantes comarcas dos reinos, tendo sido criada, pelo mesmo decreto, uma «Secção nos dias de Correio, e em

³⁸ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 2 de reais avisos expedidos das Secretarias de Estado, Palácio de Maфра, 22 de outubro de 1804, visconde de Anadia, dirigido ao 2º marquês de Pombal. doc. 1, f. 2-3v.

³⁹ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 3 de papéis remetidos das Secretarias de Estado, f. 9-14v.

⁴⁰ *Legislação Régia, Livro 1802-1810* [Em linha]. [Consult. 16-04-2020]. Disponível na Internet: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p313>.

⁴¹ Ver, por exemplo: AML, Pasta nº 5 da Provedoria-Mor da Saúde da Corte e Reino, f. 2-7v, f. 18-19v; Pasta nº 8 dos papéis pertencentes à província do Alentejo, f. 340-355v, 370-371v; Pasta nº 10 dos papéis pertencentes à província do Minho e Porto, f. 32-77v.

⁴² AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 4 de requisições e participações de Ministros e Tribunais de Soberanos Estrangeiros, 8 a 14 de novembro de 1804, f. 9-16v.

⁴³ Em 8 de dezembro de 1805, o comandante interino da Praça de Setúbal informava o presidente do Senado da Câmara de Lisboa que tinham sido encontrados sete cadáveres nas praias da Comporta e de Tróia juntamente com vários destroços de naus de guerra. AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 7 da Corte e Província da Estremadura, f. 165 a 166v.

⁴⁴ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 4 de requisições e participações de Ministros e Tribunais de Soberanos Estrangeiros, 19 a 24 de dezembro de 1804, f. 31-32v.

⁴⁵ Embora este tipo de medidas fosse adotado pela maioria das nações, seria interessante verificar de que forma as medidas de quarentena condicionavam as relações entre Portugal e outros países. De salientar a existência de um regimento sobre os princípios a adotar em todos os portos do continente e conquistas relativamente aos corsários das potências beligerantes «emquanto não Manda formalizar hum Systema mais amplo de Policia Maritima». AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 3 de papéis remetidos pelas Secretarias de Estado, f. 215-222v.

todos os mais, que julgar necesarios»⁴⁶. Tendo vindo a concretizar-se, poucos dias depois da criação da Junta, a tabela de *Partidas e Chegadas dos Correios a Lisboa*⁴⁷, indica-nos a tentativa de agilização de futuros contactos com as restantes províncias do reino, tal como estava previsto no documento normativo, procurando evitar-se a comunicação pelas raias secas ou molhadas devendo, para o efeito, ter «a mais exacta, e prompta observancia, e se possão igualmente dar outras quaesquer Providencias, que se julgarem necessarias, e fazelas executar com aquella rapidez, e vigor necessario em objecto de tanta importancia e consequencia»⁴⁸.

Ficaram a cargo da Junta dois correios⁴⁹, abrangendo a totalidade do país, repartidas por duas grandes áreas: Estremadura e Norte; Alentejo e Algarve. Havia mais saídas na primeira do que na segunda (no sul, ou era uma vez por semana para alguns destinos ou duas vezes por semana para outros; enquanto para o norte, Coimbra e Porto, e localidades em trânsito, se fazia três vezes por semana sendo reforçado à segunda-feira). A tabela não era estanque podendo sofrer alterações conforme as necessidades sentidas em algumas províncias ou na própria Junta, como aconteceu, por exemplo, em 2 de janeiro de 1805, através de uma portaria, na qual o presidente da Câmara expedia ordens ao secretário da Junta para alterar um dos correios, de modo a cobrir melhor as necessidades na província do Alentejo⁵⁰.

QUESITOS A QUE HE NECESSARIO RESPONDER CADA HUM DOS CORREGEDORES DE COMARCAS DESTA REINO, E DO REINO DO ALGARVE

Poucos meses após a criação da instituição, em 18 de fevereiro de 1805, o presidente do Senado da Câmara de Lisboa, Henrique José de Carvalho e Melo, enquanto responsável máximo da Provedoria-Mor da Saúde da Corte e Reino e deputado da Junta de Inspeção, toma uma medida sem precedentes, ordenando ao provedor-mor da Saúde e secretário da mesma Junta, Francisco Joaquim Coelho Freire, o envio de um inquérito para todas as comarcas do Reino, com o objetivo de recolher as informações relacionadas direta ou indiretamente com a saúde pública⁵¹. Esta medida terá surgido na sequência de uma ordem, do mesmo mês, do «governo [no sentido de elaborar um] diagnóstico às condições de saúde do país»⁵². O documento, intitulado *Quesitos a que he necessario responder cada hum dos Corregedores de Comarcas deste Reino, e do Reino do Algarve*, não se limitava a questionar para obter informações, mas procurava também esclarecer as necessidades sentidas pelos responsáveis locais para combater ou prevenir o contágio e perceber a eficácia das medidas emanadas pelos órgãos centrais.

Quesitos a que he necessario responder cada hum dos Corregedores de Comarcas deste Reino, e do Reino do Algarve

1º A situação, e confrontações da Comarca: a Provincia a que pertence: a quantidade dos Lugares, e lotação dos habitantes de cada hum delles: se - tem Juiz de fora; Ordinarios; ou Vintenarios? Se - em algum delles rezide Authoridade Militar empregada no Real Serviço, e qual seja a graduação da Patente; e se - o exercício della he perpetuo, ou interino?

2º Confrontando a Comarca por algum lado com o Reino de Hespanha, qual he o Lugar da fronteira do mesmo Reino, e qual o do Reino de Portugal? Se - a Raia he seca, ou molhada; se - a molhada he communicavel por Barcas, ou Pontes? Se - tem portos maritimos, quaes elles sejam, e se - são capazes de nelles entrarem todas as Embarcações, ou só as pequenas?

3º Quaes sejam os Pontos de comunicação mais perigosos, e mais proprios a evitar-se a comunicação, quando assim for preciso; e qual o numero das Praças, pouco mais, ou menos, que será necessario para guarda de cada hum?

⁴⁶ *Legislação Régia. Livro 1802-1810*. [Em linha]. [Consult. 22/04/2020]. Disponível na Internet: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p313>.

⁴⁷ Ver Anexo I. AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 3 de papéis remetidos das Secretarias de Estado, f. 2 a 2v, datada de 25 de Outubro de 1804.

⁴⁸ *Legislação Régia. Livro 1802-1810*. [Em linha]. [Consult. 22/04/2020]. Disponível na Internet: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p313>.

⁴⁹ AML, Provimento da Saúde, Livro de ordens e determinações à secretaria da Junta da Saúde, f. 86 a 87v. Ver Anexo I.

⁵⁰ AML, Provimento da Saúde, Livro de ordens e determinações à secretaria da Junta da Saúde, f. 86 a 87v.

⁵¹ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas, f. 1 a 2v.

⁵² Cf. ABREU, Laurinda – A luta contra as invasões epidémicas em Portugal: políticas e agentes, séculos XVI-XIX. *Ler História*. Nº 73 (2018), p. 8, apesar de não indicar a fonte.

4º Se - tem Guardas - móres da Saude permanentes; e não os - tendo, se-os-devem ter? Os que actualmente existem permanentes por quem são providos? Quanto he o seu Ordenado, tendo-o; e se - o não tem, qual he o motivo; e se - acazo concorre alguma razão, para que, por effeito de Justiça, se-lhes-deva estabelecer: se - tem emolumentos, quaes são, e de que se - pagão?

5º Se - há Lazareto para pessoas, e se - são capazes, e necessarios perpetuamente: se-elles existem em sítios de área conveniente; e commoda, ou se-se devem mudar, para onde: e aonde não os houver se-são de absoluta necessidade, para precaução, o estabelecerem-se, e aonde?

6º Se - há Lazareto para purificação das Cartas de correspondencia: aonde se - achão estabelecidos, e se - estão bem situados para o commodo-publico, e prevenção do Contagio; ou se - he preciso transferirem-se a outra situação, e qual seja?

7º Se - há Cemiterios capazes, á proporção da quantidade dos mortos, que por calculo prudente se-enterrão em cada hum anno, sem que da quantidade rezulte perigo á Saude-publica: e não os havendo a isto proporcionados, qual seja o sitio aonde se - devão estabelecer, e que seja conveniente, e commodo ao Publico?⁵³

Como se depreende, pelo questionário, a resposta às questões levantadas, embora com o objetivo não só de tomar medidas preventivas contra a peste, mas também com o propósito de motivar a melhoria das condições de saúde pública, permite-nos apurar dados aturados relativos à população, autoridades e instituições da maior parte das comarcas do Reino, as vilas e povos a elas pertencentes, tendo alguns corregedores incluído mapas das respetivas regiões, contribuindo, também, para o estudo demográfico e cartográfico da época⁵⁴. Estes dados, obtidos pela Junta de Inspeção, eram também um instrumento de poder e do seu exercício, na medida em que, quanto melhor conhecessem o território e suas gentes, melhor podiam fazer aplicar as medidas de saúde, entre outras de controlo territorial (político, económico, policial, etc.).

Responderam ao inquérito vinte e oito comarcas: Alenquer; Aveiro; Avis; Barcelos; Braga; Bragança; Castelo Branco; Chão de Couce; Coimbra; Crato; Elvas; Guarda; Lagos; Linhares; Miranda; Moncorvo; Ourém; Ourique; Penafiel; Pinhel; Tavira; Tomar; Valença; Viana do Castelo; Vila da Feira; Vila Real; Vila Viçosa; Viseu⁵⁵, algumas das quais recolheram dados precisos dos lugares a elas afetos. As respostas são variadas, desde as mais simples às mais detalhadas, denotando-se, por um lado, a importância que muitas autoridades locais atribuíam às questões relacionadas com a saúde, lamentando-se até por falta de meios para corresponder às necessidades e, por outro lado, a incapacidade (ou falta de vontade em responder ao anseio de informação pelo poder central, na medida em que o podiam encarar como ameaça ou interferência) de algumas comarcas e províncias responderem ao solicitado.

Da enorme tabela por nós construída com os dados recolhidos, verifica-se, de imediato, a ausência de resposta das cidades de Lisboa e Porto. Se no primeiro caso é compreensível, uma vez que a Provedoria-mor detinha os dados da Capital (pelo menos no tocante às matérias relacionadas com a saúde), o mesmo não pode dizer-se relativamente ao Porto, cuja documentação, por nós consultada, parece evidenciar uma tentativa de escapar à subjugação detida pela Junta de Inspeção e, conseqüentemente, pelo Senado da Câmara de Lisboa. Este domínio sobre todas as outras comarcas, incluindo a da cidade do Porto, no tocante às medidas sanitárias está patente, por exemplo, numa informação do guarda-mor da Saúde do Porto remetida para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, sobre um infetado com peste internado no Hospital Geral da mesma cidade. O conde de Vila Verde ordenou ao referido oficial, por ordem real: «que se forem precisas quaisquer Ordens as deverá requerer á Junta da Inspeção Sobre Providencias para a Peste, e lhe serão participadas pela mesma Junta as

⁵³ AML, Provimto da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas, f. 1 a 2v. Lisboa em 18 de fevereiro de 1805. «Com Rubrica do Primeiro Deputado o Sñr [2º] Marques de Pombal». Assinado por Francisco Joaquim Coelho Freire. Esta transcrição e seguintes são fiéis aos originais.

⁵⁴ Lei sobre a nova divisão administrativa, de 19 de julho de 1790 determinada por D. Maria I. *Legislação Régia, Livro 1775-1790* [Em linha]. [Consult. 11/03/2020]. Disponível na Internet: <http://legislaaoregia.parlamento.pt/V/1/68/137/p141>.

⁵⁵ AML, Provimto da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas.

Ordens necessárias»⁵⁶. Este documento, além de refletir o esforço da comarca do Porto para se autonomizar relativamente a Lisboa ou à Provedoria-mor, torna bem visível o carácter de instituição central atribuído à Junta e por inerência ao presidente da capital do Reino.

No caso do corregedor da comarca de Miranda, o próprio justifica a ausência de dados explicando que as ordens transmitidas aos juizes territoriais para recolherem informação de modo a responderem aos sete *Quesitos* «muitos deles não entenderam bem, nem satisfizeram com a informação de tudo o que lhes ordenava», só sendo possível elaborar um mapa, com alguns dos dados, em 28 de dezembro de 1805⁵⁷. Do mesmo se queixou o juiz de fora que servia de provedor e corregedor da comarca de Ourique, não podendo responder aos *Quesitos* «porque os Juizes Territoriaes» a quem pediu «as correspondentes Instrucções de cada humas das Terras, até ao presente não cumprirão os meus Officios»⁵⁸. O assunto foi apresentado no dia 2 de agosto à Junta, onde se ordenou que, além de acusar a receção do ofício, se remetesse o mapa enviado «para ser concluído do que falta». O referido mapa não terá sido devolvido, uma vez que não consta da documentação existente no Arquivo Municipal de Lisboa⁵⁹. Estes dois casos são paradigmáticos de como no início da Época Contemporânea sobressaíam como «as Autoridades» locais, em detrimento de algumas câmaras, «os capitães-mores e párocos» e outros oficiais (acrescentamos nós), uma vez que eram eles que tinham «as listas sempre apuradas, conhecem os indivíduos todos da povoação, do maior ao mais pequeno» e, como já foi notado por Nuno Gonçalo Monteiro, «foi a eles que se recorreu nos finais do Antigo Regime quando se quiseram fazer inquéritos à população do reino»⁶⁰.

Todavia, este exemplo não foi adotado pela Junta e, pelo teor dos *Quesitos*, não parecem ter sido considerados os dados recolhidos pelos censos ordenados por Pina Manique, elaborados entre 1776 e 1798, e por D. Rodrigo de Sousa Coutinho (presidente do Real Erário entre 1801-1803), realizados em 1801⁶¹, talvez por falta de articulação entre instituições, por indisponibilidade dos dados, uma vez que os últimos só viriam a ser publicados em 1820 (provavelmente devido à ausência do seu mentor entre 1803-1807), ou porque o presidente da Junta de Inspeção procurava que o apuramento fosse o mais exato à época, ou até para obter maior autonomia no processo.

Os sete *Quesitos* focam-se em três grandes áreas: características territoriais, demográficas e autoridades civis e militares; vias de comunicação (com Espanha ou por mar) e sua guarda; e, por fim, organização da saúde pública.

Antes de passar à análise das questões relacionadas com a saúde pública, importa referir que o número de habitantes por província apresenta ligeiras diferenças comparativamente com os dados apurados por José Vicente Serrão⁶² (ver Quadro I). Diversos fatores poderão contribuir para essas dissemelhanças, desde logo: não constam dados relativos a Lisboa, Porto e Miranda (esta última só apresentou o número de fogos, 8220). Relativamente ao Algarve, devem referir-se apenas a Lagos (Monchique, Portimão, Albufeira, Aljezur, Vila do Bispo e Sagres), não constando o número de habitantes de Ourique, Faro e Tavira. Por outro lado, os dados apurados pelo historiador são relativos ao ano de 1801, enquanto o inquérito em causa é de 1805 e, obviamente, durante este período terão existido variações, quer por nascimentos e óbitos ou deslocação da população.

⁵⁶ Embora exista muita documentação trocada entre a Junta de Inspeção e aquela comarca, não constam os dados do inquérito relativos ao Porto. Seria interessante efetuar uma investigação aturada e verificar se esta ausência se deve a uma disputa de autoridade. AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 3 de papéis remetidos pelas Secretarias de Estado, f. 81-84v, em 16 de janeiro de 1805.

⁵⁷ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas, f. 245-249. Numa investigação mais aturada seria conveniente perceber se os juizes territoriais, de facto, não responderam por incapacidade ou se seria por conflito entre estes e o corregedor da comarca de Miranda.

⁵⁸ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas. Resposta do corregedor de Ourique ao inquérito sobre saúde pública, dirigido ao secretário da Junta de Inspeção, Francisco Joaquim Coelho Freire, 20 de julho de 1805, f. 11-12v.

⁵⁹ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de decretos e consultas do Provimento da Saúde, f. 11.

⁶⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – O espaço político e social local. In OLIVEIRA, César, dir. – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996. p. 122-123.

⁶¹ FRANÇA, José-Augusto – *Lisboa: história física e moral*. Lisboa: Livros Horizonte, 2008. p. 485.

⁶² SERRÃO, José Vicente – População e rede urbana nos séculos XVI-XVIII. In OLIVEIRA, César, dir. – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996. p. 69.

QUADRO 1

| Distribuição regional da população (por província) | | | |
|--|----------------------|-------|----------------|
| Província | 1805 | | 1801 |
| | Número de habitantes | % | Dados de JVS % |
| Entre Douro e Minho | 381038 * | 29,26 | 25,1 |
| Trás-os-Montes | 188628 ** | 14,48 | 8,9 |
| Beira | 495206 | 38,02 | 30,1 |
| Estremadura | 107565 *** | 8,26 | 21,7 |
| Alentejo | 107666 | 8,27 | 10,7 |
| Algarve | 22189 **** | 1,7 | 3,5 |
| Total | 1302292 | – | – |

Fontes: 1805 – Resposta ao inquérito, *Quesitos...*, 1801; SERRÃO, José Vicente – *Op. cit.*

Não constam dados: * Porto; ** Miranda; *** Lisboa; **** Ourique, Faro e Tavira.

Embora a ausência de dados para as localidades referidas, é possível verificar que não houve alterações significativas, continuando as províncias de Entre Douro e Minho, Beira e Estremadura com maior número de habitantes, e o ligeiro aumento verificado em termos percentuais poderá ser uma consequência da falta de dados das povoações assinaladas. Em todo o caso, verifica-se um aumento significativo na região de Trás-os-Montes revelando um «melhor equilíbrio entre a sua população e o espaço que ocupavam»⁶³, à semelhança das regiões mais povoadas, distanciando-se, portanto, do Algarve e Alentejo que, juntamente com estas províncias, em 1801, apresentavam «um desfasamento negativo»⁶⁴. Não nos importa aqui analisar as questões demográficas, até porque elas foram amplamente estudadas por diversos autores⁶⁵, mas tentar apurar a veracidade dos dados enviados, pois era sob estes números que a Junta de Inspeção se baseava para gerir as questões relacionadas com a saúde.

Como é sabido, por diversas vezes, nomeadamente ao longo dos anos de 1804 e 1805, em prol da saúde pública foram estabelecidos cordões sanitários em diversos locais do país, os quais eram assegurados por forças militares⁶⁶, dando notícias à Provedoria-mor da Saúde sobre essas barreiras⁶⁷. Ainda assim, foram também colocadas questões sobre a matéria, com o objetivo de conhecer e perceber se, em caso de necessidade, nas diversas localidades existiam forças suficientes e capazes de executar as normas impostas pelo Regimento da Saúde para prevenção do contágio. Neste mesmo sentido, as comarcas foram indagadas sobre a comunicação com Espanha, através do mar e rios, para aferir os locais com maior probabilidade de transmissão do contágio e colocar cordões sanitários (e, até, se os estabelecidos em 1804 poderiam ser melhorados), e averiguar se existiam meios humanos suficientes para implementar barreiras sanitárias.

Quanto às restantes questões mais diretamente relacionadas com a gestão e organização da saúde podemos observar dissemelhanças impressionantes comparativamente às diversas localidades. Sobre esta matéria, os *Quesitos* centraram-se em quatro áreas relativas aos guardas-mores; lazaretos; lazaretos para purificação de correspondência; cemitérios.

⁶³ SERRÃO, José Vicente – População e rede urbana nos séculos XVI-XVIII. In OLIVEIRA, César, dir. – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996. p. 69.

⁶⁴ *Ibidem*.

⁶⁵ Nomeadamente, SERRÃO, José Vicente – O quadro humano. In MATTOSO, José – *História de Portugal*. Lisboa: Presença, 1998. vol. 4 – O Antigo Regime, p. 43-65.

⁶⁶ Durante o ano de 1804, por exemplo, são estabelecidos cordões sanitários em todas as comarcas do Reino, sendo do conhecimento da Provedoria-mor da Saúde. AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 10 dos papéis pertencentes à província do Minho e Porto, Carta sobre o cordão do Porto, 24 de dezembro de 1804 a 7 de janeiro de 1805; AML, Provimento da Saúde, Livro do Provimento da Saúde: documentação diversa; ver também ABREU, Laurinda – *Op. cit.*

⁶⁷ AML, Provimento da Saúde, diversas pastas contendo correspondência trocada entre a Provedoria-mor da Saúde e diversas comarcas dos reinos.

Conforme apresentamos no Quadro II⁶⁸ relativo aos guardas-mores de cada uma das províncias, as discrepâncias são enormes.

QUADRO II

| Guardas-mores da Saúde, 1805 | | | | | | | | |
|------------------------------|---------------------------|---|---------------|---|----------------------|--|--------------------------------|---|
| Província | Comarca | Tem guardas-mores permanentes? | Devia tê-los? | Os que existem são providos por quem? | Qual o ordenado? | Por que motivo não tem ordenado? | Tem emolumentos? | Qual proveniência? |
| Entre Douro e Minho | Barcelos | 3 (interinos) - Nas vilas de Vila do Conde, Esposende e Melgaço | Não | Casa de Bragança Câmara | Não | Visitas às embarcações são feitas pelos juízes de fora | | |
| | Viana do Castelo | 2 - Viana | Não | Câmara (3 em 3 meses) | Não | | Sim | Visitas às embarcações |
| | Braga (Apúlia e Ervededo) | Não | Sim, Ervededo | | | | | |
| | Valença | 1 - Porto marítimo de Caminha | Sim | Provedor-mor da Saúde da Corte e Reino | Não | Não | Sim | Visita às embarcações |
| | Penafiel | 1 | | Câmara da cidade | Não | Falta de rendimento da Câmara | Não | |
| Trás-os-Montes | Moncorvo | Não | Não | | Não | | Não | |
| | Bragança | 1 - Bragança | | Câmaras da comarca | Não | | Não | |
| | Miranda | 9 - Miranda 1, Mogadouro 2, Vinhais 1, Vimioso 1, Paço de Venhais 2, Bemposta 2 | | | | | | |
| Beira e Porto | Aveiro | 1 | | Por carta do provedor-mor da Saúde da Corte e Reino | 96\$000 réis por ano | | Conforme a distância da visita | Cofre da mesma barra (com obrigação de ter um barco com 4 homens) |

⁶⁸ Inteiramente elaborado com fontes existentes no AML, Provimto da Saúde, Pasta nº 1 de decretos e consultas do Provimto da Saúde, 1-249v. Infelizmente, não constam dados relativos a outros oficiais da Saúde, como escrivães, meirinhos, guardas da bandeira, intérpretes, etc., à exceção do correedor de Lagos que lhes faz referência para as localidades de Lagos e Portimão.

QUADRO II (continuação)

| Guardas-mores da Saúde, 1805 | | | | | | | | |
|------------------------------|----------------|---|--------------------------------------|---|------------------|------------------------------------|---|-------------------------------|
| Província | Comarca | Tem guardas-mores permanentes? | Devia tê-los? | Os que existem são providos por quem? | Qual o ordenado? | Por que motivo não tem ordenado? | Tem emolumentos? | Qual proveniência? |
| Beira | Guarda | Não | Não | | | | | |
| | Coimbra | 1 – Figueira | Sim | | Não | | Sim | Visitas efectuadas aos barcos |
| | Vila da Feira | 1 – Ovar | Sim | Junta da Real Casa e Estado do Infantado | Não | Já fez o pedido e foi-lhe recusado | Não | |
| | Castelo Branco | 19 | Não | Câmaras em consequência das Reais Ordens | Não | | | |
| Estremadura | Tomar | 3 – Portos do rio Tejo nas vilas de Atalaia, Punhete e Abrantes | Não | Provedor-mor da Saúde da Corte e Reino | Não | | Sim, vinte réis por cada um defunto que se enterra naqueles distritos | |
| | Ourém | Não | Não | | | | | |
| Alentejo | Vila Viçosa | Não | Não | | | | | |
| | Avis | 1 | Sim, Soro-menho, lugar mais perigoso | Provedor-mor da Saúde da Corte e Reino | Não | | Sim | |
| Algarve | Lagos | 1 – Lagos | | Lagos: Provedor-mor da Saúde da Corte e Reino | Não | | Sim | Visita às embarcações |
| | Tavira | 3 - 1 Tavira; 1 Loulé; 1 Vila Real de Santo António e Castro Marim. | | Provedor-mor da Saúde da Corte e Reino | 800 réis | | | |

Para o total do país, registámos 47 guardas-mores da Saúde, o que, à partida, poderia pressupor que a gestão da saúde pública, nomeadamente da imposição de medidas preventivas, estaria a ser assegurada. Todavia, analisando estes valores, por comarca, verificámos que só existiam dez guardas-mores permanentes. Destes, um era nomeado pela Junta da Real Casa e Estado do Infantado (Ovar), quatro pelas câmaras locais (Melgaço, Viana do Castelo, Penafiel, não se sabendo se por imposição da Provedoria-Mor) e os restantes pelas câmaras das comarcas por «Real ordem» através do provedor-mor da Saúde da Corte e Reino. Embora não possamos afirmar com certeza, porque os dados estão omissos na maioria das comarcas e, à exceção de dois interinos que eram nomeados pela Casa de Bragança (Vila do Conde e Esposende), consideramos que as nomeações dos guardas-mores não permanentes foram efetuadas pela Provedoria-mor da Saúde em novembro de 1804 (como aconteceu em Penafiel e Moncorvo⁶⁹), na sequência das medidas preventivas para evitar o contágio que grassava em Espanha. Este facto torna-se ainda mais evidente ao apurarmos que Miranda tinha nove guardas-mores e Castelo Branco dezanove (nos dois casos só em tempo de peste), pois trata-se de regiões atravessadas pelos rios Douro e Tejo, com fronteira, também pela raia seca, com Espanha, não admirando, por isso, o investimento em recursos humanos. De salientar o guarda-mor da Saúde no porto de Caminha, nomeado pela Provedoria-mor, em acumulação de funções, sendo, outrossim, ajudante da Praça de Caminha, embora considerado «impróprio» pelo corregedor da comarca de Valença, Manuel José da Cruz Mendes Taborda.

Por outro lado, se havia corregedores que consideravam absolutamente necessária a presença destes oficiais da Saúde em permanência nas suas regiões, outros julgavam-nos completamente desnecessários e as razões eram diversas. No primeiro caso, em Ervededo (Braga) «é muito necessário» pela comunicação com Espanha; em Coimbra, embora existisse um, na Figueira, consideravam que «devia haver noutros locais» (talvez devido à ampla extensão da costa); e em Valença que, para além do existente, devia ter outros em alturas de contágio, ainda que interinos, nas vilas de Valença e Valadares; e em Vila da Feira. No segundo caso, porque havia pouca comunicação com Espanha (Moncorvo); não havia portos de navegação (Guarda); o cargo poderia ser ocupado por «Juizes, e Camaras [que] superabundão para exercer suas funções» (Viana); em caso de urgência, as câmaras podiam nomear «homens habeis que inteiramente os desimpemhã» (Avis); ou ainda, na opinião do corregedor de Tomar, não eram de «absoluta necessidade», porque os juizes de fora, ordinários e almotacés tinham obrigação de tomar providências que eram encarregadas aos guardas da Saúde que só serviam «de perturbação no conflito de jurisdições acumuladas». São, fundamentalmente, estes três últimos corregedores a espelharem um dos maiores entraves e, por consequência, resistência ao estabelecimento da organização e gestão da saúde em diversas comarcas dos reinos devido aos “poderes” e “jurisdições” instituídos. Ou seja, como acima referimos, concorrência de poderes e conflitos com a desejada e não pretendida interferência do poder central nos poderes locais⁷⁰.

Este facto torna-se ainda mais evidente quando analisamos as questões relativas aos ordenados e emolumentos. Dos 47 guardas-mores, apenas quatro tinham ordenado (Aveiro e Tavira), não existe informação relativamente a dez e, dos restantes 35, apenas nove recebiam emolumentos pelas visitas às embarcações, casos de Viana do Castelo, Valença, Aveiro, Coimbra e Lagos, e em Tomar «vinte réis por cada um defunto que se enterra naqueles distritos»⁷¹. As remunerações chegavam a ser consideradas muito baixas para o bom desempenho do officio⁷². Vinte e quatro não recebiam qualquer tipo de pagamento. Sobre esta matéria, a opinião dos corregedores era divergente. Por um lado, embora alguns considerassem que os guardas-mores deveriam ser remunerados, não existiam verbas para proceder em conformidade: a câmara de Penafiel tinha «falta de rendimento»; em Ovar, o que havia sido nomeado no ano de 1804 «não se lhe assignou pela tenuidade das rendas do Concelho, assim como ao Escrivão, que para isso se nomeou»; em Valença julgava-se «que se lhe [devia] estabele[cer] na folha da Alfândega [...] ao menos de doze mil réis»; e de Ovar já tinha feito o pedido mas havia sido recusado.

⁶⁹ Nesta última foram nomeados dois guardas-mores que já não estavam ao serviço na altura do inquérito.

⁷⁰ Sobre a administração periférica no Antigo Regime e as reformas administrativas no período liberal ver MANIQUE, António Pedro – O poder municipal ou poder administrativo? Um conflito entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Governo (1834-1835). *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 2 (julho-dezembro 2014), p. 243-269. Disponível na Internet: <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/antoniom.pdf>.

⁷¹ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas, Resposta do corregedor de Tomar ao inquérito sobre saúde pública, f. 66-73v.

⁷² AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas, Resposta do corregedor de Viana do Castelo ao inquérito sobre saúde pública, f. 60-65v.

Por outro lado, havia quem considerasse absolutamente desnecessário tal dispêndio:

por não haver leis que lhas conceda e regulle, parecendo superflua esta despeza e mattição e não exigirem estes emprêgos hum trabalho asidu-o e regular, alem de recahirem em pessôas da maior representação das Terras que do seu dezenteresse fazem ostentação em huma materia tão recommendavel⁷³; porque como só tem exercicio em tempo em que há receio de Peste, e fora disto o seu trabalho hé nenhum tãobem se lhe não deve estabelecer, e quando aconteça terem trabalho digno de concideração, o que Deoz não permita será bastante o serem contemplados com algum Privilegio onorifico.⁷⁴

Por fim, porque as funções de guarda-mor haviam sido usurpadas por agentes locais com o consentimento das respetivas câmaras:

[As v]isitas às embarcações são feitas pelos Juízes de fora, que recebem, por cada visita, 400 réis pelas descobertas, 800 pelas cobertas e 50 pelas Cartas da Saúde, até 15:000 réis ano⁷⁵; [os] guardas da saude [...] só servem de perturbação no conflito de jurisdições acumuladas, e para isso não concorre razão para que se lhe deva estabelecer Ordenado algum⁷⁶.

Não admira pois o rol de queixas ao provedor-mor da Saúde devido a «conflitos jurisdicionais» ocorridos em diversas comarcas dos reinos quando os guardas-mores tentavam desempenhar as funções para as quais haviam sido nomeados⁷⁷, dificultando a gestão da saúde pública, problema que irá subsistir, pelo menos, até 1820 altura em que foi reclamada a «necessidade de estabelecer uma rede administrativa da Saúde em todo o país»⁷⁸.

Quanto aos lazaretos⁷⁹, a maioria das comarcas não os tinha, servindo-se de alguns edifícios em caso de necessidade, ou seja, perante ameaças de contágio. A exceção residia em Chaves (2), em Miranda (4), no Crato (3) e em Tavira (1).

Relativamente aos lazaretos para purificação de correspondência, a situação era ainda pior, existindo apenas em Tavira e Ervededo (Chaves). Em caso de contágio, algumas comarcas providenciavam edifícios para o efeito, como em Valença, em Viana do Castelo e em Tavira. O corregedor de Coimbra foi o único a apontar a necessidade de estabelecer um lazareto permanente na Figueira.

Por fim, as questões relativas aos cemitérios. Já em 1506 se tinha percebido a importância de enterrar os mortos fora dos adros das igrejas, nomeadamente, os que morriam infetados pela peste⁸⁰. Embora a matéria fizesse parte das «novas preocupação sanitárias», desde o século XVIII até à data do inquérito não haviam sido adotadas medidas legislativas que obrigassem à construção destes espaços para a generalidade do país e, apesar de constarem em diversos regimentos da Saúde, só em 1796, através de uma portaria régia, D. Maria I ordenou a compra de terrenos para a construção de dois cemitérios em Lisboa⁸¹. O problema mantinha-se no início do século XIX, como ficou expresso na resposta aos *Quesitos*⁸², afirmando alguns corregedores que «não consta que traga dano à saúde pública»⁸³. Contudo, a maioria deles era favorável à criação de cemitérios até fora das povoações, chegando a insurgir-se o corregedor de Tavira por as corporações religiosas continuarem a enterrar os seus membros nas igrejas. Como é sabido, este debate irá prolongar-se durante o Liberalismo, apesar da portaria de setembro de 1833 de D. Pedro proibir «os enterros nas igrejas, nos adros e nos claustros da capital» e só através

⁷³ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas, Resposta do corregedor de Bragança ao inquérito sobre saúde pública, f. 82-110v.

⁷⁴ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas, Resposta do corregedor de Castelo Branco ao inquérito sobre saúde pública, f. 236-244v.

⁷⁵ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas, Resposta do corregedor de Barcelos ao inquérito sobre saúde pública, f. 5-10v.

⁷⁶ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas, Resposta do corregedor de Tomar ao inquérito sobre saúde pública, f. 66-73v.

⁷⁷ AML, Provimento da Saúde, Pastas diversas.

⁷⁸ OLIVEIRA, Luísa Tiago de – *A saúde pública no vintismo*. Lisboa: Sá da Costa, 1992. p. 14.

⁷⁹ Ver tabelas em Anexo II.

⁸⁰ AML, Provimento da Saúde, Cópia do livro 1º do Provimento da Saúde, f. 29-29v.

⁸¹ SÁ, Maria de Fátima – A luta contra os cemitérios públicos no século XIX. *Ler História*. Nº 30 (1996), p. 20.

⁸² Ver tabela em Anexo III.

⁸³ AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas, Resposta do corregedor da comarca de Barcelos, f. 5-10v.

da lei de 21 de setembro de 1835, extensível a todo o território do reino, se determina a construção de cemitérios fora dos limites das povoações⁸⁴.

Era este o cenário apresentado à Junta de Inspeção da Saúde Contra a Peste⁸⁵, ou Junta de Inspeção da Saúde, como já então a denominavam⁸⁶. Apesar de não terem sido aqui enunciadas a maior parte das medidas empreendidas durante a regência de D. João VI, muitas delas tinham como finalidade e contribuíram para uma melhor organização da saúde na Corte e Reino⁸⁷. Embora não tenha sido possível apurar a data da sua extinção, a Junta ainda se mantinha em funções em outubro de 1807⁸⁸ demonstrando que a instituição foi para além das funções e, carácter provisório, que tinham originado a sua criação. Ainda que tenham sido úteis para outros fins, os *Quesitos* e a própria Junta de Inspeção de Providências Contra a Peste serviram outrossim para o despertar da necessidade de estabelecer uma nova organização e administração da saúde nos reinos de Portugal e do Algarve que congregasse diversas valências, uma Junta de Saúde Pública que viria a ser criada em 28 de agosto de 1813⁸⁹. Como afirmou Maria Antónia Lopes para a temática assistencial «a fórmula pombalina, sistematizada e amplamente desenvolvida na regência de D. João, antecipa, em boa medida, as soluções assistenciais dos séculos XIX e XX»⁹⁰.

CONCLUSÃO

Embora instituída com o objetivo de prevenir o contágio que grassava em Espanha, a criação da Junta de Providências Contra a Peste foi, talvez, a primeira tentativa para o estabelecimento de uma rede administrativa da saúde em todo o país. Como procurámos demonstrar, ao invés de ver os seus poderes limitados, devido às características da própria instituição e dos membros que a compunham, o presidente do Senado da Câmara de Lisboa e, conseqüentemente, o provedor-mor da Saúde da Corte e Reino viram os seus poderes reforçados na medida em que tinham ao seu dispor amplos poderes e recursos, concedidos pelo príncipe regente, para a gestão da saúde pública na Corte e no Reino, assumindo o carácter de instituição central nesta matéria. Como indicam as fontes, o sucesso desta “nova instância de poder” foi condicionado pela resistência de alguns municípios à implementação de regras emanadas pelo poder central, que a Junta e o Senado representavam, e pela falta de afirmação de algumas câmaras perante outros protagonistas locais; ou seja, o problema dos conflitos institucionais que só veriam resolução com a instauração do Liberalismo. Esta assunção é devida à riqueza dos dados que os *Quesitos* contêm, cuja informação muito poderá contribuir para aprofundar esta e outras análises – para completar estudos já existentes, confirmando-os, ou até depurar trabalhos já efetuados – os quais não cabem neste espaço. Por fim, importa salientar que o estabelecido nos regimentos da Saúde relativamente à fixação de guardas-mores, à instauração de lazaretos (para indivíduos, géneros e correspondência) e à construção de cemitérios, na maioria das comarcas dos reinos, não eram cumpridos, contrastando com o que se verificava na cidade de Lisboa e seu termo.



⁸⁴ SÁ, Maria de Fátima – A luta contra os cemitérios públicos no século XIX. *Ler História*. Nº 30 (1996), p. 20. Ver também, entre outros, CATROGA, Fernando – Morte romântica e religiosidade cívica. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Estampa. 1998. vol. 5 – O liberalismo, p. 505-514.

⁸⁵ Seria interessante analisar as medidas adotadas pela Junta de Inspeção Contra a Peste para resolver os problemas apontados pelos corregedores, o que não foi feito no presente texto porque obrigava a uma consulta de várias fontes e aumento da bibliografia, incomportável num artigo desta natureza. Esta análise pode vir a ser efetuada com base, também, em fontes existentes no Arquivo Municipal de Lisboa.

⁸⁶ Na documentação, esta designação aparece pelo menos desde 27 de dezembro de 1804.

⁸⁷ Como é perceptível, por exemplo, no registo, em livro próprio, do cargo de cabeças da saúde das diversas freguesias de Lisboa, em exercício em 1 de janeiro de 1808, cujas tomadas de posse haviam sido efetuadas nos anos anteriores. AML, Provedimento da Saúde, Livro de assentamentos dos cabeças da saúde, 1756/07/06 – 1808/03/22, f. 1-97.

⁸⁸ AML, Provedimento da Saúde, Livro 2º de notas de saída de documentos da Junta de Inspeção da Saúde.

⁸⁹ Sobre a Junta de Saúde Pública ver SUBTIL, Carlos – *A saúde pública e os enfermeiros entre o vintismo e a Regeneração (1821-1852)*. Lisboa: [s.n.], 2013. Tese de doutoramento em História e Filosofia da Enfermagem, apresentada à Universidade Católica Portuguesa. p. 76-82.

⁹⁰ LOPES, Maria Antónia – A intervenção da Coroa nas instituições de protecção social de 1750 a 1820. *Revista de História das Ideias*. V. 29 (2008), p. 175.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES

MANUSCRITAS

Arquivo Municipal de Lisboa

Chancelaria Régia, Livro 2º de registo de consultas e decretos de D. Maria e regência de D. Pedro.

Provimento da Saúde, Livro 1º do Provimento da Saúde.

Provimento da Saúde, Livro de memória de vários documentos sobre matérias da saúde.

Provimento da Saúde, Livro de ordens e determinações à secretaria da Junta da Saúde.

Provimento da Saúde, Livro do Regimento e Posturas da Casa da Saúde, Códice nº 5.

Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas.

Provimento da Saúde, Pasta nº 2 de reais avisos expedidos das Secretarias de Estado.

Provimento da Saúde, Pasta nº 3 de papéis remetidos das Secretarias de Estado.

Provimento da Saúde, Pasta nº 5º da Provedoria-Mor da Saúde da Corte e Reino.

Provimento da Saúde, Pasta nº 8 dos papéis pertencentes à província do Alentejo.

Provimento da Saúde, Pasta nº 10 dos papéis pertencentes à província do Minho e Porto.

Provimento da Saúde, Pasta nº 4 de requisições e participações de Ministros e Tribunais de Soberanos Estrangeiros.

Provimento da Saúde, Pasta nº 7 da Corte e Província da Estremadura.

IMPRESSAS

Lei de D. Maria I sobre a criação da Junta do Protomedicato, 17 de Junho de 1782 [Em linha]. Disponível na Internet: <http://www.cdf.pt/archeevo/viewer?id=1004404&FileID=159806>.

Legislação Régia, Livro 1791-1801 [Em linha]. [Consult. 22/04/2020]. Disponível na Internet: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/2/97/p681>.

Legislação Régia, Livro 1802-1810 [Em linha]. [Consult. 22/04/2020]. Disponível na Internet: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p311>.

Legislação Régia, Livro 1802-1810 [Em linha]. [Consult. 22/04/2020]. Disponível na Internet: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p313>.

Lei sobre a nova divisão administrativa, de 19 de Julho de 1790 determinada por D. Maria I. Legislação Régia, Livro 1775-1790 [Em linha]. Disponível na Internet: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/68/137/p141>.

ESTUDOS

ABREU, Laurinda – A luta contra as invasões epidémicas em Portugal: políticas e agentes, séculos XVI-XIX. *Ler História* Nº 73 (2018), p. 93-120.

ABREU, Laurinda – Saúde pública nas Constituintes (1821-1822): ruturas e continuidades. *Análise Social*. Nº 222 LII (1º 2017), p. 6-38.

- CATROGA, Fernando – Morte romântica e religiosidade cívica. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Estampa. 1998. vol. 5 - *O liberalismo*, p. 505-514.
- CUNHA, Mafalda Soares da – Práticas do poder senhorial à escala local e regional (fins do século XV a 1640). In OLIVEIRA, César, dir. – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.
- FERNANDES, Paulo Jorge – A organização municipal de Lisboa. In OLIVEIRA, César, dir. – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.
- FRANÇA, José Augusto – *Lisboa: história física e moral*. Lisboa: Livros Horizonte, 2008.
- HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal desde o começo da Monarchia até ao fim do reinado de Affonso III*. Lisboa: Aillaud & Bertrand, [ca. 1875].
- HESPANHA, António Manuel; SUBTIL, José – Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime. In GOUVÊA, F.; FRAGOSO, J., org. – *O Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- HESPANHA, António Manuel, coord. – O Antigo Regime. In MATTOSO, José – *História de Portugal*. Lisboa: Presença, 1998. vol. 4.
- HESPANHA, António Manuel – *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- LOPES, Maria Antónia – A intervenção da Coroa nas instituições de protecção social de 1750 a 1820. *Revista de História das Ideias*. V. 29 (2008), p. 131-176.
- MANIQUE, António Pedro – Poder municipal ou poder administrativo? Um conflito entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Governo (1834-1835). *Cadernos do Arquivo Municipal*. 2.ª Série N.º 2 (julho-dezembro 2014), p. 243-269. Disponível na Internet: <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/antoniom.pdf>.
- MARTINS, Miguel Gomes – *A evolução municipal de Lisboa: pelouros e vereações*. Lisboa: Câmara Municipal, 1996.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo – O espaço político e social local. In OLIVEIRA, César, dir. – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.
- MORENO, Humberto Baquero – *Os municípios portugueses nos séculos XIII e XVI*. Lisboa: Presença, 1986.
- MARQUES, A.H. de Oliveira – *Breve História de Portugal*. Lisboa: Presença, 1998.
- OLIVEIRA, Luísa Tiago de – A saúde pública no Vintismo. In PEREIRA, Miriam Halpern, dir. – *A crise do Antigo Regime e as Cortes constituintes de 1821-1822: estudos e documentos*. Lisboa: João Sá da Costa, 1992. vol. 4.
- SÁ, Maria de Fátima – A luta contra os cemitérios públicos no século XIX. *Ler História*. N.º 30 (1996), p. 19-35.
- SERRÃO, José Vicente – O quadro humano. In MATTOSO, José – *História de Portugal*. Lisboa: Presença, 1998. vol. 4 - *O Antigo Regime*, p. 43-65.
- SERRÃO, José Vicente – População e rede urbana nos séculos XVI-XVIII. In OLIVEIRA, César, dir. – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.
- SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da – *Território e poder nas origens do Estado contemporâneo em Portugal*. Carnaxide: Patrimonia, 1998.
- SUBTIL, Carlos – *A saúde pública e os enfermeiros entre o vintismo e a Regeneração (1821-1852)*. Lisboa: [s.n.], 2013. Tese de doutoramento em História e Filosofia da Enfermagem, apresentada à Universidade Católica Portuguesa.
- SUBTIL, José – O Estado de Polícia, Revolução e Estado Liberal (1760-1865): “em homenagem a António Manuel Hespanha”. *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2.ª Série N.º 14 (julho-dezembro 2020), p. 15-40. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/03_hespanha.pdf
- SUBTIL, José – O Antigo Regime da saúde pública entre o Reino e o Brasil. *Revista Ultramares*. V. 1 N.º 8 (ago-dez 2015), p. 39-66.
- SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes – *Actores, territórios e redes de poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Curitiba: Juruá Editora, 2011.
- TAVARES, Maria José Ferro – A política municipal de saúde pública: séculos XIV-XV. *Revista de História Económica e Social*. N.º 19 (1987), p. 17-32.

ANEXOS

ANEXO I⁹¹

| <i>Partidas e Chegadas dos Correios a Lisboa</i> | |
|--|---|
| <i>Partidas</i> | <i>Chegadas</i> |
| Para a Estremadura, e Provincias do Norte | |
| Nas Segundas, Quartas, e Sabbados pelas 6 horas da tarde: a saber | Nas Segundas, Quartas, e Sextas as 5 horas da manhã: a Saber. |
| Nas Quartas, e Sabbados parte o Correio Geral para todas as terras. | Nas Segundas chega Correio de todas as terras |
| Nas Segundas parte Correio somente para Coimbra, Porto e terras que ficão no transito da estrada. | Nas Quartas, vem sómente do Porto, Coimbra, e terras que ficão no transito da Estrada, e de Vizeu, Trancoso, Pinhel, e terras desta direcção. |
| Em todos os trez dias as Cartas devem ser lançadas no Correio Geral até ás 5 horas da tarde. | Nas Sextas he geral a excepção de Viseu, e sua direcção. |
| Para Alemtejo, e Algarve | |
| Nas Quartas, e Sabbados ao meio dia | |
| As cartas devem ser lançadas no Correio Geral até as 11 horas | Nas Terças, e Sabbados de manhã. |
| Para Oeiras e Cascaes há Correio duas veses na semana. Parte nas Terças, e Sabbados ao meio dia; chega nas Quartas, e Domingos ao meio dia. | |
| Para Setubal ... O mesmo ... parte nas Quartas e Sabbados ao meio dia; chega nas Segundas, e Sextas pela manhã. | |
| Para Cintra ... há Correio huma vez na Semana. Chega e parte nos Sabbados de manhã. | |
| Para Cesimbra o Dito... Chega e parte nas Sextas feiras de manhã. | |
| Para Obidos, Torres Vedras, Mafra, Peniche, Caldas, há Correio huma vez por Semana. Chega nas Sextas pela manha, e parte no Domingo e As Cartas devem ser lançadas no Correio Geral nos Sabbados até a 5 horas da tarde. | |
| N. Todos os annos nos mezes de Julho, Agosto, Setembro e Outubro se estabelece Correio para as Cartas trez vezes, na Semana: chega e parte com os Correios da Estremadura, e Provincias do Norte | |

⁹¹ Fonte: AML, Provimto da Saúde, Pasta nº 3 de papéis remetidos das Secretarias de Estado, f. 2 a 2v, datada de 25 de outubro de 1804.

ANEXO II⁹²

Lazaretos, 1805

| Província | Comarca | Tem Lazareto? | São capazes? | Necessários perpetuamente? | Em áreas convenientes | Devem mudar de local? Para qual? | São necessários? | Por precaução? |
|---------------------|------------------|---|--------------|---------------------------------------|--|--|------------------|---|
| Entre Douro e Minho | Barcelos | Não | | Não. Pouca frequência de embarcações. | Vila do Conde na Casa do Facho, junta à praia; Em Esposende uma casa do arruinado Castelo; em Melgaço uma casa remota. | «Se se reedificar o Castelo de Esposende, deverá substituir-se o Lazareto na Freguesia de S. Bartholomeu junto á praia». | | |
| | Viana do Castelo | Não | | | Em caso de necessidade podem suprir algumas ermidas que se achão nas praias e montanhas altas. | | | |
| | Braga | Apúlia: Não, nunca. Ervededo: Não. | | Não | | | Não | Só em épocas de peste. |
| | Penafiel | Não | | Não, até o presente. | | | | |
| | Valença | Não | | Em alturas de contágio. | No sítio do Lamprejão, junto à mata do Camarido | | | |
| Trás-os-Montes | Moncorvo | Não | | Não | «Junto das Bandeiras da Saúde se destinarão casas com Barracas para as vezitas, e registos da Saúde» | | | Só em épocas de peste. |
| | Bragança | Sim (duas em Chaves). | | Não | | | Não | |
| | Vila Real | Não | | | | | | |
| | Miranda | 4 – Miranda, Mogadouro, Vimioso, Bemposta | | | | | | |
| Beira e Porto | Aveiro | Não | | Não | | | | Em caso de contágio pode estabelecer-se na praia do Oceano Atlântico, da parte sul, conforme designarem os médicos. |

⁹² Fonte: AML, Provimto da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas, f. 1-249v.

Lazaretos, 1805

| Província | Comarca | Tem Lazareto? | São capazes? | Necessários perpetuamente? | Em áreas convenientes | Devem mudar de local? Para qual? | São necessários? | Por precaução? |
|-------------|----------------|----------------------------------|--|----------------------------|---|---|---|--|
| Beira | Viseu | Não | | | Em caso de epidemias a Serra do Caramulo(?) | | | |
| | Guarda | Não | | Não | | A edificar ficariam no termo de Celorico e no termo da Capital. | | |
| | Coimbra | Não | Uma pequena Casa nas vizinhanças da Cidade e outra no sitio do Cabedelo junto ao porto da Figueira, ambas sem condições. | Sim | | | Sim, mas no porto de mar da Figueira, no sítio da Amoreira. | |
| | Linhares | Não | | | | | | |
| | Pinhel | Não | | | | | | |
| | Vila da Feira | Não | | | | | | |
| | Castelo Branco | Não. 18 (em caso de necessidade) | | | Não | | | Caso seja necessário há algumas casas onde podem estabelecer-se. |
| Estremadura | Chão de Couce | Não | | | | | | |
| | Tomar | Não, não são necessários. | | | | | | |
| | Alenquer | Não | | | | | | |
| | Ourém | Não | | Não | | | Não | |

Lazaretos, 1805

| Província | Comarca | Tem Lazareto? | São capazes? | Necessários perpetuamente? | Em áreas convenientes | Devem mudar de local? Para qual? | São necessários? | Por precaução? |
|-----------|-------------|---|--------------|---|---|--|--|--|
| Alentejo | Vila Viçosa | Não. Poderão estabelecer-se caso seja necessário. | | Não. Em 1804, aquando da peste de Málaga, estabeleceu-se um Lazareto. | | | | |
| | Crato | 3 - 1 no Crato, com todos os oficiais necessários com os devidos ordenados. Outro entre o Gavião e Amiceira. Outro na freguesia da Comenda. | | Sim | Sim. O do Crato é no Monte da Bodaneira, sitio elevado e afastado uma légua da vila. Tem água e casas bastantes para estarem separados os doentes e enfermeiros. O da Amieira e Gavião tem as mesmas proporções. No Monte do Bioco. Os das outras vilas não são tão afastados dos povoados. | Marcaram-se sítios noutras vilas da comarca a norte do Tejo. | Sim, os que estão a norte do Tejo são de absoluta necessidade pois estão próximos de Espanha, e porque esta parte da comarca é toda aberta e exposta a entradas. | |
| | Avis | Não, só quando necessário e no ponto de comunicação com Espanha. | | | Há locais apropriados. | | | |
| Algarve | Lagos | Não | | Não | | | Não | |
| | Tavira | Sim. Fortaleza que serve de lazareto em caso de necessidade. | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | Sim. Proximidade com Andaluzia e costa Africana. |

Lazaretos para purificação de Cartas, 1805

| Província | Comarca | Há lazaretos para purificação? | Onde estão estabelecidos? | Bem situados para cómodo público? | Prevenção do contágio | É necessários transferi-los? |
|---------------------|---------------------------|--|---|-----------------------------------|-----------------------------------|--|
| Entre Douro e Minho | Barcelos | Não | Não. Pouca frequência de correio estrangeiro. | | | |
| | Viana do Castelo | Não | Pelas mesmas razões apontadas. | | | |
| | Braga (Apúlia e Ervededo) | | | | Ervededo: Sim, na vila de Chaves. | |
| | Penafiel | Não | | | | |
| | Valença | Não | Em Caminha, nas alturas de contágio, junto ao cais de desembarque. Em Valença junto ao cais e o mesmo em Valadares. | | | |
| Trás-os-Montes. | Moncorvo | Não | | | | |
| | Bragança | Não | | | | |
| | Vila Real | Não | | | | |
| Beira e Porto | Aveiro | Não | | | | Não. O guarda satisfaz o exame das cartas. |
| Beira | Viseu | Não | | | | |
| | Guarda | Não | | | | |
| | Coimbra | Não. É necessário. | Devia existir no porto de mar da Figueira, no sítio da Amoreira. | | | |
| | Linhares | Não | | | | |
| | Pinhel | Não | | | | |
| | Vila da Feira | Não | | | | |
| | Castelo Branco | Não | | | | |
| Estremadura | Chão de Couce | Não | | | | |
| | Tomar | Não, não são necessários. | | | | |
| | Alenquer | Não | | | | |
| | Ourém | Não | | | | |
| Alentejo | Vila Viçosa | Não | | | | |
| | Crato | Não | | | | |
| | Avis | Não | Há locais apropriados. | | | |
| Algarve | Lagos | Não | | | | |
| | Tavira | Sim. O mesmo também serve para purificação de correspondência. | Fortaleza de Santo António. | Sim | Sim | Não |

ANEXO III⁹³

Cemitérios, 1805

| Província | Comarca | Há cemitérios? | Proporcionais ao número de mortos? | Nº de enterros por ano? | Qual o sítio onde devem estabelecer-se? |
|---------------------|---------------------------|---|---|-------------------------|---|
| Entre Douro e Minho | Barcelos | Não. Havendo maior número de mortos suprem os Adros das Igrejas. | | | Não consta que traga dano à saúde pública. É possível que o vapor cadavérico, que no Verão se sente. Quando acontece lançam cal e vinagre nas sepulturas mais recentes. |
| | Viana do Castelo | Igrejas | | | Era muito útil que cada paróquia tivesse o seu cemitério, distantes dos lugares para evitar o ar corrupto do cadáveres. |
| | Braga (Apúlia e Ervededo) | Apúlia: Não. Igrejas e adros. Ervededo: igrejas e capelas. | | | |
| | Penafiel | Igrejas e adros. | Sim | | Em todas as freguesias há locais onde podem estabelecer-se. |
| | Valença | Não. Igrejas e adros das mesmas. | Sim | | Devem estabelecer-se próximo das igrejas de cada uma das freguesias. |
| Trás-os-Montes. | Moncorvo | Nas igrejas. | «quando há mortandade de gente enteram-se em lugares proximos das igrejas como já aconteceu». | | |
| | Bragança | Igrejas e claustros de algumas casas regulares, e nos adros das freguesias. | A de Chaves não. No verão tem de ficar aberta durante a noite, devido ao mau cheiro, guardada pela tropa. | | |
| | Vila Real | Não. Nas igrejas. | | | |

⁹³ Fonte: AML, Provimento da Saúde, Pasta nº 1 de Decretos e Consultas, f. 1-249v.

Cemitérios, 1805

| Província | Comarca | Há cemitérios? | Proporcionais ao número de mortos? | Nº de enterros por ano? | Qual o sítio onde devem estabelecer-se? |
|-------------|----------------|---|------------------------------------|-------------------------|--|
| Beira | Aveiro | Não, são enterrados nas igrejas da Cidade e comarca, bem como nos Conventos. | | 533 (em 1803). | Necessidade de estabelecer um cemitério comum às 4 freguesias da cidade, devido às queixas dos vapores das sepulturas, na parte sul da cidade. |
| | Viseu | Não. São sepultados no interior das igrejas. | | | |
| | Guarda | 1 que serve a freguesia de Vila Nova do Coral. Os outros situam-se dentro das igrejas. | Da referida freguesia | | Em cada uma das freguesias. |
| | Coimbra | 1 na cidade. As igrejas da Cidade «estão de tal sorte cheias de mortos que há preciso estarem muito espaço abertas para se poder entrar». | Não | | «o sítio proporcionados para elles facilmente se encontram quando Vossa Alteza Real se digno promover o seu estabelecimento». |
| | Linhares | Não, nas igrejas. | Sim | | |
| | Pinhel | Não, nas igrejas e adros. | | 45 | Devia existir. |
| | Vila da Feira | Não. Igrejas e adros. | Não | 1160 | Deviam estabelecer-se em todas as freguesias. |
| | Castelo Branco | 2: Vila de Penamacor «os quaes não tem uso por estarem mal situados». Igrejas. | | | Lugares mais oportunos. |
| Estremadura | Chão de Couce | Nas igrejas e adros. | | | |
| | Tomar | Não, nos adros das igrejas e dentro delas. No Hospital da Misericórdia, no seu claustro e pátio. | | | É de «estrema necessidade cuhibirse aquele abuzo e estabelecerem-se semiterios» fora das mesmas povoações. |
| | Alenquer | Não, nas freguesias e igrejas. Na Aldeia Galega da Merceana tem 3 freguesias todas com cemitérios, bem como Sintra. | sim | | Em todas as freguesias há sítios onde podem estabelecer-se. |
| | Ourém | 1 pertencente à Misericórdia e 1 no Sobral, igrejas e capelas. | | | Em todas as freguesias. |

Cemitérios, 1805

| Província | Comarca | Há cemitérios? | Proporcionais ao número de mortos? | Nº de enterros por ano? | Qual o sítio onde devem estabelecer-se? |
|-----------|-------------|---|------------------------------------|------------------------------|---|
| Alentejo | Vila Viçosa | 1 da Misericórdia. 1 em cada uma das terras onde há maior número de habitantes. | Sim | | |
| | Crato | Algumas freguesias têm. | Não | 819 | Indicam os sítios por freguesia. |
| | Elvas | Sepulturas (nas freguesias) conventos regulares. | | 963 mortos; 2584 sepulturas. | |
| | Avis | Igreja «erro comum». Há cemitérios dentro das povoações, o que não devia acontecer. | | | Fora das povoações. |
| Algarve | Lagos | Não | Não | | |
| | Tavira | Sim | Sim | | |



Submissão/submission: 05/07/2020

Aceitação/approval: 11/09/2020

Sandra Maria da Cunha Pires, ISCTE-IUL – Instituto Universitário de Lisboa, 1649-026 Lisboa, Portugal;
Arquivo Municipal de Lisboa, 1070-017 Lisboa, Portugal. smcunhapires@gmail.com
ORCID iD 0000-0001-7366-0606

PIRES, Sandra Cunha – Junta de Inspeção de Providências Contra a Peste: contributos para o estudo da administração da saúde nas comarcas portuguesas no início do século XIX. *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 14/15 (julho-dezembro 2020), p. 137-161. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/08_junta.pdf

DOSSIER TEMÁTICO

A administração da justiça na Lisboa de 1820 a partir da documentação do Arquivo Municipal

Justice administration in 1820 Lisbon
through the Municipal Archive's documentation

Nuno Camarinhas

RESUMO

Através da documentação conservada no Arquivo Municipal de Lisboa, este texto procura analisar a administração da justiça no final do Antigo Regime e nos primeiros anos da experiência constitucional portuguesa. Analisa-se especificamente a justiça letrada provida com participação do Senado da Câmara de Lisboa, procurando compreender o papel desta instituição na gestão do pessoal judiciário bem como a sua participação no contexto do pluralismo jurídico de Antigo Regime e na sua sobrevivência aos primeiros anos de vigência do liberalismo político na capital portuguesa.

PALAVRAS-CHAVE

Administração da Justiça / Senado da Câmara de Lisboa / Juízes do Crime / Administração municipal

ABSTRACT

Through the documentation preserved at Lisbon Municipal Archives, this text seeks to analyze justice administration at the end of the Ancien Régime and the early years of the Portuguese constitutional experience. It analyses specifically the learned justice under direct ruling of the Lisbon Municipality's Senate, seeking to understand the role of this institution in the management of judicial personnel as well as its participation in the context of the legal pluralism of the Old Regime and its survival in the first years of validity of political liberalism in the Portuguese capital.

KEYWORDS

Justice administration / Lisbon's Municipality Senate / Criminal justices / Municipal administration

Os acontecimentos de setembro de 1820 e o período conturbado que lhes sucedeu tiveram um impacto profundo nas estruturas administrativas que assentavam em modelos e práticas seculares. A área da administração da justiça, por maioria de razão, não ficou incólume aos acontecimentos. Uma estrutura com uma construção secular foi abalada e desorganizada, foi arrastada para o conflito político que se seguiria, antes de conhecer a reforma preconizada pelas forças triunfantes de setembro de 1820. Todo este processo teve início mais de uma década antes, com a perturbação trazida pelas invasões das tropas napoleónicas e a consequente transferência da corte para o Rio de Janeiro. No entanto, o novo paradigma defendido pelos revolucionários só conheceria uma implementação real já na década de 1840. Este artigo propõe-se analisar a situação das estruturas judiciais na Lisboa do início do século XIX a partir da documentação disponível no seu Arquivo Municipal e como o período que se inicia com as invasões francesas e se prolonga para lá do final da guerra civil as transformou, submetendo-as a um novo paradigma que obedecia ao princípio constitucional da separação dos poderes.

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM LISBOA NO ANTIGO REGIME

Lisboa, como capital macrocéfala do reino de Portugal, era palco de uma estrutura de administração da justiça bastante mais complexa e pesada do que as outras cidades do reino¹. Ao longo do Antigo Regime conheceu diferentes configurações, fruto de sucessivos esforços de reorganização. Lisboa, «a corte», como se lhe refere frequentemente a documentação da época moderna, tinha uma natureza distinta dos outros territórios do reino: não tinha uma comarca porque a cidade funcionava, ela mesma, como se de uma comarca se tratasse. Na cidade, encontramos todos os diferentes níveis jurisdicionais que existiam para os outros territórios do reino, mas concentrados no espaço físico de Lisboa. Mesmo magistraturas que no reino eram de âmbito regional, como os provedores, existiam em Lisboa com jurisdição sobre o território urbano.

A administração judicial, no que dizia respeito às jurisdições crime e cível, dividia o território da cidade de Lisboa em bairros, cada bairro agrupando diferentes freguesias². Os bairros estavam dotados de jurisdições de primeira instância (os juizados do crime, os juizados do cível e os juizados dos órfãos) e de segunda instância (os corregedores do crime e do cível).

Em 1608, um decreto fixava em dez o número destas diferentes jurisdições de bairro³. Este decreto constituía um verdadeiro primeiro regimento das magistraturas da capital. Alegando a dimensão da cidade e a presença importante de diversas comunidades estrangeiras lá residentes, este decreto alargava a presença de juizes, procurando dar resposta a um problema de conflituosidade e delinquência. A cidade era dotada de seis corregedores do crime (Bairro Alto, Castelo, Rua Nova, Alfama, Rossio e Remolares) e quatro juizes do crime (Ribeira, Limoeiro, Mouraria e Santa Catarina). O texto não faz distinção entre a jurisdição de cada uma destas magistraturas⁴, mas existia uma clara diferença de estatuto: os corregedores eram nomeados pela Coroa enquanto o provimento dos juizes do crime era da incumbência do Senado da Câmara de Lisboa. Para além do julgamento das causas crimes, as funções eram sobretudo de fiscalização e quase de policiamento por forma a garantir a manutenção da ordem pública no bairro. Entre as suas funções contava-se a recolha de informação sobre os habitantes do bairro, especialmente sobre os mendigos; a inspeção das hospedarias; a organização de patrulhas

¹ Para uma caracterização da estrutura de administração da justiça no Portugal da época moderna, veja-se, essencialmente, HESPANHA, António Manuel – *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal, séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994. p. 160 e segs.; SUBTIL, José – *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996. p. 184 e segs.; e CAMARINHAS, Nuno – *Juizes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o seu império colonial, 1620-1800*. Lisboa: FCT, 2010. p. 53-127.

² São disso exemplo os bairros do Limoeiro, do Castelo ou da Ribeira. Para um conspecto da evolução da organização das freguesias lisboetas nos seus bairros, veja-se SILVA, Augusto Vieira da – *Os bairros de Lisboa. Arqueologia e História*. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses. V. VIII (1929), p. 59-88 e, mais recentemente, PEREIRA, Rui Pedro – *A evolução dos bairros de Lisboa. Cadernos do Arquivo Municipal [Em linha]*. 2ª Série Nº 2 (dez. 2014), p. 357-371. Disponível na Internet: <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/ruip.pdf>.

³ 25 de dezembro de 1608, SILVA, José Justino de Andrade e – *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854. vol. I, p. 251.

⁴ O texto do decreto refere-se-lhes, em geral, sob a designação de «juizadores», conferindo-lhes as mesmas funções.

de quadrilheiros; a garantia do cumprimento dos oficiais responsáveis pela segurança, sobretudo dos alcaides e meirinhos; a rápida intervenção em caso de desordens e tumultos; a produção de devassas periódicas sobre o bairro, nomeadamente sobre as questões da delinquência – concubinação, prostituição, feitiçaria, blasfémia, jogo. Os corregedores do crime teriam especificamente a incumbência de fiscalização do termo da cidade, de forma alternada entre si.

Esta primeira organização seria reformulada no reinado de D João V: em 1742, a Coroa procede à reforma do aparelho judicial da capital, adaptando-o ao desenvolvimento demográfico da cidade e do seu termo. Os bairros estavam mais populosos e o termo não podia ser administrado por apenas um magistrado. Tornara-se difícil aos magistrados da cidade acorrerem à resolução de tumultos e desordens. Outro problema que se procurava resolver com a reforma era o do estatuto diferenciado dos magistrados, repartidos em corregedores e juizes. A reforma transforma os juizes do crime de bairro em corregedores do crime, criando dois novos lugares para o bairro do Mocambo e para o bairro do Andaluz e duplica o número de juizes do nível que passam a ser quatro. Cada corregedor passava a ter alçada sobre uma porção do termo.

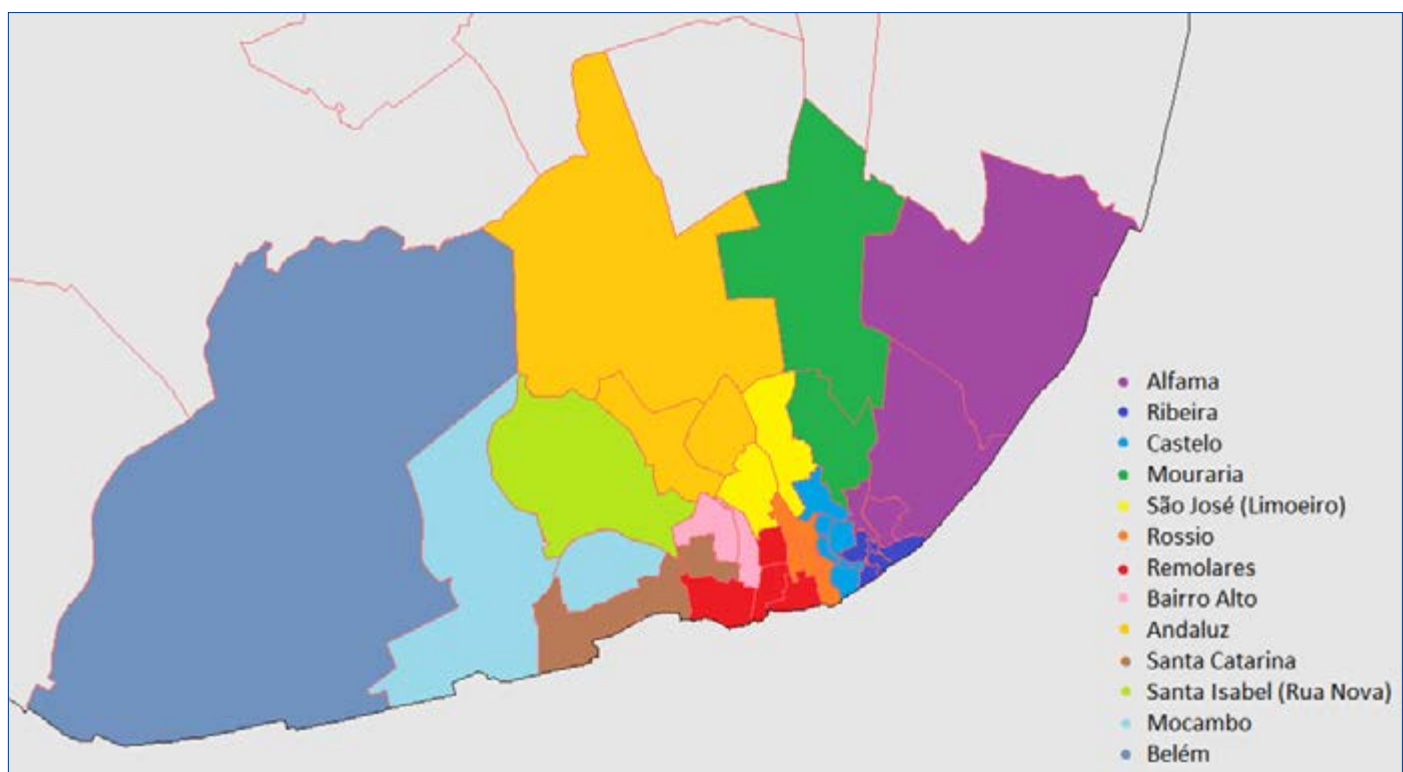


Figura 1 Repartição de Lisboa por bairros (finais do século XVIII-meados do século XIX), a partir de *ATLAS – Cartografia Histórica*. Disponível na Internet: <http://atlas.fcsh.unl.pt/>.

A vigência desta reforma duraria apenas até 1753. Por um lado, tornara a administração dos corregedores mais difícil, com o alargamento ao termo da sua alçada, por outro, fizera aumentar o peso do aparelho de assistência aos corregedores, cada um passando a contar com dois alcaides e dois escrivães servindo alternadamente no escritório do magistrado e nas principais ruas do bairro. Contudo, o motivo de maior insatisfação residia na perda do direito de a cidade de Lisboa indicar os seus juizes, que lhe fora retirado pela supressão dos juizes do crime. O decreto de 25 agosto de 1753 revoga a reforma de 1742. Reduz os corregedores a cinco bairros (Alfama, Rua Nova, Rossio, Bairro Alto e Remolares) e estabelece sete juizes do crime para os restantes bairros. O decreto não altera as freguesias que compõem os bairros nem o número de assistentes, o que mostra que se tratou, sobretudo, de um conflito institucional com o Senado da Câmara.

A criação da Intendência-Geral da Polícia, em 1760, traz a próxima grande alteração a esta estrutura. Desde logo, retirando a estes magistrados uma fatia importante das suas funções, nomeadamente as de natureza policial. Com a criação da Guarda Real de Polícia, em 1801, a Intendência-Geral vê a sua eficácia aumentada ao mesmo tempo que a figura dos ministros criminais dos bairros se vê esvaziada das suas antigas competências de vigilância e recolha de informação sobre a população, com a presença do novo corpo policial um pouco por todo o território urbano, tornando-a uma cidade excessivamente policiada, quando comparada com outras metrópoles europeias do período⁵. No período que se segue à Revolução Francesa e até à Revolução de 1820, a Intendência-Geral da Polícia torna-se onnipotente, remetendo os magistrados criminais de Lisboa a uma posição subalterna de juízes de instrução, enquanto a figura do intendente era dotada de um poder discricionário que tinha apenas no rei uma instância de recurso.

Pouco tempo depois, contudo, todas estas estruturas sofreriam o impacto das invasões francesas e da consequente mudança da Corte para o Rio de Janeiro. As estruturas que ficaram no terreno mantiveram-se ativas, mas com uma crescente descoordenação, atrasos nos provimentos decorrentes do menor imediatismo da comunicação com uma Coroa agora distante.

O QUE VAI MUDAR COM 1820?

O primeiro impacto da Revolução Liberal nas estruturas judiciárias portuguesas, e nas de Lisboa em particular, vai ser sobretudo no debate que se vai iniciar e no confronto de projetos que emergirão nos anos seguintes. Os modelos plasmados nos diferentes textos constitucionais que o reino vai receber, ou não tiveram transposição para os aparelhos ou só vão ser implementados duas décadas depois, no início da década de 1840. O período em torno de 1820 será, por isso, mais um período de choque de paradigmas do que de criação de novas estruturas.

O poder judicial estava na mira dos revolucionários. Se os tribunais eram vistos como a garantia suprema do novo sistema constitucional, o seu discurso não deixava de ecoar um mal-estar em relação à imagem comum do corpo judicial do Antigo Regime, frequentemente retratado como arbitrário, alvo de corrupção e escudado em lógicas corporativas que o mantinha a salvo de medidas corretivas desses males⁶.

O projeto constitucional, com a sua ideia de separação de poderes, coloca em causa a relação entre o direito legislativo e o direito judiciário. Qual seria o papel dos juristas e do saber jurídico na configuração do direito de um estado constitucional? A constituição e a lei parlamentar deveriam passar a dirigir a doutrina e a jurisprudência, mas esse modelo encontrava poderosos adversários no caráter difuso da interpretação constitucional, na insindicância das decisões dos tribunais e na indefinição dos contornos da ordem jurídica, cabendo à doutrina o poder sobre a sua conformação, interpretação e integração⁷.

A Constituição de 1822 estabelece a separação dos poderes e cristaliza a preocupação em relação aos excessos cometidos pelos juízes do Antigo Regime. Torna-os responsáveis pelos «abusos de poder e pelos erros que cometerem no exercício dos seus empregos [...] Qualquer cidadão, ainda que não seja nisso particularmente interessado, poderá acusá-los por suborno, peita, ou conluio» (artº 196). Os casos que fossem provados deviam ser alvo de repreensão pela Relação, condenação a penas pecuniárias ou sujeitos a processo crime (artº 198). Ao mesmo tempo, procura dotar-se o poder judicial de uma série de garantias que o colocariam ao abrigo de pressões e da corrupção. Desde logo, procura salvaguardar-se a independência dos tribunais através do princípio da inamovibilidade dos juízes. A segurança no desempenho da função judicial seria garantida pela sua perpetuidade (artº 183), pela suficiência dos seus ordenados (artº 200) e assegurava-se a promoção de acordo

⁵ Sobre este tema, veja-se LOUSADA, Maria Alexandre – A cidade vigiada: a polícia e a cidade de Lisboa no início do século XIX. *Cadernos de Geografia*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade Católica de Coimbra. Nº 17 (1998), p. 227-232.

⁶ HESPANHA, António Manuel – *Guiando a mão invisível: direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004. p. 111.

⁷ HESPANHA, António Manuel – Governo da lei ou governo dos juízes? O primeiro século do Supremo Tribunal de Justiça em Portugal. *Historia Constitucional*. Nº 12 (2011), p. 203-237.

com a antiguidade no serviço (artº 186). Ao mesmo tempo, preconizava-se a sua rotação trienal (artº 185) e a objetividade da sua promoção. O que se preconiza é um novo modelo de magistratura letrada, profissional e de carreira que, como veremos, apenas será formalmente implementado nos anos posteriores ao final da guerra civil, nomeadamente a partir da reforma judiciária de 1841⁸.

O texto da Carta Constitucional de 1826 manterá a configuração geral do modelo de poder judicial previsto, com um grau mais elevado de limitação da autonomia dos juízes, nomeadamente através da introdução do julgamento por júri, na promoção de instituições não judiciais de resolução de conflitos e das magistraturas eletivas⁹.

No entanto, estes princípios constitucionais e os modelos que eles propunham só viriam a ser regulamentados e transpostos para a legislação depois do final da guerra civil, verificando-se uma sobrevivência, até 1833, da maior parte das estruturas de administração judicial do Antigo Regime.

O ARQUIVO

Em conformidade com a política editorial dos *Cadernos do Arquivo Municipal*, optámos por centrar a nossa análise na documentação disponível no Arquivo Municipal de Lisboa e que está a ser objeto de um importante e útil processo de digitalização e disponibilização on-line.

Recorremos a documentação complementar, nomeadamente a da administração central conservada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, nos casos pontuais em que acrescentava informação ou contextualizava os fenómenos aqui analisados. Mas quisemos centrar a nossa abordagem nesta documentação geralmente pouco utilizada nos estudos de justiça e governo na época moderna.

Para estudar os temas da administração da justiça no período em torno de 1820, as coleções da Chancelaria da Cidade e da Chancelaria Régia são aquelas onde está conservada a documentação mais interessante. Na Chancelaria da Cidade, temos a Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa. Para este texto utilizámos a documentação do período entre 1800 e 1840. Estes documentos cobrem assuntos muito diversos, mas, no que à administração da justiça diz respeito, podemos destacar questões relativas às instalações disponibilizadas aos agentes, regimentos, extinções de câmaras ou de cargos.

Da coleção da Chancelaria Régia, usámos documentação dos reinados e regências compreendida nas quatro primeiras décadas do século XIX. Esta coleção consta de correspondência expedida pela Coroa como portarias, decretos, avisos e consultas sobre os mais variados assuntos que caíam na esfera de ação da Câmara de Lisboa e do seu Senado. Para o nosso estudo, interessam sobretudo as consultas sobre provimentos de ofícios de justiça, consultas dando resposta a representações sobre assuntos relativos a esses ofícios ou à prática dos seus agentes, precedências em cerimoniais públicos, vencimentos, queixas apresentadas contra alguns juízes, medidas de aprovisionamento, concessões de mercês, entre outras. No que diz respeito ao provimento dos ministros criminais da cidade de Lisboa, esta coleção é uma excelente fonte de informação, muito completa para este período e capaz de suprir lacunas da documentação régia conservada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, por exemplo.

PROVIMENTOS E GESTÃO DO CORPO JUDICIAL

Os ofícios letrados de justiça eram providos em homens que preenchiam um conjunto de requisitos, entre os quais o mais importante era serem pelo menos bacharel em direito e terem sido aprovados pelo Desembargo

⁸ HOMEM, António Pedro Barbas – *Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal, 1640-1820*. Coimbra: Almedina, 2003. p. 575. Para um melhor enquadramento das estruturas de administração do período de consolidação do regime liberal constitucional na Regeneração, veja-se ALMEIDA, Pedro Tavares de – *A construção do Estado liberal: elite política e burocracia na «Regeneração» (1851-1890)*. Lisboa: [s.n.], 1995. Tese de doutoramento em Sociologia Política, apresentada à Universidade Nova de Lisboa. máxime p. 251-285. Para um conspecto sobre a função judicial no Portugal oitocentista, veja-se GRAES, Isabel – *O poder e a justiça em Portugal no século XIX*. Lisboa: AAFDL, 2014.

⁹ HESPANHA, António Manuel – *Guiando a mão invisível: direitos, Estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004. p. 343 e segs.

do Paço no exame da «leitura de bacharéis»¹⁰. O provimento destes officios era uma prerrogativa régia que, contudo, poderia ser delegada num conjunto de entidades privadas – os senhorios donatários, por exemplo – ou, no caso de Lisboa, em órgãos de poder periférico como o Senado da Câmara. No espaço territorial da capital do Reino, coexistiam jurisdições providas pela Coroa (os corregedores do cível e do crime, por exemplo, já para não referir todo o restante aparelho judicial presente nos tribunais superiores sediados na cidade) com as jurisdições cujo provimento era feito com consulta do Senado. Era o caso dos juizes do crime dos bairros, que eram propostos pelo Senado. A documentação do Arquivo Municipal de Lisboa é importante para o estudo da justiça letrada portuguesa por conter informação que não encontramos nos arquivos da administração central do Antigo Regime da Torre do Tombo, nomeadamente séries, que nos parecem completas, sobre provimento dos juizes. Encontramos também assentos de tomada de posse, muito úteis para aferir com mais rigor do serviço dos nomeados. Igualmente interessantes são alguns editais de concursos para lugares abertos e algumas consultas sobre concursos, sobre requerimentos de candidatos ou de providos dando resposta a dúvidas ou questões levantadas pelos mesmos relativas a processos de provimento.

O Tribunal do Senado da Câmara podia publicar editais onde comunicava os lugares de letras a concurso, indicando-os, e referindo o prazo para entrega de requerimentos de opposição dos bacharéis candidatos, a serem entregues na sua secretaria (Figura 2).

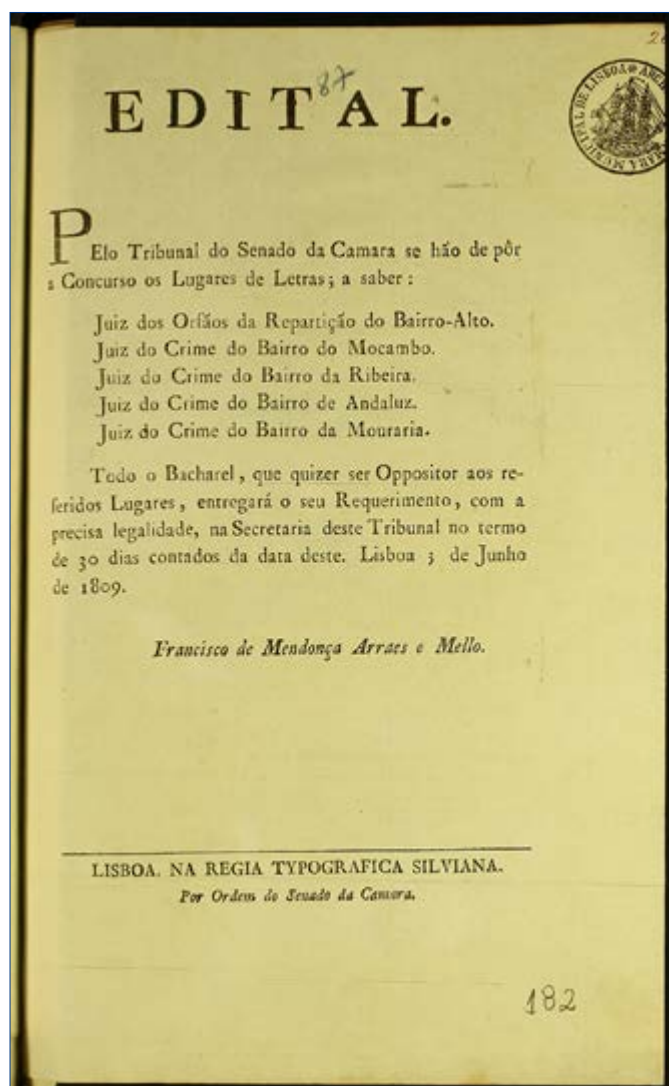


Figura 2 Edital de concurso de lugares de letras do Senado da Câmara. Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa (1800-1813), doc. 87, f. 182 a 182v.

¹⁰ CAMARINHAS, Nuno – *Juizes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o seu império colonial, 1620-1800*. Lisboa: FCT, 2010.

Recebidos os requerimentos dentro do prazo, mandava-se pedir ao Desembargo do Paço certidões dos seus assentos. O Senado, na posse de toda essa documentação, produzia uma consulta onde indicava, por ordem de preferência, o nome dos vários opositores a cada lugar aberto, por vezes com alguma explicitação de critérios para a ordenação¹¹. Estes tinham que ver, essencialmente, com o tempo decorrido desde a leitura de bacharéis – isto é, desde a admissão à carreira das letras –, a classificação nesse exame e a qualidade dos serviços anteriores. No entanto, outros fatores poderiam sobrepor-se na escolha do candidato. Por exemplo, na consulta do concurso de 1809 a que a Figura 1 se refere, para o lugar de juiz do crime da Mouraria, o bacharel proposto em primeiro lugar, António Cesário de Sousa da Guerra Quaresma, recém-aprovado na leitura e, conseqüentemente, sem qualquer serviço prévio nem provisão de dispensa desse serviço, é indicado em primeiro lugar «em razão de ser filho do Concelheiro da Fazenda Bernardo Jozé de Souza da Guerra, e lhe pertencer como filho segundo do ditto Concelheiro conforme a tarifa o lugar de correição ordinária»¹². No entanto, em virtude de este ter sido, entretanto, provido corregedor de Leiria, a escolha acabou por recair no segundo indicado da lista do Senado, José Inácio de Mendonça Furtado¹³. Outras passagens no currículo dos candidatos poderiam ser também valorizadas, como o serviço no Corpo Académico, aquando das invasões francesas, por exemplo¹⁴.

Esta consulta do Senado era apresentada ao rei que, regra geral, confirma a proposta tal como ela é apresentada. A partir do momento em que a Corte se transfere para o Rio de Janeiro, a consulta do Senado recebia um parecer dos governadores do reino que, por sua vez, era confirmado pelo rei, no Brasil¹⁵. O Senado era então convidado a passar o despacho necessário aos candidatos escolhidos para servirem o lugar por um período de três anos ou mais, enquanto fosse serviço do rei.

As séries para os bairros que tinham juiz do crime parecem mostrar-nos que, apesar das perturbações trazidas pelas invasões napoleónicas e pela estadia da Corte no Rio de Janeiro, os provimentos mantiveram uma considerável regularidade. É o caso dos bairros da Mouraria, da Ribeira, do Andaluz e, de certa forma, do Limoeiro que têm despachos de novos juízes durante todo o período entre 1808 e 1820. Para os bairros do Mocambo, do Castelo e de Santa Catarina identificámos a ausência de nomeações entre 1808 e 1818. Era frequente, quando não se fazia o despacho de um novo juiz, o anterior prolongar-se no serviço até se verificar o provimento do seu sucessor.

Cruzando a informação do arquivo com o que conhecemos da magistratura letrada portuguesa deste período, é possível traçar um retrato de quem eram estes juízes do crime. A partir dos perfis dos 39 juízes identificados neste período temporal (1800-1833), verificamos que se tratava de uma jurisdição para a qual eram maioritariamente escolhidos juízes com alguma experiência anterior: 21 serviram um ou mais lugares antes do provimento para juiz do crime de um dos bairros de Lisboa. No entanto, o número de juízes nomeados sem experiência anterior é particularmente elevado e o que torna este número mais intrigante é o facto de, dos 18 que não tinham experiência anterior, onze não terão mais nenhuma ocupação no *cursus honorum* da justiça letrada. Os anos conturbados que as primeiras décadas do século XIX representam, com o abalo na estrutura administrativa e o confronto político, constituem um período em que as nomeações adquirem um novo significado político, com a preferência sobre candidatos alinhados com o grupo no poder a cada momento. A média de anos decorridos entre a conclusão do curso de direito e a nomeação para estes lugares é de quase oito anos. De facto, os lugares de justiça em Lisboa constituíam um passo muito importante no percurso dos juízes letrados pelas vias de acesso que abriam aos lugares cimeiros da estrutura judicial, nomeadamente aos chamados «lugares de primeiro banco», verdadeiras antecâmaras da promoção a desembargador. Dado o capital simbólico dos postos lisboetas, eles eram, regra geral, reservados ao prémio de carreira ou ao provimento de candidatos com privilégios familiares decorrentes da sua pertença a estirpes jurídicas¹⁶.

¹¹ Um exemplo: AML, Chancelaria Régia, Livro 12º de registo de consultas de D. Maria I, f. 98v a 101.

¹² *Ibidem*.

¹³ *Idem*, f. 99v e AML, Chancelaria Régia, Livro 2º de registo de consultas e decretos de D. Maria I e regência de D. Pedro, f. 18v a 19.

¹⁴ AML, Chancelaria Régia, Livro 2º de registo de consultas de D. João VI, f. 65 a 66.

¹⁵ Exemplo: AML, Chancelaria Régia, Livro 2º de registo de consultas e decretos de D. Maria I e regência de D. Pedro, f. 72v.

¹⁶ Sobre os mecanismos de privilégio na promoção de descendentes de letrados, veja-se CAMARINHAS, Nuno – *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o seu império colonial, 1620-1800*. Lisboa: FCT, 2010. p. 154-161.

A relevância da posição de juiz do crime lisboeta nos percursos judiciais ainda neste final de Antigo Regime torna-se notória ao verificarmos que, em média, eles são beneficiários de quatro provimentos, o que, num período de crise de desestabilização do sistema, não deixa de ser apreciável. Se excluirmos deste cálculo os onze indivíduos absolutamente excepcionais que apenas serviram o lugar de juiz do crime em qualquer dos bairros de Lisboa, a média sobe para cinco. Muitas destas carreiras, como veremos já a seguir, seriam interrompidas pelo conflito que se seguiu à subida ao trono de D. Miguel, nuns casos para sempre, noutras para serem retomadas com promoção, no pós-guerra.

Ainda no que diz respeito ao provimento e exercício de lugares de letras do Senado da Câmara, existe no Arquivo Municipal de Lisboa documentação pontual que é interessante para o estudo do período miguelista e do esforço de saneamento do corpo judicial, com a demissão de alguns nomes conotados com o constitucionalismo ou com as correntes que lhes eram próximas. É o caso de quatro decretos de cessação de funções dos juizes do crime de Ribeira¹⁷, Castelo e Santa Isabel¹⁸, Santa Catarina¹⁹ e Mocambo²⁰. Coincidem com os primeiros meses do reinado tradicional de D. Miguel. Entre abril e junho, são afastados dos seus lugares mais de metade dos juizes do crime da cidade. Os decretos registam apenas uma ordem lacónica para acabarem de servir o tempo que lhes resta nos lugares que a Coroa entendesse. Dois deles são os irmãos Francisco de Paula e José Cupertino Aguiar Ottolini que, mais tarde, ocuparão lugares de destaque na administração liberal do pós-guerra civil. Entre os afastados, estava também Joaquim José Rangel de Quadros, fortemente conotado com os liberais e membro da maçonaria²¹. Um outro caso interessante é o da demissão do juiz do crime da Ribeira, Filipe Marques da Silva e Sousa Belfort, já em 1831, na sequência de uma diligência que fez «na casa do Negociante Inglez Roberts», contrariando as ordens régias de «guardar exactamente os Previlégios [sic] de que gozão nestes Reinos os subditos Britanicos»²². Os juizes dos crimes que viram o seu serviço cessado tiveram destinos distintos: os irmãos Ottolini seriam cooptados pelas forças vitoriosas da guerra civil, Francisco de Paula ainda seria procurador e juiz conselheiro da Relação de Lisboa e faria parte do governo setembrista, sendo deputado em várias legislaturas; José Cupertino chegaria a procurador geral da Coroa no Supremo Tribunal da Justiça. Os outros dois, José Maria da Silva Pinto e José Maria de Lemos Sousa Beltrão, regressariam à magistratura territorial saída das reformas de Mouzinho da Silveira, depois de 1833. Quanto a Sousa Belfort, não voltaria a receber qualquer provimento na magistratura, provavelmente porque o seu delito não fora de natureza política.

O SENADO DA CÂMARA DE LISBOA NA TRANSIÇÃO PARA O PRIMEIRO CONSTITUCIONALISMO

O Senado da Câmara de Lisboa era, nas palavras de fr. Luís de São Bento, o «tribunal para o governo político da cidade»²³. Era composto por um presidente, vereadores que eram ministros togados, fixados em quatro pelo alvará de 2 de janeiro de 1765²⁴, dois procuradores da cidade, um juiz do povo, quatro procuradores dos mesteres

¹⁷ AML, Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. João VI, f. 157v a 158.

¹⁸ AML, Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. João VI, f. 158.

¹⁹ AML, Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. João VI, f. 160 a 160v.

²⁰ AML, Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. João VI, f. 161.

²¹ Um documento conservado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), intitulado *Comportamento político de bacharéis*, produzido entre 1828 e 1830, reúne informações sobre bacharéis que se candidatavam a lugares de justiça. Rangel de Quadros, afastado do seu lugar de juiz do crime do Mocambo, apresenta-se como candidato a um lugar de desembargador da Relação do Porto. Nas suas informações, fornecidas pelos corregedores do Rossio e dos Remolares, é descrito como tendo pertencido à Loja da rua da Emenda em 1822, sendo «sempre reputado Pedreiro», e como «ambíguo em sentimentos, dado ao partido liberal, comissionado em diligências desse partido mas bom Ministro». ANTT, Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, maço 137, nº 2.

²² AML, Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. Miguel I, f. 13 a 13v. Deste caso daria eco a *Gaceta de Madrid*. Nº 59 (12 de maio de 1831), p. 248.

²³ Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), Manuscritos de Alcobaça, cod. 1076, f. 292v.

²⁴ Segundo este alvará de 1765, os quatro vereadores seriam os desembargadores mais novos do número da Casa da Suplicação, com uma rotação trienal. Durante o triénio, suspendiam a atividade na Casa da Suplicação. Com a reforma introduzida pelo decreto de 8 de agosto de 1778, estes quatro vereadores voltam a ser escolhidos entre os desembargadores agravistas da Casa da Suplicação, os mais graduados. Cf. SUBTIL, José – *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996. p. 201-202.

e um escrivão, bem como de um conjunto de oficiais menores que garantiam o serviço regular da instituição. O regimento de 5 de setembro de 1671 deu-lhe a forma que vai conhecer até finais do Antigo Regime. Os seus ministros eram vitalícios, se excetuarmos o período pombalino, entre 1765 e 1778, durante o qual vigorou um alvará, de 2 de janeiro de 1765, que tornou o serviço trienal, num contexto de recorrente crise financeira do Senado. O decreto de 8 de agosto de 1778 reinstaurou o serviço vitalício, com o argumento de que os triénios eram insuficientes para um bom desempenho dos titulares.

A importância, mesmo simbólica, do Senado facilmente se deduz da equiparação de que o seu presidente gozava ao redor da Casa da Suplicação. As sentenças que o Senado proferia eram agravadas diretamente para o Desembargo do Paço. Os seus ministros togados eram cooptados entre os desembargadores agravistas da mesma Casa. Desde 1796 que os dois vereadores mais antigos eram, por incumbência, membros do Conselho do Rei. Os ordenados auferidos pelo presidente (dois contos e 200 mil réis) e pelos vereadores (um conto e 20 mil réis) dão uma expressão clara da sua importância.

O Senado era, por isso, composto pela nata da magistratura letrada portuguesa, sendo os seus membros recrutados entre os juizes que alcançaram os lugares cimeiros da hierarquia judicial portuguesa. Alguns podiam ver no Senado uma recompensa para um final de carreira mais tranquilo, mas o Senado era especialmente eloquente a desmentir essa visão. Numa consulta data de 29 de agosto de 1818²⁵, em resposta ao requerimento do desembargador José Inácio Pereira de Campos, que pedia o lugar de vereador do Senado em virtude da doença que não lhe permitia o trabalho continuado na Casa da Suplicação, por lhe não permitir «huma longa applicação litteraria». Alegava, também, que existiam ministros no Senado que nunca serviram na Casa da Suplicação, que serviram poucos anos ou que não eram sequer agravistas. A consulta do Senado é veemente a contrariar este requerimento e é interessante escutarmos os seus argumentos para compreendermos melhor a natureza do seu trabalho. Por um lado, argumenta que tinham seis ministros, que o quadro de quatro era insuficiente. Mas, sobretudo, que

a debil saude do Supplicante [não] parece propria para sustentar o trabalho deste tribunal, que tem sessõens todos os dias e maior afluencia de negocios do que elle prezume, que pedem huma rezidencia, e huma applicação, quazi sem falha. A Economia publica de hua Capital como esta, he hum campo vasto, e quazi invencivel para os Ministros que querem dezempenhar as suas obrigaçoens.

E que «negocios» eram estes, que ocupavam o Senado e exigiam tanto dos seus membros? Ao observarmos a documentação do Arquivo adentramo-nos na multiplicidade de funções desempenhadas por um órgão que, para todos os efeitos, era um tribunal, composto por juizes, preferencialmente muito experientes. Este texto não procura fazer uma descrição detalhada do funcionamento do Senado, procurando, antes, desbravar terreno para o contributo que a documentação do Arquivo Municipal de Lisboa pode trazer para o seu estudo. Por isso, não procuramos aqui a análise, antes a identificação de grandes linhas de ação no contexto da transição política inaugurada pela revolução de 1820.

Se nos centrarmos nos anos imediatamente anteriores a 1820 e nos que se seguiram até ao final da guerra civil, podemos dizer que, no que às funções diretamente relacionadas com a justiça diz respeito, o Senado da Câmara tem um campo de ação bastante alargado. Já referimos a sua ação de seleção e indicação dos juizes do crime da cidade. Mas a Mesa do Senado é chamada a pronunciar-se em consultas sobre provimentos de outros officios conexos com a justiça, não apenas nos trâmites normais de avaliação de candidaturas, mas também para dar resposta a dúvidas, a requerimentos, a pedidos de concessão de mercês, a requerimentos sobre pretensões à propriedade de determinados officios. Referimo-nos a juizes executores da Fazenda, partidores e inquiridores, contadores e distribuidores ou escrivães de juízos. Como é típico do Antigo Regime, estes requerimentos podem ser feitos em benefícios dos requerentes ou de seus familiares, normalmente, filhos ou outros descendentes.

²⁵ AML, Chancelaria Régia, Livro 2º de registo de consultas de D. João VI, f. 176v a 178.

375

137

Resolução

De despesa que fez o Senado com as eleições dos Juizes de Facto para as Casas para elles, e com a mais despesa de factos e de outras Casas onde se faziam as Conferencias da Comissao da Cadeias e para algumas Conferencias dos Directores do Banco Nacional.

| | |
|--|-----------------|
| Alustijos que se compraram | 857700 |
| Aluguer de Casas | 277960 |
| Aluguer de do Cadeiras | 120000 |
| Formaçoes | 50000 |
| Bancas de Cabeceira | 69600 |
| Banca | 162500 |
| Bancas grandes de Vinhalico | 200000 |
| Caixas de Cadeiras | 100000 |
| Cadeiras q se compraram | 682200 |
| Comido de fofha para as Cortes | 50000 |
| Casa q deu qdta | 269180 |
| Despesas mudadas | 38860 |
| Despesa para a Pintura | 209060 |
| Cadeira para hum Casa | 197960 |
| Tenagens e pregos | 172335 |
| Porte de fofha, Cadeiras, e outros mudados | 19620 |
| Tenagens | 2257665 |
| Mudanças | 934390 |
| Aluguer de Cadeira | 147400 |
| Aluguer de Cadeiras | 120000 |
| Pano e Cadeiras para as Cortes | 1150000 |
| Papel pintado para hum Casa | 357430 |
| Preparação de duas Casas | 179780 |
| Perpantinas | 600000 |
| Tenagens | 37200 |
| Viagem para a Cadeira de Cadeiras | 94960 |
| Viagem para a Cadeira de Cadeiras | 298200 |
| Urnas | 2 |
| <i>Soma total</i> | <i>12240030</i> |

Figura 3 Registo da despesa efetuada pelo Senado da Câmara de Lisboa com as eleições dos juízes de facto e com a preparação das duas Casas que lhes tinham sido destinadas que também serviam para as Conferências da Comissão da Cadeias e para algumas Conferências dos Diretores do Banco Nacional. AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, doc. 137.

Outra área muito presente na documentação é relativa aos próprios vereadores, não apenas sobre pretensão de acesso ao officio, como já vimos, mas também para dirimir dúvidas sobre a adequação de candidatos aos critérios exigidos pelo regimento ou questões sobre direito a vencimentos.

A Revolução de 1820 e as alterações institucionais que serão promovidas em nome dos novos princípios constitucionais vão trazer novas realidades que são testemunhadas na documentação do Arquivo Municipal de Lisboa.

Logo em 1821, o Senado recebe sucessivos pedidos da Regência, primeiro, e da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, depois, para o envio de informações detalhadas sobre os empregados sob a sua jurisdição, incluindo relação nominal e declaração de vencimentos e origem dos pagamentos²⁶.

O ano de 1822 é marcado pela preparação das eleições previstas pela Constituição. Eleições de câmaras e dos chamados juízes de facto, com alçada sobre causas cíveis de pequena importância e causas crimes de delitos leves. Encontramos algumas consultas do Senado respondendo a representações e dúvidas sobre o processo e a forma a adotar pelas assembleias eleitorais²⁷. Igualmente interessante para o estudo deste processo é o registo

²⁶ AML, Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. João VI, f. 92v a 93v e Livro de registo de decretos e avisos dirigidos à Contadoria, f. 34 a 34v.

²⁷ AML, Chancelaria Régia, Livro 5º de registo de consultas de D. João VI, f. 164 a 164v e Livro 4º de registo de consultas de D. João VI, f. 153 a 154.

da despesa efetuada pelo Senado com a preparação de duas casas destinadas aos futuros juízes de facto²⁸, em obediência à portaria da Secretaria dos Negócios da Justiça de 3 de outubro de 1821, que determinava que as casas colocadas à disposição dos juízes de facto fossem suficientemente adornadas, com lugares destinados a juízes, funcionários, réus e testemunhas, advogados e público²⁹. Os novos ventos constitucionais forçavam igualmente a criação e o alojamento do novo Tribunal da Liberdade de Imprensa, que o Senado é ordenado a alojar em casas por si disponibilizadas³⁰.

O Senado será extinto e, em outubro de 1822, elege-se a Câmara Constitucional de Lisboa³¹. A vigência desta nova forma de governo municipal, envolto em protestos, nomeadamente por parte dos procuradores dos mesteres, afastados dos novos órgãos eleitos, seria breve. Em junho de 1823, as antigas câmaras municipais são restabelecidas, extinguindo-se a efémera experiência constitucional³². Lisboa vê o seu Senado reintegrado, perdurando até 1833. É este Senado restaurado que vai receber novas incumbências resultantes da extinção da Intendência-Geral da Polícia pela carta de lei de 7 de abril de 1823, nomeadamente a inspeção da iluminação pública e a limpeza da cidade. Sobre este processo encontramos alguma documentação, nomeadamente a portaria determinando essa transferência, uma representação da Câmara e um pedido de envio do inventário elaborado pelo juiz do crime do Bairro da Mouraria, encarregado de acompanhar esse processo e elencar os bens a serem entregues à cidade³³.

A restauração do Senado e a entronização de D. Miguel vão representar o último estertor do Antigo Regime. A 1 de julho de 1828, é registado no livro da Contadoria da Câmara lisboeta o formulário que o novo rei ordenava se usasse nos documentos oficiais, retomando o discurso tradicional do monarca pela graça de Deus, fórmula «sempre praticada por todos os Soberanos desta Monarchia [Seus] Gloriosos Progenitores»³⁴. E como os documentos também são palco dos conflitos políticos que os produzem e que eles testemunham, esse mesmo decreto sofreu, posteriormente, a ação dos vencedores da guerra civil que riscaram todas as ocorrências do nome de D. Miguel e da sua qualidade de rei de Portugal. O Senado que se deixa compreender por este conjunto documental, nesta sua segunda existência restaurada, é já o de uma instituição que é muito mais recetora de diretivas e observadora de um mundo em mudança do que um agente atuante no palco político.

CONCLUSÃO

A documentação conservada no Arquivo Municipal de Lisboa tem servido tradicionalmente para uma história urbana da capital, quer nas suas vertentes arquitetónicas e urbanísticas, quer da administração municipal, quer, evidentemente, do pulsar económico da cidade e do tecido constituído pelos diferentes mesteres que impulsionavam a atividade produtiva lisboeta. Com este artigo procurámos explorar uma outra vertente, central na sociedade de Antigo Regime: a da justiça, dos seus ofícios, agentes e instituições. Alguns artigos têm vindo a público, nomeadamente nestes *Cadernos*, que se debruçam sobre estas temáticas, designadamente para a Idade Média e para o início da Idade Moderna. O que aqui procurámos foi mostrar o interesse desta documentação para o estudo da justiça num momento mais tardio: uma época de grande instabilidade e enorme mudança, com a introdução de novas ideias, novos projetos políticos e novas propostas de organização institucional. Disto tudo nos dá conta a documentação, ora acompanhando a mudança, ora movimentando-se a contracorrente. Num período cronologicamente curto de meras três décadas, o Arquivo permite-nos observar uma cidade e as suas

²⁸ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, doc. 137.

²⁹ AML, Chancelaria Régia, Livro de registo de decretos e avisos dirigidos à Contadoria, f. 15 a 15v.

³⁰ AML, Chancelaria Régia, Livro de registo de decretos e avisos dirigidos à Contadoria, 19 a 19v.

³¹ Veja-se ANTÓNIA, Natália – A eleição da primeira Câmara Constitucional de Lisboa. *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. Nº 4 (2000), p. 46-53. Disponível na Internet: <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/cad4/42.pdf>.

³² AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1823-1840, doc. 55.

³³ AML, Chancelaria Régia, Livro 4º de registo de portarias de D. João VI, f. 50v a 51 e 62 a 62v; Livro 6º de registo de consultas de D. João VI, f. 102 a 103.

³⁴ AML, Chancelaria Régia, Livro de registo de decretos e avisos dirigidos à Contadoria, f. 8.

instituições em profunda mudança. E a justiça e o meio judicial, tradicionalmente arreigados a práticas seculares, são um ponto de observação especialmente interessante dado o papel central que desempenham ao longo do Antigo Regime e nos primeiros ensaios do constitucionalismo. Agentes de mudança, mas também garantes de uma secular continuidade de práticas. O ano de 1820 trouxe uma aceleração radical na transformação do país e de uma cidade cujo Senado se regia por um regimento com quase 150 anos. No espaço de três anos, seria extinto e restaurado. Sobreviveria ainda mais uma década e, com ele, os seus vereadores togados e os seus juizes do crime.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES

MANUSCRITAS

Arquivo Municipal de Lisboa

Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, doc. 137.

Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1823-1840, doc. 55.

Chancelaria Régia, Livro 12º de registo de consultas de D. Maria I, f. 98v a 101.

Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. João VI, f. 157v a 158.

Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. João VI, f. 158.

Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. João VI, f. 160 a 160v.

Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. João VI, f. 161.

Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. João VI, f. 92v a 93v.

Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. Miguel I, f. 13 a 13v.

Chancelaria Régia, Livro 2º de registo de consultas de D. João VI, f. 65 a 66.

Chancelaria Régia, Livro 2º de registo de consultas de D. João VI, f. 176v a 178.

Chancelaria Régia, Livro 2º de registo de consultas e decretos de D. Maria I e regência de D. Pedro, f. 18v a 19.

Chancelaria Régia, Livro 2º de registo de consultas e decretos de D. Maria I e regência de D. Pedro, f. 72v.

Chancelaria Régia, Livro 4º de registo de consultas de D. João VI, f. 153 a 154.

Chancelaria Régia, Livro 4º de registo de portarias de D. João VI, f. 50v a 51 e 62 a 62v.

Chancelaria Régia, Livro 5º de registo de consultas de D. João VI, f. 164 a 164v.

Chancelaria Régia, Livro 6º de registo de consultas de D. João VI, f. 102 a 103.

Chancelaria Régia, Livro de registo de decretos e avisos dirigidos à Contadoria, f. 34 a 34v.

Chancelaria Régia, Livro de registo de decretos e avisos dirigidos à Contadoria, f. 15 a 15v.

Chancelaria Régia, Livro de registo de decretos e avisos dirigidos à Contadoria, 19 a 19v.

Chancelaria Régia, Livro de registo de decretos e avisos dirigidos à Contadoria, f. 8.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, maço 137, nº 2.

Biblioteca Nacional de Portugal

Manuscritos de Alcobaça, cod. 1076, f. 292v.

IMPRESSAS

Gaceta de Madrid. Nº 59 (12 de maio de 1831), p. 248.

SILVA, António Delgado da – *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*. Lisboa: Typografia Maignense, 1828-1844. 6 vol.

SILVA, José Justino de Andrade e – *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854-1859. 11 vol.

ESTUDOS

ALMEIDA, Pedro Tavares de – *A construção do Estado Liberal: elite política e burocracia na «Regeneração» (1851-1890)*. Lisboa: [s.n.], 1995. Tese de doutoramento em Sociologia Política, apresentada à Universidade Nova de Lisboa.

ALVES, Daniel R. – *Evolução das freguesias da cidade de Lisboa ao longo do século XIX: SIGMA, SIG e modelação de dados aplicados à História de Portugal*. [S.l.: s.n.], 2004. Disponível na internet: <https://run.unl.pt/handle/10362/4924>.

ANTÓNIA, Natália – A eleição da primeira Câmara Constitucional de Lisboa. *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. Nº 4 (2000), p. 46-53. Disponível na Internet: <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/cad4/42.pdf>.

CAMARINHAS, Nuno – *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o seu império colonial, 1620-1800*. Lisboa: FCT, 2010.

GRAES, Isabel – *O poder e a justiça em Portugal no século XIX*. Lisboa: AAFDL, 2014.

HESPANHA, António Manuel – *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal, séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel – *Guiando a mão invisível: direitos, Estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004.

HESPANHA, António Manuel – Governo da lei ou governo dos juízes? O primeiro século do Supremo Tribunal de Justiça em Portugal. *Historia Constitucional*. Nº 12 (2011), p. 203-237.

HOMEM, António Pedro Barbas – *Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal, 1640-1820*. Coimbra: Almedina, 2003.

LOUSADA, Maria Alexandre – A cidade vigiada: a polícia e a cidade de Lisboa no início do século XIX. *Cadernos de Geografia*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade Católica de Coimbra. Nº 17 (1998), p. 227-232.

PEREIRA, Rui Pedro – A evolução dos bairros de Lisboa. *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 2 (dez. 2014), p. 357-371. Disponível na Internet: <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/ruip.pdf>.

SÃO BENTO, fr. Luís de; SOARES, fr. António – *Memorial de ministros*. Ed. crítica de Nuno Camarinhas. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2017. 2 vol.

SILVA, Augusto Vieira da – Os bairros de Lisboa. *Arqueologia e História*. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses. V. VII (1929), 59-88.

SILVA, Augusto Vieira da – *Plantas topográficas de Lisboa*. Lisboa: Câmara Municipal, 1950.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – *Esboço de hum dictionario juridico, theoretico, e practico, remissivo ás leis compiladas, e extravagantes*. Lisboa: Na Impressão Régia, 1825-1827. 3 vol.

SUBTIL, José – *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

Submissão/submission: 15/05/2020

Aceitação/approval: 11/09/2020

Nuno Miguel de Moraes Pestana Tarouca Camarinhas, CEDIS – Centro de Investigação e Desenvolvimento Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Universidade NOVA de Lisboa, 1099-032 Lisboa, Portugal. nunocamarinhas@gmail.com
ORCID iD: 0000-0003-3390-7269

CAMARINHAS, Nuno – A administração da justiça na Lisboa de 1820 a partir da documentação do Arquivo Municipal. *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 14 (julho-dezembro 2020), p. 163-176. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/09_justica.pdf.

DOSSIER TEMÁTICO

Revolução de 1820: um ideal amadurecido na adversidade (1820-c.1870)

Revolution of 1820: an ideal developed in adversity (1820-c.1870)

Manuel M. Cardoso Leal

RESUMO

As aspirações essenciais da Revolução de 1820 foram asseguradas sobretudo em décadas posteriores e em termos algo diferentes dos inicialmente pensados. O artigo identifica três aprendizagens feitas pelos liberais, refletidas nos textos constitucionais: a do princípio da soberania da nação com que deram à Constituição de 1822 a supremacia do Parlamento, algo desligada da realidade; a do pragmatismo com que aceitaram a supremacia ao poder régio na Carta Constitucional de 1826, assim derrotando o regime absolutista em termos militares e em reformas socioeconómicas e administrativas; e a do consenso com que venceram graves discórdias internas, traduzido na reforma da Carta (Ato Adicional de 1852). Com toda esta experiência puderam consolidar o regime liberal e cumprir enfim o sonho dos revolucionários de 1820.

PALAVRAS-CHAVE

Revolução de 1820 / Liberalismo / Constitucionalismo / Monarquia Constitucional / Nação

ABSTRACT

The essential aspirations of the Revolution of 1820 were ensured mainly in later decades and in terms different from those initially thought. The article identifies three lessons learned by liberals, reflected in constitutional texts: that of the principle of the sovereignty of the nation with which they gave the 1822 Constitution the supremacy of Parliament, somewhat disconnected from reality; that of pragmatism with which they accepted the supremacy to the royal power in the Constitutional Charter of 1826, thus defeating the absolutist regime in military terms and in socioeconomic and administrative reforms; and that of the consensus with which they won serious internal disagreements, translated into the reform of the Charter (Additional Act of 1852). With all this experience they were able to consolidate the liberal regime and finally fulfil the dream of the revolutionaries of 1820.

KEYWORDS

Revolution of 1820 / Liberalism / Constitutionalism / Constitutional Monarchy / Nation

INTRODUÇÃO

O Portugal moderno deve muito à Revolução Liberal de 1820 e aos seus protagonistas, pois foi a partir de então que, pela primeira vez, se adotaram e praticaram regras e valores que são essenciais nas atuais democracias, tais como: eleições de deputados e atividade parlamentar, liberdade política e, em especial, liberdade de imprensa, constituição limitadora dos poderes, etc.

Pode objetar-se que durou pouco tempo a prática de tais regras e valores, pois, em menos de três anos, foram anulados pela contrarrevolução e os seus protagonistas perseguidos, alguns até à morte, ou obrigados a refugiar-se no estrangeiro. Também a obra mais emblemática dessa revolução, a Constituição de 1822, foi revogada e, quando mais tarde, foi recuperada teve uma vigência pouco mais do que simbólica.

No entanto, a breve experiência constitucional do triénio vintista foi o início de um processo, como uma semente que frutificou em décadas posteriores, embora em termos constitucionais algo diferentes dos inicialmente pensados; assim mostraram os liberais ter visão e capacidade de aprender com os falhanços e as adversidades e de ajustar o rumo para mais eficazmente alcançarem as suas aspirações essenciais.

É em função das aprendizagens adquiridas pelos primeiros liberais que o artigo está estruturado, desde a aprendizagem do princípio da soberania da nação, adquirida desde antes da Revolução de 1820, passando pela aprendizagem do pragmatismo com que resistiram à contrarrevolução e a venceram, realizando reformas na década de 1830 que revolucionaram «de alto a baixo a sociedade portuguesa»¹, até à aprendizagem do consenso, a partir da discórdia entre os próprios liberais sobre as regras fundamentais, traduzidas no Ato Adicional de 1852.

Pela análise dos percursos dos protagonistas em tão largo horizonte temporal², procura-se identificar nomes representativos que tenham passado por tais aprendizagens dando-lhes um mínimo de consistência e fidelidade ao ideal da Revolução de 1820.

O PRINCÍPIO DA SOBERANIA DA NAÇÃO

De onde veio o princípio da soberania da nação? Em termos gerais veio da Revolução Francesa e, em Portugal, desenvolveu-se sobretudo com a longa ausência do monarca no Brasil, desde as Invasões Francesas iniciadas em 1807, enquanto o país passava por enormes dificuldades. As invasões reforçaram um «sentimento nacional» já existente, identificado com os valores tradicionais da Monarquia e da Igreja³. Mas entrou então em uso o termo «nação», em substituição do termo «reino»; e começou a desenvolver-se uma «consciência de nação»⁴. E, à medida que a ausência do monarca se foi prolongando, sem mostrar vontade de regressar, dando ao Brasil o estatuto de «reino» (1815) e remetendo Portugal para uma posição subalterna no Império, como colónia da sua colónia, enquanto a economia se afundava pela perda do exclusivo colonial e a presença inglesa se tornava mais insuportável, a consciência de nação foi evoluindo para um conceito de soberania da nação que já questionava a monarquia absolutista, com a qual não era mais compatível.

¹ HERCULANO, A. – *Opúsculos: questões públicas*. Lisboa: Viúva Bertrand e C^a, 1873. t. II, p. 172.

² Recorreu-se aos diários parlamentares e a CASTRO, Zília Osório, dir. – *Dicionário do vintismo e do primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828)*. Porto: Edições Afrontamento, 2002. 2 vol.; MÓNICA, Maria Filomena, coord. – *Dicionário biográfico parlamentar 1834-1910*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004-2006. 3 vol.

³ TENGARRINHA, José – *E o Povo, onde está?*. Lisboa: Esfera do Caos, 2008. p. 29-34.

⁴ MATOS, Sérgio Campos – Nação. *Ler História*. Lisboa. Nº 55 (2008), p. 111-124.

Para tal evolução, contribuíram o exemplo da Constituição de Cádiz, de 1812, e a influência de jornais portugueses publicados no estrangeiro que por cá circulavam clandestinos. Também a execução do general Gomes Freire de Andrade e de outros «mártires da liberdade», em 1817, envolvidos numa conspiração para afastar os ingleses, teve o efeito de alargar a consciência liberal entre o exército, a burocracia, a burguesia e até parte da aristocracia⁵.

A convocação de Cortes para se preparar uma constituição, «cuja falta é a origem dos nossos males»⁶, constava do primeiro manifesto da Revolução de 1820, de agosto, no Porto, que tomou como exemplo o pronunciamento que, em Espanha, no início do ano, restabelecera a Constituição de Cádiz. Mas havia dúvidas sobre que tipo de Cortes se pretendia, se Cortes tradicionais (divididas entre clero, nobreza e povo), meramente consultivas, ou Cortes soberanas, a serem eleitas pelos cidadãos. A opção por Cortes soberanas impôs-se após o confronto da «Martinhada», em novembro. E o pouco tempo que demorou a realizar as primeiras eleições (em dezembro), a reunir as Cortes Constituintes (em janeiro de 1821) e a aprovar as Bases da futura Constituição (em março) ilustram bem a urgência e convicção com que foi assumido o princípio da soberania da nação, enquanto o rei continuava ausente no Brasil.

Embora consagrando a monarquia, as Bases não deixavam dúvidas ao afirmar que «A soberania reside essencialmente em a Nação» e «não pode porém ser exercida senão pelos seus representantes legalmente eleitos» (artigo 26º) e que «a autoridade do rei provém da Nação» (artigo 121º). De facto, os deputados constituintes recusaram ao rei, por enorme maioria (79 contra 7 votos), o veto absoluto sobre as leis aprovadas na Câmara dos Deputados, apenas aceitando o veto suspensivo (por 81 contra 4 votos); também não lhe concederam o poder de dissolução das Cortes; e depreciaram as antigas classes privilegiadas (nobreza e clero), recusando uma segunda câmara legislativa (por 59 contra 26 votos)⁷. Privaram, portanto, o monarca dos «poderes típicos do constitucionalismo dualista (de sanção das leis e de dissolução das Cortes)», deixando-o em «situação de inferioridade» «no esquema organizativo do poder político»⁸. Apesar disso, o rei D. João VI jurou as Bases, ainda no Brasil e ao chegar; e jurou também a Constituição quando aprovada em 1822.

Na relação com a Igreja, embora reconhecendo o catolicismo como religião do Estado, os liberais recusaram-lhe o poder de censura prévia sobre textos de religião e moral⁹. E como o patriarca de Lisboa tenha recusado jurar as Bases, por não aceitar a legitimidade das Cortes para legislar em matéria de religião¹⁰, foi por isso desprovido da nacionalidade e expulso, por voto quase unânime (por 88 contra 1 voto e 84 contra 5 votos¹¹). Assim começou a levantar-se a resistência ao novo regime por parte da maior instituição do país. Como igualmente a rainha tenha recusado jurar as Bases e a Constituição e por isso esteve quase a ser expulsa, também em torno dela se reuniram descontentes que, juntando-se à Igreja, reforçaram as forças da contrarrevolução.

A popularidade do regime constitucional, que de início fora forte e geral, foi «diminuindo de dia para dia» ao longo de 1822¹², sobretudo nas regiões rurais sob maior influência da Igreja; mas foi sentida também junto da população urbana, desencantada por não se confirmar a prosperidade que a retórica prometia, nem haver segurança pública nem autoridade. Por outro lado, a independência do Brasil, declarada em setembro de 1822, além de afetar o brio nacional deixou dececionada a classe comercial, que era um forte sustentáculo do regime

⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira – A conjuntura. In SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira, dir. – *Nova História de Portugal*. Lisboa: Editorial Presença, 2002. vol. 9 – Portugal e a instauração do liberalismo, p. 549.

⁶ CARVALHO, Joaquim de – Período de indecisão e triunfo da corrente regeneradora. In PERES, Damião, dir. – *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, 1935. vol. VII, p. 63-67.

⁷ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 26-2-1821, p. 165.

⁸ CANOTILHO, J. J. Gomes – As constituições. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. vol. 5 – O liberalismo, p. 127-128.

⁹ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 15-2-1821, p. 107.

¹⁰ FERREIRA, António Matos – Desarticulação do Antigo Regime e guerra civil. In AZEVEDO, Carlos Moreira, dir. – *História religiosa de Portugal*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2000. vol. 3 – Religião e secularização, p. 24-28.

¹¹ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinária da Nação Portuguesa*, sessão de 2-4-1821, p. 431.

¹² ANDRADA, Ernesto de Campos de, coord. – *Memórias do marquês de Fronteira e d'Alorna*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926. vol. I, p. 271.

e alimentava a esperança de recuperação do mercado colonial¹³. E a primeira experiência liberal portuguesa terminou quando o exército francês, autorizado pelas potências da Europa da Santa Aliança, invadiu a Espanha, na primavera de 1823.

Se os deputados «vintistas» fizeram «uma constituição pouco mais ou menos republicana, mas inteiramente inadequada ao país», como disse Alexandre Herculano¹⁴, «não quer dizer que fossem republicanos, muito menos jacobinos, salvo uma ou outra exceção»¹⁵. Mostraram-se até relativamente conservadores na legislação aplicável à propriedade e à agricultura, o que não impediu a hostilidade das classes privilegiadas¹⁶. Dividiam-se em correntes, ou tendências, desde conservadores à direita, passando por gradualistas ou moderados ao centro, até radicais ou exaltados à esquerda; mas eram tendências oscilantes, sem homogeneidade nem organização, longe de poderem ser chamadas partidos. No conjunto, nas condições de urgência em que decorreram os debates, prevaleceu a retórica radical, segundo os diversos autores¹⁷.

Mas se os primeiros constituintes abraçaram com radicalidade o princípio da soberania da nação na Constituição de 1822, não tardaram a abraçar, na sua grande maioria, a Carta Constitucional outorgada por D. Pedro, em 1826, que «deixou no escuro o dogma da soberania da nação»¹⁸, face à supremacia do «poder moderador» do monarca. A que se deveu tal evolução? A capacidade de sofrimento e força de ânimo demonstradas pelo conjunto dos liberais, nas perseguições, no exílio e na guerra civil, não autorizam a que se lhes aplique rótulos de fraqueza ou oportunismo.

Os liberais perceberam como era inadequado o modelo parlamentarista adotado. Segundo Gomes Canotilho, o «principal defeito» da Constituição vintista era a «falta de racionalização dos esquemas político-organizatórios», privando o monarca dos poderes de sanção das leis e de dissolução das Cortes e privando o executivo dos poderes «para a conformação da ordem político-social» e tendo um «débil» «suporte social»¹⁹. E a urgência com que atuaram, para confrontarem o rei com um facto consumado, não facilitou a ponderação da correlação de forças, sendo disso exemplos o modo como lidaram com a hierarquia da Igreja, ou com a questão do Brasil, ou desconsideraram o rei, que era o «protetor» a quem muito povo fazia queixas contra as imposições senhoriais²⁰. As Cortes, sem tradição recente pois não reuniam havia mais de um século, colocaram-se no centro da vida política, ocupando o vazio criado pela queda da administração antiga e mantendo o executivo em segundo plano mesmo com o rei regressado, e acabaram por assumir todas as responsabilidades pelos problemas mal resolvidos e expectativas frustradas. Depois, perante a contrarrevolução e a perspectiva de voltarem ao regime absolutista, optaram pela Carta. E, salvo raras exceções, não insistiram na Constituição de 1822, que ficou como um símbolo.

Quem eram os nossos primeiros deputados constituintes? Neste estudo foram identificados cerca de 120 deputados (incluindo 6 das Ilhas e 3 do Ultramar), ou seja, mais do que os 116 lugares previstos (sem contar com o Brasil) e mais do que outros estudos consultados²¹. Esta discrepância explica-se por vários falecimentos e renúncias de deputados que foram sendo substituídos. Por prudência, os dados referidos devem ser tomados como aproximados. A principal profissão era, sem dúvida, a de magistrados (pelo menos 40), havendo também numerosos membros das classes eclesiástica, militar e de lentes da Universidade (cerca de 20 em cada classe).

¹³ PEREIRA, Miriam Halpern – *Das revoluções liberais ao Estado Novo*. Lisboa: Editorial Presença, 1994. p. 23.

¹⁴ Citado em MARTINS, Oliveira – *História de Portugal*. Mem Martins: Publicações Europa-América, [1879]. vol. II, p. 181.

¹⁵ CARVALHO, Joaquim de – A obra legislativa das Cortes. In PERES, Damião, dir. – *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, 1935. vol. VII, p. 99.

¹⁶ *Idem*, p. 97-99 e 103-104; PEREIRA, Miriam Halpern – *Das revoluções liberais ao Estado Novo*. Lisboa: Editorial Presença, 1994. p. 21-23.

¹⁷ Ver, entre outros, CARVALHO, Joaquim – *A obra legislativa das Cortes*, 1935. p. 101-103; DIAS, J. S. da Silva – O vintismo: realidades e estrangulamentos políticos. *Análise Social*. V. XVI Nº 61-62 (1980), p. 273-278.

¹⁸ PRAÇA, Lopes – *Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Ato Adicional de 1852*. Coimbra: Livraria Portuguesa e Estrangeira, 1879. II parte, vol. I, p. 6.

¹⁹ CANOTILHO, J. J. Gomes – *Op. cit.*, p. 129.

²⁰ TENGARRINHA, José – *Op. cit.*, p. 29-34.

²¹ Outros estudos consultados foram, nomeadamente: SANTOS, Fernando Piteira – *Geografia e economia da Revolução de 1820*. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1962; e MALTEZ, José Adelino – *Tradição e revolução: biografia do Portugal político*. Lisboa: Tribuna da História, 2004.

Era gente em geral bem encaixada na administração do Estado. E eram poucos (não mais do que dez) os representantes dos negócios e da propriedade agrícola.

Pela sua forte presença, justifica-se uma referência mais larga aos magistrados. Eram atuais ou antigos juizes de fora, ainda representantes do poder tradicional concentrado nas suas áreas de jurisdição (antes da separação dos poderes judicial e administrativo que só na década seguinte acontecerá); destacavam-se na «nova classe dirigente» que, durante a ausência da corte e da elite administrativa no Brasil, aguentou o país nas terríveis dificuldades das Invasões Francesas e da ocupação inglesa e não estava disposta a voltar à «vida velha»²². Talvez por isso levaram tão a peito, até um excesso de parlamentarismo, o princípio da soberania da nação. Também avultaram entre os constituintes os que prolongaram a carreira parlamentar, pois eram cerca de metade dos 30 que tornaram a ser deputados em 1822, metade dos 36 que tornaram a sê-lo em 1826 e dos 20 que tornaram em 1834, além dos pares entretanto nomeados. Ou seja, além de mais numerosos, os magistrados foram os mais influentes a fazer a transição para a fase do pragmatismo na adesão à Carta.

PRAGMATISMO NA LUTA CONTRA O ABSOLUTISMO

A Carta Constitucional outorgada por D. Pedro IV, a partir do Brasil, era uma tentativa de conciliação, ou, como disse Garrett, «um pacto de concórdia celebrado pelo soberano entre os dois partidos»²³, liberal e absolutista. Inspirava-se no modelo francês de constitucionalismo moderado, que atribuía a direção política do Estado ao rei e criava uma segunda câmara legislativa (dos Pares), para integrar especialmente a grande nobreza e os bispos. Além de chefe do poder executivo, o monarca era, pelo seu «poder moderador», o árbitro entre os vários poderes do Estado: concentrava o poder de veto sobre as leis aprovadas pelas Cortes, o poder de prorrogar, adiar e dissolver a Câmara dos Deputados e o poder de nomear pares sem número fixo; podia ainda suspender juizes e conceder amnistias. A Carta também consagrava a igualdade de todos os indivíduos perante a lei, a divisão dos poderes, embora sob a arbitragem do rei, e o monopólio legislativo do Parlamento, que impedia o Governo de depender só do rei²⁴.

Foi esta Carta que os liberais em geral, incluindo os que tinham aprovado a Constituição de 1822, aceitaram e juraram. Alguns dos mais «exaltados» constituintes de 1821-22, como Manuel Borges Carneiro e Bento Pereira do Carmo, sendo deputados em 1826, propuseram que se erguesse um monumento a D. Pedro IV, com a inscrição «Restaurador da Liberdades Públicas», ou «Magnânimo Rei Imortal, Pai da Pátria»²⁵.

Pode dizer-se que a Carta, com seu forte pendor monárquico, só foi jurada por muitos liberais porque a alternativa era o regime absoluto. Contudo, a Carta ganhou mais legitimidade na medida em que foi «bandeira dos perseguidos»²⁶, com que eles sofreram prisões e exílio e venceram a guerra, sob o comando do seu dador, D. Pedro, com que foram aprovadas reformas que destruíram as instituições da velha Monarquia.

A repressão política exercida pelo Governo de D. Miguel, em prisões, execuções e exílios, foi a mais elevada na história portuguesa dos séculos XIX e XX, tendo em conta a população; estimativas sobre os portugueses que, a partir de 1828, se refugiaram no estrangeiro, em geral na Europa, nomeadamente na Grã-Bretanha, França e Bélgica, variam entre 13 000 e 25 000²⁷. De acordo com uma amostra conhecida, a classe profissional dominante

²² VALENTE, Vasco Pulido – O liberalismo Português. In VALENTE, Vasco Pulido – *Portugal: ensaios de história e de política*. Lisboa: Alêtheia Editores, 2009. p. 9-12.

²³ GARRETT, Almeida – *Portugal na balança da Europa*. Lisboa: Livros Horizonte, [2005]. p. 146-147.

²⁴ CANOTILHO, J. J. Gomes – *Op. cit.*, p. 130-133; RAMOS, Rui – Idade contemporânea (séculos XIX-XXI). In RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, coord. – *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros. 2009. p. 478-479.

²⁵ *Diário da Câmara dos Deputados (7-11-1826)*, p. 34-35; CASTRO, Zília Osório de – *Cultura e política: Manuel Borges Carneiro e o vintismo*. Lisboa: INIC, 1990. p. 60-74.

²⁶ SARDICA, José Miguel – A Carta Constitucional Portuguesa de 1826. *Historia Constitucional* [Em linha]. Nº 13 (2012), p. 551. [Consult. 14/04/2020]. Disponível na Internet: <http://www.historiaconstitucional.com>.

²⁷ RAMOS, Rui – Idade contemporânea (séculos XIX-XXI). In RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, coord. – *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009. p. 483. vol. 8, 2ª parte; MARQUES, A. H. de Oliveira – *Op. cit.*, p. 581.

entre os exilados na Europa era a dos militares (oficiais de diversas patentes, praças e voluntários); também havia boa representação de magistrados, bacharéis, advogados, médicos e cirurgiões, boticários, padres e frades, empregados civis e proprietários, e negociantes²⁸; ou seja, formavam, em conjunto, um «embrião de Estado», suficiente para criar um pequeno exército e administrar os territórios que se fossem conquistando (como sucedeu logo nos Açores), o que desde início deu ao movimento uma «consistência sem preço»²⁹.

O exílio proporcionou aos liberais portugueses uma valiosa aprendizagem, pelas viragens decisivas que aconteceram, em 1830, precisamente nos países onde se concentravam: na França, a revolução que iniciou a monarquia parlamentar com o rei Luís Filipe; na Bélgica, a revolta pela independência ao grito «Imitemos os Franceses»; e na Grã-Bretanha, o «movimento pela reforma eleitoral» que obrigou o governo *tory* de Wellington a ser substituído por um governo *whig*³⁰. Estas viragens marcaram, segundo Samuel Huntington, o início da «primeira grande vaga de democratização», que iria alargar-se a outros países do mundo e prolongar-se até ao século XX³¹.

A chegada à Europa de D. Pedro, em 1831, deu aos liberais a chefia dinástica que lhes faltava e reforçou a adesão à Carta de que ele era o «dador». Mas alguns da esquerda questionavam a Carta e punham reservas ao próprio D. Pedro. Estas reservas foram sendo superadas à medida que ele assumiu o comando do exército liberal até à vitória. E a respeito da Carta, se a achavam demasiado conservadora e preferiam uma constituição aprovada «dada pelo povo, não dada pelo rei», esperavam que um dia fosse reformada no Parlamento, como a Carta francesa de 1814 fora reformada em 1830³².

A prioridade dos liberais já não se situava no plano político, como no triénio vintista, mas nos planos económico e administrativo. Era preciso atacar os fundamentos do Antigo Regime, construir uma nova economia com base nos recursos nacionais pois já não se podia contar com o Brasil como colónia, libertar a terra pois quase não havia propriedade livre para desenvolver a agricultura. Ao mesmo tempo puniam-se os adversários do regime nos seus poderes e rendimentos. Para tal, foram extintos os dízimos eclesiásticos e os direitos senhoriais (forais e comendas), o que, além do efeito político, teve o efeito económico de «libertar a propriedade rural e o trabalho agrícola, a pequena indústria e o pequeno comércio de dois terços dos impostos que os oneravam»; «começou também a demolir-se a velha e antieconómica instituição dos morgadios», suprimindo os de menor rendimento (deixando para mais tarde os maiores); Herculano disse ainda, referindo-se a Mouzinho da Silveira, principal mentor destas reformas, que «matou o nosso passado e criou o nosso futuro»³³. Em 1834, já depois da guerra civil, a principal medida consistiu na extinção das ordens religiosas masculinas e na nacionalização dos seus bens que logo foram postos à venda. Era o fim do Antigo Regime, a maior e mais brusca transformação político-social da história portuguesa³⁴.

Também então se realizou a maior mutação na história da administração, com outras medidas (abolição de velhos tribunais de justiça, separação das funções judiciais das funções administrativas, abolição das segunda e terceira linha do exército, supressão das sisas sobre as transações, etc.), que tiveram o efeito de atingir outros apoiantes do miguelismo (desembargadores, fidalgos, oficiais de ordenanças, vereações municipais, etc.) e, ao mesmo tempo, erguer novos sistemas administrativos e judiciais com base na separação de poderes³⁵.

²⁸ VARGUES, Isabel Nobre; TORRALBA, Luís Reis – Da revolução à contrarrevolução: vintismo, cartismo, absolutismo: o exílio político. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. vol. 5 – O liberalismo, p. 69.

²⁹ VALENTE, Vasco Pulido – *Op. cit.*, p. 20.

³⁰ BURNS, Edward McNall – *História da civilização ocidental*. Lisboa: Centro do Livro Brasileiro, 1977. p. 711-712; BERNSTEIN, Serge; MILZA, Pierre – *História do século XIX*. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1997. p. 102-104, 157-158, 120.

³¹ HUNTINGTON, Samuel – *The third wave*. Oklahoma: Oklahoma University, 1993. p. 14-17.

³² PINHEIRO, Magda – *Passos Manuel, o patriota e o seu tempo*. Lisboa: Edições Afrontamento, 1996. p. 59-60; BERNSTEIN, S., MILZA, P. – *Op. cit.*, p. 103-104.

³³ HERCULANO, A. – *Opúsculos: questões públicas*. Lisboa: Viúva Bertrand, 1873. tomo II, p. 191-193.

³⁴ RAMOS, Rui – Idade contemporânea (séculos XIX-XXI). In RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, coord. – *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009. p. 493-496. vol. 8, 2ª parte.

³⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – A vida política. In PEDREIRA, Jorge M.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, coord. – *O colapso do império e a Revolução Liberal (1808-1834)*. Carnaxide: Editora Objetiva, 2013. p. 59-62 e 73-74.

Na conceção e execução destas reformas, D. Pedro rodeou-se, desde a sua Regência nos Açores, de vintistas pragmáticos e amadurecidos pela experiência. Alguns tinham sido constituintes de 1821-22 (Agostinho Freire, Bento P. Carmo, Bento Amaral, Francisco Margiochi, Manuel G. Miranda), outros membros da Regência (Frei Francisco de S. Luís e José da Silva Carvalho), ou vindos de outras posições (Mouzinho da Silveira, Joaquim A. Aguiar). Quer dizer que os protagonistas do pragmatismo, em torno da Carta de 1826, com a qual venceram o absolutismo em termos militares e nas reformas de 1832-34, já tinham protagonizado também, em grande medida, o princípio da soberania da nação, em torno da Constituição de 1822.

Subitamente D. Pedro IV faleceu ainda em 1834, deixando à sua sucessora, D. Maria II, ainda adolescente, uma tarefa de enorme dificuldade. Eram as drásticas reformas que, tendo causado o colapso do Antigo Regime, não tinham ainda construído o novo. Era a crise financeira do Estado, sem as receitas inerentes ao exclusivo do comércio com o Brasil, sem os dízimos e outros tributos extintos, a braços com empréstimos contraídos para o esforço da guerra, sem máquina capaz de cobrar os impostos. Eram os atrasos nos vencimentos, refletindo-se na indisciplina no exército. Era a província devassada por banditismo e guerrilhas de orientação política incerta. Era uma população mais politizada, sobretudo nas cidades, com dezenas de milhares de soldados desmobilizados, vagueando na expectativa de encontrarem emprego.

E foi nesse difícil contexto que a Carta Constitucional começou verdadeiramente a ser posta à prova, sem a autoridade de D. Pedro. Na Câmara dos Deputados, a maioria de direita (adepta da Carta) sentia dificuldade em aprovar legislação, face a uma aguerrida minoria da esquerda (crítica da Carta). Os governos sucediam-se com poucos meses de duração. Verificava-se que a Carta, por um lado, definia um sistema eleitoral demasiado restritivo (pelo sufrágio indireto e o censo alto), não reconhecendo o direito de voto a muita população desejava de participar na política; por outro lado, dava à rainha o poder de dissolver a Câmara dos Deputados, que ela pela primeira vez utilizou em benefício do Governo de direita (duque de Terceira), em junho de 1836, enfurecendo a esquerda que em Lisboa se organizava em clubes de tendência radical.

A população lisboeta já não era a mesma que, em 1823, assistira indiferente ao fim da primeira experiência liberal; aprendera, entretanto, a dar mais valor à liberdade, perante as perseguições, os cárceres e execuções do Governo miguelista³⁶. E deu apoio à famosa «Revolução de Setembro», de 1836, que, acionada pela esquerda radical, impediu deputados recém-eleitos de tomarem posse e obrigou a rainha a jurar a Constituição de 1822, iniciando um ciclo de revoltas constantes até 1851.

Muitos liberais rejeitaram tal revolução, como uma traição a D. Pedro e à Carta, símbolos da libertação de Portugal³⁷. E apesar de o Governo ter sido entregue a membros da esquerda moderada, que logo organizaram eleições de Cortes orientadas para elaborar uma nova constituição, muitos desses fiéis à Carta («cartistas») apoiaram uma revolta militar em novembro («Belenzada»), demitiram-se dos seus cargos na administração pública e recusaram participar nessas eleições. E, no verão de 1837, ainda apoiaram a chamada «Revolta dos Marechais», que foi quase uma nova guerra civil, agora dividindo os liberais entre si, três anos depois da vitória.

DAS LUTAS FRATRICIDAS AO CONSENSO

A aprendizagem do pragmatismo em torno da Carta não fora suficiente. O principal pomo da discórdia entre os liberais estava na lei fundamental. Mas estaria a solução no regresso à Constituição de 1822 que a rainha foi agora obrigada a jurar? Passos Manuel, membro destacado do governo setembrista, achava-a «imprópria para constituir o Estado», «anacrónica quanto à organização política, quanto à colocação, divisão, partilha dos

³⁶ Passos Manuel, *Diário da Câmara dos Deputados*, 18-10-1844, p. 194-195.

³⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira – A conjuntura. In SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira, dir. – *Nova História de Portugal*. Lisboa: Editorial Presença, 2002. vol. 9 – Portugal e a instauração do liberalismo, p. 596-597.

poderes», e que «não convinha já à Nação de 1836»³⁸. E Garrett, deputado setembrista, já em 1830, no exílio, apontara a «incongruência e impraticabilidade do código político de 1822», que deixou «o princípio monárquico mal dotado e mal constituído», «porque nem veto nem direito de dissolução tinha o rei sobre a câmara única e democrática», deixando a coroa de ser «o fiel da balança do Estado», sem poder proteger a democracia, nem conter a aristocracia³⁹.

A solução, para a esquerda moderada que assumiu o poder depois da revolução e inspirou a maioria dos deputados eleitos constituintes, era uma nova constituição, feita pelos representantes da Nação, que refletisse um compromisso entre os textos de 1822 e de 1826. Assim resultou a Constituição de 1838, que da Carta manteve a arquitetura de poderes e as prerrogativas régias de dissolver as Cortes e vetar as leis e que da Constituição de 1822 adotou o método direto nas eleições e ainda criou um Senado eletivo em vez da Câmara dos Pares de nomeação régia.

Nem todos os setembristas aprovaram a nova Constituição. Uma ala de extrema-esquerda, com cerca de 20 deputados, votou contra; e nas ruas de Lisboa, batalhões da Guarda Nacional tentaram impedir a sua aprovação, até serem esmagados pelo exército. Apenas seis deputados presentes tinham sido constituintes em 1821-22 e, destes, apenas dois (José B. Feio e Pedro Salema Lara, ambos militares) pertenciam a esta ala; ou seja, dos vintistas, eram poucos os «nostálgicos da Constituição de 1822»⁴⁰. A maioria dos deputados da extrema-esquerda pertencia, de facto, a uma nova geração, na qual se destacava José Estêvão, recém-saída da guerra civil e da universidade e frequentadora dos clubes e sociedades políticas⁴¹.

Quanto aos «cartistas», que nem sequer tinham concorrido às eleições constituintes de 1836 (salvo raras exceções), é natural que fossem hostis, ou pelo menos alheios, a essa obra exclusiva dos setembristas. Todavia, nas Cortes em seguida eleitas, alguns deles renderam-se ao esforço de conciliação que a Constituição de 1838 significava e declararam-lhe apoio, nomeadamente Rodrigo F. Magalhães⁴² e António Luís de Seabra, «porque vimos nessa Constituição a melhor parte dos princípios da Carta», «porque era forçoso tirar o País do estado de anarquia em que se achava»⁴³. Também António José de Ávila se colocou «entre os seus mais estrénuos defensores», no mesmo dia em que Passos Manuel declarou desconfiar de alguns cartistas, que diziam apoiar a Constituição de 1838 mas «fora do Parlamento não têm os mesmos sentimentos», denunciando que «fora desta casa existe uma ideia de restauração»⁴⁴.

Um tal esforço de conciliação, todavia, foi efémero, num contexto de bipolarização intensa que não dava espaço ao centro. Até o Governo então em funções, presidido por Sá da Bandeira, sofreu o percalço, raro, de perder a eleição de 1838, na qual, segundo um jornal cartista, os partidos participantes foram: «o do Governo, ou ordeiro», ao centro; «o do movimento ou vintista», à esquerda; e «o dos homens da Carta», à direita; e o resultado foi que «o partido do Governo, ou ordeiro, mirrou-se, desapareceu»⁴⁵. Talvez o ambiente não estivesse ainda maduro, talvez faltassem mais algumas lições na aprendizagem do consenso.

Uma fraqueza da situação setembrista estava na falta de autoridade do Estado. Por isso, Rodrigo alterou a organização administrativa, em 1840, no sentido de reduzir o excesso de descentralização e de cargos eletivos – alteração na qual o próprio Passos reconheceu mais tarde algum fundamento⁴⁶. Mas outros cartistas não

³⁸ *Diário da Câmara dos Deputados*, 18-10-1844, p. 186-187.

³⁹ GARRET, Almeida – *Portugal na balança da Europa*. Lisboa: Livros Horizonte, [2005]. p. 208-209.

⁴⁰ VIEIRA, Benedita Maria Duque – *A Revolução de Setembro e a discussão constitucional de 1837*. Lisboa: Edições Salamandra, 1987. p. 115 e quadros.

⁴¹ SILVA, Júlio Joaquim da Costa Rodrigues da – *As Cortes Constituintes de 1837-1838: liberais em confronto*. Lisboa: INIC, 1992. p. 36-37 e p. 114-119.

⁴² *Diário da Câmara dos Deputados*, 18-02-1839, p. 315.

⁴³ *Idem*, 15-02-1839, p. 282-285.

⁴⁴ *Idem*, 04-03-1839, p. 460 e 462-464.

⁴⁵ *O Director* (16-8-1838).

⁴⁶ *Diário da Câmara dos Deputados*, 17-01-1840, p. 53-68; *Idem*, 16 e 18-10-1844, p. 151 e 196.

se conformaram com a via legal e recorreram à via revolucionária, armada, para a restauração da Carta, em janeiro de 1842, por iniciativa do ex-setembrista radical Costa Cabral.

Nesta transição, foi promulgado o decreto de 10 de fevereiro convocando Cortes extraordinárias para a revisão da Carta. Mas este decreto foi logo anulado por Cabral quando ascendeu a ministro do Reino e se tornou o homem forte da nova situação. Não houve revisão da Carta e voltou-se ao sufrágio indireto, que, conjugado com o controlo da administração em todo o país, permitiu ao Governo obter largas maiorias e instalar-se no poder. De modo que a reforma da Carta, com vista a eleições diretas, era a principal reivindicação da frente de oposição, «Coalizão», que se formou, juntando além dos setembristas boa parte da ala legalista do cartismo e até uma ala miguelista⁴⁷.

Em parte, Cabral correspondeu aos anseios da população, com «um certo robustecimento da autoridade e alguns melhoramentos materiais» e mais segurança pública na província, em contraste com a «instabilidade turbulenta» dos 20 anos anteriores⁴⁸. Inspirava-se no doutrinário conservador de Guizot, na França, tal como Narvaez, na Espanha. Era um lutador, com «raras qualidades de energia», que deixou uma «obra imponente e admirável, própria de uma política autoritária de todos os tempos e lugares»; mas essa obra foi uma «sementeira de discórdias»⁴⁹.

A qualquer ato de resistência, Cabral respondia com violência. E a resposta que deu à revolta de Torres Novas, de 1844, que exigia a reforma constitucional prometida no decreto de 10-02-1842, não era própria do liberalismo: suspendeu a publicação de jornais, encerrou as Cortes e decretou o degredo para África (que em geral, naquele tempo, levava à morte em menos de três meses), sem sentença, sem defesa e sem prova, além dos arrestos que reduziam famílias à miséria. «É bárbaro! É gótico!», exclamou Rodrigo F. Magalhães⁵⁰. Em vão, Rodrigo fazia pedagogia sobre o papel da oposição no sistema representativo: «quanto mais vigorosa mais garantias dará de liberdade e de ordem»; «é ela quem abre os olhos ao poder, quem lhe marca os limites em que ele deve conter-se»; «A oposição incomoda, é verdade, mas dá saúde ao corpo político»⁵¹.

Passos Manuel apelou à moderação do Governo. Defendeu meios pacíficos para a reforma da Carta; por isso, não aprovava o comportamento dos seus amigos, que pediram com as armas na mão o cumprimento do decreto de 10 de fevereiro; deste decreto, disse que era «uma apelação ao poder constituinte do País», «uma homenagem ao princípio da soberania da Nação». Preferia as constituições parlamentares, como a de 1838, sobre as outorgadas; mas «uma Constituição reformada é uma Constituição nova», assim como «a Carta francesa de 1830 não é a Carta de 1814». Reconhecia que a Carta, «um grande monumento de glória para o Imperador», já continha «muitas das principais bases do sistema representativo», mas precisava ser reformada e «a reforma poderá vir tarde, mas virá; é inevitável». E Passos apontou algumas reformas reclamadas pela esquerda, que viriam a ser pontos principais acolhidos dali a oito anos: «os tratados de comércio devem ser trazidos à aprovação da Câmara», «o voto anual dos tributos também»; e o sistema eleitoral não podia continuar tão dependente dos empregados públicos, cujos votos o Governo Executivo declarava seus; «É tempo de nos libertarmos desta vergonhosa tutela do funcionalismo e entregar o Parlamento à independência e ilustração da classe média e a urna aos contribuintes»⁵².

Cabral não seguiu este apelo à moderação: sabendo-se apoiado pela rainha, governou como num regime de partido único, «reduzindo a oposição à impotência ou insignificância»; e avançou pelo caminho do «compadrio e imoralidade», quer nos negócios, quer nas eleições de 1845, que ficaram como símbolo da desonestidade

⁴⁷ CARVALHO, Joaquim de – Da Restauração da Carta Constitucional à Regeneração. In PERES, Damião, dir. – *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, 1935. vol. VII, p. 285-289.

⁴⁸ *Idem*, p. 289-290; MARQUES, A. H. de Oliveira – *Op. cit.*, 2002, p. 603.

⁴⁹ CARVALHO, Joaquim de – *Op. cit.*, p. 290-291.

⁵⁰ *Diário da Câmara dos Deputados*, 16-10-1844, p. 154-155.

⁵¹ *Diário da Câmara dos Deputados*, 24-1-1843, p. 236-241; *Idem*, 16-10-1844, p. 151-152.

⁵² *Diário da Câmara dos Deputados*, 18-10-1844, p. 185-196AA.

política, «as mais violentas e fraudulentas de todo o constitucionalismo monárquico»⁵³. Mas quando caiu, em 1846, diante da revolta da Maria da Fonte, surgida em plena comunidade rural, sem unidade de comando nem programa político, o alastramento vertiginoso do protesto a todo o país revelou como era geral a aversão ao seu Governo, de alto a baixo na escala social⁵⁴, como era total o contraste entre a esmagadora maioria parlamentar existente e a real vontade da Nação.

Houve então oportunidade de realizar eleições, pelo sistema direto, para Cortes dotadas de poderes de revisão constitucional. Mas a divisão da esquerda ficou patente no programa «incendiário», redigido por José Estêvão, que a ala radical apresentou, prevendo uma reforma em que a soberania nacional seria proclamada «como origem única de toda a autoridade pública»; e a rainha, receando ser forçada à abdicação, cancelou as eleições, suspendeu as garantias e a liberdade de imprensa e entregou o poder a Saldanha, que era aceite pelos cabralistas como o seu presidente⁵⁵.

Outra vez os liberais se envolveram em guerra civil, a «Patuleia», dividindo o país, mergulhado na miséria, em duas partes, uma governada a partir de Lisboa e outra do Porto, cada qual com seu exército, ambos fracos, que poucos combates importantes travaram, cansados da discórdia, disponíveis para o diálogo⁵⁶, aproveitando as ligações que desde a emigração havia, nomeadamente, entre Saldanha e os irmãos Passos.

Esse diálogo entre adversários confirmou-se, dali a quatro anos, na ajuda que Saldanha (entretanto substituído e perseguido por Cabral) recebeu dos seus adversários da Junta do Porto na guerra da Patuleia, para o golpe militar com que, em 1851, pôs fim ao ciclo cabralista. Era um sinal da nova aprendizagem. E um novo ciclo político se abriu, a Regeneração, inspirado no espírito de concórdia, sem dar mais espaço para intransigências e exclusivismos, nem do cabralismo nem da esquerda radical⁵⁷.

Toda a prioridade estava em eleger Cortes dotadas de poderes de revisão da Carta, o que foi feito ainda por eleição indireta, mas em círculos mais pequenos, sem tanta pressão do Governo. Apenas foram eleitos uns 20 cabralistas, o que significou uma grande maioria de novos deputados, dos quais 72 em estreia e 56 com experiência anterior; e destes, 24 tinham sido constituintes setembristas (por exemplo, José Estêvão). De facto, foi eleita uma câmara legislativa sob ascendente da esquerda⁵⁸, donde resultou alguma dissonância com o Governo de centro-direita, cujas figuras maiores eram os cartistas moderados Saldanha e Rodrigo F. Magalhães. Mas se tal dissonância não era normalmente adequada para a governação, podia ser ideal para um acordo sobre a lei fundamental, no ambiente unitário especial que então prevalecia.

O debate foi feito sobre uma proposta do Governo para um Acto Adicional à Carta⁵⁹, abrangendo reivindicações da esquerda, nomeadamente as eleições diretas e o reforço das atribuições do Parlamento na aprovação anual dos impostos, na aprovação de tratados internacionais e em comissões de inquérito. Havia na esquerda quem achasse as reformas pequenas; mas, na direita, os deputados cabralistas criticavam o processo por não ter respeitado todos os trâmites previstos na própria Carta e votaram contra, dizendo porém que não discordavam do conteúdo da reforma⁶⁰.

⁵³ CARVALHO, Joaquim de – *Op. cit.*, p. 290-291; MARQUES, A. H. de Oliveira – *Op. cit.*, p. 604.

⁵⁴ CARVALHO, Joaquim de – *Op. cit.*, p. 297-298.

⁵⁵ *Idem*, p. 306-313; BONIFÁCIO, Maria de Fátima – *Biografia política de Rodrigo da Fonseca Magalhães (1787-1858)*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2013. p. 196-198.

⁵⁶ SARDICA, José Miguel – *A Regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*. Lisboa: ICS, 2001. p. 53-61; RAMOS, Rui – *Idade contemporânea (séculos XIX-XXI)*. In RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, coord. – *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009. p. 516-517; BONIFÁCIO, Maria de Fátima – *Op. cit.*, p. 199-204.

⁵⁷ SARDICA, José Miguel – *Op. cit.*, p. 65-69.

⁵⁸ Pela análise das votações nominais, estima o autor que a esquerda valesse entre 45% e 55%, os mais próximos do Governo regenerador entre 30% e 35% e os cabralistas entre 10% e 20%; tais variações explicam-se pela assiduidade irregular dos deputados.

⁵⁹ *Diário da Câmara dos Deputados*, 24-01-1852, p. 248-251.

⁶⁰ *Diário da Câmara dos Deputados*, 06-03-1852, p. 87-94.

As reformas não eram pequenas e insignificantes, «eu entendo que são grandes, que são imensas, que são gloriosas e que hão-de ser fecundas», afirmou Passos Manuel; «as reformas profundas nem sempre são as mais profícuas, nem sempre são as mais duradouras», as reformas para serem fundadas é mister que não sejam só aprovadas por um partido mas por todos os partidos»; por isso, aprovava o «caminho de reforma lenta, pausada», adotado pelo Governo, era este o resultado das suas convicções, «fruto de uma longa e amarga experiência»; e previu: «esta reforma marca uma grande época de progresso e de civilização nacional» e «uma vez que o país tenha a liberdade do seu voto, as revoluções hão-de acabar»⁶¹. Contra os argumentos dos cabralistas falaram os ministros Garrett e A. L. Seabra⁶², ex-deputados da Comissão do Acto Adicional, que tinham sido contemporâneos de Passos na Universidade e apoiantes da Revolução de 1820 e da Constituição de 1822. Também o ministro Rodrigo defendeu o Acto Adicional na Câmara dos Pares, onde havia numerosa facção cabralista: «Com a aprovação do Acto Adicional termina a revolução»⁶³. O Quadro abaixo reúne estes e outros nomes (com destaque para José S. Carvalho, um dos pais da Revolução de 1820, membro do Sinédrio), que têm de comum o facto de terem sido vintistas convictos (embora apenas um deputado em 1821-22), que se destacaram depois em todo o percurso liberal, incluindo o exílio, a participação nas reformas da década de 1830, divididos como cartistas ou setembristas, todos apoiantes da Constituição de 1838 e demarcados do cabralismo.

Rodrigo e Passos foram decerto os mais influentes no Acto Adicional, Rodrigo como ministro do Reino do Governo do centro-direita que fez a proposta de reforma na linha do que Passos previra em 1844, e este como figura de referência da maioria parlamentar de centro-esquerda que a aprovou. A esquerda, de facto, ajustou-se e apenas uma vez exorbitou da proposta governamental, ao impor (por 50 contra 31 votos) a inclusão no Acto Adicional da abolição da pena de morte nos crimes políticos⁶⁴.

Depois do parlamentarismo extremo que aprovara a Constituição de 1822, depois da supremacia do poder executivo (cujo chefe era o monarca), consagrada na Carta de 1826 e exacerbada durante o ciclo cabralista, passou a haver maior equilíbrio entre os poderes executivo e legislativo. E nos 20 anos seguintes não se questionou a Carta. Este Acto Adicional de 1852 foi o compromisso constitucional mais duradouro do liberalismo monárquico (prolongado no II Acto Adicional de 1885), que correspondeu ao período mais conseguido do regime em estabilidade e desenvolvimento.

Entretanto, logo após aprovado o Acto Adicional, a dissonância entre a maioria dos deputados e o Governo assumiu-se mais claramente, ao rejeitar um importante decreto financeiro do Governo (por 80 contra 38 votos⁶⁵). Isto motivou a dissolução da Câmara dos Deputados e a nova eleição, que determinou o afastamento de parte dessa esquerda, que viria a organizar-se em dissidência e fundar o Partido Histórico. Mas neste processo, antigos vultos da esquerda radical (Estêvão, Rodrigues Sampaio e outros ligados ao jornal *A Revolução de Setembro*) associaram-se ao Governo regenerador, rendidos aos efeitos democráticos da política de fomento que o jovem ministro Fontes Pereira de Melo impulsionava: «os caminhos-de-ferro nivelam todas as classes no gozo de muitas vantagens materiais», escreveu Estêvão no manifesto eleitoral⁶⁶. Afinal, também os «setembristas», que tinham apoiado a reposição da Constituição vintista, passaram por uma aprendizagem que os levou ao consenso de 1852.

O novo ambiente de concórdia propiciou maior respeito pelos resultados eleitorais, ainda que se reconhecesse a força das autoridades governamentais sobre os eleitores. Para evitar que o mesmo partido se perpetuasse no poder, era necessário que o rei interviesse guiado pela interpretação que fizesse da opinião pública. Nesse

⁶¹ *Diário da Câmara dos Deputados*, 10-03-1852, p. 145-149.

⁶² *Diário da Câmara dos Deputados*, 04 e 06-03-1852, p. 62-64 e 94-99; *Diário da Câmara dos Deputados*, 05 e 10-03-1852, p. 79-81 e 149.

⁶³ *Diário da Câmara dos Pares*, 26-06-1852, p. 732-733.

⁶⁴ *Diário da Câmara dos Deputados*, 29-03-1852, p. 348.

⁶⁵ *Diário da Câmara dos Deputados*, 23-07-1852, p. 343-344.

⁶⁶ *A Revolução de Setembro* (16-12-1852).

sentido foi a atuação de D. Pedro V, que proporcionou transições pacíficas de governo e uma dinâmica, reforçada pelos círculos uninominais (estreados na eleição de 1860), no sentido da construção de um sistema bipartidário.

Esse ambiente de concórdia propiciou, além disso, que se realizasse, na década de 1860, uma segunda onda de reformas (desamortização alargada, extinção dos morgadios, extinção de passaportes no interior do país, Código Civil, etc.), que completaram, agora de forma mais pacífica e ponderada, as reformas dos anos 1830, no processo de eliminar últimos resquícios do Antigo Regime e de construir o Estado moderno em Portugal. Eram reformas típicas do que René Rémond designou a «era do liberalismo»⁶⁷, que assim igualmente se completou entre nós.

CONCLUSÃO

O ideal da Revolução de 1820 levou tempo a amadurecer. Ao longo de três décadas de «amarga experiência», incluindo duas guerras civis, os liberais foram ajustando rumos, até se entenderem sobre as regras fundamentais. E só a partir de 1851-52, o sistema constitucional começou a funcionar regularmente (segundo Lopes Praça), ou se implantou na realidade o liberalismo (segundo Augusto Fuschini)⁶⁸.

O contributo importante que os protagonistas da Revolução de 1820 deram à modernização política do país foi resultado de aprendizagens adquiridas em condições adversas que requereram visão e força de ânimo. Tais aprendizagens seguiram uma trajetória convergente para o centro: partindo de um conflito entre opções incompatíveis (absolutista e liberal), de 1820 a 1834, passaram por outro conflito, circunscrito ao regime liberal, mas ainda violento, entre radicalismos de direita e de esquerda, de 1834 a 1851, até chegarem a um padrão de luta política entre opções moderadas e alternantes em torno do centro. Havia, portanto, uma procura de conciliação; como foi a Constituição de 1838, obra do centro-esquerda; mas só a conciliação traduzida no Ato Adicional de 1852 se revelou duradoura, por ser obra conjunta das principais forças políticas, sem «preeminência exclusiva» de nenhuma delas, como disse Rodrigo⁶⁹; pois segundo Lopes Praça, «o Ato Adicional tanto é regenerador como histórico»⁷⁰.

Com esta reforma, a Carta de 1826 deixou de ser apenas «um texto outorgado no exercício do poder constituinte monárquico», pois foi «alterado pelos representantes da Nação no exercício de um poder constituinte democrático»⁷¹. Já não era a Carta de 1826, pomo de discórdia; era uma reforma constitucional aprovada no Parlamento por consenso. Por outro lado, manteve a força simbólica de lhe associar a memória do seu «autor», D. Pedro, que, «à frente da Nação», «reconquistou a liberdade desta terra»⁷².

Três décadas depois, eram poucos os protagonistas do vintismo ainda ativos, tais como os identificados no Quadro abaixo que, tendo feito todo o percurso de experiências e aprendizagens até ao Ato Adicional de 1852, deram garantia de amadurecimento e consistência na fidelidade aos valores essenciais da Revolução de 1820.

Neste percurso, o sistema político português evoluiu convergindo para a média dos países europeus próximos, sobretudo desde que muitos destacados liberais estiveram presentes e decerto participaram, na grande mudança de sentido democrático que aconteceu em vários países em 1830. Nos tempos seguintes, os liberais

⁶⁷ RÉMOND, René – *Introdução à história do nosso tempo*. Lisboa: Gradiva, 1994. p. 145-162.

⁶⁸ LOPES, Praça, citado em SARDICA, José Miguel – A Carta Constitucional Portuguesa de 1826. *Historia Constitucional* [Em linha]. Nº 13 (2012), p. 557. [Consult. 14/04/2020]. Disponível na Internet: <http://www.historiaconstitucional.com>; FUSCHINI, Augusto – *O presente e o futuro de Portugal*. Lisboa: Companhia Tipográfica, 1899. p. 129.

⁶⁹ *Diário da Câmara dos Pares*, 26-06-1852, p. 732.

⁷⁰ PRAÇA, Lopes – *Op. cit.*, II Parte, vol. I, p. 60.

⁷¹ CANOTILHO, J. J. Gomes – *Op. cit.*, p. 137.

⁷² Proposta do Ato Adicional, *Diário da Câmara dos Deputados*, 24-01-1852, p. 248-251; discurso de Garrett, *Diário da Câmara dos Deputados*, 04-03-1852, p. 62-64.

portugueses, dentro das condições e circunstâncias específicas nacionais, passaram por idênticas experiências, mais moderadas ou mais radicais, à direita ou à esquerda. Até que na década de 1850 chegaram, a par de outras nações europeias, a um novo ciclo pacificado, menos inspirado na ideologia e mais orientado para o fomento⁷³. Em certas condições socio-estruturais, como a alfabetização e a urbanização associada aos setores secundário e terciário, é que Portugal estava abaixo da média europeia, não no sistema político⁷⁴.

Mas uma vez reforçado o liberalismo com as reformas dos anos 60, uma nova geração questionou o consenso da Regeneração, desdenhando-o como «paz podre»; e à entrada dos anos 70, os principais partidos propuseram reformas (aprovadas em 1878 e 1885) de sentido democrático, como o direito de voto alargado e alguns poderes régios limitados⁷⁵. A vizinha Espanha já tentara antecipar esse caminho democrático com a revolução de 1868. A França, depois da derrota frente à Prússia, passou a ser governada em regime republicano em 1871, até aos nossos dias. Iniciava-se o que René Rémond designou a «era da democracia», abrangendo reformas mais inspiradas na igualdade e já não tanto na liberdade⁷⁶. Eram outros tempos, a requerer outras aprendizagens.

QUADRO – PROTAGONISTAS DESDE O «VINTISMO» ATÉ AO ACTO ADICIONAL/1852

| | Vintismo | Anos 30 | Acto Adicional de 1852 * |
|---|----------------------------------|--|-------------------------------------|
| José da Silva Carvalho (1782-1856) | Sinédrio, Regência | Ministro de D. Pedro | Preside à Comissão da CP |
| Rodrigo da Fonseca Magalhães (1787-1858) | Exilado em 1817-22 | Ministro em 1835, cartista, apoia a Constituição de 1838 | Ministro do Reino |
| José Derramado (1785-1852) | Deputado em 1822-23 | Membro da Comissão da Constituição de 1838 | Preside à Comissão da CD |
| Manuel Carvalho, barão de Chancelheiros (1785-1858) | Deputado em 1821-22 e em 1822-23 | Ministro em 1835, deputado em 1838-40 | Membro da Comissão da CP |
| Júlio Valdez, conde de Bonfim (1787-1862) | Militar vintista | Ministro setembrista | Aprova o Ato Adicional na CP |
| Joaquim António de Aguiar (1792-1874) | Professor na Universidade | Ministro de D. Pedro | Membro da Comissão da CP |
| António Luís de Seabra (1798-1895) | Jornalista, juiz | Deputado cartista, apoia a Constituição de 1838 | Membro da Comissão da CD, Ministro |
| João de Almeida Garrett (1799-1895) | Estudante, escritor | Deputado setembrista | Relator da Comissão da CD, Ministro |
| Passos Manuel (1801-1862) | Estudante, jornalista | Ministro setembrista | Deputado de referência |

* As comissões referidas são as que deram parecer sobre a proposta de Ato Adicional, quer na Câmara dos Deputados (CD) quer na Câmara dos Pares (CP).

⁷³ SARDICA, José Miguel – *A Regeneração sob o signo do consenso*. Lisboa: ICS, 2001. p. 69-75.

⁷⁴ LEAL, Manuel M. Cardoso – Liberalismo e democracia no Portugal oitocentista, em perspectiva comparada (1832-1895). *Revista de História das Ideias*. 2ª Série V. 37 (2019), p. 247.

⁷⁵ *Diário da Câmara dos Deputados*, 29-08-1871, p. 434-439; *Idem*, 15 e 16-01-1872, p. 67-69 e 73-74; *Idem*, 24-01-1872, p. 120-126.

⁷⁶ RÉMOND, René – *Op. cit.*, p. 162-191.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, 1821-1822.

Diário da Câmara dos Deputados, 1822-1870.

Diário da Câmara dos Pares, 1842-1872.

O Director (1838).

A Revolução de Setembro (1852).

ANDRADA, Ernesto de Campos de, coord. – *Memórias do marquês de Fronteira e d'Alorna*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926. vol. I.

FUSCHINI, Augusto – *O presente e o futuro de Portugal*. Lisboa: Companhia Tipográfica, 1899.

GARRET, Almeida – *Portugal na balança da Europa*. Lisboa: Livros Horizonte, [2005].

HERCULANO, A. – *Opúsculos: questões públicas*. Lisboa: Viúva Bertrand, 1873. tomo II, p. 169-219.

MARTINS, Oliveira – *História de Portugal*. Mem Martins: Publicações Europa-América, [1879]. vol. II.

PRAÇA, Lopes – *Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Ato Adicional de 1852*. Coimbra: Livraria Portuguesa e Estrangeira, 1879. II parte, vol. I.

ESTUDOS

BERNSTEIN, Serge; MILZA, Pierre – *História do século XIX*. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1997.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima – *Um homem singular: biografia política de Rodrigo da Fonseca Magalhães (1787-1858)*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 2013.

BURNS, Edward McNall – *História da civilização ocidental*. Lisboa: Centro do Livro Brasileiro, 1977. vol. II.

CANOTILHO, J. J. Gomes – As constituições. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. vol. 5 – O liberalismo, p. 125-139.

CARVALHO, Joaquim de – A obra legislativa das Cortes. In PERES, Damião, dir. – *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, 1935. vol. VII.

CARVALHO, Joaquim de – Da Restauração da Carta Constitucional à Regeneração. In PERES, Damião, dir. – *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, 1935. vol. VII.

CARVALHO, Joaquim de – Período de indecisão e triunfo da corrente regeneradora. In PERES, Damião, dir. – *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, 1935. vol. VII.

CASTRO, Zília Osório de – *Cultura e política: Manuel Borges Carneiro e o vintismo*. Lisboa: INIC, 1990.

CASTRO, Zília Osório, dir. – *Dicionário do vintismo e do primeiro cartismo (1821-1823 e 1826-1828)*. Porto: Edições Afrontamento, 2002. 2 vol.

DIAS, J. S. da Silva – O vintismo: realidades e estrangulamentos políticos. *Análise Social*. V. XVI Nº 61-62 (1980), p. 273-278.

FERREIRA, António Matos – Desarticulação do Antigo Regime e guerra civil. In AZEVEDO, Carlos Moreira, dir. – *História religiosa de Portugal*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2000. vol. 3 - Religião e secularização, p. 21-36.

HUNTINGTON, Samuel – *The third wave*. Oklahoma: University of Oklahoma Press, 1993.

- LEAL, Manuel M. Cardoso – Liberalismo e democracia no Portugal oitocentista, em perspetiva comparada (1832-1895). *Revista de História das Ideias*. 2ª Série V. 37 (2019), p. 239-259.
- MALTEZ, José Adelino – Tradição e revolução: uma biografia do Portugal político do século XX (1820-1910). Lisboa: Tribuna da História, 2004. vol. 1.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – A conjuntura. In SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira, dir. – *Nova História de Portugal*. Lisboa: Editorial Presença, 2002. vol. 9 – Portugal e a instauração do liberalismo, p. 544-619.
- MATOS, Sérgio Campos – Nação. *Ler História*. Nº 55 (2008), p. 111-124.
- MÓNICA, Maria Filomena, coord. – *Dicionário biográfico parlamentar 1834-1910*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004-2006. 3 vol.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo – A vida política. In PEDREIRA, Jorge M.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, coord. – *O colapso do império e a Revolução Liberal (1808-1834)*. Carnaxide: Editora Objetiva, 2013. p. 37-74.
- PEREIRA, Miriam Halpern – *Das revoluções liberais ao Estado Novo*. Lisboa: Editorial Presença, 1994.
- PINHEIRO, Magda – *Passos Manuel, o patriota e o seu tempo*. Matosinhos: Edições Afrontamento, 1996.
- RAMOS, Rui – Idade Contemporânea (séculos XIX-XXI). In RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, coord. – *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009. vol. 8, 2ª parte.
- RÉMOND, René – *Introdução à história do nosso tempo: do Antigo Regime aos nossos dias*. Lisboa: Gradiva, 1994.
- SANTOS, Fernando Piteira – *Geografia e economia da Revolução de 1820*. Mem Martins: Publicações Europa-América, [1962].
- SARDICA, José Miguel – *A Regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*. Lisboa: ICS, 2001.
- SARDICA, José Miguel – A Carta Constitucional Portuguesa de 1826. *Historia Constitucional* [Em linha]. Nº 13 (2012), p. 527-561. [Consult 14/04/2020]. Disponível na Internet: <http://www.historiaconstitucional.com>.
- SILVA, Júlio Joaquim da Costa Rodrigues da – *As Cortes Constituintes de 1837-1838: liberais em confronto*. Lisboa: INIC, 1992.
- TENGARRINHA, José – *E o Povo, onde está?*. Lisboa: Esfera do Caos, 2008.
- VALENTE, Vasco Pulido – O liberalismo Português. In VALENTE, Vasco Pulido – *Portugal: ensaios de história e de política*. Lisboa: Alêtheia Editores, 2009. p. 9-12.
- VARGUES, Isabel Nobre; TORGAL, Luís Reis – Da revolução à contrarrevolução: vintismo, cartismo, absolutismo: o exílio político. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. vol. 5, p. 57-76.
- VIEIRA, Benedita Maria Duque – *A Revolução de Setembro e a discussão constitucional de 1837*. Lisboa: Edições Salamandra, 1987.

Submissão/submission: 30/06/2020
Aceitação/approval: 04/09/2020

Manuel Maria Cardoso Leal, CHUL – Centro de História, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa,
1600-214 Lisboa, Portugal. manuelc.leal@gmail.com
ORCID iD: 0000-0001-7466-7699

LEAL, Manuel M. Cardoso – Revolução de 1820: um ideal amadurecido na adversidade (1820c.1870). *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 14 dezembro-janeiro 2020-2021), p. 177-191. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/010_revolucao.pdf.

Revolução Liberal: testemunhos evocativos de atos eleitorais (1820-1822)

Adelaide Brochado

Comemorar o duocentenário da Revolução Liberal na magnitude que o termo encerra implica compulsoriamente trazer à memória atos eleitorais e mecanismos de atuação conducentes à representatividade e exercício do poder político.

O conjunto de documentos que agora se divulga visa proporcionar conhecimento sobre a temática evocada e, simultâneo, constituir um sustentáculo para a fundamentação de estudos e abordagens multidisciplinares em torno de processos eleitorais ocorridos no triénio 1820-1822.

As fontes selecionadas, produzidas e acumuladas no âmbito das competências da Câmara de Lisboa, agregam informação que possibilita alicerçar contextos de cariz normativo, deliberativo e executório, e nos quais a edilidade teve contributo ativo como agente promocional de eventos eleitorais.

A ponderação do universo documental utilizado teve como base critérios cronológicos, temáticos e tipológicos e resultou na fixação de uma amostra focalizada em 19 editais¹, delimitada temporalmente entre 1 de dezembro de 1820 e 5 de outubro de 1822, mais precisamente a partir do primeiro registo de publicitação de ditames eleitorais sustentados pela obrigatoriedade dos “juizes, dos escrivães e dos alcaides de cada um dos julgados da cidade, se apresentarem nas igrejas, às ordens dos ministros designados para presidirem as eleições”² dos “Deputados das Cortes”³, até ao momento em que são publicitados pressupostos estatutários para o processamento da “Eleição da Camara desta Cidade, conforme a Carta de lei de 27 de julho”⁴ de 1822.

Acresce ainda nas opções tomadas o fator otimização de recursos, na medida em que, com frequência significativa, os editais incorporam uma valência informativa múltipla, por aglutinarem *per si* o registo de diversas tipologias. Apresentam um protocolo inicial que consiste, na maior parte dos casos, numa sinopse de legislação emanada das Cortes e do Governo⁵, procedida por disposições executórias, mormente despachos do Senado para o cumprimento do estipulado. A importância dos editais é ainda potenciada pela feição publicitária espalhada na difusão de informação que, pela inerente pertinência e relevância, era considerada pelos políticos merecedora de ser objeto de atenção e apreensão generalizada.

A escolha de testemunhos foi direcionada, do ponto de vista temático, para assuntos relacionados com as diversas etapas e componentes de atos eleitorais. Neste âmbito, a incidência recaiu em documentação que se consubstanciasse como indicador da operacionalização de processos eleitorais, dos atores envolvidos no esquema

¹ Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822.

² AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, doc. 98.

³ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, doc. 99.

⁴ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, doc. 182.

⁵ Sobre os excertos dos diplomas de teor normativo e deliberativo das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, veja-se, a título de exemplo, o edital de 22 de julho de 1822 a publicitar o teor do Aviso da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino dirigido ao Senado para que se cumprissem os termos da Portaria de D. João VI, que determinava que se executasse o disposto no Decreto das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa de 11 de julho de 1822, relativo ao modo como se deviam processar as eleições para os deputados das Cortes.

organizativo, dos resultados eleitorais (elegíveis e eleitos) e da produção de diplomas de cariz estruturante, de forma a proporcionar uma perspetiva circunstanciada.

Com o propósito de evocar o processamento de atos eleitorais, distinguindo as etapas que os compuseram, propõem-se quatro documentos de 1820⁶ que evidenciam os principais procedimentos da agenda definida para as Eleições de Deputados de Cortes, realizada no dia 10 de dezembro, às 9 horas. Os dados aferidos foram objeto de sistematização, de acordo com o quadro que se adita:

QUADRO I – TESTEMUNHOS EVOCATIVOS DE ATOS ELEITORAIS: ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS DE CORTES (1820)

| Data(s) | Agenda eleitoral (1 a 10 dezembro de 1820) |
|---|---|
| 1 dezembro | Publicitação da obrigatoriedade da presença dos juizes, escrivães e alcaldes de cada um dos Julgados da Cidade e Termo nos locais fixados para a realização de eleições. |
| | Afetação de espaços de culto (igrejas paroquiais) como recurso logístico para a ocorrência de atos eleitorais. |
| | Nomeação de ministros régios para a gestão do ato eleitoral. |
| | Distribuição de recursos humanos, de forma a afetar um ou mais oficiais para apoio na operacionalização dos processos. |
| | Preparação de aposentadorias adequadas para a realização do ato eleitoral. |
| | Designação de oficiais de justiça para imputação da responsabilidade do exato cumprimento de incumbências relacionadas com o ato eleitoral. |
| | Envio, aos párocos das freguesias da cidade e termo, das <i>Instruções para as Eleições dos Deputados das Cortes</i> , segundo o método estabelecido na Constituição Espanhola, e adotado para o Reino de Portugal. |
| | Convocação para o ato eleitoral no dia 10 de dezembro, de manhã, às 9 horas, de todos os homens maiores de 25 anos, seculares ou eclesiásticos seculares. |
| | Arrolamento de numeração de fogos por freguesia paroquial. |
| | Estabelecimento da imprescindibilidade da presença dos párocos de cada uma das freguesias arroladas para comparecerem na Eleição com o objetivo de assistirem ao que dissesse respeito à sua paróquia. |
| Estabelecimento logístico do processamento da <i>Eleição dos Eleitores</i> na freguesia mais central. | |
| 4 dezembro | Constituição e divulgação pública das listas das 33 freguesias paroquiais do termo de Lisboa, distribuídas por 16 presidenciais. |
| 6 dezembro | Publicitação da nomeação de ministros para as 40 freguesias de Lisboa, distribuídas por 40 presidenciais, e para as 33 freguesias do termo distribuídas por 16 presidenciais. |
| 10 dezembro | Realização do ato eleitoral. |

Representação sinóptica de etapas das Eleições para Deputados de Cortes, com dados aferidos a partir do intervalo de tempo estimado entre 1 e 10 de dezembro de 1820.

Com o objetivo de divulgar o esquema organizacional subjacente e conducente às Eleições para Deputados de Cortes (1822), foram compulsados 19 documentos⁷ que espelham o percurso do sistema eleitoral. O cotejo dos itens encontra-se metodizado no quadro que se faculta a seguir:

⁶ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, doc. 98, 99, 100 e 103.

⁷ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa (1814-1822), doc. 158,160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 172, 173, 174, 195.

QUADRO II – TESTEMUNHOS EVOCATIVOS DE ATOS ELEITORAIS : ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS DE CORTES (1822)

| Data(s) | Agenda eleitoral (22 de julho a 10 de setembro de 1822) |
|-------------|---|
| 22 julho | Publicitação do disposto no Decreto das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa de 11 de julho de 1822, relativo ao modo como se deviam processar as eleições para os deputados das Cortes. |
| | Divulgação pública das listas das 33 freguesias paroquiais do termo de Lisboa, distribuídas por 16 presidenciais. |
| 3 agosto | Propagação do teor da Carta de Lei de 17 de julho de 1821, que mandava executar o decretado pelas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, relativamente ao modo de se elegerem os deputados para a legislatura de 1822. |
| | Afixação pública dos requisitos para os cidadãos serem viabilizados como elegíveis e das notas de exclusão para os que se enquadravam na categoria de inelegíveis. |
| | Publicitação dos <i>Distritos das 59 Assembleias Eleitorais da Cidade e Termo</i> . |
| | Publicitação da lista das 17 presidenciais para as freguesias do termo da cidade. |
| | Publicação da lista de ministros nomeados para presidirem as 59 assembleias da cidade e termo. |
| 8 agosto | Divulgação dos Distritos correspondentes a cada uma das presidenciais da cidade e termo. |
| | Edição da nota explicativa do Senado a declarar que, para obstar a dúvidas na concorrência de listas separadas para deputados de Cortes e para os seus substitutos, podiam os nomes dos eleitos substitutos ser compreendidos na mesma lista de deputados. |
| 12 agosto | Emissão da ordem a mandar apurar a responsabilidade para o facto de, na freguesia de Santa Engrácia, terem sido afixados manuscritos nas portas das igrejas, nos quais se declaravam as circunstâncias "dos que deviam ser votados em Cortes e que não eram da letra da Carta de Lei de 27 de julho de 1822". |
| 14 agosto | Divulgação da atribuição de direito de voto para os cidadãos militares dos Regimentos de Infantaria nº 10 e nº 23, sem um ano findo de aquartelamento em Lisboa, e para os empregados públicos e beneficiados, sem um ano completo de residência. |
| 17 agosto | Publicitação da atribuição de direito de voto aos caixeiros das diferentes classes e consequente integração nas assembleias eleitorais. |
| 20 agosto | Comunicação da obrigatoriedade das Juntas dos Concelhos se reunirem no dia 15 de agosto de 1822 para, no domingo seguinte, em Junta de Cabeça de Divisão, se apurarem, pela pluralidade decretada, os vencidos para deputados de Cortes e seus substitutos. |
| 27 agosto | Propalação da ordem para que todos os mesários portadores das assembleias eleitorais comparecessem com as cópias das respetivas atas perante a Junta de Cabeça de Divisão, no dia 1 de setembro, pelas 9 horas da manhã. |
| 7 setembro | Exposição dos resultados das eleições para deputados das Cortes de 1822 da Primeira Assembleia da Divisão Eleitoral de Lisboa, termo e concelho de Oeiras. |
| 10 setembro | Exposição da lista dos 27 eleitos com pluralidade relativa, dos quais 9 viriam a ser votados para deputados de Cortes substitutos. |
| | Exposição da lista remetida pela Junta da Cabeça de Divisão, dos 27 eleitos com pluralidade relativa para serem votados como substitutos de deputados de Cortes. |

Representação sinóptica de etapas das *Eleições para Deputados de Cortes*, com dados aferidos a partir do intervalo de tempo estimado entre 22 de julho e 10 de dezembro de 1822.

No intuito de complementar os processos eleitorais que tiveram lugar no triénio 1820-1822 e contemplar a formatação para a representação da cidade (1822)⁸, agregou-se, em último lugar na sequência da reprodução de originais que se faculta em anexo, um documento de 5 de outubro, no qual converge uma mescla de clausulado publicado no texto da Carta de Lei de 27 de julho de 1822⁹ e que estipula os termos pelos quais se passava a reger a constituição dos *corpus* municipais¹⁰ e determina em que moldes se processariam as eleições para os cargos fixados. A matriz da informação deste édito enseja-se no quadro subseqüente:

QUADRO III – TESTEMUNHOS EVOCATIVOS DE ATOS ELEITORAIS: ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS DE CORTES (1822)

| Data(s) | Matriz do processo eleitoral para o corpus municipal / vereação da cidade de Lisboa (1822) |
|-----------|--|
| 5 outubro | Formação de um único círculo eleitoral composto de 59 assembleias. |
| | Processamento do ato eleitoral em assembleia pública. |
| | Exercício do direito de voto atribuído aos moradores no concelho de Lisboa. |
| | Sectorização dos habitantes da cidade e termo em duas categorias: admitidos a votar e excluídos do direito de voto. |
| | Categorização dos interessados na ocupação de cargos da vereação em aptos para serem eleitos e excluídos de o intentarem. |
| | Produção de duas listas de elegíveis, para votação em 12 vereadores (9 efetivos e 3 substitutos) e em 2 procuradores (1 efetivo e 1 substituto). |
| | Votação por método de escrutínio secreto. |
| | Aferição de elegíveis por pluralidade relativa de votos. |
| | Decisão por sorte em caso de empate no número de votos apurados. |
| | Eleição do presidente da Câmara com base no elegível constante das listas que tivesse maior número de votos. |
| | Registo do ato eleitoral com recurso a cadernos eleitorais e a livros de matrícula. |

Representação sinóptica da matriz do processo eleitoral para a *Vereação da Câmara Constitucional* com dados estimados na publicação de 5 de outubro.

⁸ Sobre este assunto veja-se o edital de 13 de dezembro de 1822, que divulga o teor do discurso de Manuel Cipriano da Costa, escrivão do extinto Senado, dirigido à Câmara Constitucional de Lisboa, no qual profere estima e respeito pela causa constitucional e louva o mérito da nova Representação da Cidade.

⁹ A Carta de lei de 27 de julho de 1822 estabelecia a «forma de eleição das Câmaras e o número de vereadores, continuando estes a ter as mesmas atribuições que anteriormente, excetuando a jurisdição contenciosa, que transitava para os juízes». Em OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a história do Município de Lisboa*. Lisboa: Typographia Universal, 1906. vol. I, p. 36-38.

¹⁰ Sobre a tomada de posse para a vereação eleita para a Câmara Constitucional ver AML, Chancelaria da Cidade, Livro 8^o de Assentos do Senado, f. 148v.

O R D E M. ⁹⁸

OS Juizes, Escrivães, e Alcaldes de cada hum dos Julgados do Termo desta Cidade seraõ presentes nas Igrejas aonde se fizerem as Eleições de que trata o incluso Edital, ás Ordens dos Ministros, que a ellas forem presidir; e havendo em hum Julgado mais de huma Eleição, por haver mais de huma Freguezia, se repartiráõ de modo, que os Ministros tenhaõ sempre hum, ou mais Officiaes á sua Ordem. Os mesmos Juizes faraõ apromptar aposentadorias convenientes para os referidos Ministros; os quaes haõ de chegar aos Lugares de suas Presidencias antes do referido dia dez do corrente; e tanto aquelles, como seus Escrivães, e Alcaldes ficaõ responsaveis pelo exacto cumprimento do que se lhes incumbe. Lisboa 1.º de Dezembro de 1820.

Manoel Cypriano da Costa.

NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

EDITAL. ⁹⁹

324

O Senado da Camara em execucao das Reaes Ordens, que por Aviso de 28 de Novembro passado lhe foraõ enviadas, remette a cada hum dos Reverendos Parochos das Freguezias do Termo desta Cidade os tres Exemplares inclusos das — Instrucções para as Eleições dos Deputados das Cortes, segundo o methodo estabelecido na Constituiçãõ Hespanhola, e adoptado para o Reino de Portugal — do Officio dirigido aos Presidentes das Eleições — e dos Artigos Addicionaes para as de Lisboa, e seu Termo — devendo o Povo convocar-se para a Eleiçãõ, que alli se acha designada, no dia 10 do corrente, pelas 9 horas da manhã; ficando na intelligencia de que, devem apparecer n'aquelle Acto todos os homens, maiores de 25 annos, Seculares, ou Ecclesiasticos Seculares; naõ faltando por qualquer pretexto, pois que se vai a tratar do seu maior interesse; para cujo effeito os mesmos Reverendos Parochos teraõ prompta a numeracao dos fõgos das suas Freguezias, que será apresentada aos Ministros que haõ de presidir ás referidas Eleições; com os quaes os Reverendos Parochos tem de concorrer na Freguezia em que tiver lugar a Eleiçãõ, a fim de assistirem á que disser respeito á sua Parochia. As Freguezias ficarãõ correspondendo a cada Presidencia, segundo a Lista, que será com este; devendo effectuar-se a Eleiçãõ dos Eleitores na mais central das Freguezias reunidas.

O presente Edital será remettido a cada hum dos Reverendos Parochos, para ser affixado nas portas de todas as Igrejas, e Capellas particulares das suas Parochias immediatamente. Lisboa 7.^o de Dezembro de 1820.

Manoel Cypriano da Costa.

NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

100

L I S T A

DAS FREGUEZIAS DO TERMO DE LISBOA,
Distribuidas por 16 Presidencias, de que estão encarregados os
Ministros, nomeados segundo as Reaes Ordens, expedidas
ao Senado em 28 de Novembro de 1820.

F R E G U E Z I A S.

| | | | |
|-----------------------------------|---|---|-------------------|
| Carnide | ” | } | huma Presidencia. |
| Bemfica | ” | | |
| Unhos | ” | } | huma Presidencia. |
| Appellação | ” | | |
| Camarate | ” | | |
| Friellas | ” | } | huma Presidencia. |
| Loures | ” | | |
| Milharado | ” | } | huma Presidencia. |
| Çapataria | ” | | |
| Santo Quintino | ” | } | huma Presidencia. |
| S. Lourenço d'Arranhó | ” | | |
| Sant-lago dos Velhos | ” | } | huma Presidencia. |
| S. Juliaõ do Tojal | ” | | |
| Via-Longa | ” | } | huma Presidencia. |
| Santo Adriaõ | ” | | |
| Odivellas | ” | } | huma Presidencia. |
| Sacavem | ” | | |
| Charneca | ” | } | huma Presidencia. |
| Bucellas | ” | | |
| Calhandriz | ” | } | huma Presidencia. |
| Olivaes | ” | | |
| Louza | ” | } | huma Presidencia. |
| Santo Estevaõ das Galés | ” | | |
| Reys | ” | } | huma Presidencia. |
| Lumiar | ” | | |
| Amexoeira | ” | } | huma Presidencia. |
| Carnachide | ” | | |
| Barcarena | ” | } | huma Presidencia. |
| S. Joaõ da Talha | ” | | |
| Granja d'Alperiate | ” | } | huma Presidencia. |
| Santa Iria | ” | | |
| Santo Antaõ do Tojal | ” | } | huma Presidencia. |
| Fanhões | ” | | |

Lisboa 4 de Dezembro de 1820.

Manoel Cypriano da Costa.

NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

AML-AH, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, Edital do Senado da Câmara de Lisboa, de 4 de dezembro de 1820, a publicar as listas das freguesias do termo de Lisboa, distribuídas por dezasseis presidenciais da responsabilidade dos ministros nomeados segundo as ordens régias remetidas à Cidade em 28 de novembro de 1820, doc. 100.

3.

103

DISTRIBUIÇÃO DAS PRESIDENCIAS DAS PAROQUIAS de Lisboa, pelos Ministros abaixo declarados,

| N. das Freg. Vic. | FREGUEZIAS. | MINISTROS NOMEADOS. |
|-------------------------|-----------------------------------|---|
| 1.ª | Santa Maria Maior. | O Dez. José Maria Beltrão Seabra. |
| 2.ª | Santa Justa. | O Dez. Manoel Cypriano da Silva. |
| 3.ª | Santa Maria Magdalena. | O Dez. José Antonio da Silva Pedroza. |
| 4.ª | Santa Marinha. | O Dez. Manoel de Macedo Pereira Coutinho. |
| 5.ª | Santa Cruz do Castello. | O Dez. Manoel Ignacio Pereira Cabral. |
| 6.ª | S. Martinho. | O mesmo de Santa Maria Maior. |
| 7.ª | S. Thiago. | O Dez. José Felix de Araujo. |
| 8.ª | Santo André. | O Dez. José Barata Freire de Lima. |
| 9.ª | S. Julião. | O Dez. Luiz Gomes Leitão de Moura. |
| 10.ª | S. Pedro. | O Dez. José Pedro de Lemos. |
| 11.ª | S. Nicoláo. | O Dez. Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas. |
| 12.ª | S. Lourenço. | O Dez. Francisco Manoel Paes de Sande. |
| 13.ª | S. João da Praça. | O Dez. José Feleciano da Rocha Gameiro. |
| 14.ª | Santo Estevão. | O Auditor Francisco Xavier de Sousa Queiroga. |
| 15.ª | S. Bartholomeo. | O Auditor Thomaz José Leite. |
| 16.ª | S. Jorge. | O Dez. João de Figueiredo. |
| 17.ª | S. Miguel d'Alfama. | O Dez. Manoel Lopes de Figueiredo. |
| 18.ª | S. Christovão. | O Dez. Antonio Germano da Veiga. |
| 19.ª | S. Thomé. | O Dez. Joaquim Estanisláo Roiz Ganhado. |
| 20.ª | Salvador. | O Dez. Francisco Martins da Luz. |
| 21.ª | S. Mamede. | O Dez. Jacinto Antonio Nobre Pereira. |
| 22.ª | Santa Engracia. | O Dez. João Antonio Roiz Ferreira. (1) |
| 23.ª | N. Senhora dos Martyres. | O Dez. Francisco Maria Borges Bacellar. |
| 24.ª | S. Vicente de Fóra. | O Dez. Francisco José Ferreira de Macedo. |
| 25.ª | S. José. | O Dez. José Carlos Xavier da Silva. |
| 26.ª | Anjos. | O Dez. D. Francisco de Alarcão Velasques Sarmiento. |
| 27.ª | N. Senhora do Socorro. | O Dez. José Maria Cardoso Soeiro. |
| 28.ª | N. Senhora da Encarnação. | O Dez. João Baptista Esteves. |
| 29.ª | Santa Catharina. | O Dez. Sebastião José Garcia. |
| 30.ª | S. Paulo. | O Dez. Francisco Venancio da Veiga. |
| 31.ª | Santos. | O Dez. Francisco Jaques Sallinas. |
| 32.ª | N. Senhora da Conceição. | O Dez. José Firmino da Silva Geraldés Quelhas. |
| 33.ª | N. Senhora da Penna. | O Dez. Francisco de Assis da Fonseca. |
| 34.ª | S. Sebastião da Pedreira. | O Dez. José Ricardo Goginho Valdêz. |
| 35.ª | SS. Sacramento. | O Dez. José Monteiro de Rezende Cabral. |
| 36.ª | N. Senhora das Mercês. | O Dez. Luiz José de Moraes Carvalho. |
| 37.ª | N. Senhora d'Ajuda. | O Dez. Manoel de Mattos Pinto de Carvalho. |
| 38.ª | Santa Isabel. | O Dez. José Pedro Quintella. |
| 39.ª | SS. Coração de Jesus. | O Dez. João Rodrigues de Brito. |
| 40.ª | N. Senhora da Lapa. | O Dez. Domingos Monteiro de Albuquerque. |

(1) Foi dispensado, e se nomeou em seu lugar o Auditor
Rodrigo Antonio Teixeira Bahia

PARA O TERMO DE LISBOA.

FREGUEZIAS.

| | |
|--|---|
| Carnide | Antonio Delgado, encarregado da Decima dos atrazos. |
| Bemfica | Corregedor de Bellem. |
| Unhos | } huma Presidencia. José de Vasconcellos Castello Branco. |
| Appellação | |
| Camarate | } huma Presidencia. Corregedor do Romulares. |
| Friellas | |
| Loures | } huma Presidencia. Juiz do Crime do Castello. |
| Milharado | |
| Capataria | } huma Presidencia. D.º do Limoeiro. |
| Santo Quintino | |
| S. Lourenço d'Arranhó | } huma Presidencia. D.º da Ribeira. |
| Sant-Iago dos Velhos | |
| S. Julião do Tojal | } huma Presidencia. Francisco Xavier de Montes. |
| Via-Longa | |
| Santo Adrião | } huma Presidencia. Ouvidor d'Alfandega. |
| Odivellas | |
| Sacavem | } huma Presidencia. Corregedor do Bairro Alto. |
| Charneca | |
| Bucellas | } huma Presidencia. Juiz do C. de Santa Catharina. |
| Calhandriz | |
| Oliveas | } huma Presidencia. Provedor dos Residuos. |
| Louza | |
| Santo Estevão das Galés. } Reys | } huma Presidencia. Juiz do C. da Mouraria. |
| Lumiar | |
| Amexoeira | } huma Presidencia. Corregedor d'Alfama. |
| Carnachide | |
| Barcarena | } huma Presidencia. Francisco José de Carvalho Pena. |
| S. João da Talha | |
| Granja d'Alperiate | } huma Presidencia. Juiz do C. do Mocambo. |
| Santa Iria | |
| Santo Antão do Tojal | } huma Presidencia. Juiz do C. d'Andaluz. |
| Fanhões | |

Lisboa 6 de Dezembro de 1820.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA IMPRESSÃO REGIA.

Com licença da Comissão de Censura.

158

PORTARIA.

MANDA EIRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Senado da Camara, para sua intelligencia, e divida execução, que as Côrtes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a Representação, que o mesmo Senado lhe dirigio na data de vinte e tres do corrente, sobre as duvidas que occorrem na execução de algumas disposições do Decreto de onze do mesmo mez, ácerca das Elleições dos Deputados de Côrtes, pela sua determinação de vinte e seis do corrente, Resolverão o seguinte =

Primeiro = Que o Senado da Camara designe logo as assembleas Elleitoraes de Lisboa, e Termo, conforme o artigo vinte e quatro do Decreto de onze do corrente mez de Julho, sem attenção ao artigo vinte e cinco, cuja hypothese não póde pertencer ao Concelho desta Cidade; e bem assim, que designe as Igrejas, e as Freguezias, Ruas, e Lugares pertencentes a cada Assembleia, segundo o Artigo vinte e seis: Que nomêe os Presidentes de cada huma, sem tratar dos Sacerdotes assistentes, cuja nomeação pertence aos Parochos, segundo o artigo vinte e nove, e que faça logo publicar por Editaes estas designações, e nomeações.

Segundo = Que immediatamente os Presidentes das Assembleas, recebendo dos Parochos o rol dos seus freguezes, ou a parte delle, que for relativa a cada huma Assembleia, verifiquem, de acordo com os mesmos Parochos, ou com os Sacerdotes assistentes, que elles nomearem, conforme o artigo vinte e nove, as identida-

des, e qualidades dos freguezes, que fôrem habeis para votar nas Elleições, conforme os artigos dois, tres, quatro, e cinco; tomando sobre isso todas as informações convenientes. Que este rol, assim verificado, rubricado pelo Presidente, e disposto alphabeticamente substituirá o Livro da Matricula, de que trata o artigo vinte e tres; ficando assim tambem dispensada a verificação do Senado, determinada neste mesmo artigo, e reservada a definitiva decisão de quaesquer duvidas á Comissão mencionada no artigo cincoenta e tres.

Terceiro = Que estas modificações são applicaveis, áquellas Cidades, ou Villas, cujas Camaras se acharem em igual embaraço pela estreiteza do tempo.

Quarto = E que, em quanto ás Freguezias do Termo de Lisboa, que pela sua grande distancia for mui incomodo unirem-se em huma so Assembleia, poderá o Senado formar huma Assembleia em cada huma dellas, posto que não chegue a ter os dois mil habitantes, que exige o Artigo vinte e quatro. Palacio de Queluz em vinte e sete de Julho de mil oitocentos vinte e dois = Felipe Ferreira de Araujo e Castro.

Manoel Cypriano da Costa.

NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

EDITAL. ¹⁶⁰

HAVENDO sido publicada a Carta de Lei de 17 de Julho proximo passado, que manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, o qual estabelece o modo de se elegerem no presente anno os Deputados para a nova Legislatura; o Senado da Camara, para instrucção publica nesta Cidade, e seu Termo, transcreve a qui os artigos, de que devem estar scientes todos os respectivos Cidadãos.

A R T I G O S.

1. Logo que se publicar o presente Decreto, se procederá a eleger Deputados para a legislatura, que se ha de instalar no primeiro de Dezembro proximo, e durar dous annos; e se guardarão nesta eleição as seguintes disposições:

2. Sómente serão admittidos a votar na eleição os Cidadãos portuguezes: e taes são:

I Os filhos de pai portuguez nascido no Reino Unido, ou que, havendo nascido em paiz estrangeiro, vierão estabelecer domicilio no mesmo Reino: cessa porém a necessidade deste domicilio se o pai estava no paiz estrangeiro a serviço da nação.

II Os filhos illegitimos de mãe portugueza nascidos no Reino Unido, ou que, havendo nascido em paiz estrangeiro, vierão estabelecer domicilio no mesmo Reino. Porém se forem reconhecidos ou legitimados por pai estrangeiro, terá logar a respeito dos primeiros o que abaixo vai disposto em o N.º IV, e a respeito dos segundos o que vai determinado em o N.º V.

III Os expostos, em qualquer parte do Reino Unido, cujos pais se ignorem.

IV. Os filhos de pai estrangeiro, que nascerem e adquirirem domicilio no Reino Unido; se depois de chegarem á

maioridade declararem por termo assignado nos livros da Câmara do seu domicilio, que querem ser Cidadãos.

V Os estrangeiros, que tiverem carta de Cidadão.

3. Perde a qualidade de Cidadão portuguez aquelle: I que se naturalizar em paiz estrangeiro: II que sem licença do Governo aceitar emprego, penção, ou condecoração de qualquer Governo estrangeiro.

4. Para que o Cidadão portuguez seja admittido a votar, se requerer: I que esteja no exercicio dos direitos politicos, o qual se suspende por incapacidade fysica ou moral, e por sentença que condemne a prisão ou degredo, em quanto durar a condemnação, ou o réo não for rehabilitado: II que tenha domicilio, ou pelo menos residencia de hum anno em Conselho onde se fizer a eleição.

5. São porém excluidos de votar.

I Os menores de vinte e cinco annos, entre os quaes contudo se não comprehendem os casados, que tiverem vinte annos; os Officiaes Militares da mesma idade; os Bachareis formados; e os Clerigos de Ordens sacras:

II Os filhos familias, que estiverem em poder e companhia de seus pais.

III Os criados de servir; não se entendendo porém nesta denominação os feitores e abagões, que viverem em casa separada dos lavradores seus amos.

IV Os vadios, isto he, os que não tem emprego, officio, ou modo de vida conhecido.

V Os Regulares, em que não se comprehendem os das Ordens militares, nem os secularizados.

Os libertos e seus filhos não são excluidos de votar.

6. Ninguem póde ser votado na provincia, onde não tiver naturalidade, ou residencia pelo menos de cinco annos. Os Bispos o não podem ser nas suas dioceses; os Parochos nas suas paroquias; os Magistrados nos districtos, onde exercitão jurisdicção individual ou collegialmente; o que se não entende todavia com as Autoridades, cuja jurisdicção se estende a todo o Reino, não sendo das especificadamente prohibidas. Os Militares da primeira e segunda linha não podem votar nos commandantes dos corpos a que pertencem.

7. São absolutamente inelegíveis: I os que não podem votar (art. 2 3 4 e 5): II os que não tem para se sustentar renda sufficiente, precedida de bens de raiz, commercio, industria, ou emprego; os apresentados por fallidos, em quanto se não justificar que o são de boa fé; os Secretarios e Conselheiros de Estado; os que servem empregos da casa Real; e os estrangeiros, posto que tenham carta de Cidadão.

8. Os Deputados em huma legislatura podem ser reeleitos para as seguintes.

30. As assembléas serão publicas, annunciando-se previamente a sua abertura pelo toque de sinos. Ninguem alli entrará armado. Ninguem terá precedencia de assento, excepto o Presidente, e o Parocho ou o Sacerdote assistente.

32. As assembléas em Portugal se reunirão no terceiro domingo do seguinte mez de Agosto: nas Ilhas Adjacentes e Ultramar naquella que abaixo vai declarado (art. 55).

33. No dia prefixo no artigo antecedente, á hora que se determinar, se reunirão nas Igrejas designadas os moradores de cada conselho, que tem voto nas eleições, levando escritos em listas os nomes e occupações das pessoas em quem votão para Deputados, em numero dobrado dos que correspondem áquella divisão eleitoral, convem saber, para Deputados ordinarios e seus Substitutos. No reverso das listas declararão as Freguezias e concelhos, e sendo Militares da primeira ou segunda linha, tambem os corpos a que pertencem. Tudo isto será annunciado por editaes, que as Camaras mandarão affixar com a conveniente anticipação.

O numero de Deputados, que corresponde a Lisboa he o de — 9 — e 9 substitutos, em listas separadas.

Por certeza do que se remeterá hum Exemplar a cada Parocho, para o fazer affixar na porta da Freguezia, e o mesmo aos do termo. Lisboa 3 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

40

161

DISTRIBUIÇÃO DOS DISTRICTOS DAS ASSEMBLEAS ELEITORAES DE LISBOA.

As Freguezias de — Conceição — Santo Estevão — S. Julião — Santa Justa — S. Mamede — N. S. da Lapa — Martyres — S. Nicoláo — S. Paulo — Sacramento — e S. Sebastião, forma cada huma de persi huma Assembleia Eleitoral.

A de S. Bartholomeu, além dos Habitantes do seu districto, lhe ficará pertencendo huma parte da de Santa Engracia, como a diante se verá.

A de S. Jorge, além dos seus Habitantes, lhe ficará pertencendo huma parte da de N. S. da Pena; como abaixo se verá.

A do Coração de Jesus; além dos seus Habitantes, lhe ficará pertencendo huma parte da de S. José, como também abaixo se verá.

A da Basilica de Santa Maria com a da Magdalena formão huma Assembleia.

A de S. Miguel com a de S. João da Praça formão outra.

A de S. Lourenço com a de S. Christovão formão outra.

A de S. Vicente com as de — Santa Marinha — Santo André — e Salvador, formão outra.

A de S. Thomé com as de — S. Thiago — S. Martinho, e Santa Cruz do Castello, formão outra.

Freguezia de Santa Isabel

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Campo d'Ourique — Terremotos — Bem Casados —

Sol — Largo da Pascoa — S. Luiz — Santa Isabel — Santo Ambrosio.

II. Assembleia

Igreja de S. Bento

S. Bento — Arco — Santo Antonio — Praça das Flores — Rua Nova.

III. Assembleia

Ermida de Nossa Senhora das Dores.

Arco de S. Bento para baixo — Calçada da Estrella — Largo da Estrella — Santo Antonio — Boa Morte — Torrinhã — Fonte Santa até aos Prazeres.

N. B. E tudo quanto se comprehende nos circulos dos referidos districtos.

Freguezia de S. José

Desta Freguezia passão para a do Coração de Jesus as ruas — da metade — Caridade — Esperança — Corrião — Praga — Cardal de S. José — e Passadiço ; formando-se esta Assembleia de todo o mais districto da Freguezia.

Freguezia de Santos

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Desde a Cova da Moura até ao principio da rua das Trinas do Lado Occidental.

II. Assembleia

Igreja dos Barbadinhos Francezes.

Desde o Lado Oriental da rua das Trinas até aos Poyaes de S. Bento , e extremidade da Freguezia pelo mesmo lado.

Freguezia das Mercês

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Todo o districto da Freguezia, á excepção do que passa para a

II. Assembleia

Igreja dos Caetanos

Ruas da — Roza — Carvalho — Vinha — S. Boaventura — Loureiro — largo, e rua dos Inglesinhos — Moimno de vento — Collegio de Nobres — Travessas do Conde de Soure — da Crus — Calçadinha do Tijolo — Fieis de Deos — e rua dos Caetanos.

Freguezia de Santa Catharina

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Todo o districto da Freguezia, á excepção do que passa para a

II. Assembleia

Igreja do Convento de Jesus

As ruas, que se comprehendem dentro do circulo, que começará — descendo a do Caldeira, cortando pela das Gaivotas, subindo pela de Caetano Palha, descendo pelos Poyaes á de S. Bento até ao Arco, subindo pela da Arrochella, descendo a nova de Jesus, e sobindo a calçada do Combro até aos Paulistas.

Freguezia dos Anjos

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Rua direita dos Anjos, que terá o seu principio no sitio do Largo do Intendente, na propriedade, ou para melhor dizer barraca n.º 45 D. pela parte occidental, até ao Campo de Santa Barbara inclusive, e daqui decorren-

* 2

do pela parte oriental até ao mesmo sitio do Largo do Intendente, e na propriedade n.º 258; — Travessa da Cruz — Rua da Bombarda — Calçada do Forno do Tijollo — Travessas do Forno, e da Bica — Calçada, e Largo do Conde de Pombeiro — Rua da Bempostinha, — Campo de Santa Anna — Paço da Rainha — ruas do Cabeço de Bolla, e de Santa Barbara, e Barracas do mesmo titulo, e finalmente todos os Becos, e Travessas, que ha para cima da Igreja, e pertencentes á dita Freguezia.

II. Assembleia.

Igreja do Desterro.

A continuação da mesma Rua direita dos Anjos, principiando pela propriedade n.º 259 até á Rua do Paço do Bem Formoso, concludo a dita rua dos Anjos em o n.º 45 pela parte Oriental, e no principio do Largo do Intendente — rua da Oliveira — Largo do Terreirinho — Calçada de Santo André — rua dos lagares e becos do mesmo nome, dos Captivos, Amoreira, e Jordão — Largo das Ollarias, e rua direita do mesmo titulo — calçadas de Agostinho de Carvalho, e do Monte — travessas da Nazareth, e do Monte — Barracas do Monte — rua direita da Graça — beco dos Empenhadores — travessa do Desterro, e tudo mais que para estes sitios pertence a esta Freguezia dos Anjos.

Freguezia de Nossa Senhora da Encarnação

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Da travessa da Espera para baixo.

II. Assembleia

Igreja do Convento de S. Pedro d'Alcantara.

Da travessa da Espera, inclusive, para cima.

Freguezia de Santa Engracia

Todo o districto, que fica desde as Portas da Cruz até á Bica do Çapato, que faz divisão na Azinhaga da Bica, e cortando pelo Val de Santo Antonio, pelo Poente, até á rua da Graça, do mesmo lado, e dahi para baixo tudo o que segue até á Freguezia.

Passa para a Freguezia de S. Bartholomeu o districto desde a segunda Caldeira, cortando o Val de Santo Antonio pelo lado Oriental, seguindo a rua da Cruz dos quatro caminhos, caminho da Penha da parte de baixo, e tudo o que fica dahi para lá até S. Bartholomeu.

Freguezia de Nossa Senhora do Socorro

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Todo o districto da Freguezia, á excepção do que passa para a

II. Assembleia

Igreja da Saude

Rua da Mouraria — Paço do Bem formoso, subindo a rua dos Cavalleiros pelo Nascente, e tudo o mais desse lado até á extremidade da Freguezia.

Freguezia de Nossa Senhora da Pena

Todo o districto da Freguezia, á excepção do que passa para a de S. Jorge, que vem a ser — Carreira dos Cavallos — Quinta Velha — Travessas, e rua de Rilha-foes até á Lameda de Santo Antonio inclusive.

Freguezia de S. Pedro em Alcantara.

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Todo o districto da Ponte para lá.

II. Assembleia
Igreja do Livramento
 Todo o districto da Ponte para cá.

Freguezia de Nossa Senhora d'Ajuda

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Extremidades da parte do Sul — principio da calçada da Ajuda junto ao Picadeiro — principio da rua da Visitação junto ao Convento das Religiozas Selezias — Pateo do Saldanha, partindo destes tres pontos até Monsanto, e comprehendendo todos os sitios e travessas adjacentes, o que vem a ser — Toda a calçada d'Ajuda com todas as ruas e travessas que ficão da parte do nascente da dita calçada. Comprehendem-se nesta divisão as ruas de D. Vasco, do Matadouro, e do Cruzeiro, com todas as travessas e sitios adjacentes, que vem a ser os sitios da Boa Hora e Rio Seco. Comprehendem-se tambem nesta divisão todos os lugares e casaes dos montes contiguos a Monsanto; como são Cazellas, Penedo, Oliveiras, Tapada, e os seus visinhos.

II. Assembleia

Igreja de S. Jeronimo

A divisão deste districto he toda a extenção do Oriente ao Occidente que principia desde a Fabrica Real da Cordoaria até ao fim do sitio de Pedrouços, comprehendendo as ruas da Junqueira, de Belem, de Pedrouços, com as ruas e travessas da Praya destes lugares até á Torre Bom Successo, e algumas pequenas travessas adjacentes ás ruas principaes já nomeadas.

III. Assembleia

Igreja da Boa-Hora

Principia esta divisão na rua de S. Jeronimo junto ao Convento, abrange todo o sitio de Alcolena até á rua das Mercês inclusivamente, passa ao Pateo das Vaccas, en-

4

tra na rua do Embaixador até ao Bairro das Flores inclusivamente, por tanto comprehende todas as ruas e travessas de Alcolena, as ruas da Paz, e das Mercês, com as travessas tanto do Occidente como do Oriente, a rua do Embaixador, e do Pateo das Vaccas.

Os Parochos, cujas Freguezias são divididas, formarão Quadernos da população desmembrada que remeterão ás competentes Prezidencias.

Lisboa 3 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

L I S T A ¹⁶²

DAS FREGUEZIAS DO TERMO DE LISBOA,
Distribuidas por 17 Presidencias, de que estão encarregados os
Ministros, nomeados segundo a Carta de Lei de 17 de
Julho de 1822.

F R E G U E Z I A S.

| | | |
|-----|-------------------------------------|---|
| 1. | Carnide | „ |
| 2. | Bemfica | „ |
| 3. | { Unhos | „ |
| | { Appellação | „ |
| | { Camarate | „ |
| 4. | { Friellas | „ |
| | { Loures | „ |
| 5. | { Milharado | „ |
| | { Çapataria | „ |
| 6. | Santo Quintino | „ |
| 7. | { S. Lourenço d'Arranhó | „ |
| | { Sant-Iago dos Velhos | „ |
| 8. | { S. Juliaõ do Tojal | „ |
| | { Via-Longa | „ |
| 9. | { Santo Adriaõ | „ |
| | { Odivellas | „ |
| 10. | { Sacavem | „ |
| | { Charneca | „ |
| 11. | { Bucellas | „ |
| | { Calhandriz | „ |
| 12. | Olivaes | „ |
| 13. | { Louza | „ |
| | { Santo Estevaõ das Galés | „ |
| 14. | { Reys | „ |
| | { Lumiar | „ |
| 15. | { Amexoeira | „ |
| | { Carnachide | „ |
| 16. | { Barcarena | „ |
| | { S. Joaõ da Talha | „ |
| 17. | { Granja d'Alperiate | „ |
| | { Santa Iria | „ |
| 17. | { Santo Antaõ do Tojal | „ |
| | { Fãnhões | „ |

Lisboa 3 de *Agosto 1822*
Manoel Cypriano da Costa.

NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

AML-AH, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, Edital do Senado da Câmara de Lisboa, de 3 de agosto de 1822, a publicar, nos termos do disposto na Carta de Lei de 17 de julho de 1822, a lista das freguesias do termo de Lisboa e dos ministros distribuídos por 17 presidenciais, da responsabilidade dos ministros nomeados para o efeito, doc. 162.

163

MINISTROS DESTRIBUIDOS PELAS PRESIDENCIAS DAS
59 Assembleas desta Cidade, e seu Termo, conforme a Carta de Lei
de 17 de Julho, e distribuição dos districtos, publicada pelo Senado
da Camara em 3 de Agosto de 1822.

LISBOA.

IGREJAS

MINISTROS NOMEADOS.

| | |
|---|---|
| Conceição Nova | O Corregedor da Rua Nova |
| Santo Estevão | O Desembargador Antonio José de Carvalho Pires. |
| S. Julião | O Desembargador José Teixeira de Sousa. |
| Santa Justa | O Desembargador José Carlos Xavier da Silva. |
| S. Mamede | O Desembargador D. José Francisco de Lencastre. |
| N. S. da Lappa | O Desembargador Manoel de Macedo Pereira Coutinho. |
| Martyres | O Desembargador Ignacio José de Moraes e Brito. |
| S. Nicoláo | O Desembargador Manoel Ignacio Pereira Cabral. |
| S. Paulo | O Desembargador José Barata Freire de Lima. |
| Sacramento | O Desembargador Francisco José Ferreira de Macedo. |
| S. Sebastião | O Juiz do Crime d'Andaluz. |
| S. Bartholomeu, com parte da de San- ta Engracia. | O Desembargador Francisco Martins da Luz. |
| S. Jorge, com parte da da Pena. | O Juiz do Crime da Mouraria. |
| Coração de Jesus, com parte da de S. José. | O Desembargador José Maria d'Almeida Beltrão Seabra. |
| Bazilica de Santa Ma- ria com a da Mag- dalena | O Conselheiro Antonio Thomaz da Silva Leitão, que serve de Presidente do Senado. |

| N.º das Assembleias | IGREJAS. | MINISTROS NOMEADOS. |
|---------------------|--|---|
| 16 | S. Miguel, com S. João da Praça | O Desembargador José Feliciano da Roxa Gameiro. |
| 17 | S. Lourenço, com S. Christovão | O Provedor dos Resíduos. |
| 18 | S. Vicente, com Santa Marinha, Santo André, e Salvador | O Desembargador D. Francisco d'Alarcão Velasques Samento. |
| 19 | S. Thomé, com S. Thiago, S. Martinho, e Santa Cruz do Castello | O Desembargador José Ignacio Paes Pinto de Souza Vasconcellos. |
| 20 | 1.ª Santa Isabel | O Desembargador José Joaquim d'Almeida Araujo Correia de Iacerda. |
| 21 | 2.ª S. Bento | O Desembargador José Manoel Ribeiro Vicira de Castro. |
| 22 | 3.ª Ermida das Dores | O Desembargador Domingos Monteiro d'Albuquerque Amaral. |
| 23 | S. José | O Aditor Geral da Marinha. |
| 24 | 1.ª Santos | O Desembargador José Pinto de Lemos. |
| 25 | 2.ª Barbadinhos Fran- cezes | O Desembargador Antonio José de Magalhães Teixeira Homem. |
| 26 | 1.ª Mercês | O Desembargador Luiz José de Moraes Carvalho. |
| 27 | 2.ª Caetanos | O Desembargador José Francisco Fernandes Corrêa. |
| 28 | 1.ª Santa Catharina | O Desembargador José Caetano Payva Pereira. |
| 29 | 2.ª Convento de Jesus | O Desembargador Francisco Manoel Gravito da Veiga e Lima. |
| 30 | 1.ª Anjos | O Conselheiro Vereador Antonio Mauricio Mascarenhas de Mansellos. |

AML-AH, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, Edital do Senado da Câmara de Lisboa, de 3 de agosto de 1822, a publicar a distribuição de ministros pelas 59 assembleias da cidade e termo, conforme a Carta de Lei de 17 de julho de 1822, doc. 163, [p.1v].

| I G R E J A S. | | M I N I S T R O S N O M E A D O S. | |
|--|---------------------------------------|------------------------------------|---|
| 2.ª | Desterro | O | Desembargador João Baptista Esteves. |
| 1.ª | Encarnação | O | Desembargador Manoel José Baptista Felgueiras. |
| 2.ª | S. Pedro d'Alcantara | O | Desembargador Joaquim Estanisláo Rodrigues Ganhado. |
| | Santa Engracia | O | Desembargador Victorino José Cerveira do Amaral. |
| 1.ª | Socorro | O | Desembargador Francisco d'Assis da Fonseca. |
| 2.ª | Saude | O | Desembargador José Maria Cardôzo Soeiro. |
| | Pena | O | Desembargador Sebastião Corrêa de Sá. |
| 1.ª | S. Pedro em Alcantara | O | Desembargador José de Carvalho Martens da Silva Ferrão. |
| 2.ª | Livramento | O | Desembargador Antonio Pedro de Alcantara. |
| 1.ª | Ajuda | O | Corregedor do Rocio. |
| 2.ª | S. Jeronimo | O | Juiz do Crime do Limoeiro. |
| 3.ª | Boa-Hora | Dito | Dito do Mocambo. |
| F R E G U E Z I A S D O S J U L G A D O S D O T E R M O D E L I S B O A. | | | |
| I G R E J A S. | | M I N I S T R O S N O M E A D O S. | |
| | Carnide | O | Corregedor do Bairro Alto. |
| | Bemfica | Dito | dito d'Alfama. |
| | Unhos, Apelação, Camarate, e Friellas | Francisco Xavier de Montes, | Supperintendente da Decima do Termo. |

AML-AH, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, Edital do Senado da Câmara de Lisboa, de 3 de agosto de 1822, a publicar a distribuição de ministros pelas 59 assembleias da cidade e termo, conforme a Carta de Lei de 17 de julho de 1822, doc. 163, [p.1A].

| N.º das Assembleias | I G R E J A S. | MINISTROS NOMEADOS. |
|---------------------|--|--|
| 4 | Loures | O Corregedor do Romulares. |
| 5 | Milharado, e Çapataria | O Juiz d'India e Mina, que tambem preside, em hora differente, á de Louza. |
| 6 | S. Quintino | Antonio Delgado da Silva, Encarregado dos atrazos da Decima do Termo. |
| 7 | Arranhó, e S. Thiago dos Velhos | José de Vasconcellos Castello-Branco, Supperintendente da Decima do Termo. |
| 8 | S. Julião do Tojal, e Vialonga | O Juiz do Crime da Ribeira. |
| 9 | Santo Adrião, e Odivelas | O Juiz do Crime de Santa Catharina. |
| 10 | Sacavem, e Charneca | Francisco José de Carvalho Pena, Supperintendente da Decima do Termo. |
| 11 | Bucellas, e Calhandriz | O mesmo que Preside em Arranhó, a hora differente. |
| 12 | Olivaes | O Desembargador João Antonio Rodrigues Ferreira. |
| 13 | Louza, e Santo Estevão das Gales | O Juiz d'India e Mina. |
| 14 | Reis, Lumiar, e Amexoeira | O Juiz do Crime do Castello. |
| 15 | Carnachide, e Barcarena | O Desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral. |
| 16 | S. João da Talha, Granja, e Santa Iria | O Corregedor do Civel Luiz Pinto Caldeira de Mendonça Guimarães. |
| 17 | Santo Antão do Tojal, e Fanhões | O Corregedor do Civel Antonio Pinto Simões. |
| | Lisboa 3 de Agosto de 1822. | <i>Manoel Cypriano da Costa.</i> |

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA. ANNO 1822.

164
O Senado da Câmara, para que não faça dúvida a concorrência de listas separadas para Deputados de Cortes, e seus Substitutos, declara, que podem os Nômes dos Eleitos Substitutos ser compreendidos na mesma lista dos Deputados. Lisboa 8 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA. ANNO DE 1822.

EDITAL. 166

CONSTANDO ao Senado, que na Freguezia de Santa Engracia se affixou hum Edital manuscripto, declarando circumstancias dos que hão de ser votados para Deputados de Côrtes, e dos que hão de votar; chamando estes ao alistamento; o que não he da letra da Carta de Lei de 17 de Julho, e Portaria de 27, que immediatamente fourão remettidas aos Parochos, para adiantarem, quanto antes, a sua observancia, na parte que lhes tocava; e havendo já o Senado mandado affixar nas portas das Igrejas das Parochias o Edital, que lhe cumpria publicar com os artigos da refferida Lei; se lhe fez estranhavel aquella alteração, que não terá tido lugar em outia alguma Freguezia; e faz responsaveis os Reverendos Parochos pela promptificação dos Róes para as Assembleas Eleitoraes, dando-se-lhes publicidade, depois da conferencia com os seus respectivos Presidentes, o que tudo deve verificar-se em tempo, para que as mesmas Assembleas se reunão no Domingo Decretado, 18 do Corrente. Este se affixe, e se remetta aos mesmos Parochos, e Presidentes, para sua intelligencia. Lisboa 12 de Agosto de 1822.

Manoel Cipriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

EDITAL. 167

O Senado da Camara faz pública a Resolução das Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 13 do Corrente.

Para Felipe Ferreira de Araujo e Castro.

“ Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. As Côrtes Geraes, e Extraor-
 ,, dinarias da Nação Portugueza, tomando em considera-
 ,, ção as dúvidas, que se tem movido ácerca de serem
 ,, admittidos a votar, nas Eleições para Deputados de Côr-
 ,, tes, os Cidadãos Militares dos Regimentos de Infanta-
 ,, ria N.^{os} 10, e 23 por não terem hum anno de aquarte-
 ,, lamento em Lisboa, e os Empregados Públicos, e Be-
 ,, neficiados, que ainda não completárão o anno de resi-
 ,, dencia: Resolvem, que tem domicilio para o effeito de
 ,, serem admittidos a votar nas referidas Eleições, assim
 ,, os individuos dos Corpos Militares, no lugar onde se
 ,, achão aquartelados, como os Empregados Públicos, e
 ,, Beneficiados, naquelles onde tem seus Empregos, ou Be-
 ,, neficios. O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de Sua
 ,, Magestade. Deos Guarde a V. Ex.^a Paço das Côrtes em
 ,, 13 de Agosto de 1822. ,, João Baptista Felgueiras.

E baixando ao Senado, com Portaria Regia; o mes-
 mo Senado, nesta conformidade, expedio Officio ao Pre-
 sidente da respectiva Assembleia, para logo o communicar
 aos Commandantes dos refferidos Corpos, e ao Parocho.

Lisboa 14 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANNA. ANNO DE 1822.

EDITAL.

SENDO remetido ao Senado da Camara, por Portaria Regia de 15 do corrente, o requerimento dos Caixeiros das differentes Classes, que pertendem votar nas proximas Assembleas Eleitoraes, para que o mesmo Senado lhes deferisse na Conformidade da Lei, e das disposições ulteriores; declara o Senado os Supplicants não comprehendidos na Letra do Artigo 5.º, §. III. da Carta de Lei de 17 de Julho, para que, concorrendo com os bastantes documentos, que satisfação aos mais Artigos de qualificação, no acto da sua respectiva Assembleia, possam ser recebidas as suas Listas.

Lisboa 17 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANNA. ANNO DE 1822.

EDITAL.

SENDO destinado, na Carta de Lei de 17 de Julho proximo passado, o quarto Domingo do presente mez, 25 do corrente, para as Juntas dos Concelhos; o Senado faz publicar, que pelas 9 horas da manhã do dito dia se devem reunir na salla do mesmo Senado os Portadores das Assembleas Eleitoraes; a fim de se apurar, em Junta, o que pertence ao Conselho de Lisboa, para, no Domingo seguinte, em Junta de Cabeça de Divisão, se apurarem, pela pluralidade decretada, os vencidos para Deputados de Côrtes, e seus Substitutos.

Lisboa 20 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANNA. ANNO DE 1822.

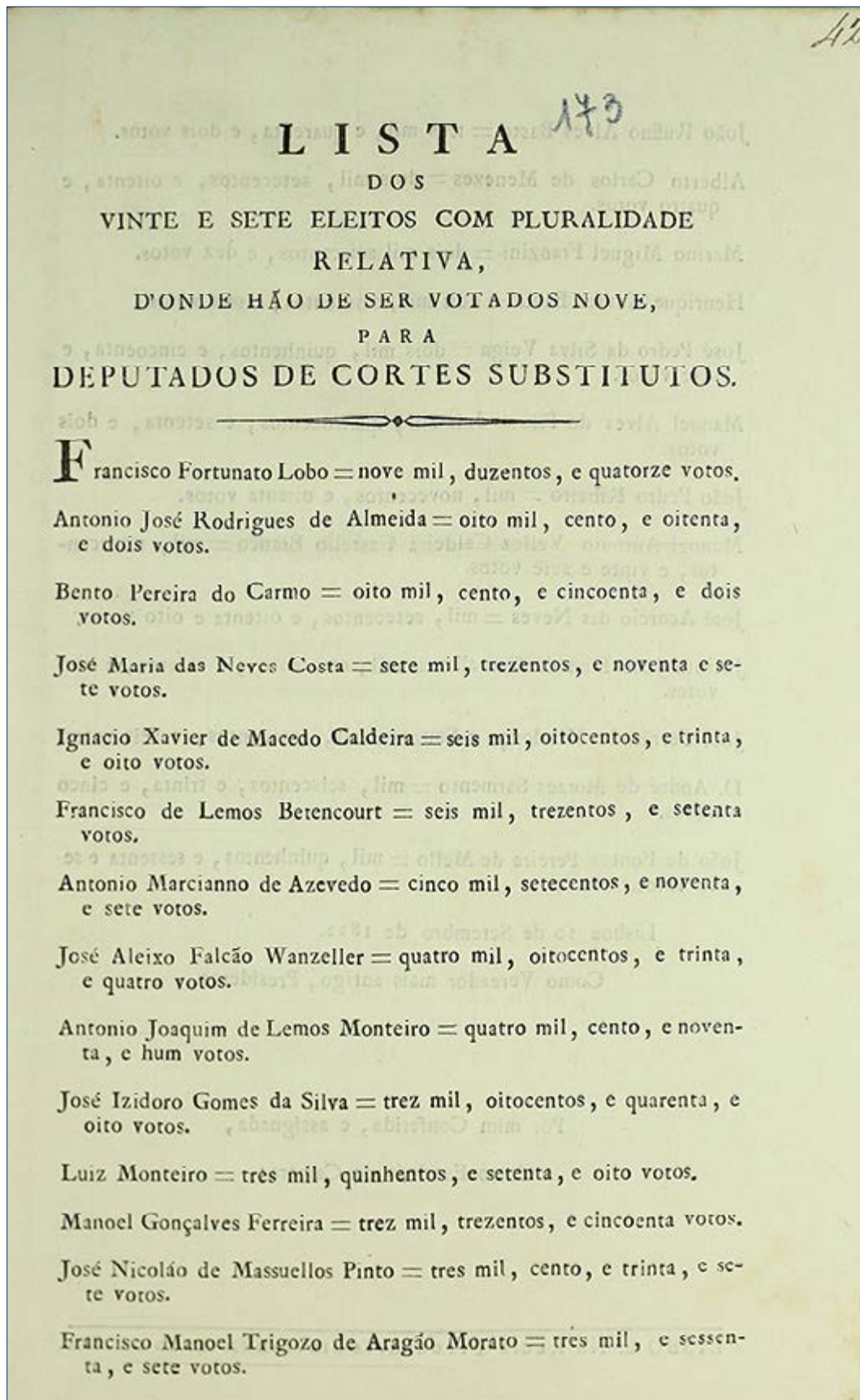
EDITAL. 1822

O Senado da Camara manda publicar, que a Junta de Cabeça de Divisão deve ter lugar na salla do mesmo Senado, Domingo o 1.º de Setembro, pelas 9 horas da manhã; a cuja hora devem comparecer os Mezarios Portadores de todas as Assembleas Eleitoraes, com as Copias das respectivas Actas, como se determina no Art. 44 da Carta de Lei de 17 de Julho.

Lisboa 27 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANNA. ANNO DE 1822.



AML-AH, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, Edital do Senado da Câmara de Lisboa, de 10 de setembro de 1822, a publicar a lista dos vinte e sete eleitos com pluralidade relativa, dos quais nove viriam a ser votados para substitutos de deputados de Cortes, doc. 173, [p. 1].

João Rufino Alves Basto = tres mil, e quarenta, e dois votos.

Alberto Carlos de Menezes = dois mil, setecentos, e oitenta, e quatro votos.

Marino Miguel Franzini = dois mil seiscentos, e dez votos.

Henrique Xavier Baeta = dois mil, seiscentos, e seis votos.

José Pedro da Silva Veiga = dois mil, quinhentos, e cincoenta, e sete votos.

Manoel Alves do Rio = dois mil, quatrocentos, e setenta, e dois votos.

João Pedro Ribeiro = mil, novecentos, e oitenta votos.

Manoel Antonio Vellez Caldeira Castello Branco = mil, novecentos, e vinte e sete votos.

José Acurcio das Neves = mil, setecentos, e oitenta e oito votos.

Jacinto José Dias de Carvalho = mil, setecentos, e setenta, e oito votos.

José Ferrão de Mendonça e Souza = mil, setecentos, e seis votos.

D. André de Moraes Sarmiento = mil, seiscentos, e trinta, e cinco votos.

João de Fontes Pereira de Mello = mil, quinhentos, e sessenta e sete votos.

Lisboa 10 de Setembro de 1822.

Como Vereador mais antigo, Presidente.

Por mim Conferida, e assignada,

Como Escrivão da Camara;

LISBOA. NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANNA. ANNO DE 1822.

EDITAL. 174

DEVENDO proceder-se, nas Igrejas, já designadas para as Assembleas Eleitoraes de Parochias, a huma segunda reunião, para serem votados em Deputados de Côrtes aquelles d'entre os que tiverem a pluralidade relativa; publicandose o número treplicado ao dos nove, que faltão, para preencher o dos Substitutos: o Senado da Camara, á vista da copia da Acta que recebeo da Junta da Cabeça de Divisão, faz publicar os vinte, e sete Nomes dos Eleitos com pluralidade relativa, e são =

Francisco Fortunato Lobo = nove mil duzentos, e quatorze votos.

Antonio José Rodrigues de Almeida = oito mil, cento, e oitenta, e dois votos.

Bento Pereira do Carmo = oito mil, cento, e cincoenta, e dois votos.

José Maria das Neves Costa = sete mil, trezentos, e noventa, e sete votos.

Ignacio Xavier de Macêdo Caldcira = seis mil, oitocentos, e trinta, e oito votos.

Francisco de Lemos Betencourt = seis mil, trezentos, e setenta votos.

Antonio Marcianno de Azevedo = cinco mil, setecentos, e noventa, e sete votos.

José Aleixo Falcão Wanzeller = quatro mil, oitocentos, e trinta, e quatro votos.

Antonio Joaquim de Lemos Monteiro = quatro mil, cento, e noventa, e hum votos.

José Izidoro Gomes da Silva = trez mil, oitocentos, e quarenta, e oito votos.

Luiz Monteiro = trez mil, quinhentos, e setenta, e oito votos.

Manoel Gonçalves Ferreira = trez mil, trezentos, e cincoenta votos.

José Nicoláo de Massuellos Pinto = trez mil, cento, e trinta, e sete votos.

Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato = trez mil, e sessenta, e sete votos.
 João Rufino Alves Basto = trez mil, e quarenta, e dois votos.
 Alberto Carlos de Menezes = dois mil, setecentos, e oitenta, e quatro votos.
 Marino Miguel Franzini = dois mil, seiscentos, e dez votos.
 Henrique Xavier Baeta = dois mil, seiscentos, e seis votos.
 José Pedro da Silva Veiga = dois mil, quinhentos, e cinqüenta, e sete votos.
 Manoel Alves do Rio = dois mil, quatrocentos, e setenta, e dois votos.
 João Pedro Ribeiro = mil, nove centos, e oitenta votos.
 Manoel Antonio Vellez Caldeira Castello Branco = mil, novecentos, e vinte, e sete votos.
 José Acurcio das Neves = mil, setecentos, e oitenta, e oito votos.
 Jacinto José Dias de Carvalho = mil, setecentos, e setenta, e oito votos.
 José Ferrão de Mendonça e Souza, = mil, sete centos, e seis votos.
 D. André de Moraes Sarmiento = mil, seiscentos e trinta, e cinco votos.
 João de Fontes Pereira de Mello = mil, quinhentos e sessenta, e sete votos.

Todos os Cidadãos, que, nos termos da Carta de Lei de desasete de Julho, e suas Declarações publicadas, estiverem habilitados para entregarem as suas Listas na competente Assemblêa Eleitoral, o farão no Domingo, vinte, e dois do Corrente, em a mesma Igreja, e hora em que teve lugar a primeira reunião da Assembleia; votando em nove, dos vinte, e sete Eleitos, acima descriptos. Lisboa 10 de Setembro de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA. ANNO DE 1822.

EDITAL. 182

Tendo de proceder-se á Eleição da Camara desta Cidade, conforme a Carta de Lei de 27 de Julho proximo passado, o Senado faz publicar os seus artigos seguintes, com a applicação, que lhes toca.

A R T I G O 1.º

Continuarão as Camaras nos Concelhos, em que presente-mente existem, a ser compostas, como até agora, de Vereadores, Procurador, e Escrivão: e terão tres Vereadores onde houver até mil fogos: cinco nos Concelhos de mil até dous mil fogos: sete nos de dous mil até quatro mil: e nove nos que excederem a quatro mil fogos. Haverá dous Substitutos dos Vereadores onde estes forem tres, ou cinco; e tres onde forem sete, ou nove.

N. B. Em Lisboa se formarão as Listas dos Vereadores de doze pessoas nomeadas, por deverem ser, aquelles, nove, com tres Substitutos; e as dos Procuradores constará de dois nomes; por ser hum o lugar, com Substituto.

A R T I G O 2.º

O Juiz ou Juizes Ordinarios, os Vereadores, e Procurador das Camaras, serão eleitos directamente pelos moradores do Concelho por pluralidade relativa, e escrutinio secreto, pela fórma, que abaixo se prescreve no Artigo sexto, e seguintes.

A R T I G O 3.º

Sómente podem ser eleitos para Juizes, Vereadores, e Procurador, os Cidadãos, que estiverem no exercicio de seus direitos, e vão declarados no Decreto de onze de Julho do presente anno, sobre a eleição dos Deputados de Cortes, que forem maiores de vinte e cinco annos; que houverem residido no Conselho dous annos pelo menos; que tiverem meios de honesta subsistencia, e não estiverem occupados em algum emprego incompativel com os ditos cargos.

A R T I G O 4.º

São excluidos dos referidos cargos os Clerigos, os Militares não reformados da primeira linha do Exercito, e os da Armada;

e quanto ao cargo de Juizes, e seus Substitutos, aquelles, que não souberem ler, e escrever. Os que servirem em hum anno, não poderão ser recitados para o seguinte.

A R T I G O 5.º

Não podem votar nas mencionadas eleições aquelles, que não tem voto nas dos Deputados de Cortes. Ficão exceptuados desta prohibição os filhos familias maiores de vinte e cinco annos, e para o futuro qualquer Cidadão, que tendo agora dezeseite annos, não souber ler, e escrever, quando chegar aos vinte e cinco de idade.

A O A R T I G O 6.º

As Assembleas Eletoaes se reunirão nas mesmas Igrejas em que se reunirão nas proximas passadas Eleições para Deputados de Cortes, no segundo Domingo, 13 do Corrente pelas 9 horas da manhã.

A O A R T I G O 7.º

Cada Cidadão levará duas listas, huma com os doze nomes dos que elege para Vereadores, e outra com dois, que elege para Procuradores da Camara. Terão as listas escripto, por fóra, o cargo de que tratão.

A O A R T I G O 18

A Junta geral se congregará na Casa da Camara, em o Domingo, 20 do Corrente, pelas 8 horas da manhã. Nos quadernos se escreverão os nomes por ordem alphabetica.

A O §. 3.º D O A R T I G O 33.

Os Livros da Matricula são os mesmos que tiverão lugar nas proximas passadas Eleições para Deputados de Cortes.

Lisboa 5 de Outubro de 1822.

Manoel Cypriano da Costa

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA. ANNO DE 1822.

Maria Adelaide Emídio Brochado Lopes, Arquivo Municipal de Lisboa,
Câmara Municipal de Lisboa, 1070-017 Lisboa, Portugal. adelaide.brochado@cm-lisboa.pt

BROCHADO, Adelaide – Revolução Liberal: testemunhos evocativos de atos eleitorais (1820-1822).
Cadernos do Arquivo Municipal [Em linha]. 2ª Série Nº 14 (julho-dezembro 2020), p. 193-231. Disponível na Internet:
http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/011_doc14.pdf

RECENSÃO

SILVA, José Alberto – *A Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1834): ciências e hibridismo numa periferia europeia*. Lisboa: Colibri, 2018. (CIUHCT; 8).

José Subtil

A fundação da Academia Real das Ciências de Lisboa, doravante referida simplesmente com a sigla ACL, foi um veículo de produção, circulação e difusão da cultura e das ciências. Apesar de se denominar “de Lisboa”, a ACL era de âmbito nacional e com influências no Império.

Lembremos, sumariamente, o seu aparecimento enunciado, também, no capítulo introdutório.

Com o apoio do duque de Lafões e do abade Correia da Serra, D. Maria I, em 24 de dezembro de 1779, no início do seu reinado e no encalce das reformas pombalinas, criava a Academia das Ciências de Lisboa e aprovava o plano dos seus Estatutos. Quatro anos depois (1784), a ACL ficava sob proteção régia, com todas as prerrogativas que usufruíam os tribunais da Coroa, e tomava, então, a designação de Academia Real das Ciências de Lisboa, título que conservaria ao longo de toda a monarquia constitucional. Esta proteção régia implicou vários privilégios como o da impressão das suas obras cuja atividade editorial ficou marcada pelas *Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*, um género único de periodismo científico, e de que ficariam célebres, pela sua qualidade e variedade, as *Memórias Económicas* editadas, recentemente, por José Luís Cardoso (ver referências à edição no livro, p. 25 e 331), inclusive as que se encontravam inéditas. A par destas publicações, a ACL podia editar outras obras de que se destacou, sobretudo, o *Almanaque de Lisboa* cujas vendas muito contribuíram para financiar as suas atividades.

De realçar, porém, que o surgimento da ACL é sequência e consequência de respostas à acumulação de diversas necessidades no campo científico, económico e social que o Estado de *Polícia* introduziu em Portugal depois do terramoto de 1755, mudando a sociedade, o modelo de governo, o sistema político, as elites e a formação, ou seja, criando um processo reformista e um ambiente proto-liberal que se consumaria, mais tarde, no momento revolucionário de 1820.

Esta panóplia de reformas que caracterizou, especialmente, a década de 60 após o atentado a D. José (1758), foi coroada juridicamente com a Lei da ‘Boa Razão’ (1769) que, ao mudar as fontes do Direito em Portugal, aumentou o poder discricionário do príncipe e acantonou a «Razão» como critério e método para a tomada de

decisões políticas. Ficava, deste modo, justificada, mais tarde, a estruturante mudança dos Novos Estatutos da Universidade de Coimbra (1772) cuja geração de novos letrados se empenharia na consolidação programática da ACL como instituição charneira para o desenvolvimento científico, económico e social.

Em alinhamento com a ACL podemos referir um conjunto de outras instituições com missões afins como, entre outras e a título de exemplo, a Academia Real da Marinha (1779), a Academia Real de Fortificações, Artilharia e Desenho Militar (1790), a Junta da Directoria Geral de Estudo e Escolas do Reino (1794), a Biblioteca Pública de Lisboa (1796), ou a Academia do Nu, a Aula Pública de Debuxo e Desenho, a Aula Régia de Desenho e o Museu de História Natural. Estes e muitos outros organismos fizeram parte de uma enorme constelação orgânica, inovadora e vanguardista, cujos princípios doutrinários eram pautados pela procura do bem-estar, da felicidade das populações e da riqueza das nações, vistas como fundamentais para o sucesso das políticas governamentais.

Por causa do envolvimento das «Luzes», o trabalho de José Alberto Silva, produto de uma tese de doutoramento que decorreu no Centro Interuniversitário de História das Ciências e Tecnologia (CIUHCT) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, ganha uma relevância acrescida, para além do estudo sobre a instituição e os atores da ACL. No seu conjunto, a obra *A Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1834): ciências e hibridismo numa periferia europeia* representa, de forma rigorosa e útil, um espelho da atividade científica e cultural da ACL e dos seus sócios, membros da elite política e social do reformismo iluminista dos finais do século XVIII e inícios do século XIX. É a primeira vez que dispomos de uma abordagem sistémica das publicações e sócios, honorários, efetivos, livres e correspondentes da ACL.

A capacidade evidenciada pela ACL na produção, edição e difusão do conhecimento, através da sua própria tipografia, atesta, por sua vez, os efeitos da proliferação, à época, de oficinas tipográficas especializadas como, entre as mais importantes, a oficina de João António da Silva (1778), António Rodrigues Galhardo, Miguel Rodrigues e a Nunesiana (1797-1801), as tipografias Maignrense e Luís Correia da Cunha (1825-1860), Viúva Silva e Filhos e Alípio Castello Branco (1838-1842). Foram, aliás, sócios da ACL que, a propósito da preservação da memória jurisdicional, começaram a visitar cartórios e a fazer inventários dos acervos documentais, sendo notável o relatório de João Pedro Ribeiro *Sobre o estado atual dos cartorios do Reino e necessidade de acautelar pelos meios oportunos a sua total ruina* (1798).

A obra *A Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1834): ciências e hibridismo numa periferia europeia* está dividida nas seguintes partes: agradecimentos, índices, abreviaturas, um prefácio de Ana Simões, orientadora da tese, quatro capítulos com conclusões parcelares, de grande oportunidade e as conclusões finais, a que se segue um valioso conjunto de anexos, fontes e bibliografia, num total de 345 páginas.

No primeiro capítulo, José Alberto Silva disserta sobre a fundação da ACL e o ambiente criado pelas academias científicas europeias do século XVIII e XIX enquanto produtoras e difusoras do conhecimento e, no caso português, realça a estreita relação da ACL com o poder político. Trata-se de um capítulo que, embora não tenha novidades, se torna indispensável para enquadrar as restantes partes do trabalho.

No segundo capítulo, o mais representativo, a par com o terceiro capítulo, são passados em revista os processos de recrutamento socioprofissional dos sócios da ACL, o perfil dos académicos, bem como a rutura geracional que José Alberto Silva designou por nova “geração” dos sócios (médicos e engenheiros militares), decorridas duas décadas da fundação da ACL. Esta nova geração seria, aliás, responsável pela alteração dos projetos programáticos desenhados pela «geração de 1780», fundadora da ACL. Neste capítulo são, ainda, analisados os recrutamentos, as promoções, a mobilidade e os perfis dos sócios honorários, efetivos, supranumerários e correspondentes. O capítulo termina com uma geografia académica em torno dos polos em se articulava a ACL, ou seja, Portugal, Brasil e resto da Europa.

No terceiro capítulo, José Alberto Silva procede a uma inventariação da atividade editorial da ACL, nomeadamente a relacionada com as célebres *Memórias* publicadas, com especial destaque para as *Memórias Económicas*.

Dividiu a sua análise em dois períodos: até 1787 e depois deste ano, altura em que se verificou uma aceleração da produção editorial com a tomada de posse do abade Correia da Serra como secretário da ACL. Desta fase farão parte as célebres *Memórias Económicas* (primeiro volume saiu em 1789), mas, também, as *Memórias de Literatura* (1792) e as *Memórias da Academia Real das Ciências* (1797 em diante).

São recenseados, também, nesta parte do trabalho, os catálogos que estiveram na base da inventariação das publicações, os programas a concurso da ACL, os 29 números do *Almanaque* e os 71 volumes das publicações periódicas. São, igualmente, abordadas as modalidades de tráfico editorial, tendo como exemplo paradigmático as obras de Pascal José de Melo Freire, lente de Direito Pátrio na Universidade de Coimbra, cujas contínuas edições constituíram uma importante receita para a ACL. O capítulo está, ainda, ilustrado com gráficos relacionados com as publicações, inferindo percentagens relativas e anuais, com destaque para as amostras sobre a distribuição das memórias pelas três classes da ACL: *Sciências Naturais*, *Sciências de Calculo* e *Literatura*.

No último capítulo, José Alberto Silva engloba no seu estudo as comissões que funcionaram na ACL, isto é, as técnico-científicas, a comissão da indústria, a comissão para análise química das quinas, a comissão dos pesos e medidas e a importante, inédita e inovadora comissão para a vacinação. As informações sobre esta última comissão revestem-se de particular interesse na medida em que confirmam a motivação pela saúde pública, pela preservação do bem-estar do povo em que as populações são vistas pela *Polícia Médica* como fonte das riquezas das nações. Por isso mesmo, o objetivo político a perseguir era o aumento demográfico, o aumento da esperança de vida e a boa saúde dos vassallos como recursos estruturantes para a agricultura, indústria, comércio, atividades artesanais, defesa e consumo. Como, naturalmente, evidenciaram, também, os temas postos a concurso, os programas, os prémios e as respostas institucionais da ACL às solicitações conjunturais.

Uma última palavra para os diversos anexos de muita utilidade. A começar pelas listas prosopográficas dos sócios honorários (12) eleitos na assembleia de 1780, dos sócios efetivos da classe de *Ciências de Observação* (8), das *Sciencias de Cálculo* (8) e das *Bellas Letras* (9). Ainda do mesmo ano, a eleição dos sócios livres ou supranumerários (38) e os sócios correspondentes (88). Um anexo com tabelas sobre a distribuição socioprofissional dos sócios e uma geografia de proveniência dividida entre Portugal, Brasil, Resto da Europa e Resto das Colónias para os anos de 1780, 1790, 1800, 1807, 1812, 1820, 1831. Um outro sobre o quadro sinótico das publicações periódicas da ACL entre 1780 e 1834, outro sobre os 122 autores das memórias publicadas (*Memórias Económicas*, *Memórias de Literatura e História e Memórias*) entre 1780 e 1834, reportando ao volume e ano em que foram editadas. Mais um sobre assuntos e áreas disciplinares postos a concurso pela ACL entre 1780 e 1834, mapeando o ano, o total de programas e a distribuição dos mesmos pelas respetivas classes e dentro de cada uma por áreas disciplinares. E, finalmente, uma lista sobre os premiados pela ACL entre 1780 e 1835.

A terminar, retiremos mais algumas ideias que José Alberto Silva desenvolveu e defendeu na sua tese.

Em primeiro lugar, a ideia de que o programa da ACL foi um programa híbrido, ajustado à sua condição de instituição periférica ao evocar várias dimensões científicas: economia, assistência social, agricultura, saúde pública, segurança, ensino, medicina, literatura.

Em segundo lugar, a constatação sociológica de que o clero não honorário, no que toca aos sócios efetivos, livres e correspondentes, esteve, durante as duas primeiras décadas, abaixo do conjunto dos letrados não titulados, mas acima da nobreza fidalga. Mas que, com o decorrer do tempo, se assiste a uma perda de influência do clero e, portanto, a uma secularização da elite académica. Por outro lado, uma constante do período foi, efetivamente, a ausência da burguesia nos sócios da ACL.

Em terceiro lugar, as ocupações profissionais dos académicos foram muito variadas o que enriqueceu o dinamismo da ACL. Podemos referir professores, detentores de cargos públicos, médicos, astrónomos, matemáticos, naturalistas, engenheiros militares, magistrados, portanto, um conjunto de sócios de diversas origens sociais

e com filiação a muitos ramos de conhecimento, embora todos empenhados ‘ideologicamente’ em trabalharem para a felicidade do povo.

Em quarto lugar, o quadro das publicações dependeu sempre, e muito, da atividade de cada classe como demonstra, por exemplo, a produção literária a cargo da secção da *Literatura* com uma participação de 30%, semelhante às *Sciencias do Cálculo*, contra 40% das *Sciencias de Observação*. Mas estas participações vieram a demonstrar outras dinâmicas ao longo do período estudado como o autor evidencia no seu trabalho.

Em quinto lugar, com as epidemias e a fome dos finais do Antigo Regime e inícios do século XIX, a saúde pública entrou em força nas memórias, nos relatórios e na atividade da ACL, com destaque para a vacina contra a varíola. A Instituição Vacínica passou a constituir um objetivo de eleição na atividade da ACL, a ponto de ser caso único na Europa o que leva José Alberto da Silva a caracterizar a academia como periférica à Europa, mas de centralidade quanto ao Império, como demonstra a quantidade de sócios luso-brasileiros, a rede brasileira de naturalistas e, sobretudo, a vacinação em massa dos contingentes de escravos que chegavam ao Brasil vindos de África.

Em conclusão, o leitor interessado na história do final do Antigo Regime e inícios da monarquia constitucional e, neste caso, no processo histórico de uma academia científica fundamental no desenvolvimento do programa proto-liberal e liberal em Portugal, encontrará nesta obra um repositório de conhecimentos e de informação, sistematizado e rigoroso, sobre as primeiras seis décadas da história da ACL, desde a sua fundação até à reforma estatutária de 1834 no rescaldo da guerra civil entre liberais e absolutistas.

José Manuel Louzada Subtil, Universidade Autónoma de Lisboa, 1169-023 Lisboa, Portugal. josesubtil@outlook.pt
ORCID iD: 0000-0001-7461-9461

SUBTIL, José – Recensão ao livro *A Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1834): ciências e hibridismo numa periferia europeia*. Lisboa: Colibri, 2018. (CIUHCT; 8). *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série N.º 14 (julho-dezembro 2020), p. 233-236. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/012_rec_academia.pdf.

RECENSÃO

**COLÓQUIO DE HISTÓRIA MILITAR, 27, Lisboa, 2018 –
O liberalismo e os militares em Portugal: atas. Lisboa:
Comissão Portuguesa de História Militar, 2019.**

Luís Alves de Fraga

A Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) todos os anos, desde 1990, leva a efeito, entre outras ações, um colóquio de história militar portuguesa, que pretende ir muito mais longe do que a análise e estudo dos feitos castrenses. Em novembro de 2018 o tema escolhido foi “O liberalismo e os militares em Portugal”.

O ano e o tema não terão sido um mero acaso, pois, completaram-se duas centúrias sobre a morte do general Gomes Freire de Andrade, chefe da conspiração que pretendia pôr fim à presença de Beresford em Portugal e trazer do Brasil a família real. Digamos, ter-se-á entendido que o período da reivindicação liberal começou nesse ano.

Para além dos discursos do presidente da CPHM e da secretária de Estado da Defesa Nacional, o volume inclui vinte e duas comunicações de valor desigual e uma comunicação de abertura.

Valerá a pena uma primeira análise geral, *arrumando* as comunicações segundo o critério que nos parece mais lógico, seguida de uma crítica mais pormenorizada sobre o valor científico e histórico desses mesmos textos, incluindo, em tal fase, a apreciação da comunicação de abertura.

Sete comunicações versam estudos biográficos em sentido absoluto; uma outra trata de um estudo de natureza literária sobre uma biografia; três relacionam biografias com atividade política. Expondo questões tipicamente militares há três comunicações e mais cinco que interligam o tema militar com matéria política. De natureza exclusivamente política são duas comunicações e uma única abrange a história da arte. Das duas de natureza política, uma, embora exposta oralmente, não foi passada a escrito e outra, das que relacionam a matéria militar com a política, não passa de uma sucessão de tópicos com indicação de fontes.

Sumariamente, podemos afirmar que as comunicações, embora dentro do tema proposto pela CPHM, são de matriz biográfica e militar-política, tendo como *pano de fundo* o liberalismo, desde 1818 até ao final do século XIX.

Continuando a seguir a *arrumação* proposta, passemos à síntese analítica de cada comunicação, por ordem alfabética do título.

Estudos biográficos

– A Casa de Cadaval e os acontecimentos político-militares de 1801-1833, da autoria de Daniel Estudante Protásio (p. 347-361). Trata-se de um pequeno estudo sobre o empenhamento dos duques de Cadaval na fase final do reinado de D. Maria I e durante a guerra civil entre os dois descendentes varões de D. João VI. Traz alguns dados curiosos sobre a importância da Casa de Cadaval na tentada revolta de Freire de Andrade, de 1818, pois alvitra ter existido a possibilidade de substituir a Casa de Bragança pela dos duques no trono de Portugal. Logo depois, os duques passam a apoiar D. Miguel e as suas pretensões ao trono.

– A difusão da imagem do General Gomes Freire de Andrade no romance histórico da atualidade, da autoria de Beatriz Peralta Garcia (p. 443-463). Trata-se de uma análise, de pendor literário, da forma como tem sido abordada a biografia de um destacado elemento do pensamento liberal português no romance da atualidade, antecedida de um estudo do papel do romance histórico na afirmação da nacionalidade e do republicanismo. É um estudo carregado de ineditismo apoiado numa ampla bibliografia e recheado de apropriadas notas de pé de página.

– A família Bívar Weinholtz e as lutas liberais no Algarve, da autoria de Fernando Bívar Weinholtz, António M. Reis de Bívar Weinholtz e Ana Isabel Silva Carvalho (p. 329-346). Trata-se de um pequeno estudo levado a efeito por três curiosos da História, que se deram ao trabalho de pesquisa documental e arquivística, que remete o leitor para uma certa aristocracia de província, neste caso, algarvia, e as suas ligações ao liberalismo por via da influência francesa, aquando das invasões napoleónicas. No estudo dos antecedentes familiares sobressai a figura do fundador do Teatro Lethes, em Faro, no edifício onde antes havia funcionado um convento jesuíta. Por outro lado, contempla, parcialmente, o desenrolar das lutas entre liberais e miguelistas no Algarve e o período imediatamente a seguir, possibilitando a compreensão, ainda que parcelar, do que foi a imposição do liberalismo naquela província meridional.

– Família Almeida Pimentel: militares e liberais em Portugal no século XIX, da autoria de Augusto Moutinho Borges e António Pereira de Lacerda (p. 417-439). Trata-se de um trabalho baseado na obra dos autores¹, o qual se centra na breve análise dos antecedentes familiares do conde de Campanhã, pormenorizando pequenos aspetos da vida de alguns dos seus antepassados, acabando em umas quantas páginas com gravuras e texto panegírico do titular.

– General António Joaquim Garcia: um militar liberal entre Portugal e o Oriente, da autoria de Augusto Moutinho Borges e Francisco Vizeu Pinheiro (p. 287-327). Trata-se da reprodução acrítica de um diário de memórias da autoria do militar biografado, que viveu a maior parte da sua carreira em Macau (1857-1889), com breves estadias em Timor e licenças em Portugal. No diário há referências à infância (nasceu em 1834 e faleceu em 1918) e a ocorrências relacionadas com a consolidação do liberalismo em Portugal até ao ano de 1853.

– José Estêvão de Magalhães e as guerras civis liberais (1826-1847), da autoria de Júlio Rodrigues da Silva (p. 509-526). Trata-se de um estudo da vida de José Estêvão, ligando-o às forças voluntárias militarizadas na luta liberal, passando pelos diferentes momentos da guerra civil que se prolonga de 1822 a 1834. Traz pormenores interessantes da vida do político e jornalista, enquanto empenhado nas ações militares do liberalismo, que não são comuns em estudos breves sobre o biografado. Assenta numa boa seleção bibliográfica.

– O Brigadeiro Madeira de Melo e a independência do Brasil, da autoria de Franklin Oliveira (p. 263-284). Trata-se de uma curiosa biografia que nos faz passar em revista breve por Portugal na época da Revolução Francesa e pelo Brasil antes e depois do regresso de D. João VI a Lisboa e entrar no processo de independência brasileira, tendo sempre a rodear os acontecimentos a pessoa do biografado, que representou, na Baía, a resistência contra

¹ BORGES, Augusto Moutinho; LACERDA, António Pereira de – *Conde da Campanhã Baltazar de Almeida Pimentel (1786-1876), ajudante de campo de D. Pedro IV, D. Augusto e D. Fernando II: herói do cerco do Porto*. Lisboa: By the Book, 2018.

o ato de D. Pedro I do Brasil. O estudo culmina com o julgamento do biografado em Lisboa, que sai absolvido. Apresenta uma extensa relação de fontes documentais e uma vasta bibliografia.

– O capitão Abreu, chefe da engenharia militar do Senhor D. Miguel, da autoria de José Paulo Berger (p. 527-540). Trata-se da biografia de um engenheiro militar que serviu no tempo do rei D. Miguel e no da rainha D. Maria II. Apanhado pelas convulsões políticas, embora desempenhando a sua ação técnica, sendo capitão chegou a coronel no absolutismo e ficou reduzido à condição de capitão separado do serviço, depois de Évora Monte, percorrendo um *calvário* doloroso e trabalhoso até, próximo dos setenta anos, ser reformado com o posto de general de brigada. Dá-nos uma perspetiva do que poderá ter acontecido a outros distintos oficiais neste tempo de guerra civil.

– O general Pamplona Côrte-Real Baron de Pamplona e conde de Subserra (1762-1832) “Ser ou não ser (liberal), eis a questão” (p. 209-259), da autoria de Rui Moura. Trata-se de uma cautelosa revisitação da biografia do general, que pretende recolocá-lo numa dimensão mais real e menos romântica, pois a tradição fez dele um lutador do liberalismo. O autor debruça-se sobre todos os aspetos da atribulada e aventureira vida do biografado, entrando em pormenores pouco conhecidos, mas fundamentados em boa pesquisa documental e bibliográfica.

– O pensamento colonial de José Barbosa Leão, da autoria de Marco Fortunato Arrifes (p. 187-208). Trata-se de uma reflexão sobre a vida do biografado, em particular sobre o seu pensamento quanto à utilidade dos territórios em África. Utiliza excessivamente o conceito de Império Colonial, que nos parece anacrónico num tempo em que nem as fronteiras dos territórios estavam bem definidas. É, sem dúvida, uma revisitação às políticas coloniais da época, à dependência da Grã-Bretanha e às soluções racionais para a exploração dos territórios africanos.

– Oficiais e pares do reino Jayme e Fernando Larcher, da autoria de Fernando Oudinot Larcher (p. 59-107). Trata-se das biografias de dois descendentes de um empresário francês radicado em Portalegre para impulsionar a produção têxtil, que seguiram a carreira militar e tiveram relacionamentos com a Maçonaria. É exaustiva a análise da vida dos biografados, contudo, estando o estudo recheado de notas de pé de página, é lamentável que não tenha sido feita a listagem da bibliografia e das fontes consultadas.

Estudos de matriz militar e política

– A guerra civil portuguesa em Santarém: lutas entre D. Pedro e D. Miguel na região em 1833 e 1834, da autoria de Fernando Rita (p. 153-160). Trata-se de um interessante, mas muito curto, estudo do impacto das operações militares da guerra civil, entre os anos de 1833 e 1834, na zona de Santarém. Apresenta uma longa bibliografia, que quase tem a dimensão do próprio texto.

– As campanhas militares de 1826 e 1827 segundo a correspondência dos 7^{os} marqueses de Fronteira, da autoria de Nuno Simão Ferreira (p. 365-39). Trata-se de um estudo analítico, excelentemente baseado em documentos coevos e boa bibliografia, sobre a divisão do Exército de Portugal entre os miguelistas e os liberais, durante um tempo curto. Referindo, também, o papel das guerrilhas leais a D. Miguel. Traz-nos novas informações sobre como começou a guerra civil.

– Memórias e narrativas das fortificações do cerco do Porto, da autoria de Sérgio Veludo Coelho (p. 125-151). Trata-se de um rigoroso estudo de pormenor sobre as fortificações dos realistas e dos liberais, apoiado em algumas imagens das cartas militares da época e de ampla bibliografia, oferecendo-nos uma visão dinâmica dos movimentos militares feitos sobre as edificações defensivas e ofensivas durante o cerco da cidade.

– O 24 de Abril de 1851: Saldanha e o pronunciamento da Regeneração, da autoria de Abílio Pires Lousada (p. 541-553). Trata-se de breve, porque sintético, estudo do liberalismo até ao golpe de Saldanha e, depois, de uma rápida descrição, com pormenor, do desenrolar do golpe e dos benéficos resultados advenientes, no imediato, de

mais essa intervenção dos militares na política nacional. Pena é que, embora com notas de rodapé, não apresente, no final do trabalho, a bibliografia consultada e citada.

– O desempenho político de D. Leopoldina, imperatriz do Brasil, da autoria de Maria de Jesus Pessanha Caimote Duarte (p. 109-122). Trata-se de um brevíssimo estudo do papel de mulher daquele que foi D. Pedro IV de Portugal e I do império brasileiro. Procura levantar a hipótese de o pouco relevo histórico dado à imperatriz resultar de uma questão de género. Não chega a uma conclusão, pelo menos temporária. Excessivo número de imagens na relação com a dimensão do texto. Apresenta uma razoável bibliografia, mas, no texto, nem sempre indica a forma mais fácil de se chegar às transcrições feitas.

– A implantação do liberalismo e o início das intervenções militares na política nacional, da autoria de João J. Brandão Ferreira (p. 43-58). Trata-se de um trabalho onde o autor recorrentemente compara o passado – mesmo que historicamente recente – com o presente, cometendo erros por prática de anacronismos; acresce que se apresenta mais como um artigo de opinião do que como um estudo de natureza histórica; ou seja, a História está em pano de fundo, mas prevalece sobre ela uma perspectiva política *condenatória*, sem disfarce, do liberalismo, facto que faz, também sem disfarce, sair o texto do âmbito histórico para o colocar no plano de artigo de opinião ou no da análise política provocatória. Tem uma breve bibliografia.

– O liberalismo parlamentar constitucional e o Exército Português (1834-1910-1976): um ensaio, da autoria de Pedro de Avilez (p. 397-416). Trata-se de um texto, que, observado em pormenor, é um esboço de um trabalho que não foi escrito. Faz uma análise retrospectiva demasiado longa sobre os antecedentes do liberalismo, misturando-a com meros tópicos, por isso, não desenvolvidos, sobre acontecimentos vividos na época liberal. Não apresenta bibliografia e são, apenas, vinte e uma as notas de rodapé.

– O pronunciamento liberal no Funchal de janeiro de 1821 e a posição dos militares em serviço na Madeira, da autoria de Rui Carita Silvestre (p. 489-505). Trata-se de um interessantíssimo estudo sobre como foi conduzida e desenvolvida a situação na Madeira e, em especial, no Funchal, por parte do governador e capitão-general Sebastião Xavier Botelho e, depois, como foi recebida a delegação madeirense nas Cortes, em Lisboa. Apresenta bibliografia e referências arquivísticas.

– Os militares na revolução liberal de 1820: condicionantes da sua actuação, da autoria de António Pedro Vicente (p. 161-183). Trata-se de uma curta, mas excelente, revisitação dos primórdios da revolução liberal, onde se dá o relevo necessário e efetivo aos militares como motores das *ideias modernas*. Seguem-se, em anexo, transcrições de textos coevos capazes de levar ao entendimento da ação de 24 de agosto de 1820. Completa o estudo a listagem da bibliografia.

– Santarém e o liberalismo, da autoria de Manuel Fernando Ribeiro da Silva (p. 261). O autor não entregou a comunicação escrita.

Estudo do âmbito da história da arte

– Monumentos a D. Pedro IV em Portugal: história e arte, da autoria de Augusto Moutinho Borges (p. 465-487). Trata-se de um estudo onde se diz expressamente que não esgota toda a informação, mas que reúne a mais essencial para o levantamento exaustivo dos monumentos a D. Pedro IV existentes em território nacional. Para além de mostrar fotografias de cada monumento, anexa-lhes a informação sumária, bem como a data. É um estudo que ajuda a compreender a importância do rei no imaginário nacional. Faz-se acompanhar de uma adequada bibliografia.

Comunicação de abertura dos colóquios

– Ave César, da autoria de Maria de Fátima Bonifácio (p. 31-40). Trata-se de uma reflexão sobre a importância do herói na História, na sociedade e na nação ou, indo mais longe, na Ética, dentro da escala valorativa tida como essencial para a perenidade dos valores tradicionais. A autora recorre-se da análise de exemplos clássicos para chegar a César, ao estudo das suas campanhas e da sua aclamação política em Roma e do seu assassinato. Faz o elogio do épico e condena o tempo presente de memória curta e volátil.

Não tendo escolhido para reflexão uma das várias possibilidades que o amplo tema do colóquio permitia, a autora preferiu uma abordagem menos focada, contudo, transversal a todo o universo castrense, quando ele se cruza com a política ou com o *ethos* guerreiro e épico característico da atividade bélica. Embora, ao longo do texto, identifique a autoria das citações feitas, não deixou, no final, as referências bibliográficas.

Discursos inaugurais

– Do presidente da Comissão Portuguesa de História Militar, da autoria de Alexandre de Sousa Pinto (p. 19-24). Trata-se da reprodução das palavras protocolares usuais neste tipo de acontecimento académico, com especial referência ao prémio Defesa Nacional instituído pelo Ministério da Defesa.

– Da secretária de Estado da Defesa Nacional, da autoria de Ana Santos Pinto (p. 25-28). Trata-se da reprodução das palavras protocolares usuais neste tipo de acontecimento, dando especial ênfase não só ao prémio Defesa Nacional como, também, às finalidades da Comissão e à importância da História tida nos tempos correntes.

Em conclusão, o conjunto de comunicações centrou-se muito mais na História Biográfica do que na Política e Militar, caracterizando-se por algumas dessas comunicações – evidenciadas aquando da síntese analítica por nós feita anteriormente – atingirem, na nossa opinião, valor historiográfico significativo a par de outras que se limitam a relatos de uma *história* pessoal sem relevância para a compreensão do período e tema do colóquio.

Luís Manuel Alves de Fraga, Universidade Autónoma de Lisboa, 1169-023 Lisboa, Portugal. luisalvesdefraga@gmail.com
ORCID iD: 0000-0002-1592-2054

FRAGA, Luís Alves de – Recensão ao livro COLÓQUIO DE HISTÓRIA MILITAR, 27, Lisboa, 2018 – *O liberalismo e os militares em Portugal: atas*. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 2019. *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 14 (julho-dezembro 2020), p. 237-241. Disponível na Internet: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/013_rec_militares.pdf.
